



DIÁRIO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1819

Dispõe sobre a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º — A Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para vigorar de 1.º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1958 é a estabelecida nesta lei, de acôrdo com o § 1.º do artigo 103 da Constituição Estadual.

ART. 2.º — Esta divisão, no decurso do quinquênio acima fixado, não sofrerá alteração, não se entendendo todavia por alteração ato meramente interpretativo das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais que vier a tornar-se necessário para a mais exata caracterização dos limites, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou cartográfica.

§ 1.º — Constituem excessões a esta regra, no que se refere à divisão administrativa:

a) — a modificação de limites intermunicipais, em face de melhor caracterização de linhas naturais, desde que não absorva sede de Distrito ou modificação decorrente de acôrdo entre interessados, sempre para maior caracterização por acidentes geográficos, num e noutro caso mediante aprovação prévia da Assembléa Legislativa;

b) — A anexação de um município a outro, quando requerido à Assembléa pelos Municípios interessados;

c) — os casos previstos no artigo 102 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 8.º das Disposições Transitórias.

§ 2.º — Relativamente à divisão judiciária, prevalecerá o princípio da inalterabilidade do quinquênio, salvo quando as modificações solicitadas pelo Tribunal de Justiça, em proposta fundamentada.

ART. 3.º — A divisão administrativa e judiciária do Estado compreende 102 Comarcas, 102 Municípios e 306 Distritos. O distrito, com categoria única, é a circunscrição primária do território estadual para fins de administração pública e da organização judiciária.

§ 1.º — No anexo n.º 1, que constitui parte integrante desta lei, é feita a relação sistemática e ordenado de tôdas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão territorial com indicação da categoria das respectivas sedes, que têm a mesma denominação que a própria circunscrição.

§ 2.º — Continuam em vigor os limites intermunicipais, conforme anexo n.º 2, parte integrante desta lei, e interdistritais do Decreto-Lei 235, de 9 de dezembro de 1938, com as modificações do Decreto 503, de 19 de junho de 1940 e os itens I a XII do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 952, de 31 de dezembro de 1943, ressalvadas as modificações oriundas da criação dos novos Distritos, incluídos no quadro n.º 1 a retificação de limites distritais, autorizadas pelo artigo 9, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as quais, depois de tecnicamente redigidas, lhe serão adicionadas.

ART. 4.º — Para que possa ser instalado o Distrito, é necessário a delimitação dos quadros urbano e suburbano da sede.

ART. 5.º — O Município criado com área desmembrada de outro é responsável pela quota das obrigações do Municí-

GOVERNO DO ESTADO

O Governador do Estado, ao ensêjo da passagem do Ano-Novo, receberá hoje, às 10 horas, no salão nobre do Palácio do Governo, as autoridades civis, militares e eclesiásticas, e a todos quantos desejarem cumprimentá-lo.

pio desfalcado, calculada à medida trienal da arrecadação, nos três últimos exercicios no território desmembrado em relação com a média trienal da arrecadação dos três últimos exercicios no município desfalcado.

ART. 6.º — O Prefeito aproveitará os funcionários que vinham servindo no Distrito ou Distritos de que se constituia o novo município.

ART. 7.º — Os novos municípios serão instalados oficialmente a primeiro de janeiro de 1954, e até a posse do Prefeito eleito e instalação da Câmara Municipal, serão administrados de acôrdo com o que decidiu a respeito a Justiça Eleitoral.

ART. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em 30 de dezembro de 1953.

(aa) Etelvino Lins de Albuquerque
Otávio Corrêa de Araújo

ANEXO N.º 1

QUADRO DA DIVISÃO JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO PARA O QUINQUENIO 1954-1958

N.º de ordem	COMARCAS E MUNICÍPIO	Distrito
1	— AFOGADOS DA INGAZEIRA — Afogados da Ingazeira — Iguaraci — Jabitacá.	
2	— AGRESTINA — Agrestina — Barras das Chatas (1) — Barra do Jardim (2).	
3	— AGUA PRETA — Agua Preta — Xexéu.	
4	— AGUAS BELAS — Aguas Belas — Iati — Itaba.	
5	— ALAGOINHA — Alagoinha — Perpétuo Socorro (3).	
6	— ALIANÇA — Alliança — Macujé — Puaóca — Upatininga.	
7	— ALTINHO — Altinho — Ibrajuba — Ituguaçu.	
8	— AMARAJI — Amaraji — Caracituba.	
9	— ANGELIM — Angelim — Jucati — Jupl.	
10	— ARARIPINA — Araripina — Morais — Nascente.	
11	— ARCOVERDE — Arcoverde.	
12	— BARREIROS — Barreiros — Carimá — Puiracú.	
13	— BELÉM DO SÃO FRANCISCO — Belém-do-São-Francisco — Itacuruba.	
14	— BELO JARDIM — Belo Jardim — Serra do Vento — Xucurú.	
15	— BEZERROS — Bezerros — Sairé — Sapucarana.	
16	— BODOCO' — Bodocó — Claraná — Feitúria — Granito.	
17	— BOM CONSELHO — Bom Conselho — Caldeirões — Iatecá — Lagoa de São José — Rainha Izabel — Saloá — Teresinha.	
18	— BOM JARDIM — Bom Jardim — Bizarra — Machadas — Tamboatá (20).	
19	— BONITO — Bonito — Bentevl — Guabiraba — Iuiteporá.	
20	— BREJO DA MADRE DE DEUS — Brejo da Madre de Deus — Fazenda Nova — Jataúba.	
21	— BUIQUE — Bulque — Guanunbi — Tupanatinga.	
22	— CABO — Cabo — Juçaral — Ponte dos Carvalhos — Santo Agostinho.	
23	— CABROBO' — Cabrobó — Orocó.	
24	— CAMOCIM DE SÃO FELIX — Camocim de São Felix.	

- 25 — CANHOTINHO — Canhotinho — Calçado — Paquevira.
 26 — CARNAÍBA — Carnaíba — Ibitiranga — Quixaba.
 27 — CARPINA — Carpina — Lagoa do Carro.
 28 — CARUARU — Caruarú — Carrapótos — Lagedo do Cedro
 (22) — Gonçalves Ferreira.
 29 — CATENDE — Catende — Belém de Maria — Lage Grande.
 30 — CORRENTES — Correntes — Igapó — Igataúá — Peço
 Comprido.
 31 — CORTES — Cortés.
 32 — CUIPIRA — Cupira.
 33 — CUSTÓDIA — Custódia — Betânia.
 34 — ESCADA — Escada — Frexeiras.
 35 — EXÚ — Exú — Timorante — Viração.
 36 — FLORES — Flores — Calumbi — Sítio dos Nunes (5).
 37 — FLORESTA — Floresta — Airi — Carnaubeira — Carque-
 ja — Segundo.
 38 — GAMELEIRA — Gameleira — Cuiambuca — José da Costa.
 39 — GARANHUNS — Garanhuns — Brejão — Caetés — Ira-
 tama — Itacatú — Miracica — Parantama — São João.
 40 — GLÓRIA DO GOITÁ — Glória do Goitá — Apoti — Chã
 da Alegria — Feira Nova.
 41 — GOIANA — Goiana — Condado — Itaquitanga — Pontas
 de Pedra — Tejucupapo.
 42 — GRAVATÁ — Gravatá — Chã Grande — Urucú Mirim.
 43 — IGARASSU — Igarassú — Araçoiaba — Itamaracá — Ita-
 pissuma — Nova Cruz (16) — Três Ladeiras (16).
 44 — INAJÁ — Inajá — Ibitimir — Manari — Moxotó.
 45 — IPOJUCA — Ipojuca — Camela — Nossa Senhora do O'.
 46 — ITAPETIM — Itapetim.
 47 — JABOATÃO — Jaboatão — Muribeca dos Guararapes —
 Cavaleiro (12).
 48 — JOÃO ALFREDO — João Alfredo — Salgadinho.
 49 — JOAQUIM NABUCO — Joaquim Nabuco.
 50 — JUREMA — Jurema — Alto de Santo Antônio.
 51 — LAGOA DOS GATOS — Lagoa dos Gatos — Lagoa do
 Sousa
 52 — LAJEDO — Lajedo.
 53 — LIMOEIRO — Limoeiro — Cumarú — Passira — Urucuba
 — Bengalia (17) — Ameixas (17).
 54 — MACAPARANA — Macaparana.
 55 — MARIAL — Marial — Jaqueira — Sertãozinho de Baixo.
 56 — MORENO — Moreno.
 57 — NAZARÉ DA MATA — Nazaré da Mata — Buenos Aires —
 Tracunhaém.
 58 — OLINDA — Olinda.
 59 — OROBÓ — Orobó — Chã do Rocha — Umburetama.
 60 — OURICURI — Ouricuri — Cruz de Malta — Ipubi — Ma-
 racá — Munduri — Serra Branca.
 61 — PALMARES — Palmares — Santo Antônio das Trempes (7).
 62 — PALMEIRINA — Palmeirina.
 63 — PANEIAS — Paneias.
 64 — PARNAMIRIM — Parnamirim — Icalçara — Terra Nova —
 Venâza.
 65 — PAUDALHO — Paudalho — Lagoa do Itaenga.
 66 — PAULISTA — Paulista — Abreu e Lima — Paratibe — Praia
 da Conceição.
 67 — PEDRA — Pedra Japicanga — Tará — Venturosa — Grotão
 (18).
 68 — PESQUEIRA — Pesqueira — Cimbres — Mimosa — Salobro
 — Mutuca (19).
 69 — PETROLÂNDIA — Volta.
 70 — PETROLINA — Petrolina — Afrânio — Rajada.
 71 — POÇÃO — Poção.
 72 — QUIPAPÁ — Quipapá — Igarapeba — Iracl — Pau Ferro.
 73 — RECIFE — Recife — Capital.
 74 — RIACHO DAS ALMAS — Riacho das Almas.
 75 — RIBEIRÃO — Ribeirão — Aripibú — José Mariano.
 76 — RIO FORMOSO — Rio Formoso — Cocaú — Saué — Taman-
 daré.
 77 — SALGUEIRO — Salgueiro — Conceição das Crioulas — Umás
 — Vasques — Verdejante.
 78 — SANHARÓ — Jenipapo.
 79 — SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE — Santa Cruz do Capibaribe
 — Pará.
 80 — SANTA MARIA DA BOA VISTA — Santa Maria da Boa Vis-
 ta — Jutai.
 81 — SÃO BENTO DO UNA — São Bento do Una. — Cabanas —
 Cachoeirinha — Capoeiras.
 82 — SÃO CAETANO — São Caetano — Tacambó — Tapiraíra.
 83 — SÃO JOAQUIM DO MONTE — São Joaquim do Monte (13)
 — Batateiras — Batente.
 84 — SÃO JOSÉ DO BELMONTE — (15) — São José do Bel-
 monte — Bom Nome — Mirandiba — Tupanaci.
 85 — SÃO JOSÉ DO EGITO — São José do Egito — Tigre.
 86 — SÃO LOURENÇO DA MATA — São Lourenço da Mata —
 Camaragibe — Nossa Senhora da Luz
 87 — SÃO VICENTE FERRER — Manuel Borba Siriji.
 88 — SERRA TALHADA — Serra Talhada — Bernardo Vieira —
 Calçarinha da Penha — Luanda — Pajeú — Tauapiranga.
 89 — SERRITA — Serrita — Caririmirim — Ipuera — Ori.
 90 — SERTANIA — Sertânia — Algodões — Henrique Dias — Rio
 da Barra — Albuquerque Né (21).
 91 — SIRINHAÉM — Sirinhaém — Barra do Serinhaém — Ibiran-
 tina.
 92 — SURUBIM — Surubim — Casinhas — Vertentes de Lério (10).
 93 — TABIRA — Tabira — Ingazeira — Solidão — Tuparetama.
 94 — TACARATU — Tacaratú — Caraibeiras (18).
 95 — TAMBÉ — També — Camutanga — Caricé — Ibiranga —
 Ferreiro (8).
 96 — TAQUARITINGA DO NORTE — Taquaritinga do Norte —
 Gravatá do Jaburú.
 97 — TIMBAÚBA — Timbaúba — Cruangi — Livramento de Tiúma.
 98 — TORITAMA — Toritama
 99 — TRIUNFO — Triunfo — Brocotó — Iraguaçu — Jatiuca.
 100 — VERTENTES — Vertentes — Cambucá — Frei Miguelinho —
 (11).
 101 — VICÊNCIA — Vicência — Murupe.
 102 — VITÓRIA DE SANTO ANTÃO — Vitória de Santo Antão —
 Pirituba — Pombos.

- (1) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 6.
 (2) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 7.
 (3) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 12.
 (4) — Distrito criado pela Lei Municipal n.
 (5) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 49
 (6) — Distrito criado pela Lei Municipal n.

SECRETARIA DO GOVERNO

De acordo com a praxe adotada nos anos anteriores e por determinação do Exmo. Sr. Governador do Estado, o expediente hoje, véspera do dia 1.º de janeiro, consagrado à Confraternização universal dos povos, nas repartições públicas e autarquias estaduais, será de 8 às 12 horas.

- (7) — Distrito criado pela Lei Municipal n.
 (8) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 91.
 (9) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 12.
 (10) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 17.
 (11) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 190.
 (12) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 50.
 (13) — Outrora Município de Coripós. Modificação aprovada pela
 Lei n. 1682, de 5-10-1953.
 (14) — Outrora Município de Jatimá. Modificação aprovada pela
 Lei n. 1770, de 7-12-1953.
 (14) — Outrora Município de Jatimá. Modificação aprovada pela
 Lei n. 170, de 7-12-1953.
 (15) — Outrora Município de Marissobal. Modificação aprovada
 pela Lei n. 1771, de 7-12-1953.
 (16) — Distritos criados pela Lei Municipal n. 148.
 (17) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 117.
 (18) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 64.
 (19) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 217.
 (20) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 2.
 (21) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 133.
 (22) — Distrito criado pela Lei Municipal n. 271.

S. C. em 29 de dezembro de 1953.

aa) Alcides Siqueira
 Presidente.

Lutz de França Costa Lima
 Relator.

Aprovado.

ANEXO N.º 2

MUNICÍPIO DOS AFOGADOS-DA-INGAZEIRA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o município das Flores

A partir do ponto mais alto da serra do Giz, em linha reta para o ponto mais alto do serrote Verde; daí em linha reta para o ponto mais alto da serra dos Perciros; segue pela linha de cumiada desta até o ponto mais próximo a nascente do riacho Póço-do-Veador; desce por este até a sua foz no rio Pajeú; sobe por este até encontrar o riacho do Curral-Velho ou Boa-Vista, seu afluente da direita; sobe por este até a sua nascente; galga a linha de cumiada da serra da Colônia mar até as divisas interestaduais.

Com o Estado da Paraíba

A partir do ponto em que a linha de cumiada da serra da Colônia encontra os limites interestaduais, segue até um ponto da serra do Morato ou da Conceição mais próximo do riacho Conceição.

Com o Município de São-José-do-Egito

A partir da serra do Morato ou da Conceição procura a nascente do riacho da Conceição; desce por este até sua foz no Pajeú; sobe por este até a foz do riacho Caxito; daí por uma reta para a foz do riacho Baixa-da-Cacimba, no riacho do Joaquim ou Mata-Verde; sobe pelo último até a foz do riacho do Fernandes; sobe por este até sua nascente; daí uma linha leste-oeste até as divisas com o Estado da Paraíba na cordilheira limítrofe.

Com o Estado da Paraíba

A partir do ponto em que uma linha leste-oeste, tirada da nascente do riacho do Fernandes, encontra as divisas interestaduais, na cordilheira limítrofe segue pela mesma até a serra da Jabitacá.

Com o Município de Sertânia

A partir da serra de Jabitacá, no último ponto segue pela linha de cumiada das serras de Jabitacá do Fundão, da Pedra-Atravessada até a garganta situada entre esta e a serra da Velha-Chica.

Com o Município de Custódia

A partir da garganta situada entre a serra da Pedra-Atravessada e a serra da Velha-Chica, procura a linha de cumiada desta e segue por ela e pela das serras do Sítio e da Mata-Grande até o ponto mais alto da serra do Giz.

MUNICÍPIO DE AGRESTINA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Caruarú:

A partir do ponto mais alto da serra do Cuscú, segue pela linha de cumiada desta e das serras das Guaribas Primeiras, da Quitéria, do Mendes, até o ponto mais próximo da nascente do riacho Pau-Santo.

Com o Município dos Bezerros:

A partir da linha de cumiada da serra do Mendes, no ponto mais próximo da nascente do riacho Pau-Santo, por uma reta para a ponta sul da serra das Guaribas; daí por outra reta para a nascente do córrego do Laurindo; desce-o até sua foz no Riachão, também chamado Maracajá, canto dos Municípios dos Bezerros, de Agrestina e Camarutuba.

Com o Município de São Joaquim do Monte:

A partir da foz do córrego do Laurindo, no Riachão, também chamado Maracajá, desce por este até sua foz no rio Una; daí uma

linha reta para o centro da lagôa da Volta; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Cajá.

Com o Município das Pannels:

A partir do ponto mais alto da serra do Cajá, segue pela linha de cumiada desta e das serras Verde, Saquinho, São-Marcos, Umbuzeiro e daí por uma reta para o ponto mais próximo da linha de cumiada do Alto-do-Sobradinho, seguindo a sua cumiada até a pedra do mesmo nome.

Com o Município do Arinho:

A partir da pedra do Sobradinho, situada no Alto-do-Sobradinho, canto dos municípios do Arinho, de Agrestina e das Pannels, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Brejão ou da Lagoa; daí por outra para o ponto mais alto da serra do Cuscús.

MUNICÍPIO DA AGUA-PRETA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Maraiá:

A partir da foz do riacho do Abismo, no Jacuípe, por uma reta para a foz do riacho Caritinho no Jacuípe-Mirim; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Totó.

Com o Município dos Palmares:

A partir do ponto mais alto da serra do Totó, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Toco-da-Canoa; daí por uma reta para a nascente do riacho Urucu-Mirim; desce por este até sua foz no riacho Pirangi-Mirim, ou Parnasó; desce por este até a foz do riacho cachoeira dos Martins, no rio Una; daí por uma outra reta para o ponto mais alto do morro do Capricho, daí por outra reta para o ponto mais alto da serra de Santo-Antônio; daí por outra reta para a cachoeira dos Martins, no rio Una; daí por uma outra reta para a nascente do riacho Solidão, daí por outra reta para o ponto mais alto da serra da Bela-Rosa; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Sobradinho; daí por uma reta para a Cachoeira-Furada no Sirinhaém.

Com o Município do Ribeirão:

A partir da Cachoeira-Furada, no Sirinhaém, continúa a descer o Sirinhaém, até a cachoeira Alegre.

Com o Município da Gameleira:

A partir da Cachoeira Alegre, no Sirinhaém, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Majestoso; daí por outra reta para a nascente do riacho Parol; daí por uma reta para a nascente do riacho Camorim-Mirim; daí por outra reta à cabeceira da Gruta-do-Inferno, daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Engenho Barreirinho.

Com o Município do Rio-Fornoso:

A partir do ponto mais alto do morro do Engenho Barreirinho, daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Engenho Saúzinho; daí por outra reta para a cachoeira do Pôço-Redondo, no rio Una.

Com o Município dos Barreiros:

A partir da cachoeira do Pôço-Redondo, no rio Una, sobe o rio Una até a foz do Jacuípe sobe por este até a foz do riacho João-Mulato.

Com o Estado das Alagôas:

A partir da foz do riacho João-Mulato, no Jacuípe, sobe por este até a foz do riacho Abismo.

MUNICÍPIO DAS AGUAS-BELAS

LIMITES MUNICIPAIS:

Com o Município de Buique:

A partir da nascente do riacho São-Gonçalo, por uma reta para a nascente do riacho Mandacarú; desce o Mandacarú até a sua foz no rio Ipanema; sobe o Ipanema até a foz do riacho Cordeiro; sobe por este até a foz do riacho Cachoeirinha.

Com o Município da Pedra:

A partir da foz do riacho Cachoeirinha no riacho Cordeiro, sobe o Cachoeirinha até sua nascente.

Com o Município de Bom-Conselho:

A partir da nascente do riacho Cachoeirinha por uma linha reta para o ponto mais alto da parte ocidental da serra da Prata; segue em linha reta até o antigo marco, no lugar denominado Pindoba; daí em linha reta, passando pela serra dos Mares, até a ponta norte da serra dos Cavalos; segue pela cumiada desta até os limites interestaduais.

Com o Estado das Alagôas:

A partir do ponto mais alto da serra dos Cavalos, conhecido como Pedra-do-Negro, segue pelas divisas interestaduais até a serra do Exu.

Com o Município do Moxotó,

A partir da serra do Exu, nos limites interestaduais segue pela linha de cumiada desta e da serra do Cupiti ou Curupí, até o lugar mais próximo da nascente do riacho da Palha; procura esta nascente e desce pelo mesmo riacho até sua foz, no riacho São-Gonçalo; sobe o São-Gonçalo até sua nascente.

MUNICÍPIO DA ALAGOINHA

LIMITES MUNICIPAIS:

Com o Município da Pesqueira:

A partir da nascente do riacho Salobrinho, por uma reta para o riacho do Belo, descendo por este riacho até a sua foz no riacho Entupido, seguindo pelo curso deste até a sua confluência com o riacho Liberal; daí em linha reta para o alto do Atanásio; desse ponto ainda em linha reta para o serrote do Guerreiro; daí em linha reta para os serrotes da Lagôa-dos-Meninos, de Gavião e do Pitó e da ponta deste em linha reta para a serra Selada, até que encontre o rio Ipanema.

GABINETE DO GOVERNADOR

Ficam estabelecidas as seguintes normas para o expediente do Governador do Estado:

- 10 às 12 horas — Despacho com os Secretários
- 14 1/2 às 16 1/2 horas — Prefeitos do interior e pessoas com audiência marcada.
- Depois das 16 1/2 horas — Deputados e autoridades em geral.

MUNICÍPIO DA ALIANÇA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Timbaúba:

A partir do pico da serra do Jitô, por uma reta para o ponto mais alto do Engenho-Aningá; daí por uma reta para a foz do riacho Pandeiro, no Capibaribe-Mirim desce por este até a foz do Massaranduba.

Com o Município de Tambe:

A partir da foz do Massaranduba, no Capibaribe-Mirim, continúa a descer por este até a foz do Siriji.

Com o Município de Goiana:

A partir da foz do Siriji, no Capibaribe-Mirim, sobe pelo Siriji até a foz do riacho Limeirinha; daí por uma reta para a nascente do riacho Condado, no Engenho do mesmo nome; daí por uma reta para a foz do riacho Matari-Mirim, no rio Tracunhaém.

Com o Município de Nazaré-da-Mata:

A partir da foz do Matari-Mirim, no Tracunhaém, sobe o Matari-Mirim até a foz do riacho Macacos; daí uma reta para a foz do riacho Ribeiro, no Tracunhaém; sobe o Tracunhaém até a foz do riacho Salgado; daí uma reta para o ponto mais alto do morro do Xumbargas; daí por uma reta para a foz do riacho Areia-do-Ajudante, no riacho Ribeiro; sobe o riacho Ribeiro até sua nascente, daí uma reta para o ponto mais alto da serra do Morolô-Mirim.

Com o Município de Viçência:

A partir do ponto mais alto da serra do Morolô-Mirim, segue a linha de cumiada da serra do Morolô-Mirim até alcançar, no ponto mais próximo, o riacho Paji; desde por este até sua foz no Siriji; daí por uma reta para o pico da serra do Jitô.

MUNICÍPIO DO ALTINHO

LIMITES MUNICIPAIS:

Com o Município de São-Catão:

A partir do ponto, no rio Una, determinado por uma reta que, partindo do ponto mais alto do serrote Alazão, passe pelo ponto mais alto do serrote Manuel-Cariota, por uma reta para o ponto mais alto da Serra-do-Fernandes; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra da Bobagem; segue pela linha de cumiada desta e da serra do Carlos, de Montivideo, das Freixiras da Agua-Branca do Brejo-do-Buraco, até o ponto mais alto desta.

Com o Município de Caruarú:

A partir do ponto mais alto da serra do Brejo-do-Buraco, segue pela linha de cumiada desta e das serras das Cruanhas e do Cuscús, até o ponto mais alto da última.

Com o Município de Agrestina:

A partir do ponto mais alto da serra do Cuscús, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Brejão, ou da Lagôa; daí por uma reta para a Pedra-do-Sobradinho, situada no Alto-do-Sobradinho, canto dos municípios do Altinho, de Agrestina e das Pannels.

Com o Município das Pannels:

A partir da Pedra-do-Sobradinho, situada no Alto-do-Sobradinho, por uma reta para o Alto-do-Melo, situado na serra do mesmo nome; daí por uma reta sul-norte até encontrar o rio da Chata; sobe-o até a foz do riacho Galoia, Salobro, ou São-José; continúa a subir por este até o ponto em que uma linha reta tirada do ponto mais alto da serra dos Caboclos, passando pela Laje do Coroco o encontra.

Com o Município da Jurema:

A partir do ponto em que uma linha reta tirada do ponto mais alto da serra dos Caboclos e passando pela Laje-do-Coroço encontra o riacho Galoia, Salobro ou São-José, por uma reta para o ponto mais alto do serrote do Salobro, ou São-José.

Com o Município do Canhotinho:

A partir do ponto mais alto do serrote do Salobro ou São-José, por uma reta para o serrote do Matias-Reis; daí por outra reta para o centro da lagôa do Alto-de-São-Francisco; daí uma linha reta para o ponto mais alto do serrote da Guabiraba; daí por outra reta para a confluência dos riachos Guabiraba e Quatis.

Com o Município de São-Bento-do-Una:

A partir da confluência dos riachos Guabiraba e Quatis por uma reta para o ponto mais elevado do serrote do Alazão; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote de Manuel Cariota, prosseguindo nesta mesma direção até encontrar o rio Una.

MUNICÍPIO DO AMARAJO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Gravatá:

A partir do ponto da linha de cumiada da serra dos Cocos mais próximo da nascente do riacho do Sangue, afluente do Sirinhaém, segue pela linha de cumiada da referida serra e pelas das serras do Entre-Montes, Resina e dos Caboclos; da extremidade oriental desta última, por uma reta para a nascente do riacho Macaquinho, também conhecido como Rochinha; desce por este até sua foz no rio Ipojuca, desce pelo último até a foz do Riachão, seu afluente da esquerda.

Com o Município da Vitória-de-Santo-Antônio:

A partir da foz do Riachão, no rio Ipojuca, desce por este até a cachoeira do Urubú.

Com o Município da Escada:

A partir da cachoeira do Urubú, no rio Ipojuca, continúa a des-

cer o Ipojuca até o local em que este se divide em dois braços, formando uma ilha; continua a descer pelo braço da direita até unir-se com o da esquerda; prossegue o curso do rio até a foz do riacho Cabeça-de-Negro; sobe o último até sua nascente; daí por uma linha reta para o centro do açude do Bosque, onde nasce o riacho do mesmo nome; desce o riacho do Bosque até sua foz no rio Aripibú; desce o Aripibú, até a foz do córrego da Ema.

Com o Município do Ribeirão:

A partir da foz do córrego da Ema, no rio Aripibú, sobe o córrego da Ema até sua nascente; daí uma linha reta para o ponto mais alto do morro da Favela; daí uma reta para o ponto mais alto do morro Mata-do-Repouso; daí uma reta para a garganta da Catacumba; daí uma reta para a nascente do riacho Águas-Compridas; desce-o até sua foz, no rio Amaraji; sobe o Amaraji até a foz do riacho Caxias; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do Riachão; desce o Riachão até sua foz no rio Sirinhaém

Com o Município dos Palmares:

A partir da foz do Riachão, no rio Sirinhaém, sobe o Sirinhaém até a foz do riacho Tese.

Com o Município do Bonito:

A partir da foz do riacho Tese, no Sirinhaém, sobe o rio Sirinhaém até a foz do riacho do Sangue; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais próximo da linha de cumiada da serra dos Cocos.

MUNICÍPIO DE ANGELIM

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de São-Bento-do-Una:

A partir da foz do riacho Pracinha, no rio do Canhoto, sobe o Pracinha até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Cafófas; desce-o até sua foz no riacho da Chata; sobe por este até a foz do riacho do Mandante; sobe este último até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote da Gameleira.

Com o Município do Canhotinho:

A partir do ponto mais alto do serrote da Gameleira, por uma reta para o Alto-do-Mondé; daí por uma reta para o Olho-d'água da Imbiribeira; daí por uma reta para o centro da lagôa da Pitombeira; daí uma reta para a foz do riacho Barracas, no rio do Canhoto; desce o rio do Canhoto até a foz do riacho do Mel; daí por uma reta para a extremidade ocidental da serra da Palha; daí segue pela linha de cumiada desta e das serras da Jussara, da Jitirana e de Inhumas, de cujo ponto mais alto se procura o rio Inhumas, no lugar mais próximo; desce por este até a foz do riacho Areias.

Com o Estado das Alagoas:

A partir da foz do riacho Areias, no rio Inhumas, segue pelas divisas interestaduais, até a serra dos Dois-Galhos.

Com o Município das Correntes:

A partir da serra dos Dois-Galhos, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Riachão, ou serra Grande; segue pela linha de cumiada desta e pela das serras de Camaratuba, da Boa-Vista, Mineira, até a extremidade norte desta; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Capim-Grosso.

Com o Município de Garanhuns:

A partir do ponto mais alto da serra do Capim-Grosso, por uma reta para o ponto mais alto da serra da Palmeira; segue pela linha de cumiada desta e pela das serras do Rochedo, de Paquevira, da Água-Branca, até o seu ponto mais alto; daí uma reta para o ponto mais alto da serra dos Bois; daí uma reta para o ponto mais alto da serra do Zuza; daí uma reta para a foz do riacho Massaranduba, no rio Canhoto; sobe o rio Canhoto até a foz do Riacho Pracinha.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Piauí:

Pelos limites interestaduais, a partir do ponto mais próximo da nascente do riacho Gabinete até onde aquele Estado confina com o do Ceará.

Com o Estado do Ceará:

A partir do último ponto, pela chapada do Araripe, seguindo os limites interestaduais, até as proximidades da baixada de Antônio Pereira.

Com o Município de Ouricuri:

A partir dos limites interestaduais, nas proximidades da baixada de Antônio-Pereira, na cacimba do mesmo nome, por uma reta para a extremidade sul da tromba da serra do Tomaz; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra Preta; daí por uma reta para a foz do riacho Bonito no riacho Conceição; sobe o riacho Bonito até sua nascente; daí galga o ponto mais próximo da cordilheira interestadual.

MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Sertânia:

A partir da foz do riacho Salgado, no riacho do Mel, sobe o riacho Salgado até sua nascente; daí por uma reta ao ponto mais próximo da linha de cumiada da serra do Paudarco, indo até os limites interestaduais.

Com o Estado do Paraíba:

A partir do ponto em que o prolongamento da linha de cumiada da serra do Paudarco encontra os limites interestaduais, segue pela cordilheira limitrofe até o ponto em que uma linha norte-sul, tirada da foz do riacho da Garapa, a encontra.

Com o Município da Pesqueira:

A partir dos limites interestaduais do ponto em que uma linha norte-sul, tirada da foz do riacho da Garapa, no Ipojuca, os encontra, segue por esta linha até a foz do riacho da Garapa, no Ipojuca; daí por outra reta para a extremidade oriental do morro do Páu-Ferro-Grande; daí por outra reta para o centro da lagôa do Mandacará; daí por outra reta para a confluência do riacho das Campinas, com o riacho do Guerra, sobe por este até sua nascente, na serra do mesmo nome, galga a linha de cumiada desta até o ponto mais alto.

Com o Município da Pedra:

A partir do ponto mais alto da serra do Guerra, segue pela linha de cumiada da serra do Guerra e das serras do Saco, da Cabeça-da-Vaca, da Pedra-do-Fogo, Branca, da Gameleira, do Brejinho, do Moco, da Lagôa-do-Pinto, das Varas e do Fundão, até sua extremidade ocidental; daí por uma reta para a confluência dos riachos das Pombas e do Poço-do-Boi.

IMPrensa OFICIAL

AVISO AOS ASSINANTES DO «DIARIO OFICIAL»

A Diretoria desta Repartição está convidando todos os assinantes particulares do DIÁRIO OFICIAL com assinaturas a terminar no dia 31 do corrente, bem como os assinantes voluntários, cujo pagamento vem sendo feito nesta Imprensa Oficial, a renovarem-nas até o referido dia, sob pena de suspensão da respectiva remessa.

ASSINATURAS ANUAIS

Particulares no Brasil	150,00
Repartições Federais, Estaduais e Municipais	100,00
Funcionários Federais, Estaduais e Municipais	96,00

IMPrensa OFICIAL, 11.12.1953.

Com o Município de Buique:

A partir da confluência dos riachos das Pombas, e do Poço-do-Boi, por uma reta para o ponto mais alto da serra da Tindeira; daí por outra reta para o ponto mais alto da Serrota; daí por outra reta para a foz do riacho Salgado, no riacho do Mel.

MUNICÍPIO DOS BARREIROS

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Água-Preta:

A partir da foz do riacho João-Mulato, no Jacuípe, desce por este até a sua foz no rio Una; continua a descer o Una até a cachoeira do Pôço-Redondo.

Com o Município do Rio-Formoso:

A partir da cachoeira do Pôço-Redondo, no rio Una, continua a descer pelo Una até a cachoeira do Fojo; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Jundiá; procura o ponto mais próximo do riacho Planas; desce por este até a sua foz no rio Ilhetas, continua a descer por este até a sua foz no oceano Atlântico.

Com o oceano Atlântico:

A partir da foz do rio Ilhetas no oceano Atlântico, segue pela orla marítima até a foz do rio Persinunga.

Com o Estado das Alagoas:

A partir da foz do Persinunga, no oceano Atlântico, pelos limites interestaduais, até a foz do riacho João-Mulato, no Jacuípe.

MUNICÍPIO DO BELO-JARDIM

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Pesqueira:

A partir da foz do riacho Liberal, afluente do Ipojuca, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Chicão; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Tamboril; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra da Quitéria; segue pela linha de cumiada desta e das serras Brejinho, Patos, Sapato, Solidão, São-João, Balança, Quandús, Vira-Mundo, da Lagôa-da-Pedra, da Lagôa-Verde ou dos Patos, Fundão e da Mutuca, de cujo ponto mais alto desta última se tira uma linha reta para o centro da Lagôa-do-Felix.

Com o Município da Madre-de-Deus:

A partir do centro da Lagôa-do-Felix, desce pelo riacho Algodões até a sua foz no riacho João Vermelho; segue por este até a sua foz no riacho Mimoso; desce por este até a sua foz no Capibaribe; daí por uma reta para a foz do riacho Cabaíba, no riacho Aldeia-Velha; daí por uma reta para a nascente do riacho Viado-Podre, na serra da Estiva, desce pelo referido riacho até a sua foz no riacho Tabocas; desce o Tabocas até a foz do riacho Cortume; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Quebra-Gulho; daí por uma reta para a extremidade oriental da serra dos Quatis; segue pela linha de cumiada da mesma serra, até a extremidade oposta; daí por uma linha leste-oeste até encontrar o riacho Jucá; desce o riacho Jucá até a sua foz no riacho Fazenda-Velha.

Com o Município de São-Caitano:

A partir da foz do riacho Jucá, na Fazenda-Velha, por uma linha reta a ponta oriental da serra do Jordão; daí por outra reta para a nascente do Jenipano; desce por este até sua foz no Ipojuca; daí por uma reta para o ponto mais elevado da serra do Campo-Novo; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Cafundó.

Com o Município de São-Bento-do-Una:

A partir do ponto mais alto da serra do Cafundó, segue pela linha de cumiada desta e da serra do Campo Limpo até o ponto mais próximo da lagôa Preta, daí uma reta para o centro da referida lagôa; daí por outra reta para a nascente do riacho Vieira; desce por este até a sua foz no Ipojuca e sobe pelo Ipojuca até a foz do Liberal.

MUNICÍPIO DOS BEZERROS

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Caruarú:

A partir do ponto da cumiada da serra do Mendes, mais próximo da nascente do riacho Pau-Santo, também conhecido como riacho Fundo, por uma reta para a nascente do referido riacho; desce por esse até a sua foz no rio Ipojuca; daí por uma reta para a extremidade sul da serra do Saguim; segue pela linha de cumiada desta e da serra do Cafundó; procura a nascente do riacho Cafundó na serra do mesmo nome e desce por este até a sua foz no riacho das Águas; desce por este até o ponto em que uma reta tirada do ponto mais alto do morro de José-Bonifácio, passando por uma depressão existente entre os montes Cabuji-Grande e Cabuji-Pequeno, o encontra.

Com o Município do Limoeiro:

A partir do ponto de encontro de uma linha tirada do ponto mais alto do morro José-Bonifácio, passando por uma depressão existente entre os montes Cabuji-Grande e Cabuji-Pequeno, com o riacho das Eguas, segue pela citada reta até o ponto mais alto do morro José-Bonifácio.

Com o Município de Gravatá:

A partir do ponto mais alto do morro José-Bonifácio, por uma reta para a ponta ocidental da serra do Mundo-Novo; daí por outra reta para a ponta ocidental da serra da Caipora; daí por outra reta para o centro do açude Urussú-Mirim; daí para o ponto mais alto da serra dos Coelhos.

Com o Município do Bonito:

A partir do ponto mais alto da serra dos Coelhos, por uma reta para o Alto das Furnas; daí por uma reta para a foz do riacho Tanque-das-Piabas, no rio Sirinhaém; daí por outra reta para o centro da Lagoa-do-Ramalho.

Com o Município de São Joaquim do Monte:

A partir do centro da lagoa do Ramalho, procura a ponta mais próxima da serra da Rajada, galga a linha de cumiada da mesma e por ela segue até o Ponto em que uma linha tirada do Socavão, passando pela Cruz-da-Rajada, a encontre; segue por esta linha até o Socavão, confluência dos riachos Poços e São-Domingos; daí uma reta para a extremidade oriental da serra do Fernando; segue pela linha de cumiada desta e das serras dos Mocós e Pacas; da extremidade oposta desta última, uma reta para o centro da lagoa Manuel-Dias; daí outra reta para o centro da lagoa do Pereira; daí por outra reta para o centro da lagoa do Olho-d'água; daí por outra reta para o centro do açude do Patriota, nascente do Riachão ou Maracajá; desce este até a foz do córrego Laurindo.

Com o Município de Agrestina:

A partir da foz do córrego do Laurindo, no Maracajá ou Riachão; sobe o córrego Laurindo até sua nascente; daí por uma reta para a ponta sul da serra das Guaribas; daí por outra reta para o ponto da linha de cumiada da serra do Mendes mais próximo da nascente do Riacho Pau-Santo.

MUNICÍPIO DE BODOCÓ

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Ceará:

A partir do ponto em que uma linha norte-sul tirada do centro da lagoa do Pajeú encontre as divisas interestaduais, segue pelas mesmas até o ponto em que outra linha norte-sul, tirada da pedra de Claraná, igualmente as encontre, na Chapada do Araripe.

Com o Município de Exú:

A partir do ponto da Chapada do Araripe em que uma linha norte-sul tirada da pedra de Claraná a encontre segue por esta linha até a Pedra de Claraná; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote da Pedra-do-Chapéu; daí por uma linha reta para a foz do riacho Itapissuma no São-Joaquim; desce o São-Joaquim até sua foz no rio da Bréida; continua a descer por este até a foz do riacho Carnaúba ou Carrancuro.

Com o Município da Serrita:

A partir da foz do riacho Carnaúba, ou Carrancuro, no rio da Brígida desce o rio da Brígida até a foz do riacho Mata-Bol, seu afluente da esquerda.

Com o Município de Parnamirim:

A partir da foz do riacho Mata-Bol no rio da Brígida, por uma reta para a ponta oriental da serra de Badabuá; segue pela linha de cumiada desta até a extremidade oposta; daí segue por uma reta na direção da foz do riacho Pedra-Branca ou Capado, no rio Caraliba, até o ponto em que cortar o rio Gravatá.

Com o Município de Ouricuri:

A partir do ponto no rio Gravatá, determinado pela reta que vai da ponta ocidental da serra de Badabuá para a foz do riacho Pedra-Branca ou Capado, no rio Caraliba, sobe o rio Gravatá também chamado Santo-Antônio ou Bodocó até a foz do riacho Caracul; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Sítio-Novo; daí por outra reta para o centro da lagoa do Pajeú; daí por uma linha sul-norte até encontrar os limites com o Estado do Ceará.

MUNICÍPIO DO BOM-CONSELHO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Garanhuns:

A partir da nascente do riacho Cachoeirinha, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Vento; segue pela linha de cumiada desta e pela das serras do Catimbau, da Jussara, de Santa-Tereza, do Pacheco até a extremidade sul desta; daí por uma reta para a foz do riacho Baixa-da-Lama no riacho Sêco; desce por este até o Poço-das-Moças.

Com o Município das Correntes:

A partir do Pôco-das-Moças, no riacho Sêco, continua a descer o riacho Sêco até sua foz no rio Paraíba; desce pelo Paraíba até encontrar os limites interestaduais.

Com o Estado das Alagoas

A partir do ponto de encontro dos limites interestaduais com o rio Paraíba, segue pelos referidos limites até o ponto mais alto da serra dos Cavalos conhecido como Pedra-do-Negro.

Com o Município das Águas-Belas:

A partir dos limites interestaduais segue pela linha de cumiada da serra dos Cavalos até a sua ponta norte; daí em linha reta, passando pela serra dos Mares, até o antigo marco no lugar denominado Pindoba; segue em linha reta passando pelo ponto mais alto da parte ocidental da serra da Prata; daí segue, em linha reta para a nascente do riacho Cachoeirinha, marco de canto com o município de Garanhuns.

MUNICÍPIO DO BOM-JARDIM

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Surubim:

A partir da foz do riacho Pirauá, no Calai, sobe pelo riacho Calai até a foz do riacho da Losa ou dos Cavalos, continua subindo pelo riacho da Losa até o lugar em que uma linha leste-oeste, tirada do ponto mais elevado do morro Tambatá o encontre; segue pela referida linha até o ponto mais elevado do citado morro; daí uma

IMPrensa OFICIAL

CLEOPHAS DE OLIVEIRA
Diretor

Rua da Concórdia, 420
Telefones:

6969 — Diretoria e Secção de Expediente

6331 — Departamento Técnico e Diário Oficial

As repartições públicas deverão remeter o expediente a publicar até às 19 horas das 2as. às 6as. feiras e aos sábados até às 14 horas.

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis, devendo ser devidamente autenticados e datilografados de um lado só, evitando-se escrever no verso e, bem assim, razuras e entrelinhas.

reta para a nascente do riacho Gado-Bravo; desce por este até a sua foz no rio Tracunhaém.

Com o Município de Orobó:

A partir da foz do riacho Gado-Bravo, no rio Tracunhaém, desce por este até a foz do riacho Lauriano; sobe por este até a foz do riacho Tabosa; daí por uma linha para a extremidade oeste da serra do Perigo; continua pelo divisor de águas desta serra até a extremidade leste; daí por uma reta para a foz do Taquari, no riacho Orobó; sobe o Taquari até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Gameleira; desce por este até sua foz no riacho Tiúma; continua a descer o Tiúma até a foz do riacho Matari.

Com o Município de Macaparana:

A partir da foz do riacho Matari, no Tiúma por uma reta para o ponto mais alto da Chã-do-Amarelo; daí por outra reta para o ponto mais alto da Califórnia; daí por outra reta para o morro dos Macoéns; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Monte-Claro.

Com o Município de Vicência:

A partir do ponto mais alto do morro do Monte-Claro, por uma reta para o morro do Bom-Viver; daí por outra reta para o morro do engenho Montevidéu; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra de Paquevira.

Com o Município de Nazaré-da-Mata:

A partir do ponto mais alto da serra de Paquevira, por uma reta para o morro do Bom-Nome; daí por outra reta para o morro de São-José; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Jacaré.

Com o Município de Carpina:

A partir do ponto mais alto do morro do Jacaré, por uma reta para o ponto em que do rio Tracunhaém sai um braço denominado Braco-Sêco.

Com o Município do Limoeiro:

A partir do ponto em que do rio Tracunhaém sai um braço denominado Braco-Sêco, sobe o rio Tracunhaém até o sangradouro da lagoa Passassunga.

Com o Município de João-Alfredo:

A partir do sangradouro da lagoa Passassunga, continua a subir o rio Tracunhaém até a foz do riacho Canguengo; sobe este até a foz do riacho Tamanduá; daí por uma reta para a foz do riacho Pirauá, no riacho Calai.

MUNICÍPIO DO BONITO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de São Joaquim do Monte:

A partir da foz do riacho da Estiva, no Una, sobe por este até a foz do riacho Timbó; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Moleque; segue pela linha de cumiada até a extremidade ocidental; daí uma linha reta para a foz do Capema, no rio Prata; sobe o Capema até a foz do riacho Brejinho sobe por este até sua nascente no Barranco do Funil; daí segue pela cumiada da serra do Brejinho até a lagoa da Raposa, situada na sua encosta oposta; daí por uma reta para o morro mais alto da Boa-Vista; daí por uma foz do riacho Tanque-das-Piabas, no rio Sirinhaém; daí em linha reta para o Alto-das-Furnas; daí em linha reta para o ponto mais alto da serra dos Coelhos.

Com o Município dos Bezerros:

A partir do centro da lagoa do Ramalho, por uma reta para a foz do riacho Tanque-das-Piabas, no rio Sirinhaém; daí em linha reta para o Alto-das-Furnas; daí em linha reta para o ponto mais alto da serra dos Cêlhos.

Com o Município de Gravatá:

A partir do ponto mais alto da serra dos Coelhos, por uma reta para a linha de cumiada da serra dos Coelhos, no lugar mais próximo da nascente do riacho do Sangue.

Com o Município do Amaraji:

A partir do ponto mais próximo da nascente do riacho do Sangue, por uma reta para a referida nascente; desde o riacho do Sangue até sua foz, no rio Sirinhaém; continua a descer por este até receber o riacho Tese, seu afluente da direita.

Com o Município dos Palmares:

A partir da foz do riacho Tese, no rio Sirinhaém, sobe o riacho Tese até sua nascente; daí uma reta para a cachoeira de Umaitã, no rio Camevou; desce o Camevou até a cachoeira do Cavouco; daí uma reta para o ponto mais alto da serra dos Cocos; daí uma linha reta para a cachoeira da Barra-Azul, no riacho Verdinho; desce o Verdinho até sua foz no Una; sobe o Una até o ponto em que uma linha oeste-leste tirada da extremidade oriental da serra do Prata o encontre.

Com o Município de Catende:

A partir do rio Una, no ponto em que uma linha oeste-leste tirada da extremidade oriental da serra da Prata, o encontre; sobe o rio Una até a foz do riacho da Estiva.

MUNICÍPIO DE BUIQUE

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Sertânia:

A partir da foz do riacho das Galinhas, no riacho do Mel, sobe por este até a foz do riacho Salgado.

Com o Município de Arcoverde:

A partir da foz do riacho Salgado, no riacho do Mel, por uma reta para o ponto mais alto da Serrota; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra da Tinideira; daí por uma reta para confluência dos riachos das Pombas e do Poço-do-Boi, perto da serra do Fundão.

Com o Município da Pedra:

A partir da confluência dos riachos das Pombas e do Poço-do-Boi, perto da serra do Fundão, por uma reta para a nascente do riacho dos Cavalos; desce por este até sua foz, no rio Mororó; daí por uma reta para a foz do riacho da Luiza, no rio Ipanema; daí por uma reta para a foz do riacho Cachoeirinha, no riacho do Cordeiro.

Com o Município das Águas-Bezas:

A partir da foz do riacho Cachoeirinha, no riacho do Cordeiro, continua a descer o riacho do Cordeiro até a sua foz no rio Ipanema; desce o Ipanema até a sua foz no riacho Mandacariú; sobe o Mandacariú até a sua nascente; daí por uma reta até a nascente do riacho São-Gonçalo.

Com o Município do Moxotó:

A partir da nascente do riacho São-Gonçalo, por uma reta para a extremidade oriental da serra do Quiridinho; daí por uma reta para a foz do riacho das Galinhas, no riacho do Mel.

MUNICÍPIO DO CABO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Escada:

A partir do Alto-do-Nô por uma reta para o ponto mais alto do morro do Cafundó; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Convento; daí por outra reta para a foz do riacho Convento, no rio Pirapama; sobe o Pirapama até a foz do Urucú ou Marmajuda; continua a subir por este até o ponto em que uma linha tirada da Pedra-do-Colô, para o ponto mais alto do morro do Logradouro, o encontre.

Com o Município da Vitória-de-Santo-Antão:

A partir do ponto de encontro de uma linha tirada da Pedra-do-Colô para o ponto mais alto do morro do Logradouro com o riacho Urucú ou Marmajuda; sobe o riacho Urucú ou Marmajuda até sua nascente; galga a linha de cumiada das serras que servem de divisor d'água aos rios Jaboatão e Pirapama e por ela segue até a Pedra-do-Corre-Moleque.

Com o Município de Moreno:

A partir da Pedra-do-Corre-Moleque, por uma reta para a nascente do riacho das Mças afluente do rio Gurjaú; desce por este até a sua foz; desce por este até a foz do rio São Salvador; e sobe o São-Salvador até a foz do riacho Salvador, ou Tabatinga, seu afluente da margem esquerda.

Com o Município do Jaboatão:

A partir da foz do riacho Salvador, ou Tabatinga, no rio São-Salvador sobe pelo riacho Salvador, ou Tabatinga até o ponto mais próximo do morro onde existe o marca da Sesmaria; daí por uma reta até a nascente do riacho Caongo; desce por este até a sua foz no rio Jaboatão; continua descer pelo Jaboatão até o ponto em que é encontrado pelo rio Morto; sobe o rio Morto até sua nascente no sopé do oiteiro; galga o alto do oiteiro donde se tira uma reta para a confluência dos rios Pirapama e Jaboatão; desce o último até a sua foz no oceano Atlântico.

Com o oceano Atlântico:

A partir da foz do rio Jaboatão, no oceano, segue pela orla marítima até a foz do rio Massangana.

Com o Município do Ipojuca:

A partir da foz, no oceano Atlântico, do rio Massangana, que também é conhecido como Bomfim, sobe pelo rio Massangana até a foz do Riacho Brocotó; daí uma reta para o Alto-do-Nô.

MUNICÍPIO DE CABROBO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Santa Maria da Boa Vista

A partir da foz do Jiqui, no rio São Francisco, por uma reta para a foz do riacho das Caraibas, no rio da Brigida; sobe por este até a foz do rio São-Pedro.

Com o Município de Parnamirim:

A partir da foz do rio São-Pedro, no rio da Brigida, sobe o rio da Brigida, até a foz do riacho Quixaba; daí por uma reta para a nascente do riacho Cupiará; desce por este até sua foz no rio Terra-Nova, sobe e por este até a confluência do rio das Trairas e do riacho Salgueiro, formadores do rio Terra-Nova, sobe o riacho do Salgueiro até a foz do riacho Gravata.

Com o Município do Salgueiro:

A partir da foz do riacho Gravata, no riacho do Salgueiro, por uma reta para a extremidade oeste da serra do Livramento; segue pela linha de cumiada da mesma até a extremidade leste; daí por uma reta para a extremidade sul da serra das Letras; daí por outra reta para a confluência do riacho do Urubú, com o riacho Ouricuri, ou Mulungú.

Com o Município de Jazina:

A partir da confluência do riacho do Urubú com o riacho Ouricuri, ou Mulungú, desce o riacho Ouricuri, ou Mulungú, até a sua foz no rio Terra-Nova; continua a descer por este até sua foz no rio São-Francisco.

Com o Estado da Baía:

A partir da foz do rio Terra-Nova, no São-Francisco, segue pelo rio São Francisco até a foz do Jiqui, ficando para Cabrobó as ilhas da jurisdição de Pernambuco, fronteiras ao território municipal.

IMPrensa OFICIAL

CLEOPHAS DE OLIVEIRA

DIRETOR

Rua da Concórdia, 420

Telefones:

6969 — Secção de Expediente e 6331 — Diário Oficial

As repartições publicas deverão remeter o expediente a publicar até às 19 horas das 2as às 6as. feiras e aos sábados até às 14 horas.

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis, devendo ser devidamente autenticados e datilografados de um lado só, evitando-se escrever no verso e bem assim rasuras e entrelinhas.

Nenhuma publicação de caráter particular ou paga poderá ser feita sem o previo recolhimento na Tesouraria desta Imprensa Oficial da respectiva importância.

Tais publicações só serão feitas 48 horas após a entrega dos respectivos originais.

Não serão devolvidos originais.

As reclamações referentes a erros ou omissões nas matérias publicadas deverão ser dirigidas ao Chefe de Expediente no máximo até 48 horas após a saída do Diário.

ASSINATURAS ANUAIS

Particulares no Brasil	150,00
Repartições Federais, Estaduais e Municipais	100,00
Funcionários Federais, Estaduais e Municipais (voluntariamente)	96,00
Número do Dia	1,00
Número atrasado	2,00

TRABALHOS GRÁFICOS

Nenhum serviço gráfico do Estado poderá ser executado em estabelecimento particular salvo aquele que, por declaração expressa do Diretor desta Repartição não possa ser feito nas oficinas da mesma (Ato n.º 533 de 17-3-1936)

A menos que seja apresentado o respectivo empenho ou a quitação da importância correspondente, nenhum pedido de feitura de trabalhos gráficos poderá ter andamento sem que esteja firmado pelo Diretor da Repartição, Chefe do Serviço ou quem suas vezes fizer.

Não serão aceitas encomendas verbais ou por telefone, salvo casos especialíssimos a juízo da Diretoria.

Toda vez que a repartição solicitante não puder devolver o orçamento fornecido, torna-se imprescindível fazer constar do empenho ou do pedido oficial o número do referido orçamento.

No ato de extração do empenho não deve ser alterada a quantidade do artigo de que já foi dado orçamento, pois a alteração da quantidade implica em diferença no preço.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FELIX

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município dos Bezerros:

Partindo do lugar "ESTREITO", marco existente, seguindo pela margem esquerda da estrada velha do "Bonito" até o cruzamento desta na "Fazenda Coqueiral" com a atual estrada de "SAIRE"; daí em linha reta, até cruzar a estrada tronco de "BONITO" e "SÃO JOAQUIM DO MONTE" (marco existente); daí em linha reta, margem esquerda da mesma estrada, passando por traz da Escola Rural, até encontrar um LAGEDO GRANDE existente no começo da Serra dos AIRES, daí pelas águas pendentes desta Serra até encontrar os atuais limites em Sapucarana, seguindo por estas até um morro existente no lugar "POÇOS", na propriedade de José Ferreira na parte mais alta desta; daí, em linha reta, para uma grande pedra existente na propriedade de José Santiago Filho no lugar "MOCOS"; daí em linha reta até encontrar o açude do velho "Engenho Facas", na propriedade do sr. Cap. Manuel Martins de Araújo; daí segue para a propriedade dos herdeiros de Manoel Vidal até encontrar os limites com São Joaquim do Monte, seguindo por estes e pelos atuais limites com Bonito até encontrar o lugar "ESTREITO".

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952 de 21.12.1953, referentes ao município dos Bezerros, na área correspondente ao então Distrito de Camocim de São Felix (na presente ainda incluída dentro os limites do Município dos Bezerros, por falta de revisão espe

cializada, porém, depois de tecnicamente redigidas serão adicionadas).

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Agrestina:

A partir do ponto mais alto da serra do Cajá, segue por uma reta para o centro da lagoa da Voita; daí por uma reta para a foz do Riachão também chamado Maracajá, no rio Una; sobe o Maracajá até a foz do correjo Laurindo, canto dos Municípios dos Bezzerros, de Agrestina e de São Joaquim do Monte.

Com o Município dos Bezzerros:

A partir da foz do correjo do Laurindo, no Riachão, ou Maracajá, sobe o Maracajá ou Riachão até o açude do Patriota; daí por uma reta para o centro da lagoa do Olho-d'água; daí por outra reta para o centro da lagoa do Pereira; daí por outra reta para o centro da lagoa Manuel-Dias; daí galga a linha de cumiada das serras das Pacas, Mocós e Fernando; da extremidade oriental desta, uma reta para o Socavão, confluência dos riachos Poços e São-Domingos; daí por uma reta na direção da Cruz-da-Rajada, até alcançar a serra da Rajada; segue pela linha de cumiada desta até o ponto mais próximo da lagoa do Famaího; daí por uma reta para o centro da referida lagoa.

Com o Município do Benito:

A partir do centro da lagoa do Ramalho, por uma reta para o ponto mais próximo da linha de cumiada da serra da União, segue pela linha de cumiada desta até o Brejo-Velho; daí por uma reta para o morro mais alto da Boa Vista; daí por outra reta para a lagoa da Raposa, na encosta da serra do Brejinho; galga esta, seguindo a sua cumiada até o barranco do Funi; nascente do riacho Brejinho; desce pelo riacho Brejinho até sua foz no Capema; desce o Capema até sua foz no Prata; daí por uma reta para a extremidade ocidental da serra do Moleque; daí galga a linha de cumiada desta e por ela segue até o seu ponto mais alto; daí por uma reta para a foz do riacho Limbó, no rio Una; desce por este último até a foz do riacho da Estiva.

Com o Município de Catende:

A partir da foz do riacho da Estiva, no rio Una, sobe o riacho da estiva até sua nascente; daí por uma reta para o ponto da cumiada da serra da Bananeira, em que a referida cumiada é encontrada por uma reta tirada da ponta da serra das Andorinhas para a nascente do riacho Bananeiras.

Com o Município das Paneias:

A partir da cumiada da serra da Bananeira, no ponto em que esta é encontrada por uma linha reta tirada da ponta da serra das Andorinhas para a nascente do riacho Bananeiras; segue a linha reta até encontrar a ponta da serra das Andorinhas em um grande lajedo na base desta; daí segue pela linha de cumiada desta serra e da serra de Terra-Preta até a ponta desta; daí por uma reta para a extremidade da serra do Cajá; segue pela linha de cumiada desta até o seu ponto mais elevado.

MUNICÍPIO DO CANHOTINHO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de São Bento do Una:

A partir do ponto mais alto do serrote da Gameleira, por uma reta para a confluência dos riachos Olho-d'água dos Pombos e Salgadinho; daí por uma reta para a confluência dos riachos Guabiraba e Quatis.

Com o Município do Alinho:

A partir da confluência dos riachos Guabiraba e Quatis, por uma reta para o ponto mais alto do serrote da Guabiraba; daí por uma reta para o centro da lagoa do Alto do São Francisco; daí, por outra reta para o ponto mais alto do serrote Mattias-Reis; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote do Salobro ou de São-José.

Com o Município da Jurema:

A partir do ponto mais alto do serrote do Salobro, ou São-José, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Jenipapo; daí, por outra reta para o ponto mais alto da serra da Palmeirinha; daí por outra reta para a nascente do riacho Palmeirinha, desce o Palmeirinha até sua foz no riacho Bastiões; desce o Bastiões até sua foz no rio Piranjá.

Com o Município de Quipapá:

A partir da foz do riacho Bastiões, no rio Piranjá, por uma reta para o centro da lagoa da Serra; daí por outra reta para o centro da lagoa da Encruzilhada; daí por outra reta para a extremidade ocidental da serra dos Bois, nas divisas interestaduais com o Estado das Alagoas.

Com o Estado das Alagoas:

A partir da extremidade ocidental da serra dos Bois segue pelas divisas interestaduais até a foz do riacho Areias, no rio Inhumas.

Com o Município de Angelim:

A partir da foz do riacho Areias, no rio Inhumas, sobe por este até o ponto mais próximo da serra do mesmo nome; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Inhumas; daí segue pela linha de cumiada desta e das serras de Jitirana, Jussara e Palha até a extremidade ocidental desta; aí por uma reta para a foz do riacho do Mel, no rio do Canhoto, sobe o rio do Canhoto até a foz do riacho Barracas; daí uma reta para o centro da lagoa da Pitombeira; daí uma reta para o Olho d'água da Embira; daí por uma reta para o Alto do Mondé; daí por outra reta para o ponto mais alto do serrote da Gameleira

MUNICÍPIO DE CARNAIBA

LIMITES MUNICIPAIS:

Com o Município das Flores:

Começa na serra Lagôa de São João, na cordilheira limitrofe com o Estado da Paraíba, em linha reta para a nascente do riacho do Piancózinho; desce por este até sua foz no rio Pajeú, daí em linha reta para o ponto mais alto do serrote dos Angicos e daí por uma reta ao ponto mais elevado da Serra do Axi, nas divisas com o município de Custódia.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952, de 21.12.1943, referentes ao Município das Flores, na área correspondente aos então Distritos de Carnaíba e Ibitiranga (na presente ainda incluídos dentro os limites do Município das Flores, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidos, serão adicionados).

MUNICÍPIO DO CARPINA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Limoeiro:

A partir da foz do Cotunguba, sobe pelo Capibaribe até a foz do riacho Salgado; daí por uma reta para o Alto do Rio Jorge, deste por outra reta para o morro do Campo-Grande; ainda por outra reta para o ponto em que do rio Tracunhaém sai um braço denominado Braço-Sêco.

Com o Município do Bom-Jardim:

A partir do ponto em que, do rio Tracunhaém, sai um braço denominado Braço-Sêco, por uma reta para o ponto mais alto do morro do Jacaré.

Com o Município de Nazaré-da-Mata:

A partir do ponto mais alto do morro do Jacaré, segue a linha de cumiada deste morro e das serras da Cana-Fistula, do Espinhaço, Caraúbas, do Rôlo e da Conceição até o centro da lagoa existente na última; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Trapuá.

Com o Município do Paudalho:

A partir do ponto mais alto da serra do Trapuá, por uma reta para a foz do riacho da Bertoleza, no rio Capibaribe, sobe por este até a foz do riacho Cotunguba.

MUNICÍPIO DE CARUARU

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Madre-de-Deus:

A partir do ponto mais alto da serra de São-Bento, desce por sua encosta até a nascente do riacho São-Bento; segue o curso deste até a sua foz no riacho Fazenda-Velha; sobe por este até a foz do riacho Mandacarú-do-Sul; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta até a nascente do riacho Mandacarú-do-Norte; desce por este a sua foz no riacho Tabocas; continua por este até sua foz no Capibaribe.

Com o Município de Taquaretinga-do-Norte:

A partir da foz do riacho Tabocas no rio Capibaribe, desce o Capibaribe até a foz do riacho da Travessia.

Com o Município das Vertentes:

A partir da foz do riacho da Travessia, no Capibaribe, desce o Capibaribe até a foz do riacho Manso.

Com o Município de Surubim:

A partir da foz do riacho Manso, no Capibaribe, desce o Capibaribe até a foz do riacho das Éguas, afluente da direita.

Com o Município do Limoeiro:

A partir da foz do riacho das Éguas, no Capibaribe, sobe pelo riacho das Éguas até o ponto de encontro do alinhamento que, partindo do morro José Bonifácio, passa pela depressão existente entre os morros Cabuji-Grande e Cabuji-Pequeno.

Com o Município dos Bezzerros:

A partir do encontro do alinhamento do morro de José-Bonifácio e uma depressão existente entre os morros Cabuji-Grande e Cabuji-Pequeno, com o riacho das Éguas, sobe por este até a foz do riacho Cafundó, seu afluente da esquerda; sobe pelo Cafundó até sua nascente, na serra do Cafundó, galga a linha de cumiada das serras do Cafundó e do Saquim e da extremidade sul desta, por uma reta para a foz do Riacho-Fundo, ou Pau-Santo, no rio Ico. Iuca; sobe por esta até sua nascente; daí procura o ponto mais próximo da cumiada da serra dos Mendes.

Com o Município de Agrestina:

A partir do ponto, na cumiada da serra do Mendes, mais próximo da nascente do Riacho-Fundo, ou Pau-Santo, segue pela linha de cumiada das serras do Mendes, da Quitéria, das Guaribas Primeiras e do Cuscús até o ponto mais alto desta.

Com o Município do Alinho:

A partir do ponto mais alto da serra do Cuscús, segue pela linha de cumiada das serras dos Cuscús, das Cruanhas e do Brejo-do-Buraco, até o ponto mais alto desta.

Com o Município de São Caitano

A partir do ponto mais alto da serra do Brejo-do-Buraco, por uma reta para o ponto mais alto da Serra-da-Pelada; daí por outra reta para o Serrote-dos-Bois, seguindo pela linha de cumiada desta até o extremo norte; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra de São-Bento.

MUNICÍPIO DE CATENDE

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Lagoa-dos-Gatos:

A partir da foz do riacho Amoiar, no São João, por uma linha reta para a foz do riacho Fortaleza, no rio das Paneias; sobe o Painelas até a foz do riacho Bananeiras,

Com o Município das Paneias:

A partir da foz do riacho Bananeiras, no rio das Paneias, sobe o riacho Bananeiras, até sua nascente; daí por uma reta a um ponto da serra das Bananeiras, ponto este determinado pela intersecção da reta que partindo da nascente referida vá a ponta da serra das Andorinhas.

Com o Município de São Joaquim do Monte:

A partir do ponto da serra das Bananeiras, determinado pela intersecção da reta que, partindo da nascente do riacho Bananeiras, vá a ponta da serra das Andorinhas; daí por uma reta para a nascente do riacho da Estiva, desce este até sua foz, no rio Una.

Com o Município do Bonito:

A partir da foz do riacho da Estiva, no rio Una, desce o Una, até o local em que uma linha leste-osete, tirada da extremidade oriental da serra da Prata o encontre.

Com o Município dos Palmares:

A partir do rio Una, no ponto em que uma linha reta leste-oeste tirada da extremidade oriental da serra da Prata o encontre, segue por esta linha até a extremidade oriental da serra da Prata; gaíga a linha de cumiada desta e por ela segue até sua extremidade oposta; daí por uma reta para a cachoeira da Foca-da-Onça, no rio Piranjí; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro de São Francisco; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Mundo Novo; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Sumidouro; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra da Pinta; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Totó.

Com o Município de Marajá:

A partir do ponto mais alto da serra do Totó, por uma linha reta para o ponto mais alto da serra do Riacho-Preto; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra de São-Pedro; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Freire; daí por uma reta para a nascente do riacho Barra-Nova; desce-o até sua foz no rio Piranjí; sobe o Piranjí até a foz do riacho Balsamo das Freiras; sobe o último até sua nascente, daí uma reta para a nascente do riacho do Amoiar; desce o último até sua foz no riacho São-João.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Petrolina:

A partir da foz do rio do Pontal, no rio São Francisco, sobe pelo rio do Pontal, até a foz do riacho Poço-Danta; sabe este último até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho da Cal; desce este riacho até sua foz no rio da Garça.

Com o Município de Ouricuri:

A partir da foz do riacho da Cal, no rio da Graça, desce o rio da Graça, até a foz do rio Jacaré; continua a subir o rio Jacaré, até a foz do riacho Estreito; continua a subir o Estreito até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Lagoinha, ou Pau-Ferrado, na serra da Siriema.

Com o Município de Parnamirim:

A partir da nascente do riacho Lagoinha, ou Pau-Ferrado, na serra da Siriema, desce pelo referido riacho até sua foz no rio São-Pedro; desce o São-Pedro até sua foz no rio da Brígida.

Com o Município de Cabrobó:

A partir da foz do rio São-Pedro, no rio da Brígida, desce por este até a foz do riacho das Caraíbas; daí por uma reta para a foz do Jiqui, no rio São-Francisco.

Com o Estado da Bahia:

A partir da foz do riacho Jiqui, no São-Francisco, segue pelo rio São-Francisco, até a foz do rio do Pontal, ficando para Santa Maria da Boa Vista as ilhas fronteiriças ao seu território, da jurisdição de Pernambuco.

MUNICÍPIO DAS CORRENTES

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Garanhuns:

A partir do Poço das Moças, no riacho Sêco, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Bom-Será; daí por outra reta para o alto da Asa Branca; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Capim-Grosso.

Com o Município de Angelim:

A partir do ponto mais alto da serra do Capim-Grosso, por uma reta para a extremidade norte da serra Mineira; gaíga a linha de cumiada desta e segue por ela e pela das serras da Boa Vista, Camaratuba, Serra Grande ou do Riacho, de cujo ponto mais alto se tira uma reta para o ponto mais elevado da serra dos Dois-Galhos.

Com o Estado das Alagoas:

A partir do ponto mais alto da serra dos Dois-Galhos, segue pelas divisas interestaduais, até encontrar o rio Paraíba.

Com o Município de Bom-Conselho:

A partir do ponto em que as divisas interestaduais corta o rio Paraíba, sobe por este até a foz do riacho Sêco; sobe o último até o Poço das Moças.

MUNICÍPIO DE CORTÊS

LIMITES MUNICIPAIS:

Com o Município de Amarají:

Começa no marco situado na Serra de Entre-Montes, nos limites com o município de Gravatá por uma reta para o ponto mais próximo do riacho Pedra-Fina; daí por outra reta para o nascente do riacho Boa Esperança; desce este até a sua foz no riacho Três-Passagens; desce até a barragem no mesmo riacho, no Engenho Riacho-do-Norte; daí em linha reta para a nascente do riacho do Linho; desce até sua foz no riacho Laranjeiras; daí em linha reta à nascente do riacho Nogueira; desce-o até a sua foz no riacho Caxias, nas divisas com o município do Ribeirão.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952, de 21.12.1943, referentes ao Município de Amarají, na área correspondente ao então Distrito de Cortês (na presente ainda incluídos dentro os limites do Município de Amarají, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DE CUPIRA

LIMITES MUNICIPAIS:

Com o Município das Paneias:

Começa no Alto-do-Meio na serra do mesmo nome; daí por uma reta para a foz do rio Paneias, no rio Saigado; daí outra reta para o alto da serra do Liso, nos limites com o município da Lagoa-dos-Gatos.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952, de 21.12.1943, referentes ao Município das Paneias, na área correspondente ao então Distrito de Cupira (na presente, ainda incluídos dentro os limites do município das Paneias, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas serão adicionadas).

MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Serra-Taihada:

A partir do ponto mais alto da serra do Olho-d'água, segue pela linha de cumiada desta e das serras das Cuihás, do Bandeira, das Arcias e Vermelha, até a extremidade oriental desta última.

Com o Município das Flores:

A partir da extremidade oriental da serra Vermelha, segue pela linha de cumiada as serras do Tenório, do Tamboril, do Boqueirão, do Sitio dos Nunes, da Torre, do Caxi e do Brejo de Dentro; daí para o ponto mais alto da serra do Giz.

Com o Município dos Afogados da Ingazeira:

A partir do ponto mais alto da serra do Giz, segue pela linha de cumiada das serras da Mata-Grande do Sitio e da Velha-Chica até a garganta situada entre esta e a serra da Pedra-Atravessada.

Com o Município de Sertânia:

A partir da garganta situada entre a serra da Velha-Chica e a serra da Pedra-Atravessada por uma linha reta para a nascente do riacho do Brabo; desce por este até sua foz no Quitimbu; continua a descer por este até a sua foz no rio Moxotó; desce por este até a foz do riacho Jerimatãia afluente da margem direita.

Com o Município do Moxotó:

A partir da foz do Jerimatãia, no rio Moxotó, por uma reta para a foz do riacho dos Borges, no riacho Cupiti; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Sitio.

Com o Município da Floresta:

A partir do ponto mais alto da serra do Sitio, segue pela linha de cumiada da mesma serra e procura a nascente do riacho de Carneiro; desce por este até sua foz no riacho Pau-Ferro ou São-Braz; continua a descer por este até sua foz no riacho do Navio; sobe por este até a foz do riacho Boa-Vista; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Olho-d'água.

MUNICÍPIO DA ESCADA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Vitória de Santo Antão:

A partir da cachoeira do Urubú no Ipojuca, uma linha reta para o Alto do Céu; daí para o ponto mais alto do morro do Beija-Flor; daí por uma linha reta para o ponto mais alto da serra Tapada; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Paraguaí; daí para o ponto mais alto do morro do Logradouro; daí por outra reta na direção da Pedra-do-Coló, até encontrar o riacho Urucú, ou Marmajuda.

Com o Município do Cabo:

A partir do ponto de intersecção de uma linha traçada do morro do Logradouro na direção da Pedra-do-Coló, com o rio Urucú ou Marmajuda, desce por este até sua foz no Pirapama, continua a descer o Pirapama até a foz do riacho Convento; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Convento; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Cafundó; daí por outra reta para o Alto-do-Nô.

Com o Município de Ipojuca:

A partir do ponto mais elevado do Alto-do-Nô, por uma reta para o ponto mais alto do morro da Marmajuda-da-Cruz; daí por uma reta para a foz do córrego das Aguas-Verdes, no riacho da Celda; sobe por este até o centro do açude de Timboassú; daí por uma reta para a cachoeira do Saco, no rio Ipojuca; daí por uma linha reta para o ponto mais alto do morro dos Morcegos; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Tanque; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra dos Três-Braços; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Jatobá; daí por uma reta para a Pedra do Morro-do-Cantagalo.

Com o Município de Sirinhaém:

A partir da Pedra do Morro-do-Cantagalo, por uma reta para o morro do engenho Canoas; daí por uma reta para o morro do engenho Tejupaba; daí por uma reta para o morro da Murissoca; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro dos Bambús.

Com o Município do Ribeirão:

A partir do ponto mais alto do morro dos Bambús por uma reta para o ponto mais alto da serra do Dromedário; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra da Campanha; daí por uma reta para a foz do riacho do Dromedário, no rio Camarajibe; sobe o rio Camarajibe até a foz do riacho Conselho; sobe este último até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Aripibú-Mirim; desce por este até sua foz no rio Aripibú; sobe por este último até a foz do córrego da Ema.

Com o Município do Amaraji:

A partir da foz do córrego da Ema, no rio Aripibú, sobe o rio Aripibú até a foz do riacho do Bosque, sobe por este até sua nascente no açude do mesmo nome, de cujo centro segue por uma reta para a nascente do riacho Cabeça-de-Negro; desce por este até sua foz do rio Ipojuca; continua a subir o Ipojuca até o ponto em que se divide em dois braços; toma o braço da direita e sobe por ele até encontrar o outro braço da esquerda; continua a subir o Ipojuca até a cachoeira do Urubú.

MUNICIPIO DE EXU

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Ceará:

Pelos limites interestaduais a partir do ponto em que uma linha norte-sul tirada do serrote da Pedra-de-Claraná, os encontra, seguindo pela chapada do Araripe até o ponto em que outra linha norte-sul tirada da nascente do riacho Carnaúba ou Carrancudo também os encontra.

Com o Município da Serrita:

A partir do ponto da chapada do Araripe em que uma linha norte-sul tirada da nascente do riacho Carnaúba ou Carrancudo, o encontra; segue por esta até a nascente do riacho Carrancudo, ou Carnaúba; desce por este até sua foz no rio da Brigida.

Com o Município de Bodocó:

A partir da foz do riacho Carrancudo, ou Carnaúba no rio da Brigida, sobe o rio da Brigida até a foz do riacho São-Joaquim; sobe por este até a foz do riacho Itapissuma; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote da Pedra-do-Chapeu; daí por outra reta para a Pedra-da-Claraná; daí por uma linha sul-norte para os limites interestaduais, na chapada do Araripe.

MUNICIPIO DAS FLORES

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Triunfo:

A partir do ponto mais alto do serrote da Palha, por uma linha reta para o ponto mais alto da serra dos Caitetus; segue pela linha de cumiada desta até sua ponta oriental; daí por uma reta para a foz do riacho formado pelos riachos Pinga, ou Grotões, e Ico, no rio Pajeú; sobe o Pajeú até a foz do riacho Ouricuri ou Mulungú; sobe por este até o ponto em que uma linha leste-oeste tirada da foz do riacho São-Jerônimo, no riacho da Velha, o encontra; segue por esta reta até aquela foz; continua a subir o riacho da Velha até o ponto em que uma reta tirada da Laje-Grande, e passando pelo serrote Pelado, o encontra; segue por esta mesma reta até a Laje-Grande, indo aos limites interestaduais.

Com o Estado da Paraíba:

A partir do ponto nas divisas interestaduais em que uma reta tirada da Laje-Grande passando pelo serrote Pelado, o encontra, segue pelas divisas interestaduais até a serra da Colônia.

Com o Município dos Afogados-da-Ingazeira:

A partir da serra da Colônia, nas divisas interestaduais, procura as nascentes do riacho Curral-Velho, ou Boa-Vista; desce por este até sua foz no rio Pajeú; desce até a foz do riacho Poço-do-Veado; sobe o Poço-do-Veado até sua nascente situada na serra dos Pereiros; galga a linha de cumiada desta e por ela segue até o ponto mais alto; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote Verde; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Giz.

Com o Município de Custódia:

A partir do ponto mais alto da serra do Giz, segue pela linha de cumiada das serras do Brejo de Dentro do Caxi, da Torre, do Sitio-dos-Nunes, do Boqueirão, do Famboril, do Tenório até a extremidade oriental da serra Vermelha.

Com o Município da Serra-Talhada:

A partir da extremidade oriental da serra Vermelha, por uma reta para a Pedra-Manchada, situada no lado sul da serra Grande; daí por uma reta para a Pedra-Grande, situada na parte norte da mesma serra; daí por uma reta para a foz do riacho Manchada-da-Pedra, no Riachão; daí por outra reta para a foz do riacho Maria-Preta, no Pajeú; sobe pelo referido riacho até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote da Palha.

MUNICIPIO DA FLORESTA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de São José do Belmonte:

A partir da nascente do riacho Ouricuri, ou Mulungú, por uma reta para o centro da lagoa de José-Antônio; daí por outra reta para a nascente do riacho da Queimada-Redonda, também conhecido como riacho do Brejo-do-Gama; desce até sua foz no rio Pajeú.

Com o Município da Serra-Talhada:

A partir da foz do riacho da Queimada-Redonda, ou Brejo-do-Gama, no rio Pajeú, desce por este até a foz do riacho Poço-Negro; sobe por este até sua nascente, na serra do Olho-d'água; daí galga o ponto mais alto da serra do mesmo nome.

Com o Município de Custódia:

A partir do ponto mais alto da serra do Olho-d'água, procura a nascente do riacho da Boa-Vista; desce por este a sua foz no riacho do Navio; desce por este até a foz do riacho São-Braz, ou Pau-Ferro; sobe por este até a foz do riacho Carneiro; sobe o último até sua nascente, na serra do Sitio; daí galga a linha de cumiada desta serra, indo até o seu ponto mais alto.

Com o Município do Moxotó:

A partir do ponto mais alto da serra do Sitio, segue pela linha de cumiada da mesma serra e das serras do Periquito e Negra, até o ponto mais próximo da nascente do riacho Joazeiro.

Com o Município de Petrolândia:

A partir do ponto da linha de cumiada da serra Negra, mais próximo da nascente do riacho Joazeiro, segue pela linha de cumiada da referida serra até as proximidades da nascente do riacho dos Mandantes; daí alcança a referida nascente e desce pelo citado riacho até sua foz, no rio São-Francisco.

Com o Estado da Bahia:

A partir da foz do riacho dos Mandantes, no São-Francisco, segue pelo São-Francisco até a foz do Pajeú, contornando esta linha todas as ilhas fronteiriças da jurisdição de Pernambuco.

Com o Município de Belém do São Francisco:

A partir da foz do Pajeú no São-Francisco, sobe o Pajeú, até a foz do riacho Capim-Grosso; sobe o Capim-Grosso até a foz do riacho da Vazante; continua subindo este último até sua nascente; daí uma reta para a foz do riacho Conceição-das-Crioulas, no riacho Ouricuri, ou Mulungú.

Com o Município do Salgueiro:

A partir da foz do riacho Conceição-das-Crioulas, no riacho Ouricuri ou Mulungú, sobe este último até sua nascente.

MUNICIPIO DA GAMELEIRA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Ribeirão:

A partir da cachoeira Alegre, desce o Sirinhaém até a foz do riacho Concórdia; sobe o último até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Taquara; desce o Taquara até sua foz no rio Amaraji; sobe o Amaraji até a foz do riacho Cuvuco; sobe por este até a sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Dois-Braços ou Cocaú; desce por este até a foz do riacho da Cigarra.

Com o Município do Rio-Formoso:

A partir da foz do riacho da Cigarra, no riacho Dois-Braços ou Cocaú, por uma reta para a foz do riacho Oncinha, no Sirinhaém; sobe o Oncinha até a foz do riacho Espírito-Santo; sobe o último até sua nascente; daí por uma reta para a foz do riacho Arro-Branco, no riacho José-da-Costa; desce por este até o ponto mais próximo do morro do engenho Barreirinho; daí por uma reta para o ponto mais alto do citado morro.

Com o Município da Agua-Preta:

A partir do ponto mais alto do morro do engenho Barreirinho por uma reta para a cabeceira da Gruta-do-Inferno; daí por uma reta para a nascente do Camorim-Mirim; daí por outra reta para a nascente do riacho Parol; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Majestoso; daí por uma reta para a cachoeira Alegre, no Sirinhaém.

MUNICIPIO DE GARANHUNS

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de São-Bento-do-Una:

A partir do centro da lagoa Juremal, na cumiada da serra do Mijo-da-Onça, por uma reta para a nascente do rio Una; daí por uma reta para a nascente do rio Canhoto; desce o Canhoto até a foz do riacho Pracinha.

Com o Município de Angelim:

A partir da foz do riacho Pracinha, no rio Canhoto, desce o Canhoto até a foz do riacho Massaranduba, seu afluente da esquerda; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Zuzá; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra da Agua-Branca; segue por outra reta para o ponto mais alto da serra da Agua-Branca; segue pela linha de cumiada desta e pela das serras da Paquevira, do Rochedo e da Palmeira, de cujo ponto mais alto se tira uma reta para o ponto mais alto da serra do Capim-Grosso.

Com o Município das Correntes:

A partir do ponto mais alto da serra do Capim-Grosso, por uma reta para o alto da Asa-Branca; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Bom-Será; daí por outra reta para o poço das Moças no riacho Sêco.

Com o Município de Bom-Conselho:

A partir do Poço-das-Moças, no riacho Sêco, sobe o riacho Sêco até a foz do riacho Baixa-da-Lama; daí por uma reta para a extremidade sul da serra do Pacheco; segue pela linha de cumiada desta e pela das serras de Santa-Teresa, Jussara, Catimbuá e Serra do Vento, de cujo ponto mais alto se tira uma reta para a nascente do riacho Cachoeirinha.

Com o Município da Pedra:

A partir da nascente do riacho Cachoeirinha, procura a linha de cumiada da serra da Cachoeira e por ela segue e pela das serras do Ermitão, de São-José, Branca, Canafistula, Baixa-do-Caitetú, de Dentro até sua ponta Norte; daí por uma reta até a pedra do Grotão; daí por outra reta para o centro da lagoa do Juremal, situada na cumiada da serra do Mijo-da-Onça.

MUNICIPIO DA GLORIA-DO-GOITA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Limoeiro:

A partir do ponto mais alto do Olteiro-Formoso, por uma linha reta até o centro da lagoa do Veado; daí por uma reta para o alto da Fazenda-Poço-Grande, até encontrar o riacho Poço-Grande; desce por este até sua foz no riacho Cotunguba; continua a descer por este último, até sua foz no riacho Capibaribe.

Com o Município do Paudalho:

A partir da foz do Cotunguba, no rio Capibaribe, por uma reta para a nascente do riacho Macambira; desce por este até a foz do riacho Dois-Manos, seu afluente da margem esquerda; sobe pelo riacho Dois-Manos, até sua nascente; daí por uma linha reta até o ponto mais elevado do Alto-do-Braga; daí por uma reta para o ponto mais alto da serrada Cumati; daí por uma linha reta para a foz do riacho Itapeirica, no rio Goitá; desce pelo Goitá até a foz do seu afluente Aratanji.

Com o Município de São-Lourenço-da-Mata:

A partir da foz do Aratanji, no rio Goitá, sobe pelo riacho Aratanji até a foz do córrego Veneza, seu afluente da margem direita; daí por uma reta para o ponto mais alto da Chã-do-Anil, ou dos Paróis.

Com o Município da Vitória-de-Santo-Antão:

A partir do ponto mais alto da Chã-do-Anil, ou dos Paróis, segue pela linha de cumiada desta e das chãs da Aldeia, do Caco e da Ladeira-Grande e das serras Canabrava, Urubas, Palmeirinha, Canavieira, Olho-D'água, Guilherme, Ladeira-Vermelha, Ossos, Lagoas, Pombas e daí ao ponto mais alto do Oiteiro-Formoso.

MUNICÍPIO DE GOIANA**LIMITES MUNICIPAIS****Com o Município de Nazaré da Mata:**

A partir da foz do riacho Jardim, no riacho Caraú, desce o riacho Caraú até a foz do Gutubinha; daí uma linha reta para a foz do riacho Matari-Mirim, no rio Tracunhaém.

Com o Município da Atanã:

A partir da foz do Matari-Mirim, no rio Tracunhaém, uma reta até a nascente do riacho Condado, no Engenho do mesmo nome; daí por uma reta a foz do riacho Limeirinha, no rio Siriji; desce o Siriji até sua foz no Capibaribe-Mirim.

Com o Município de També:

A partir da foz do Siriji no Capibaribe-Mirim, desde o Capibaribe-Mirim até a foz do riacho Zumbi; daí por uma reta para a foz do riacho Saboeiro, no riacho Lelé; daí por outra reta para a confluência dos riachos Lajes e Muzumbo, formadores do riacho Dois-Rios.

Com o Estado da Paraíba:

A partir da confluência dos riachos Lajes e Muzumbo, formadores do riacho Dois-Rios, vai aos limites interestaduais e segue pelos mesmos, até o Oceano Atlântico.

Com o Oceano Atlântico:

A partir do último ponto, segue pela orla marítima, compreendendo as ilhas adjacentes, até a barra de Catuama; toma o meio do canal até a foz do rio Arataca.

Com o Município de Igarassú:

A partir da foz do rio Arataca, no ponto acima mencionado, sobe pelo rio Arataca Ubú, ou Agua-Branca, até sua nascente; daí por uma reta para a extremidade oriental da Chã-do-Infância; galga a linha de cumiada desta e por ela segue, até o extremo oposto; daí por uma reta para a foz do riacho Jardim, no Caraú.

MUNICÍPIO DE GRAVATA**LIMITES MUNICIPAIS:****Com o Município de Limoeiro:**

A partir do ponto mais alto do morro do José-Bonifácio, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Batatá; daí por uma reta para o centro da lagoa do Burro; daí por uma reta para o centro da lagoa do Mariz.

Com o Município da Vitória-de-Santo-Antão:

A partir do centro da lagoa do Mariz por uma reta para a extremidade norte da serra do Teju; galga a cumiada desta e por ela segue e pela das serras do Tamanduá, Gurjaú, Pé-de-Serra, Cortume e Boeiro; do ponto mais alto desta última, uma reta para o ponto mais próximo do Riachão; desce por este até sua foz no Ipojuca.

Com o Município do Amaraú:

A partir da foz do Riachão, no Ipojuca, sobe o Ipojuca, até a foz do riacho Macaquinho, também conhecido como Rochinha; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para a extremidade oriental da serra dos Cablocos; galga a linha de cumiada desta e por ela segue e pela das serras da Resina, Entre-Montes e dos Cocos; daí o ponto mais próximo da nascente do riacho do Sangue, afluente do Sirinhaém.

Com o Município do Bonito:

A partir do ponto da linha de cumiada da serra dos Cocos, mais próximo da nascente do riacho do Sangue, afluente do Sirinhaém, por uma reta para o ponto mais alto da serra dos Coelhoos.

Com o Município dos Bezerros:

A partir do ponto mais alto da serra dos Coelhoos, por uma reta para o centro do açude Urussu-Mirim; daí por uma reta para a ponta ocidental da serra da Caipora; daí por outra reta para a ponta ocidental da serra do Mundo-Novo; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro de José Bonifácio.

MUNICÍPIO DE IGARASSU**LIMITES MUNICIPAIS****Com o Município de Nazaré-da-Mata:**

A partir da nascente do riacho Sete-Córregos, ou Santos-Men-

des, por uma reta para a nascente do riacho Caraú; desce por este até a foz do Jardim.

Com o Município de Goiana:

A partir da foz do riacho Jardim, no Caraú, por uma reta para a extremidade ocidental da Chã-do-Infância; galga a linha de cumiada desta e por ela segue até o extremo oposto; daí por uma reta para a nascente do rio Ubú, Agua-Branca, ou Arataca; desce por este até sua foz, na barra de Catuama.

Com o Oceano Atlântico:

A partir da foz do Ubú, Agua-Branca, ou Arataca, na barra de Catuama, continua pela orla marítima que compreende a Ilha-de-Tamaracá, procurando a seguir a foz do rio Desterro.

Com o Município do Paulista:

A partir da foz do rio Desterro, no Oceano Atlântico, sobe o Desterro até sua nascente; daí galga a linha de cumiada da Chã-da-Tapa-Dagua, segue por ela e pelas das Chãs do Caete-de-Baixo do Bambú dos Caetés e da Canoa-de-Dentro, até a extremidade norte desta; daí por uma reta para a foz do riacho Pilão, no riacho Agua-Choca; sobe o primeiro até a foz do córrego Campim-Azui; sobe este até sua nascente; daí por uma reta para a Cabeça-do-Araripe, na Chã-do-Santiago; daí segue a linha de cumiada desta, até a extremidade ocidental; daí por uma reta para a nascente do riacho Catucá; galga a linha de cumiada da Chã do Catucá e por ela segue procurando atingir a nascente do riacho Sete-Córregos ou Santos-Mendes.

MUNICÍPIO DO IPOJUCA**LIMITES MUNICIPAIS****Com o Município da Escada:**

A partir da pedra do morro do Canta-Galo, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Jatobá; daí uma reta para o ponto mais elevado do morro do Fanque; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro dos Morcegos, daí por outra reta para a cachoeira do Saco, no rio Ipojuca; daí por uma reta para o centro do açude de Timbo-Assú, de onde nasce o riacho da Calda; desce por este até a foz do córrego das Aguas-Verdes; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro da Marmajuda-da-Cruz; daí por uma reta para o Alto-do-Nô.

Com o Município do Cabo:

A partir do Alto-do-Nô, por uma reta para a foz do riacho Brocotó, no riacho Bonfim; desce por este, que depois toma o nome de rio Massangana, até sua foz no Oceano.

Com o Oceano Atlântico:

A partir da foz do rio Massangana, no Oceano, segue pela orla marítima até a foz do rio Sirinhaém, pertencendo-lhe as ilhas fronteiras ao território.

Com o Município do Serinhaém:

A partir da foz do rio Sirinhaém, sobe pelo braço direito deste até a foz do rio Sibiró; continua a subir por este até o ponto em que uma linha tirada do ponto do morro da Mangueira-da-Camela, passando pelo morro do Jenipapo, o encontra; segue por esta reta até o aludido morro da Mangueira-da-Camela; daí por uma reta para a barragem de Santa-Clara, no rio Aratanji, sobe o rio Aratanji até a foz do riacho Diamante; sobe por este até sua nascente, no açude do Recanto, de cujo centro se tira uma reta para a pedra do morro do Canta-Galo.

Tabira e Afogados da Ingazeira partindo das nascentes do riacho Jardim numa reta ao ponto mais alto da Serra das Antas e daí pela cumiada da mesma até encontrar o «Boqueirão de Germano», seguindo em linha reta a encontrar, passando pelos «Três Umbuzeros» e Riacho de «Pelo Sinal» que adiante toma o nome de Riacho do Gravatá e seguindo-se por este até sua foz no Riacho «Pajeú Mirim» seguindo-se pelo mesmo até a sua foz no rio «Pajeú» subindo-se pelo mesmo até a sua foz no rio «Pajeú»; do leito do «Pajeú» subindo-se pelo riacho do «Cedro» até a sua foz no Riacho do «Jorge» e seguindo por este a encontrar a propriedade «Cachoeirinha» seguindo-se pelo riacho da Cachoeirinha até a sua nascente, donde seguindo-se por uma linha reta vai encontrar o Ponto mais próximo do Riacho do «Manuino» ou «Pau Falso» seguindo-se por este à sua foz no Riacho «Jardim», seguindo-se pelo leito do mesmo até o riacho do «Cajuzeiro» seguindo-se por este até o Riacho da Glória e por este até encontrar a propriedade de José Pianaó às margens do riacho «Santa Rita», seguindo-se a linha divisória entre as propriedades São João e Barra do Dia que é o ponto mais próximo para o Estado da Paraíba.

MUNICÍPIO DO JABOATÃO**LIMITES MUNICIPAIS****Com o Município do Cabo:**

A partir da foz do rio Jaboatão, no Oceano, sobe o Jaboatão até a confluência do Pirapama; daí por uma reta para o Alto-do-Oiteiro, de cujo sopé nasce o rio Morto; desce pelo rio Morto até sua foz no rio Jaboatão; sobe por este a foz do riacho Caongo; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para o morro onde existe o marco de Sesmária; daí procura o ponto mais próximo do riacho Salvador, ou Tabatinga; desce por este até sua foz no rio São-Salvador.

Com o Município de Moreno:

A partir da foz do riacho Salvador, ou Tabatinga, no rio São-Salvador, por uma reta para o morro da Macambira; daí por uma reta para a confluência do Pixaó com o Duas-Unas.

Com o Município de São-Lourenço-da-Mata:

A partir da confluência do Pixaó com o Duas-Unas, por uma linha reta para o centro do açude Camassari; daí por outra reta para a foz do Tejipló-Mirim, no Tejipló.

Com o Município do Recife:

A partir da foz do Tejipló-Mirim, no Tejipló, desde o rio Tejipló até a foz do riacho Jangadinha; daí por uma reta para o alto do Céu, no local onde se encontra o marco de concreto armado do Serviço Geodésico; daí por uma reta para o centro do Barranco do Barro-Branco; daí por uma reta para o barranco conhecido como Covados-Caboclos; daí por outra reta para o centro da depressão conhecida como Cacimba-do-Urubú; daí por outra reta para o centro da primeira lagoa do Jordão; desta por uma reta para o centro da segunda lagoa; daí por outra reta para o centro da terceira lagoa; desde o rio Jordão até o ponto em que uma linha reta com a direção 310 NO verdadeiro, tirada do marco de alvenaria situado a 135 metros da praia com a inscrição JR na face norte o encontre; segue pela referida reta até o citado marco, prolongando-se até o mar.

Com o Oceano Atlântico:

A partir do ponto em que uma reta com a direção de 310 NO verdadeiro, tirada do marco de alvenaria situado a 135 metros da praia encontra a praia, segue pela orla marítima até a foz do rio Jabotão

MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Cabroó:

A partir da foz do rio Terra-Nova, no rio São-Francisco, sobe o Terra-Nova até a foz do riacho Ouricuri ou Mulungú, continua a subir o último até a foz do riacho Urubú

Com o Município do Salgueiro:

A partir da foz do riacho Urubú, no riacho Ouricuri, ou Mulungú, continua a subir por este até a foz do riacho Conceição-das-Crioulas.

Com o Município da Floresta:

A partir da foz do riacho Conceição-das-Crioulas, no riacho Ouricuri ou Mulungú por uma reta para a nascente do riacho da Vazente; desce-o até sua foz no riacho Capim-Grosso; desce o Capim-Grosso até sua foz no rio Pajeú; continua a descer por este até sua foz no rio São-Francisco

Com o Estado da Baía:

A partir da foz do rio Pajeú, no rio São-Francisco, segue pelo rio São-Francisco, até a sua foz no rio Terra-Nova, ficando para Belém do São Francisco as ilhas fronteiriças que são da jurisdição de Pernambuco.

MUNICÍPIO DE JOÃO-ALFREDO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Surubim:

A partir da foz do riacho Caiá, no Capibaribe, sobe o Caiá até a foz do riacho Pirauá, seu afluente da margem esquerda.

Com o Município do Bom-Jardim:

A partir da foz do riacho Pirauá, do Caiá, por uma reta para a foz do riacho Tamanduá, no riacho Canguengo; desce por este até sua foz no rio Tracunhaém; desce o Tracunhaém até o sangradouro da lagoa de Passassunga

Com o Município do Limoeiro:

A partir do sangradouro da lagoa de Passassunga, no rio Tracunhaém, por uma reta para a extremidade norte da serra do Bom-Sucesso; daí galga a linha de cumiada da mesma serra e por ela segue até sua extremidade oposta; daí uma reta para a foz do riacho Carrapicho, afluente da direita do Capibaribe; sobe o Capibaribe até a foz do riacho Caiá.

MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

LIMITES MUNICIPAIS:

Com o Município dos Palmares:

Começa no ponto em que o rio Preto atravessa as divisas com o município de Água-Preta, segue esse rio até a foz do riacho de Rilingudo; daí em linha reta até a cachoeira de Umaitá, no rio Camérovou, nos limites com o Município do Bonito.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952, de 21.12.1943, referentes ao Município dos Palmares, na área correspondente ao então Distrito de Joaquim Nabuco (na presente ainda incluídos dentre os limites do Município dos Palmares, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DA JUREMA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Canhotinho:

A partir da foz do riacho dos Bastiões, no rio Piranjá, sobe pelo riacho Bastiões até este receber pela margem direita o riacho Palmeirinha; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta até o ponto mais alto da serra do mesmo nome; daí outra reta para o ponto mais alto da serra do Jenipapo; daí por outra reta até o ponto mais alto do serrote do Salobro, ou São-José.

Com o Município do Altinho:

A partir do ponto mais alto do serrote do Salobro, ou São-José, por uma reta para o ponto de encontro do alinhamento que, saindo do ponto mais alto da serra do Caboclo e passando pela Laje-do-Carôço, encontre o riacho Galola, São-José, ou Salobro.

Com o Município das Painelas:

A partir do ponto anterior, no riacho Galola, São-José ou Salobro, por uma reta em direção ao ponto mais alto da serra do Caboclo, passando pela Laje-do-Carôço; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Periperi; daí por outra reta para a nascente do córrego da Concelção; desce por este até sua foz no riacho das Emendadas; daí por outra reta para o ponto mais alto do monte do Turco

Com o Município de Quipapá:

A partir do ponto mais alto do monte do Turco, por uma reta para a nascente do riacho do Turco; desce por este até sua foz no riacho Resina, ou Gravatá; continua a descer por este até a foz do riacho dos Faustinos e daí por uma reta para a foz do riacho Bastiões no rio Piranjá.

MUNICÍPIO DO LAJEDO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Canhotinho:

Começa no centro da lagoa da Cruz-dos-Ciganos, por uma reta para o ponto mais alto da serra de Quinzanga; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote do Salobro, ou de São-José, canto dos Municípios do Canhotinho, do Altinho e da Jurema.

E ainda, quanto às divisas com o Distrito Calçado, do Município do Canhotinho.

Começa na lagoa da Cruz-dos-Ciganos, por uma reta para o ponto mais alto do morro da Gameleira, no canto dos Municípios de São-Bento-do-Una, de Angelim e do Canhotinho.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952 de 21-12-1943, referentes ao Município do Canhotinho na área correspondente ao então Distrito do Lajedo (na presente ainda incluídos dentre os limites do Município do Canhotinho, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DA LAGOA-DOS-GATOS

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município das Painelas:

A partir do lagoado do Alecrim, segue pela linha de cumiada da serra dêsse nome até as proximidades da nascente do córrego do Mandú; toma a referida nascente e desce pelo mesmo córrego até a sua foz no riacho do Ingá; desce por este até a foz do riacho Jardim; sobe por este até a foz do riacho Cocão ou Milagres; daí por uma reta para o centro da lagoa do Espírito-Santo, também conhecida por lagoa do Cocão, ou Milagres; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Saco-de-Cobras; daí por outra reta para o ponto mais alto do serrote Liso; daí por outra reta para a extremidade sul da Chã-das-Painelas; segue pela linha da cumiada desta até sua extremidade oposta; daí por uma reta para a foz do riacho das Bananeiras, no rio das Painelas.

Com o Município de Catende:

A partir da foz do riacho Bananeiras, no rio das Painelas, desce o Painelas até a foz do riacho Fortaleza; daí por uma reta para a foz do riacho do Amolar, no São-João.

Com o Município de Maralal:

A partir da foz do riacho do Amolar, no São-João, por uma reta para o Alto-do-Peba, situado na linha de cumiada da serra do Espelho; segue por ela até o lugar mais próximo da nascente do riacho das Minas.

Com o Município de Quipapá:

A partir do ponto, na linha de cumiada da serra do Espelho, mais próximo da nascente do riacho das Minas, segue pela mesma linha até o lagoado do Alecrim.

MUNICÍPIO DO LIMOEIRO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Caruarú:

A partir do riacho das Éguas, no ponto de encontro do alinhamento que liga o morro de José-Bonifácio a uma depressão entre os morros Cabuji-Grande e Cabuji-Pequeno desce pelo referido riacho até sua foz no rio Capibaribe.

Com o Município de Surubim:

A partir da foz do riacho das Éguas no rio Capibaribe, desce o rio Capibaribe até a foz do riacho Caiá.

Com o Município de João-Alfredo:

A partir da foz do riacho Caiá, no rio Capibaribe, desce o rio Capibaribe até a foz do riacho Carrapicho, afluente da margem direita; daí por uma linha reta até o extremo sul da serra do Bom-Sucesso; segue pela linha de cumiada desta até o seu extremo norte; daí por uma reta para o sangradouro da lagoa de Passassunga, no rio Tracuaém.

Com o Município do Bom-Jardim:

A partir do sangradouro da lagoa de Passassunga, no rio Tracuaém, desce o rio Tracuaém até a foz do Braço-Sêco.

Com o Município do Carpina:

A partir da foz do Braço-Sêco, no rio Tracuaém, por uma linha reta para o ponto mais alto do morro de Campo-Grande; daí por outra reta para o alto do Rio-Jorge; dêste por outra reta para a foz do riacho Salgado, no rio Capibaribe; desce por êste até a foz do Cotunguba.

Com o Município da Glória-do-Goiatá:

A partir da foz do Cotunguba, no Capibaribe, sobe por êste até a foz do riacho Poço-Grande, seu afluente da margem direita; sobe pelo Poço-Grande até o ponto em que uma linha tirada do centro da Lagoa-do-Veado, para o Alto-da-Fazenda Poço-Grande, o encontra; dêste ponto, pela referida linha até o centro da lagoa do Veado; daí por outra reta, para o ponto mais alto do Oitiro-Formoso.

Com o Município da Vitória-de-Santo-Antônio:

A partir do ponto mais alto do Oitiro-Formoso, por uma linha reta para o ponto mais alto da serra da Rosilha; daí por uma reta ao centro da lagoa do Mariz.

Com o Município de Gravatá:

A partir do centro da lagoa do Mariz, por uma reta para o centro da lagoa do Burro; por outra reta desta lagoa ao ponto mais alto da serra do Batatá; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro de José-Bonifácio.

Com o Município dos Bezerros:

A partir do ponto mais alto do morro de José-Bonifácio, por uma reta que, passando pela depressão existente entre os morros de Cabuji-Grande e Cabuji-Pequeno, encontra o riacho das Éguas.

MUNICÍPIO DE MACAPARANA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Paraíba

A partir do ponto em que uma linha norte-sul, tirada da nascente do riacho Matarí, encontra a cordilheira divisora daquele Estado com o de Pernambuco, segue a mesma cordilheira até o pico da Congocha, na serra do mesmo nome.

Com o Município de Timbaúba:

A partir do pico da Congocha, na serra do mesmo nome, por uma reta para o ponto mais alto da serra da Lagoa-Grande-do-Urusú; daí por outra reta para o ponto mais alto da Chã-dos-Coxos, na serra de Guabiraba; daí por outra reta para a foz do riacho Três-Pocinhos, no Capibaribe-Mirim; sobe o curso daquele riacho, até sua nascente, na Chã-da-Preguiça; galga a cumiada da Chã, e, do ponto mais alto, por uma reta para a Pedra-da-Serra-do-Mascarenhas, na parte ocidental da mesma serra.

Com o Município de Vicência:

A partir da Pedra-da-Serra-do-Mascarenhas, segue pela linha de cumiada da mesma serra até a extremidade de sua ramificação sul e daí por uma reta para o morro situado entre os engenhos Tabocas e Independência; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Monte-Claro.

Com o Município do Bom-Jardim:

A partir do ponto mais alto do morro do Monte-Claro, por uma reta para o ponto mais alto do morro de Macoéns; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra da Califórnia; toma outra reta para o ponto mais alto da Chã-do-Amarelo; daí por outra reta para a foz do riacho Matarí, no riacho Tiúma

Com o Município de Orobó:

A partir da foz do riacho Matarí, no riacho Tiúma, sobe o riacho Matarí até sua nascente, e, daí por uma linha norte-sul, até a cordilheira interestadual.

MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado da Paraíba:

Pela cordilheira interestadual, a partir do ponto em que uma linha norte-sul, tirada do centro da lagoa do Angú a encontra, até as proximidades da nascente do riacho Ouricuri ou Mulungú.

Com o Município de Taquaritinga-do-Norte:

A partir do ponto, nas divisas interestaduais mais próximas da nascente do riacho Doce ou Mulungú, alcança a referida nascente e segue pelo mesmo riacho até a sua foz, no rio Capibaribe; desce por êste até a foz do riacho Tabocas.

Com o Município de Caruarú:

A partir da foz do riacho Tabocas, no rio Capibaribe, sobe o riacho Tabocas até a foz do seu afluente Mandacarú-do-Norte; sobe por êste até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Mandacarú-do-Sul; desce por êste até sua foz no riacho Fazenda-Velha; desce por êste até a foz do riacho São-Bento, seu afluente da esquerda; sobe por êste até sua nascente e galga a encosta, seguindo pela linha de cumiada da serra de São-Bento até o ponto mais elevado.

Com o Município de São Caitano:

A partir do ponto mais alto da serra de São-Bento, segue pela linha de cumiada da serra do Cachorro até a pedra dêste nome; daí por uma reta para a foz do riacho Jucá, no riacho Fazenda-Velha.

Com o Município do Belo-Jardim:

A partir da foz do riacho Jucá, no riacho Fazenda-Velha, sobe o riacho Jucá, até o ponto em que uma linha leste-oeste, tirada da extremidade ocidental da serra dos Quatis, o encontra; daí por esta reta até aquela extremidade; segue pelos divisores d'água da serra dos Quatis até a extremidade oposta da mesma serra; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Quebra-Qullos; daí por uma reta para a foz do riacho Cortume, no riacho Tabocas; sobe por êste até a foz do riacho Veado-Podre; segue por êste até sua nascente, na serra da Estiva; daí por uma reta para a foz do riacho Cabraíba, no riacho Aldeta-Velha; daí por outra reta para a foz do riacho Mimoso, no rio Capibaribe; sobe o riacho Mimoso até a foz do riacho João-Vermelho; sobe por êste até a foz do riacho Algodões; sobe por êste até a sua nascente na lagoa do Felix; daí por uma reta para o centro da lagoa do mesmo nome.

Com o Município da Pesqueira:

A partir do centro da lagoa do Felix, por uma reta para a foz do riacho Buriti, no rio Capibaribe; daí sobe o Capibaribe até sua nascente, na lagoa do Angú, de cujo centro se tira uma reta com a direção norte-sul, até encontrar a Cordilheira Interestadual.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE:

LIMITES MUNICIPAIS

Com os Estados do Ceará e do Paraíba:

Pelas divisas interestaduais, desde o alto dos Pebas ou do Chocalho, até a pedra do Reino-Encantado, na serra do Catolé.

Com o Município da Serra-Talhada:

A partir da pedra do Reino-Encantado na serra do Catolé, por uma reta para o ponto mais alto da serra de Domingos; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra dos Canudos; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra Grande; daí para o ponto mais alto da serra do Quabra-Unha; daí por outra reta para o ponto mais alto do Serrote Pelado; daí por outra reta para o ponto mais alto da Serra Grande, ou da Jangada; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra da Forquilha; daí por outra reta para a foz do riacho Pedra-Branca, no rio Pajeú; desce pelo último até a foz do riacho Queimada-Redonda, também conhecido como riacho do Brejo-do-Gama.

Com o Município da Floresta:

A partir da foz do riacho Queimada-Redonda, também conhecido como riacho do Brejo-do-Gama, no rio Pajeú, sobe por aquêle até a sua nascente; daí por uma reta para o centro da lagoa do José-Antônio; daí por uma reta para a nascente do riacho Ouricuri, ou Mulungú.

Com o Município do Salgueiro:

A partir da nascente do riacho Ouricuri, ou Mulungú, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Sítio, ou Redonda; daí galga o divisor d'água dos rios do Cristóvão e Várzea-do-Tiro, afluentes do rio Pajeú, e dos riachos Salgueiro e Pitombeira, afluentes do rio Terra-Nova, seguindo pelo referido divisor até os limites interestaduais, no Alto-dos-Pebas ou do Chocalho.

MUNICÍPIO DE MARAIAL

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Lagoa-dos-Gatos:

Pela linha de cumiada da serra do Espelho, a partir do ponto mais próximo da nascente do riacho das Minas, segue por esta até o Alto-do-Peba; daí por uma reta para a foz do riacho do Amolar, no São-João.

Com o Município de Catende:

A partir da foz do riacho do Amolar, no São-João, sobe o riacho do Amolar até a sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho do Balsamo-das-Freiras; desce-o até sua foz, no Piranjí, desce o último até a foz do riacho Barra-Nova; sobe o Barra-Nova até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Frelre; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra de São-Pedro; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Riacho-Preto; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Totó.

Com o Município da Agua-Prêta:

A partir do ponto mais alto da serra do Totó, por uma reta para a foz do riacho Caritinho, no riacho Jacuípe--Mirim; daí por uma reta para a foz do riacho do Abismo, no rio Jacuípe.

Com o Estado das Alagoas:

A partir da foz do riacho do Abismo, no rio Jacuípe, sobe o rio Jacuípe até a foz do rio Taquara; sobe o último até a cachoeira da Mãe-Teresa.

Com o Município de Quipapá:

A partir da cachoeira da Mãe-Teresa, no rio Taquara, por uma reta para a cachoeira do Cortume, no rio Piranjí; daí por uma reta para a foz do riacho das Minas no riacho Fervedouro; sobe o riacho das Minas até sua nascente; daí galga o ponto mais próximo, na linha de cumiada da serra do Espelho.

MUNICÍPIO DO MORENO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Vitória-do-Santo-Antão:

A partir da pedra do Corre-Moleque, por uma reta para a nascente do córrego Sevinha, afluente do Ceva; desce pelo referido córrego até sua foz no riacho Ceva; continua por este até a sua foz no rio Jaboaão; desce por este até a foz do riacho Una, seu afluente da esquerda; daí por uma reta para o ponto mais elevado da serra do Camarão, chamado Chã-dos-Coqueiros; segue pela linha de cumiada da referida serra que toma as denominações locais de Famatá-Mirim e Prata até a extremidade oposta; daí por uma reta para o ponto de intersecção da linha de cumiada da serra do Toró, com a reta que liga o ponto mais alto do Oiteiro-de-Pedro, à nascente do córrego Culeiras.

Com o Município de São-Lourenço-da-Mata:

A partir da intersecção da linha da cumiada da serra do Toró com a reta que liga o ponto mais alto do Oiteiro-de-Pedro, à nascente do córrego Culeiras por uma reta para a nascente do rio Duas-Unas; desce o referido rio até a sua junção com o rio Pixão.

Com o Município do Jaboaão:

A partir da junção do rio Duas-Unas, com o rio Pixão, por uma reta para o morro da Macambira; daí por uma reta para a foz do riacho Salvador, ou Tabatinga, no rio São-Salvador.

Com o Município do Cabo:

A partir da foz do riacho Salvador, ou Tabatinga, no rio São-Salvador, desce por este até sua foz no rio Gurjaú; sobe por este até a foz do riacho das Moças; sobe o riacho das Moças até sua nascente; daí por uma reta para a pedra do Corre-Moleque.

MUNICÍPIO DE INAJÁ:

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Floresta:

A partir do ponto da cumiada da serra Negra, mais próximo da nascente do riacho Juazeiro, segue a linha de cumiada desta e das serras do Periquito e do Sítio, até o ponto mais alto desta.

Com o Município da Custódia

A partir do ponto mais alto da serra do Sítio, por uma reta para a foz do riacho dos Borges, no riacho Cupiti; daí por outra reta para a foz do riacho Jerimataia, do rio Moxotó.

Com o Município de Sertânia:

A partir da foz do riacho Jarimataia, no rio Moxotó, desce o Moxotó até a foz do riacho do Mel; sobe por este até a foz do riacho das Galinhas, seu afluente da esquerda.

Com o Município de Bulque:

A partir da foz do riacho das Galinhas, no riacho do Mel, por uma reta para a extremidade ocidental da serra do Quiridaiho; daí por outra reta para a nascente do riacho São-Gonçalo.

Com o Município das Aguas-Belas:

A partir da nascente do riacho São-Gonçalo, desce por este até a foz do riacho da Palha; sobe pelo mesmo até sua nascente; daí procura a linha de cumiada da serra do Culupi ou Cupiti, no ponto mais próximo; daí segue pela mesma linha de cumiada e pela da serra do Exu, até os limites com o Estado das Alagoas.

Com o Estado das Alagoas:

A partir do ponto de encontro da linha de cumiada da serra do Exu com os limites interestaduais, segue pelos referidos limites até a garganta da Cruz, no rio Moxotó.

Com o Município de Petrolândia:

A partir da garganta da Cruz, no rio Moxotó, nos limites interestaduais, por uma reta para a extremidade oriental da serra Grande; galga a linha de cumiada desta e por ela segue até as proximidades da nascente do rio Caraiqueira; daí procura esta nascente, donde se tira uma linha norte-sul até encontrar o riacho Juazeiro, sobe por este até sua nascente; e procura o ponto mais próximo da linha de cumiada da serra Negra.

MUNICÍPIO DA NAZARE-DA-MATA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Bom-Jardim:

A partir do ponto mais alto do morro do Jacaré, por uma linha reta para o ponto mais alto do morro de São-José; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Bom-Nome e deste, por outra reta, para o ponto mais alto da serra da Paquevira.

Com o Município de Vicência:

A partir do ponto mais alto da serra da Paquevira, por uma reta para o morro do Pomboca; deste por outra reta para o ponto mais alto do morro da Mulata; deste para o ponto mais alto do morro do Engenho Pirlampo; deste para o ponto mais alto do morro do engenho Boca-da-Mata; deste para o ponto mais alto do morro do engenho Almirante; deste para o ponto mais alto do morro da Bela-Rosa; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do engenho Ribeira; deste para o ponto mais alto da serra do Canal; deste para o ponto mais alto da serra do Morojó-Mirim.

Com o Município da Allança:

A partir do ponto mais alto da serra do Morojó-Mirim, por uma reta para a nascente do riacho Ribeira; desce-o até a foz do riacho Areia-do-Ajudante; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Xumbergas; daí uma reta para a foz do riacho Salgado, no rio Tracunhaém; desce o Tracunhaém até a foz do riacho Ribeira; daí uma reta para a foz do riacho Macacos, no riacho Matari-Mirim; desce o último até sua foz no rio Tracunhaém.

Com o Município de Golana:

A partir da foz do riacho Matari-Mirim, no rio Tracunhaém, por uma linha reta para a foz do riacho Gutimbinha, no riacho Carau; sobe o Carau até a foz do riacho Jardim.

Com o Município de Igarassú:

A partir da foz do riacho Jardim, no riacho Carau, continua a subir o riacho Carau até sua nascente; deste ponto por uma reta para a nascente do riacho Sete-Córregos, ou Santos-Mendes.

Com o Município do Paudálho:

A partir da nascente do riacho Sete-Córregos ou Santos-Mendes, por uma reta para o ponto mais alto do morro de Gaurapava; daí por outra reta até o ponto mais alto da serra do Trapuá.

Com o Município do Carplina:

A partir do ponto mais alto da serra do Trapuá, por uma reta ao meio da lagôa existente na serra da Conceição; segue pela linha de cumiada desta serra e das serras do Rôlo, Carábas, Espinhaço, Cana-fístula e morro do Jacaré, até o ponto mais alto deste.

MUNICÍPIO DE OLINDA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Recife:

A partir do marco fincado na raiz do molhe de Olinda, por uma reta para o eixo da Ponte de Tacaruna; daí por outra reta para o encontro da estrada do Matadouro com a estrada Recife-Olinda, no Salgadinho; daí segue pela estrada do Matadouro até o marco situado na extremidade leste do Largo-do-Matadouro; daí por uma reta para o marco situado à margem direita do rio Beberibe, à entrada da Campina-do-Barreto; sobe o Beberibe até a foz do riacho das Moças; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto do Monte-Berenguer.

Com o Município do Paulista:

A partir do ponto mais alto do monte Berenguer, por uma reta para a nascente do riacho Fragoso; desce o Fragoso até onde é atravessado pela estrada interestadual litoral-norte; daí por uma reta para a confluência do riacho Fragoso e riacho Paratibe onde tomam o nome de Rio-Doce; desce por este até o Oceano.

Com o Oceano Atlântico:

A partir da foz do Rio-Doce, pelo Oceano Atlântico, até o marco fincado na raiz do molhe de Olinda.

MUNICÍPIO DO OROBÓ

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Paraíba:

A partir da nascente do riacho conhecido como Vertente-do-Heráclio, na cordilheira limitrofe, segue por esta cordilheira até o ponto em que uma linha norte-sul, tirada da nascente do riacho Matari encontra a referida cordilheira.

Com o Município de Macaparana:

A partir da cordilheira interestadual, segue por uma linha norte-sul até encontrar a nascente do riacho Matari; desce o Matari até sua foz no riacho Tiúma.

Com o Município do Bom-Jardim:

A partir da foz do riacho Matari no riacho Tiúma sobe o riacho Tiúma até a foz do riacho Gameleira; sobe este até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Taquari; desce o Taquari até a sua foz no riacho do Orobó; deste ponto segue em direção a extremidade oeste; deste ponto, por uma linha reta até encontrar a foz do riacho Tabosa no riacho Laureano; desce pelo riacho Laureano até a sua foz no rio Tracunhaém; sobe por este até a foz do riacho Gado-Bravo.

Com o Município de Surubim:

A partir da foz do riacho Gado-Bravo, no Tracunhaém, sobe por este até encontrar o seu afluente conhecido pelo nome de Vertente-do-Heráclio, subindo ainda por este até sua nascente na cordilheira interestadual; daí galga o seu ponto mais próximo.

MUNICÍPIO DE OURICURI

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Araripina:

A partir do ponto mais próximo da nascente do riacho Bonito, na cordilheira interestadual, por uma reta para a nascente do riacho Bonito; desce por este até sua foz no riacho Conceição; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra Prêta; daí por outra reta para a ponta sul da serra do Tomás; daí por uma reta para a baixada de Antônio-Pereira, indo encontrar os limites interestaduais.

Com o Estado do Ceará:

A partir do ponto em que uma linha que partindo da ponta sul da serra do Tomás para a baixada de Antônio-Pereira vá encontrar os limites interestaduais, por uma reta até o local em que uma linha norte-sul tirada do centro da lagoa do Pajeú, os encontre.

Com o Município de Bodocó:

A partir do local em que uma linha norte-sul tirada do centro da lagoa do Pajeú encontra os limites interestaduais, segue pela mesma linha norte-sul até o centro da lagoa do Pajeú; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Sítio-Novo, onde nasce o riacho Caracui; desce por este até sua foz no rio Gravata, também conhecido como Santo-Antônio, ou Bodocó; continua a descer por este até o ponto em que uma reta partindo da foz do riacho Pedra-Branca ou Capado, no rio Caraíba para a ponta ocidental da serra Badabuá, o encontre.

Com o Município de Parnamirim:

A partir do rio Gravata, no ponto determinado pela reta que vai da foz do riacho Pedra-Branca, ou Capado, no rio Caraíba para a ponta ocidental da serra de Badabuá, segue pela referida reta até a foz do riacho Pedra-Branca, ou Capado, no rio Caraíba; desce este até a sua foz no rio São-Pedro; sobe o São-Pedro até a foz do riacho Catolé, seu afluente da direita; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Catolé; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Sobrado; daí por outra reta para a extremidade norte da serra da Siriama; segue pela linha de cumiada desta até as proximidades da nascente do riacho Lagoinha, ou Pau-Ferrado; daí para a referida nascente.

Com o Município de Santa Maria da Boa Vista:

A partir da nascente do riacho Lagoinha, ou Pau-Ferrado, por uma reta até a nascente do riacho Estreito; desce por este até sua foz, no riacho Jacaré ou Póco-Danta; continua a descer por este até sua foz, no rio da Garça; sobe o Garça até a foz do riacho da Cal.

Com o Município de Petrolina:

A partir da foz do riacho da Cal, no rio da Garça, continua a subir o rio da Garça até a foz do riacho Agua-Prêta; continua subindo por este até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais próximo da cordilheira limitrofe com o Estado do Piauí.

Com o Estado do Piauí:

A partir do ponto da cordilheira limitrofe mais próximo da nascente do riacho Agua-Prêta, pelos limites interestaduais até o ponto mais próximo da nascente do riacho Bonito.

MUNICÍPIO DOS PALMARES

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Catende:

A partir do ponto mais alto da serra do Totó, por uma reta para o ponto mais alto da serra da Pinta; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Sumidouro; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Mundo-Novo; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro de São-Francisco; daí por outra reta para a cachoeira da Toca-da-Onça, no rio Pirangi; daí por outra reta para a extremidade ocidental da serra da Prata; segue pela linha de cumiada desta, até a extremidade oposta; daí por uma linha oeste-leste, até encontrar o rio Una.

Com o Município do Bonito:

A partir do ponto em que uma linha oeste-leste tirada da extremidade da serra da Prata encontre o rio Una, desce por este até a foz do Verdinho; sobe por este até a cachoeira da Barra-Azul; daí uma reta para o ponto mais alto da serra dos Côcos; daí uma reta para a cachoeira do Cavôco, no rio Camevou; sobe por este até a cachoeira de Umaitá; daí uma reta para a nascente do riacho Tese, desce por este até sua foz no rio Sirinhaém.

Com o Município do Amaraji:

A partir da foz do riacho Tese, no rio Sirinhaém, desce por este até a foz do Riachão.

Com o Município do Ribeirão:

A partir da foz do Riachão, no rio Sirinhaém, continua a descer por este até a cachoeira Furada.

Com o Município da Agua-Prêta:

A partir da cachoeira Furada, no Sirinhaém, por uma linha reta para o ponto mais alto da serra do Sobradinho; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra da Bela-Rosa; daí por uma reta para a nascente do riacho Solidão; daí por uma reta para a cachoeira do Martins, no rio Una; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Santo-Antônio; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do Capricho; daí por uma reta para a nascente do riacho Capricho; desce-o até sua foz no Pirangi-Mirim ou Farnaso; sobe por este até a foz de Urussú-Mirim, continua a subir por este até sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Tóco-da-Canoa; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Totó.

MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Angelim:

Começa no ponto mais alto da serra da Agua-Branca, nas divisas com o município de Garanhuns, em linha reta para o ponto mais alto da serra dos Cavacos; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra da Palha, nas divisas com o Município de Canhotinho.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec-Lei 952 de 21.12.1943, referentes ao Município de Angelim na área correspondente ao então Distrito de Palmeirina, (na presente ainda incluídas dentre os limites do Município de Angelim, por falta da revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DAS PANEIAS

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Jurema:

A partir do ponto mais elevado do monte do Turco, por uma linha reta para a foz do córrego da Conceição, no riacho das Emen-dadas; sobe pelo córrego da Conceição até sua nascente; daí por uma reta até o ponto mais alto da serra do Peri-Peri; deste para o ponto mais elevado da serra do Cabócio; daí por outra reta, que, passando pela laje do Carôco, encontra o rio Gaiola, São-José ou Salobro.

Com o Município do Altinho:

A partir do ponto, em que uma reta tirada do ponto mais elevado da serra do Cabócio, passando pela laje do Carôco, encontra o rio Gaiola, São-José ou Salobro, desce o mesmo até sua foz no Chata; desce por este até o ponto em que uma linha norte-sul, tirada do Alto-do-Melo, situado na serra do mesmo nome, encontra o referido rio; segue por esta linha até o Alto-do-Melo; daí por uma reta para a Pedra-do-Sobradinho, situada no Alto-do-Sobradinho, canto dos municípios das Panelas, do Altinho e de Agrestina.

Com o Município de Agrestina:

A partir da Pedra-do-Sobradinho, situada no Alto-do-Sobradinho, segue pela cumiada desta até o ponto mais próximo da serra do Umbuzeiro; daí galga a cumiada desta e das serras de São-Marcos, Saquinho e Verde, até o ponto mais alto da serra do Cajá.

Com o Município de São Joaquim do Monte:

A partir do ponto mais elevado da serra do Caja, segue pela linha de cumiada da mesma até seu extremo; daí por uma reta para a ponta da serra da Terra-Prêta; segue pela linha de cumiada desta até a serra das Andorinhas; continua pela linha de cumiada desta até um grande lajedo próximo à ponta da serra; daí por uma linha reta para o ponto da linha de cumiada da serra das Bananeiras, determinado pela intersecção da reta que, partindo da ponta da serra acima referida, vá encontrar a nascente do riacho Bananeiras.

Com o Município de Catende:

A partir do ponto da linha de cumiada da serra das Bananeiras determinado pela intersecção da reta que, partindo da ponta da Serra-das-Andorinhas, vá encontrar a nascente do riacho das Bananeiras, segue esta reta até a mesma nascente; desce o riacho das Bananeiras até a foz no rio Panelas.

Com o Município da Lagoa-dos-Gatos:

A partir da foz do riacho das Bananeiras, no rio Panelas, por uma reta para a extremidade norte da Chã-das-Panelas; segue pela linha de cumiada desta até a extremidade oposta; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote Liso; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Saco-de-Cobras; daí por uma reta para o centro da lagoa do Espírito-Santo, também conhecida por lagoa do Cocão ou Milagres; daí por outra reta para a foz do riacho Cocão ou Milagres, no riacho Jardim; desce o Jardim até sua foz no riacho Ingá; sobe por este até a foz do córrego Mandú; sobe por este até a sua nascente na serra do Alecrim; galga a linha de cumiada e por ela segue até o lajedo do Alecrim.

Com o Município de Quipapá:

A partir do lajedo do Alecrim por uma reta para a extremidade oriental da serra do Mangue; segue pela linha de cumiada desta e da serra do Limão, até o ponto mais próximo da confluência dos riachos Brejinhos e Amolar; desce o riacho Amolar até sua junção com o riacho Campos; daí por uma reta para a extremidade oriental da serra da Agua-Branca; segue pela linha de cumiada até sua extremidade ocidental e daí por uma reta para o ponto mais elevado do monte do Turco.

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Bodocó:

A partir do ponto do rio Gravata determinado pela reta que vai

da foz do riacho Pedra-Eranca ou Capado, no rio Caraiba, para a ponta ocidental da serra de Badabuá; segue pela referida reta até a ponta ocidental da serra de Badabuá; daí segue pela linha de cumiada da mesma até a sua extremidade oposta; daí por uma reta para a foz do riacho Mata-Bol, no rio da Brigida.

Com o Município da Serrita:

A partir da foz do riacho Mata-Bol no rio da Brigida, desce o rio da Brigida até a foz do riacho Espírito-Santo; daí por uma reta para a nascente do riacho Tigre; desce por este até sua foz no riacho São-Domingos; daí por outra reta para a foz do riacho Acauã, no riacho das Trairas.

Com o Município do Salgueiro:

A partir da foz do riacho Acauã, no riacho das Trairas, por uma reta para o centro da lagoa da Pedra-Grande, onde nasce o riacho Gravata, desce por este até a sua foz no riacho Salgueiro.

Com o Município de Cabrobo:

A partir da foz do riacho Gravata, no riacho Salgueiro, desce o riacho Salgueiro até sua confluência com o riacho das Trairas, quando tomam o nome de rio da Terra-Nova; continua a descer pelo Terra-Nova até a foz do riacho Cupiará; sobe o Cupiará até sua nascente; daí por uma reta para a foz do riacho da Quixaba, no rio da Brigida; desce-o até a foz do rio São-Pedro.

Com o Município de Santa Maria da Boa Vista:

A partir da foz do São-Pedro, no rio da Brigida, sobe o rio São-Pedro até a foz do riacho Lagoinha ou Páu-Ferrado; sobe este até a sua nascente na serra da Siriema.

Com o Município de Ouricuri:

A partir da nascente do riacho Lagoinha ou Páu-Ferrado, na serra da Siriema, galga a linha de cumiada da mesma serra; segue por ela até a extremidade norte, daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Sobrado; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Catolé; daí por outra reta para a nascente do riacho do Catolé; por ele desce até sua foz no São-Pedro, desce o São-Pedro até a foz do rio Caraiba; sobe o Caraiba até a foz do riacho Pedra-Branca, ou Capado, seu afluente da direita; daí por uma reta na direção da ponta ocidental da serra de Badabuá, seguindo pela referida reta até o ponto em que cortar o rio Gravata.

MUNICÍPIO DO PAUDALHO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Carpina:

A partir da foz do Cotunguba, no rio Capibaribe, desce pelo Capibaribe até a foz do riacho da Bertoleza; daí por uma reta até o ponto mais alto da serra do Trapuá.

Com o Município de Nazare-da-Mata:

A partir do ponto mais alto da serra do Trapuá, por uma reta até o ponto mais alto do morro Guarapava e daí por outra reta para a nascente do riacho Sete-Córregos, ou Santos-Mendes.

Com o Município do Paulista:

A partir da nascente do riacho Sete-Córregos, ou Santos-Mendes por uma reta ao ponto mais próximo da linha de cumiada da Chã-da-Aldeia, e segue por esta até sua ponta oriental, nas proximidades do riacho Aguiar; daí por uma reta para a nascente do riacho das Minas, ou Paratibe.

Com o Município de São-Lourenço-da-Mata:

A partir da nascente do riacho das Minas, ou Paratibe, por uma reta para a nascente do riacho Gravata; desce por este até sua foz, no rio Capibaribe, desce o Capibaribe até a foz do rio Goitá; sobe por este até a foz do Aratanj.

Com o Município de Glória-do-Goitá:

A partir da foz do Aratanj no rio Goitá, sobe por este à foz do riacho Itapeçirica; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Cumati; daí por uma reta para o ponto mais elevado do Alto-do-Braga; daí por uma reta para a nascente do riacho Dois-Marós; desce por este até sua foz no riacho Macambira; sobe o Macambira até sua nascente; daí por uma reta para a foz do riacho Cotunguba, no rio Capibaribe.

MUNICÍPIO DO PAULISTA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Igarassú:

A partir da nascente do Sete-Córregos, ou Santos-Mendes, procura a linha de cumiada da Chã-do-Catuca e por ela segue até as proximidades da nascente do riacho Catucá; daí procura a referida nascente; daí por uma reta para a extremidade ocidental da Chã-do-Santiago e segue pela linha de cumiada desta, até o lugar conhecido pela Cabeça-do-Araripe; daí por uma reta para a nascente do córrego Capim-Azul; desce por este até sua foz no riacho Pilão; desce por este até sua foz no riacho Agua-Choca; daí uma linha reta para a extremidade norte da Chã-de-Canoas-de-Dentro; segue pela linha de cumiada desta e das Chãs-dos-Cactés, do Bambú, do Caeté-de-Baixo e da Tapa-d'água, donde procura alcançar a nascente do riacho Destêro e desce-o até sua foz no Oceano.

Com o Oceano Atlântico:

A partir da foz do riacho Destêro, no Oceano, segue pela orla marítima até a foz do rio Doce.

Com o Município de Olianda:

A partir da foz do rio Doce, no Oceano, sobe por este que também é conhecido como Paratibe, até a foz do riacho Frágoso; daí uma linha reta para o ponto em que a estrada interestadual litoral-norte corta o riacho Frágoso; sobe o riacho Frágoso até sua nascente; daí por uma linha reta para o ponto mais alto do monte Berenguer.

Com o Município do Recife:

A partir do ponto mais alto do monte Berenguer, por uma linha reta para a foz do riacho Patimirim ou Quatimirim, no rio Paratibe; sobe o Paratibe que também se chama riacho das Minas, até o ponto em que uma linha 45.ºNO verdadeiro, tirada da extremidade da Chã-do-Páu-Ferro, o encontre.

Com o Município de São-Lourenço-da-Mata:

A partir do ponto em que uma linha 45ºNO verdadeiro, tirada da extremidade da Chã-do-Páu-Ferro encontre o riacho das Minas ou Paratibe, continua a subir por este até sua nascente.

Com o Município do Paudálho:

A partir da nascente do riacho das Minas, ou Paratibe, por uma reta para o ponto oriental da Chã-da-Aldeia, nas proximidades do riacho Aguiar; segue pela linha de cumiada da Chã-da-Aldeia, até sua extremidade oposta; daí por uma reta para a nascente do riacho Sete-Córregos, ou Santos-Mendes.

MUNICÍPIO DA PEDRA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Arcoverde:

A partir da confluência dos riachos das Pombas e do Póço-do-Boi, para uma reta para a extremidade ocidental da serra do Fundão; galga a linha de cumiada desta, seguindo por ela e pela das serras das Varas, da Lagoa-do-Pinto, do Mocó, do Brejinho, da Gameleira, Branca, da Pedra-do-Fogo, da Cabeça-da-Vaca, do Saco, do Guerra até o ponto mais alto da última.

Com o Município da Pesqueira:

A partir do ponto mais alto da serra do Guerra, continua pela linha de cumiada da mesma serra e pela da serra do Jardim até o ponto mais próximo da Cachoeira-Grande; daí por uma reta para a Cachoeira-Grande no rio Ipanema; daí por uma reta para a foz do riacho Boqueirão, no riacho Piauí; daí por uma linha reta para a foz do riacho das Hortas, no riacho dos Bois, sobe o riacho das Hortas até sua nascente; daí galga a linha de cumiada da serra do Bocú, segue por ela até o seu ponto mais alto; daí por uma reta para a extremidade ocidental da serra do Cantinho; segue pela linha de cumiada desta e da serra do Juremal, até o ponto mais alto da última; daí por uma reta para o centro da lagoa da Ameixa.

Com o Município de São-Bento-da-Una:

A partir do centro da lagoa da Ameixa, por uma reta para o centro da lagoa do Juremal, na cumiada da serra do Miço-da-Onça.

Com o Município de Garanhuns:

A partir do centro da lagoa do Juremal, na cumiada da serra do Miço-da-Onça, por uma reta para a pedra do Grotão; daí por outra reta à ponta norte da serra de Dentro, seguindo a cumiada desta e das serras da Baixa-do-Caitetú, da Canafistula Branca, São-José, Ermitão e Cachoeira, até o ponto mais próximo da nascente do riacho Cachoeirinha nesta última; daí procura a nascente do referido riacho.

Com o Município das Aguas-Belas:

A partir da nascente do riacho Cachoeirinha, desce por este até sua foz no riacho do Cordeiro.

Com o Município de Buíque:

A partir da foz do riacho Cachoeirinha, no Cordeiro, por uma linha reta para a foz do riacho da Luiza no rio Ipanema; daí por uma reta para a foz do riacho dos Cavalos, no rio Mororó; sobe o riacho dos Cavalos até sua nascente; daí por uma reta para a confluência dos riachos das Pombas e do Póço-do-Boi, perto da serra do Fundão.

MUNICÍPIO DA PESQUEIRA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Arcoverde:

A partir do ponto mais alto da serra do Guerra, procura a nascente do riacho Guerra; desce por este, até sua confluência com o riacho das Campinas; daí por uma reta para o centro da lagoa do Mandacarú; daí por outra reta para a extremidade oriental do morro do Pau-Ferro-Grande; deste ponto por outra reta para a foz do riacho Garapa, no Ipojuca; daí por uma linha norte-sul até a cordilheira interestadual.

Com o Estado da Paraíba:

A partir do ponto de encontro de uma linha norte-sul, tirada da foz do riacho Garapa, no Ipojuca, com a cordilheira interestadual, segue pela cordilheira até o ponto em que uma linha norte-sul tirada do centro da lagoa do Angú encontre a cordilheira limitrofe.

Com o Município do Brejo da Madre de Deus:

A partir do ponto de encontro de uma linha norte-sul, tirada do centro da lagoa do Angú com a cordilheira interestadual, segue por esta linha até o centro da lagoa do Angú, nascente do Capibaribe; desce por este até receber seu afluente da direita, o riacho Buriti; daí por uma reta até o centro da lagoa do Felix.

Com o Município da Pedra:

A partir do centro da lagoa da Ameixa, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Juremal; daí segue pela linha de cumiada desta e da serra do Cantinho, até o extremo oeste; daí para o ponto mais alto da serra do Bocú; daí procura a nascente do riacho das Hortas; desce por este até a foz no riacho dos Bois; daí por uma reta até a foz do riacho Boqueirão, no Piauí; deste ponto por uma reta para a Cachoeira-Grande, no Rio Ipanema; daí por uma reta para o ponto mais próximo da serra do Jardim; segue pela linha de cumiada desta e da serra do Guerra, até o ponto mais alto.

MUNICÍPIO DA PETROLANDIA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Floresta:

A partir da foz do riacho dos Mandantes, no rio São-Francisco,

sobe o mesmo riacho até sua nascente; galga a linha de cumiada da serra Negra, e por ela segue até o ponto mais próximo da nascente do riacho Joazeiro.

..Com o Município de Inajá:

A partir do ponto, na linha de cumiada da serra Negra, mais próximo do riacho Joazeiro, procura a nascente do riacho Joazeiro, desce-o até o ponto em que uma linha reta norte-sul tirada da nascente do riacho Craibeira o encontre; segue por esta linha até aquela nascente; daí procura o ponto mais próximo da linha de cumiada da serra Grande; segue por esta até sua extremidade oriental; daí por uma linha reta para a Garganta-da-Cruz, no rio Moxotó.

Com o Estado das Alagoas:

A partir da Garganta-da-Cruz, no rio Moxotó, segue por este até sua foz no rio São-Francisco.

Com o Estado da Bahia:

A partir da foz do rio Moxotó, no rio São-Francisco, sobe o São-Francisco até a foz do riacho dos Mandantes, ficando para o município as ilhas fronteiras ao território, da jurisdição de Pernambuco.

MUNICÍPIO DE PETROLINA

LIMITES MUNICIPAIS

Com os Estados da Bahia e do Piauí:

A partir do rio São-Francisco, pelos limites interestaduais até o ponto mais próximo da nascente do riacho Agua-Preta.

Com o Município de Ouricuri:

A partir do ponto mais próximo da nascente do riacho Agua-Preta, na cordilheira limitrofe com o Estado do Piauí, procura essa nascente e desce pelo riacho Agua-Preta até a sua foz no rio da Garça; continua a descer pelo Garça até a foz do riacho da Cal.

Com o Município de Santa Maria da Boa Vista:

A partir da foz do riacho da Cal no rio da Garça, sobe o riacho da Cal até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Pôço-d'Anta; desce este riacho até sua foz no rio do Pontal; desce pelo Pontal até sua foz, no rio São-Francisco.

Com o Estado da Bahia:

A partir da foz do Pontal no São-Francisco, sobe o São-Francisco, ficando para o município as ilhas fronteiras ao seu território sob a jurisdição de Pernambuco.

MUNICÍPIO DO POÇÃO

LIMITES MUNICIPAIS

NORTE — com o Estado da Paraíba pela cordilheira do "Acaí".

NASCENTE — com o município de Brejo da Madre de Deus, da seguinte forma: a partir do ponto em que uma linha Norte-Sul, tirada do centro da Lagoa do Angú, nascente do rio "Capibaribe", desce por este até receber seu afluente da direita, o riacho "Bituri", daí, por uma reta, até o centro da "Lagoa do Felix", canto dos limites de Pesqueira, Belo Jardim e Brejo da Madre de Deus.

SUL — com o município de Pesqueira pela seguinte linha divisória: começa no centro da "Lagoa do Felix", segue em direção ao ponto mais alto do serrote do "Buritê", deste ponto segue, em linha reta, até alcançar o centro da "Lagoa da Barauna", também chamada de "Lagoa de Chico Estevão", no rio "Ipojuca", deste ponto segue, pelo rio "Ipojuca", até encontrar a foz do seu afluente, o riacho "Tiogó".

POENTE — com o município de Pesqueira pelo riacho "Tiogó", afluente do rio "Ipojuca".

MUNICÍPIO DE QUIPAPA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Jurema:

A partir da foz do riacho Bastiões, no rio Piranjá, por uma reta para a foz do riacho dos Faustinos, no riacho Resina ou Gravatá; sobe por este último até a foz do riacho do Turco; continua a subir por este até a sua nascente; daí por uma reta para o ponto mais alto do monte do Turco.

Com o Município das Panelas:

A partir do ponto mais alto do monte do Turco, por uma reta para a extremidade ocidental da serra da Agua-Branca; segue pela linha de cumiada desta até a extremidade oposta; daí por uma reta a confluência dos riachos Amolar e Campos; sobe o riacho Amolar até a foz do riacho Brejinho; daí por uma linha reta para o ponto mais próximo da serra do Limão; galga a cumiada desta por ela segue e pela da serra do Mangue; até a extremidade oriental; daí por uma reta para o Lajedo de Alecrim.

Com o Município da Lagoa-dos-Gatos:

A partir do Lajedo do Alecrim, segue pela linha de cumiada da serra do Espelho até o ponto mais próximo da nascente do riacho das Minas.

Com o Município de Maralal:

A partir da serra do Espinho, no ponto mais próximo da nascente do riacho das Minas, procura essa nascente e desce pelo riacho das Minas até a sua foz no riacho Verdedouro; daí por uma reta para a cachoeira do Cortume, no rio Piranjá; daí por outra reta para a cachoeira de Mãe-Tereza, no rio Taquara.

Com o Estado das Alagoas:

A partir da cachoeira de Mãe-Tereza, no rio Taquara, segue pelos limites interestaduais até a extremidade ocidental da serra dos Bois.

Com o Município do Canhotinho:

A partir da extremidade ocidental da serra dos Bois, por uma reta para o centro da lagoa da Encruzilhada; daí por outra reta para o centro da lagoa da Serra; daí ainda em reta para a foz do riacho Bastiões, no Piranjá.

MUNICÍPIO DO RECIFE

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Jaboatão:

A partir da orla marítima, no ponto em que a mesma é encontrada por uma reta com 31° S.E. verdadeiro, tirada do marco de alvenaria, com a inscrição J. R., na face Norte, a 135 metros da praia, segue pela referida reta até o citado marco; daí toma uma linha reta com a direção 31° NO verdadeiro, até encontrar o rio Jordão; sobe por este até o centro da chamada "Terceira Lagoa"; daí por outra reta para o centro da chamada "Segunda Lagoa"; daí por outra reta para o centro da chamada "Primeira Lagoa"; daí por outra reta para o centro da depressão conhecida como cacimba do Urubú; daí por outra reta para o centro do barranco conhecido como Cova-dos-Caboclos; daí por outra reta para o centro do barranco do Barro-Branco; daí por outra reta para o marco de concreto armado do Serviço Geodésico situado no Alto-do-Céu; daí por uma reta para a foz do riacho Jangadinha, no Tejipió; sobe por este até a foz do riacho Tejipió-Mirim no Tejipió.

Com o Município de São-Lourenço-da-Mata:

A partir da foz do Tejipió-Mirim, no rio Tejipió, tira-se uma linha reta para a foz do riacho Jiqui no rio Capibaribe; sobe o Capibaribe até a foz do riacho Timbí; sobe por este até a foz do riacho da Caitana; sobe por este último até sua nascente, na cacimba dos Melões; daí por uma reta para a nascente do córrego Agua-da-Matéria; desce-o até sua foz no rio Camarajibe; daí por uma reta para a extremidade leste da Chã-do-Pau-Ferro; galga a linha de cumiada e por ela segue até a extremidade oposta; daí uma reta 45° NO verdadeiro que, cortando o riacho das Pacas encontra o riacho das Minas.

Com o Município do Paulista:

A partir do ponto em que uma reta 45° NO verdadeiro, tirada da extremidade leste da Chã-do-Pau-Ferro, cortando o riacho das Pacas, encontra o riacho das Minas; desce o riacho das Minas, que toma depois o nome de Paratibe até a foz do riacho Patimirim ou Quatimirim; daí por uma reta para o ponto mais alto do monte Berenguer.

Com o Município de Olinda:

A partir do ponto mais alto do Monte Berenguer, por uma linha reta para a nascente do Riacho-das-Moças; desce por este até a sua foz no rio Beberibe; desce o Beberibe até o marco situado à margem direita à entrada da Campina-do-Barrêto; daí por uma reta para o marco situado na extremidade leste do Largo-do-Matadouro; daí pela estrada do Matadouro até o encontro com a estrada Recife-Olinda no Salgadinho; daí por uma reta para o eixo da ponte de Tacaruna; daí por outra reta para o marco fixado na raiz do molhe de Olinda.

Com o Oceano Atlântico:

A partir de um marco fixado na raiz do molhe de Olinda, segue pela orla marítima até defrontar o marco de alvenaria com a inscrição JR, ao qual se ligará por uma reta.

MUNICÍPIO DO RIACHO DAS ALMAS

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Caruarú

Começa na extremidade norte da serra das Picadas, em linha reta para a extremidade oeste da serra Verde; segue a linha de cumiada da referida serra até a extremidade oposta; daí em linha reta para o ponto mais elevado da serra do Saguiu nos limites com o município dos Bezerros.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952, de 21.12.1943, referentes ao Município de Caruarú na área correspondente ao então Distrito do Riacho das Almas (na presente ainda incluída dentre os limites do Município de Caruarú, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Amaraji:

A partir da foz do Riachão no Sirinhaém, sobe o referido Riachão até sua nascente; daí uma reta para a nascente do riacho Caxias; desce por este, até sua foz no rio Amaraji; continua a descer por este até a foz do riacho Aguas-Compridas; sobe por este até sua nascente; daí uma reta para a garganta da Catacumba; daí uma reta para o ponto mais alto do morro Mata do Repouso; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro da Favela; daí por uma reta para a nascente do córrego da Ema; desce-o até sua foz no rio Aripibú.

Com o Município da Escada:

A partir da foz do córrego da Ema, no rio Aripibú, desde o rio Aripibú até a foz do riacho Aripibú-Mirim; sobe até sua nascente daí uma reta para a nascente do riacho Conselho; desce-o até sua foz no Camaragibe; continua a descer o Camaragibe até a foz do riacho Dromedário; daí uma reta para o ponto mais alto da serra da Campanha; daí uma reta para o ponto mais alto do morro dos Bambús.

Com o Município de Sirinhaém:

A partir do ponto mais alto do morro dos Bambús, por uma reta para o ponto mais alto do morro de Santana; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro de São Felix; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra dos Três-Marcos; daí por uma reta para a foz do riacho da Cigarra, no riacho Dois Braços, ou Cocaú.

Com o Município da Gameleira:

A partir da foz do riacho da Cigarra, no riacho Dois Braços, ou Cocaú sobe o riacho Dois Braços, ou Cocaú até sua nascente; daí uma linha reta para a nascente do riacho Cuvuco; desce-o até sua foz no rio Amarají; desce o último até a foz do riacho Taquara; sobe o Taquara até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Concordia; desce-o até sua foz, no rio Sirinhaém; sobe por este até a Cachoeira Alegre.

Com o Município da Água Preta:

A partir da cachoeira Alegre, no rio Sirinhaém, continua a subir por este até a cachoeira Furada.

Com o Município dos Palmares:

A partir da cachoeira Furada, no rio Sirinhaém, continua a subir por este até a foz do Riachão.

MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO**LIMITES MUNICIPAIS****Com o Município da Água-Preta:**

A partir da cachoeira do Póço-Redondo, no rio Una, por uma reta para o ponto mais alto do morro do engenho Sauézinho; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do engenho Barreirinho.

Com o Município da Gameleira:

A partir do ponto mais alto do morro do Engenho Barreirinho, por uma reta para o ponto mais próximo do riacho José da Costa; sobe por este até a foz do riacho Barro-Branco; daí por uma reta para a nascente do riacho Espírito-Santo; desce por este até sua foz no riacho da Oncinha; desce este até sua foz no rio Sirinhaém; daí por uma reta para a foz do riacho da Cigarra, no riacho Dois-Braços, ou Cocaú.

Com o Município de Sirinhaém:

A partir da foz do riacho da Cigarra, no riacho Dois-Braços, ou Cocaú, sobe pelo riacho da Cigarra até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho da Pedra-do-Amolar; desce-o até sua foz no rio Sirinhaém; desce o Sirinhaém até a foz do riacho Camaragibe; daí uma reta para a nascente do rio Golcana; desce-o até sua foz no rio dos Passos e continua por este e pelo rio Formoso até o Oceano.

Com o Oceano Atlântico:

A partir da foz do rio Formoso, no Oceano, pela orla marítima, até a barra do rio Ilhetas.

Com o Município dos Barreiros:

A partir da barra do rio Ilhetas, no Oceano, sobe o rio Ilhetas, até a foz do riacho Piabas; continua a subir por este até o ponto mais próximo do morro Jundiá; daí por outra reta para o ponto mais alto do mesmo morro; daí por uma reta para a cachoeira do Fojo, no rio Una; sobe por este até a cachoeira do Póço-Redondo.

MUNICÍPIO DO SALGUEIRO**LIMITES MUNICIPAIS****Com o Estado do Ceará:**

Pelos limites interestaduais, a partir do ponto mais próximo da nascente do riacho Camarinha, até o alto dos Pebas, ou do Chocalho.

Com o Município de Manissobal:

A partir do alto dos Pebas ou do Chocalho, segue o divisor d'água do rio do Cristovão e Várzea-do-Tiro, afluentes do Pajeú e dos riachos Salgueiro e Pitombeira, afluentes destes do rio Terra-Nova, até o ponto mais alto da serra do Sítio ou Redonda; daí por uma reta para a nascente do riacho Ouricuri ou Mulungú.

Com o Município da Floresta:

A partir da nascente do riacho Ouricuri ou Mulungú, desce por este até a foz do Conceição-das-Crioulas.

Com o Município de Jatimã:

A partir da foz do Conceição-das-Crioulas, no riacho Ouricuri ou Mulungú, continua a descer por este até a foz do riacho do Urubú.

Com o Município de Cabrobó:

A partir da foz do riacho do Urubú, no riacho Ouricuri, ou Mulungú, por uma reta para a extremidade sul da serra das Letras; daí por uma reta para a extremidade leste da serra do Livramento; segue pela linha da cumiada desta até a extremidade oposta; daí por outra reta para a foz do riacho Gravatá, no riacho Salgueiro.

Com o Município de Parnamirim:

A partir da foz do riacho Gravatá, no riacho Salgueiro sobe o riacho Gravatá até sua nascente, na lagoa da Pedra-Grande, de cujo centro se tira uma reta para a foz do riacho Acauã, no riacho das Trairas.

Com o Município da Serrita:

A partir da foz do riacho Acauã, no riacho das Trairas, sobe o Acauã até a foz do riacho das Bestas; sobe por este até sua nascente; daí por uma linha reta para a foz do riacho do Páu-Branco,

no riacho das Trairas; sobe o último até a foz do riacho Camarinha; continua a subir por este até sua nascente, daí galga o ponto mais próximo da chapada do Araripe, nos limites interestaduais.

MUNICÍPIO DE SANHARÓ**LIMITES MUNICIPAIS****Com o Município de Pesqueira:**

A começar do centro da Lagoa do Sebastião por uma reta até a foz do riacho Papagaio, no riacho Liberal; deste ponto a linha rumo, diretamente, para a cachoeira Camorongo, no rio Ipojuca; desta cachoeira por uma reta, ao ponto mais alto da Serrinha (de Antônio Felix); daí rumo, ao ponto direto à nascente do riacho Fundo, no lugar Calhaus; deste ponto vai à Lagoa-Verde, nos limites com o município do Belo Jardim.

Com o Município do Belo Jardim:

A começar do ponto de intersecção da linha que divide com o Município de Pesqueira. Do centro da lagoa do Felix, por uma reta para o ponto mais alto da serra da Mutuca; segue pela linha de cumiada desta a das serras do Fundão, Lagoa-Verde ou dos Patos, Lagoa-da-Pedra, Vira-Mundo, Quandús, Balança, São José, Solidão, Sapatos, Patos, Brejinho e Quitéria, de cujo ponto mais alto se tira uma reta para o ponto mais alto da serra do Tamboril; daí por uma reta para o ponto mais elevado da serra do Chicão; desse ponto por outra reta para a foz do riacho Liberal, no Ipojuca.

Com o Município de São Bento-do-Una:

A partir da foz do riacho Liberal, no Ipojuca, por uma reta para o ponto mais alto do serrote de Barra do Liberal; daí por uma reta para o alto do Tanque-da-Pedra-Comprida; daí por outra reta para o meio da lagoa do Sebastião.

Limites do município de Santa Cruz do Capibaribe, com Taquaritinga do Norte.

Com o Estado da Paraíba, começam nas nascentes do Riacho Dóce ou Mulungú, descem pelas serras limítrofes de Pernambuco e Paraíba, e vão até o pico mais alto da Serra de Santiago; com o Município de Taquaritinga-do-Norte, começam no pico mais alto da Serra de Santiago, daí partindo, pela extremidade ocidental, nos limites com o Estado de Paraíba, vêm por uma reta até encontrarem o pico do Alto do Serrote Redondo, daí seguem por linha reta até encontrarem o pico do Alto do Gavião, em seguida descem ainda em linha reta até encontrarem a Serra do Exú, daí vão, pelas águas do Riacho Brinquinho, para a foz desse mesmo Riacho, no rio Capibaribe; e com o Município de Brejo da Madre de Deus, começam pelo rio Capibaribe, indo até a foz do Riacho Dóce ou Mulungú, seguindo por este até suas nascentes, no ponto inicial.

(Na presente lei, os distritos de Santa Cruz do Capibaribe e de Pará, que compõem o atual município de Santa Cruz do Capibaribe, que tem os limites acima especificados, ainda se acham incluídos nos limites de Taquaritinga-do-Norte por falta de revisão especializada que, depois de tecnicamente feita, será adicionada).

MUNICÍPIO DE SÃO-BENTO-DO-UNA**LIMITES MUNICIPAIS****Com o Município da Pesqueira:**

A partir do centro da lagoa da Amelxa, por uma linha reta para o ponto mais próximo da serra do Salobro; galga a linha de cumiada desta e por ela segue e pela da serra do Farias até o ponto mais alto da última, daí por uma linha reta para o centro da lagoa do Pacheco; desta para o centro da lagoa da Jurema; desta para o centro da lagoa do Cirino; desta para o meio da lagoa do Sebastião; daí para o alto do tanque da Pedra Comprida; daí para o ponto mais alto do serrote da Barra-do-Liberal; daí por uma reta para a foz do riacho Liberal, no Ipojuca.

Com o Município do Belo-Jardim:

A partir da foz do riacho Liberal, no Ipojuca, desce por este até a foz do riacho do Vieira; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para o centro da lagoa Preta; daí por uma reta para a cumiada mais próxima da serra do Campo-Limpo e segue por ela e pela da serra do Cafundó, até seu ponto mais elevado.

Com o Município de São Caitano:

A partir do ponto mais elevado da serra do Cafundó, segue pela linha de cumiada das serras do Cafundó e do Facalmbó, até o ponto mais alto desta; daí por uma linha reta para o morro das Cabanas; daí por outra reta para o ponto do rio Una, determinado por outra reta que partindo do ponto mais alto do serrote Alazão, passe pelo serrote de Manuel-Carlota e vá encontrar o Una.

Com o Município do Altinho:

A partir do ponto em que uma reta tirada do ponto mais alto do serrote Alazão, passando pelo serrote de Manuel-Carlota encontra o rio Una, por uma reta para o ponto mais alto do serrote de Manuel-Carlota; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote Alazão; daí por uma reta para a confluência dos riachos dos Quatis e da Guabiraba.

Com o Município do Canhotinho:

A partir da confluência dos riachos dos Quatis e da Guabiraba, por uma reta para a confluência dos riachos Olho-d'água-dos-Pombos e Salgadinho; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote da Gameleira.

Com o Município de Angelim:

A partir do ponto mais alto do serrote da Gameleira, por uma

reta para o ponto mais alto da serra Jurubeba; daí por outra reta para a nascente do riacho Mandante; desce o Mandante até sua foz no riacho da Chata; continua por este até a foz do riacho Cafófas; sobe o último até sua nascente; vai por uma reta para o nascente do riacho Pracinha; desce o Pracinha até sua foz, no rio Canhoto.

Com o Município de Garanhuns:

A partir da foz do riacho Pracinha, no rio Canhoto, sobe por este último até sua nascente; daí uma reta para a nascente do rio Una; daí uma reta para o centro da lagoa do Juremal, na cumiada da serra do Mijo-da-Onça.

Com o Município da Pedra:

A partir do Centro da lagoa do Juremal, na cumiada da serra do Mijo-da-Onça, por uma reta para o centro da lagoa da Ameixa.

MUNICÍPIO DE SÃO-CAITANO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Belo-Jardim:

A partir do ponto mais alto da serra do Cafundó, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Campo-Novo; daí por uma reta para a foz do Jenipapo, no rio Ipojuca; sobe o Jenipapo até sua nascente; daí uma reta para a extremidade oriental da serra do Jordão; daí por uma reta para a foz do riacho Jucá na Fazenda-Velha.

Com o Município do Brejo da Madre de Deus:

A partir da foz do riacho Jucá, na Fazenda-Velha, por uma reta para a Pedra-do-Cachorro, situada na serra deste nome; continua pela linha de cumiada da mesma, até atingir o ponto mais alto da serra de São-Bento.

Com o Município de Caruarú:

A partir do ponto mais alto da serra de São-Bento, por uma reta para a extremidade norte do serrote dos Bois; segue pela linha de cumiada deste até sua ponta oposta; daí por uma linha reta para o ponto mais alto da serra da Pelada; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Brejo-do-Buraco.

Com o Município do Altinho:

A partir do ponto mais alto da serra do Brejo-do-Buraco, segue pela linha de cumiada desta e das serras da Água-Branca, das Freixas, do Montividéu, do Carlos, da Bobagem, até o ponto mais alto desta; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Fernandes; daí por uma reta para o ponto, no rio Una, determinado por outra reta que, partindo do ponto mais alto do serrote Alazão, passando pelo ponto mais alto do serrote de Manuel-Carlota, se prolongue até aquele rio.

Com o Município de São-Bento-de-Una:

A partir do ponto no rio Una, determinado por uma reta tirada do ponto mais alto do serrote Alazão, passando pelo ponto mais alto do serrote de Manuel-Carlota, o encontro, por uma reta para o ponto mais alto do morro das Cabanas; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra de Tacaimbó; segue pela linha de cumiada desta e da serra de Cafundó, até o ponto mais alto desta.

MUNICÍPIO DE SÃO-JOSÉ-DO-EGITO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Paraíba:

A partir da serra do Morato, na cordilheira limítrofe, onde tem sua cabeceira o riacho Conceição, segue pelos limites interestaduais até o ponto em que uma linha leste-oeste, tirada da nascente do riacho do Fernandes, encontre a referida cordilheira.

Com o Município dos Afogados-da-Ingazeira:

A partir do ponto de encontro de uma linha leste-oeste, tirada da nascente do Fernandes com a cordilheira limítrofe, segue pela referida linha até a nascente do riacho do Fernandes; desce por este até sua foz no riacho do Joaquim ou Mata-Verde; continua a descer por este até a foz do riacho Baivada-Casinha; daí por uma linha reta para a foz do riacho Caxito, no Pajeú; desce o Pajeú até a foz do riacho da Conceição; sobe por este até sua nascente e galga em seguida o ponto mais próximo da cordilheira limítrofe dos Estados de Pernambuco e do Paraíba.

MUNICÍPIO DE SÃO-LOURENÇO-DA-MATA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município da Glória-do-Goitá:

A partir do ponto mais alto da chã do Anil ou dos Paróis por uma reta para a foz do córrego Veneza, no Aratanji; desce pelo riacho Aratanji até sua foz no rio Goitá.

Com o Município do Paudálho:

A partir da foz do riacho Aratanji, no rio Goitá, segue pelo Goitá até sua foz no rio Capibaribe; sobe o Capibaribe até a foz do riacho Gravatá, seu afluente da esquerda; sobe pelo Gravatá até sua nascente; daí por uma linha reta até a nascente do riacho das Minas.

Com o Município do Paulista:

A partir da nascente do riacho das Minas, desce-o até o ponto em que uma linha 45° NO verdadeiro tirada da extremidade ocidental da Chã-do-Pau-Ferro, o encontre.

Com o Município do Recife:

A partir do ponto do riacho das Minas, em que uma linha

45° NO verdadeiro, tirada da extremidade ocidental da Chã-do-Pau-Ferro o encontre; segue por esta linha até a extremidade ocidental da Chã-do-Pau-Ferro; galga a linha de cumiada desta e por ela segue até sua extremidade oposta daí uma reta para a foz do riacho Água-da-Matéria, no rio Camarajibe; sobe o referido riacho até sua nascente; daí por uma reta até a nascente do riacho da Caitana, na cacimba dos Meões; desce pelo riacho da Caitana até sua foz no riacho Timbi; desce o referido riacho até sua foz no Capibaribe; desce o Capibaribe até a foz do riacho Jiqui, seu afluente no lado direito; daí por uma linha reta para a foz do rio Tejipió-Mirim, no rio Tejipió.

Com o Município do Jaboatão:

A partir da foz do riacho Tejipió-Mirim, no rio Tejipió, por uma reta para o centro do agude Camassari; daí por outra reta para a confluência dos rios Pixão e Duas-Unas.

Com o Município de Moreno:

A partir da confluência dos rios Pixão e Duas Unas, sobe o Duas-Unas até sua nascente, daí por uma reta para o ponto de intersecção da linha de cumiada da serra do Toró com a reta que liga o ponto mais alto do Oiteiro-de-Pedro à nascente do córrego Queiras.

Com o Município da Vitória-de-Santo-Antão:

A partir do ponto de intersecção da linha de cumiada da serra do Toró com a reta que liga o ponto mais alto do Oiteiro-de-Pedro à nascente do córrego Queiras por uma reta para o ponto mais alto do Oiteiro-de-Pedro, daí por uma reta para o ponto mais alto da serra da Buxada; daí por uma reta para o ponto mais alto da Chã-do-Anil ou dos Paróis.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Macaparana:

Pela serra da Escrava nos limites entre Macaparana e Vicência, vindo pela linha do Engenho Bobito, Macapavelho, Fazendas Banqueiro, Serracia e Engenho Monte Alegre Novo, Massaranduba, até encontrar os limites da Paraíba.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952, de 21.12.1943, referentes ao Município de Macaparana, na área de delimitação dos entes Distritos de Manoel Borba e Sirigi (na presente ainda incluídos dentro os limites do Município de Macaparana, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DA SERRA TALHADA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Paraíba:

A partir da Pedra-do-Reino-Encantado, nos limites interestaduais segue pelo referido limite até a lagoa do Leonardo.

Com o Município do Triunfo:

A partir do centro da lagoa do Leonardo, segue pela linha de cumiada da elevação charrada Serrinha até sua ponta sul; daí por uma reta para a extremidade norte da Serra-Grande; segue pela linha de cumiada desta até sua extremidade oposta; daí por uma reta para a confluência dos riachos Laje e Guariba; daí por outra reta para o ponto mais alto do serrote da Palha.

Com o Município das Flores:

A partir do ponto mais alto do serrote da Palha, por uma reta para a nascente do riacho Maria-Preta; desce por este até sua foz no rio Pajeú; daí por outra reta para a foz do riacho Malhada-da-Pedra, no Riachão; daí por outra reta para a Pedra-Grande situada na parte norte da Serra-Grande; daí por outra reta para a Pedra-Menchada, situada no lado sul da Serra-Grande; daí por outra reta para a extremidade oriental da Serra-Vermelha.

Com o Município de Custódia:

A partir da extremidade oriental da Serra-Vermelha, segue pela linha de cumiada desta serra e das serras Areias, do Bandeira, das Cunhãs até o ponto mais alto da serra do Olho-d'água.

Com o Município da Floresta:

A partir do ponto mais alto da serra do Olho-d'água procura a nascente do riacho Poço-Negro; desce por este até sua foz no rio Pajeú; sobe por este até a foz do riacho da Queimada-Redonda também conhecido como riacho do Brejo-do-Gama.

Com o Município de Manissoba:

A partir da foz do riacho Queimada-Redonda, ou do Brejo-do-Gama, no Pajeú sobe o Pajeú até a foz do riacho Pedra-Branca; daí uma reta para o ponto mais alto da serra das Forquilhas; daí uma reta para o ponto mais alto da Serra-Grande ou da Jangada; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote Pelado; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Quebra-Unha; daí por uma reta para o ponto mais alto da Serra-Grande; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra do Domingos; daí por outra reta para a Pedra-do-Riacho Encantado, na serra do Cabolé.

MUNICÍPIO DA SERRITA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Ceará:

A partir do ponto em que uma linha norte-sul, tirada da nascente do riacho Carnaúba, ou Carrancudo, encontre os limites in-

terestaduais, segue pelo referido limite até o ponto mais próximo da nascente do riacho Camarinha.

Com o Município de Salgueiro:

A partir dos limites interestaduais, no ponto mais próximo da nascente do riacho Camarinha, procura a referida nascente e desce pelo riacho Camarinha até sua foz, no riacho das Trairas; continua a descer pelo último até a foz do riacho Pau-Branco; daí por uma reta à nascente do riacho das Bestas; desce até sua foz no riacho Acauã; continua a descer por este até sua foz no riacho das Trairas.

Com o Município de Parnamirim:

A partir da foz do riacho Acauã, no riacho das Trairas, por uma reta para a foz do riacho do Tigre, no riacho São-Domingos; daí sobe o riacho do Tigre até a sua nascente; daí por uma reta para a foz do riacho Espírito-Santo, no rio da Brígida; sobe o rio da Brígida até a foz do riacho Mata-Boi.

Com o Município de Bodocó:

A partir da foz do riacho Mata-Boi, no rio da Brígida, sobe por este até a foz do riacho Carrancudo ou Carnaúba.

Com o Município de Exú:

A partir da foz do riacho Carrancudo, ou Carnaúba, no rio da Brígida, sobe o riacho Carrancudo ou Carnaúba até sua nascente; daí por uma linha sul-norte até os limites com o Estado do Ceará.

MUNICÍPIO DE SERTANIA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Custódia:

A partir da foz do riacho Jerimataia, afluente da margem direita do rio Moxotó, sobe o rio Moxotó até receber o riacho Quitimbu; sobe por este até a foz do riacho do Bravo; segue por este até sua nascente; daí por uma reta para a garganta situada entre a serra da Velha-Chica e serra da Pedra-Atravessada.

Com o Município dos Afogados-da-Ingazeira:

A partir da garganta situada entre a serra da Velha-Chica e a serra da Pedra-Atravessada segue pela linha de cumiada das serras da Pedra-Atravessada, do Fundão e de Jabitacá, até a Cordilheira limítrofe com o Estado do Paraíba.

Com o Estado do Paraíba

A partir do último ponto, segue pela cordilheira limítrofe até a serra do Páu-darco, no ponto mais próximo da nascente do riacho Salgado.

Com o Município de Arcoverde:

A partir da serra do Páu-darco, no ponto mais próximo da nascente do riacho Salgado, toma uma reta para a referida nascente desce por este até sua foz no riacho do Mel.

Com o Município do Buíque:

A partir da foz do riacho Salgado, no riacho do Mel, desce o riacho do Mel até a foz do riacho das Galinhas, seu afluente da esquerda.

Com o Município de Inaja:

A partir da foz do riacho das Galinhas, no riacho do Mel, desce o riacho do Mel até sua foz, no rio Moxotó; sobe por este até a foz do riacho Jerimataia.

MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

LIMITES MUNICIPAIS:

Com o Município do Bibeirão:

A partir da foz do riacho Cigarra, no riacho Dois-Braços, ou Cocaú, por uma reta para o ponto mais alto da serra dos Três-Marcos, daí por outra reta para o ponto mais alto do morro de São-Felix; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro de Santana; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro dos Bambús.

Com o Município da Escada:

A partir do ponto mais alto do morro dos Bambús, por uma reta para o ponto mais alto do morro da Murissoca; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do engenho Feijúaba; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do engenho Canoas; daí por uma reta para a pedra do morro do Cantagalo.

Com o Município do Ipojuca:

A partir da pedra do morro do Cantagalo, por uma reta para o centro do açude do Recanto, onde nasce o riacho Diamante, desce por este riacho até sua foz no Aratanji; continua a descer o Aratanji até a barragem de Santa-Clara; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro da Mangueira-da-Camela; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro de Jenipapo prolongando-a até o rio Sibiró; desce por este até sua foz no Sirinhaém; continua a descer por este, pelo braço da direita até o Oceano.

Com o Oceano Atlântico:

A partir da foz do Sirinhaém, no Oceano, segue pela orla marítima que compreende a ilha de Santo-Aleixo, que fica pertencendo a Sirinhaém, até a foz do rio Formoso.

Com o Município do Rio-Formoso:

A partir da foz do Rio-Formoso, no Oceano, sobe o rio Formoso,

como o rio dos Passos; prossegue subindo o rio Goicana até sua nascente; daí uma reta para a foz do Camaragibe, no Sirinhaém; continua a subir por este até a foz do riacho Pedra-de-Amolar; sobe por este até sua nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Cigarra; desce por este à sua foz no riacho Dois-Braços, ou Cocaú.

MUNICÍPIO DE SURUBIM

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município das Vertentes:

A partir da foz do riacho Manso, no Capibaribe, sobe pelo referido riacho até receber o riacho José-do-Negro seu afluente da margem esquerda; sobe pelo riacho José-do-Negro até sua nascente; daí por uma reta até a nascente do riacho do Pinhão também conhecido como riacho de Antonio-Fernandes; daí por outra reta até a foz do correjo Pitombeirinha, afluente da margem direita do riacho Pitombeira, e sobe pelo Pitombeira até sua nascente indo aos limites com o Estado do Paraíba.

Com o Estado do Paraíba:

A partir da cordilheira interestadual nas proximidades da nascente do riacho Pitombeira, segue por ela, até o ponto mais próximo da nascente do riacho conhecido como Vertente-do-Heráclio.

Com o Município do Orobó:

A partir do ponto, na cordilheira interestadual, mais próximo da nascente do riacho conhecido como Vertente-do-Heráclio, procura a referida nascente; desce pelo mesmo até sua foz no Tracunhaém e continua por este até a foz do Gado-Bravo.

Com o Município do Bom-Jardim:

A partir da foz do Gado-Bravo, no rio Itacunhaém, sobe o riacho Gado-Bravo, até sua nascente; daí uma linha reta para o ponto mais alto do morro Tamboatá; daí por uma linha leste-oeste até encontrar o riacho da Lósa ou dos Cavalos; desce o último riacho até sua foz no riacho Caiá; desce por este até a foz do riacho Pirauá.

Com o Município de João-Alfredo

A partir da foz do riacho Pirauá no Caiá, segue por este até sua foz no rio Capibaribe.

Com o Município do Limoeiro:

A partir da foz do riacho Caiá, no Capibaribe, sobe por este até a foz do riacho das Águas.

Com o Município de Caruarú:

A partir da foz do riacho das Águas, no Capibaribe, sobe por este até a foz do riacho Manso.

MUNICÍPIO DE TABIRA

Tabira e Afogados da Ingazeira Partindo das nascentes do Riacho Jardim numa reta ao ponto mais alto da Serra das Antas e daí pela cumeada da mesma até encontrar o "Boqueirão de Germano" seguindo em linha reta a encontrar, passando pelos "Três Umbuzeiros" e Riacho de "Pelo Sinal" que adiante toma o nome de Riacho do Gravata e seguindo-se por este até a sua foz no Riacho "Pajeú Mirim" seguindo-se pelo mesmo até a sua foz no rio "Pajeú"; do leito do "Pajeú" subindo-se pelo riacho do "Cedro" até a sua foz no Riacho do "Jorge" e seguindo por este a encontrar a propriedade "Cachoeirinha" seguindo-se pelo riacho de Cachoeirinha até a sua nascente, donde seguindo-se por uma linha reta vai encontrar o Ponto mais próximo do Riacho do "Manuino", ou "Pau Ferro" seguindo-se por este até a sua foz no Riacho "Jardim", seguindo-se pelo leito do mesmo até o riacho do "Cajueiro" seguindo-se por este até o Riacho de Gitirana e por este até encontrar a propriedade de José Piancó às margens do riacho "Santa Rita", seguindo-se a linha divisória entre as propriedades São João e Barra do Dia que é o ponto mais próximo para o Estado da Paraíba.

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município dos Afogados-da-Ingazeira:

Começa nas divisas com o Estado da Paraíba, por uma reta para a ponta ocidental da serra de São-João ou Santa-Isabel; daí segue pela linha de cumiada da mesma serra até a sua ponta oriental; daí por uma reta com a direção leste-oeste até encontrar o riacho Solidão (Divisas entre os Distritos dos Afogados-da-Ingazeira e da Solidão - Dec Lei 952 de 21-12-943).

Começa no riacho Solidão, no ponto em que uma linha leste-oeste, tirada da ponta oriental da serra de São-João, ou Santa Isabel o encontra; daí por este riacho até a sua foz no rio Pajeú. (Antigas divisas entre os Distritos dos Afogados-da-Ingazeira e de Tabira - Dec. Lei 952 de 21-12-43)

Começa na foz do rio do Cedro, no rio Pajeú, descendo por este à foz do Pajeú-Mirim (antigas divisas entre os Distritos de Tabira e dos Macacos - atual Iguaraçú - pertencente ao Município dos Afogados-da-Ingazeira - Dec Lei 952 de 21-12-43).

Começa na foz do rio do Cedro, no rio Pajeú, segue pelo rio do Cedro até a foz do riacho Pau-do-Fundo (antigas divisas entre os Distritos da Ingazeira - hoje pertencente ao Município de Tabira - e de Iguaraçú do Município dos Afogados-da-Ingazeira - Dec. Lei 952 de 21-12-1943).

- Começa na foz do riacho Pau-do-Fundo, no rio Cedro, sobe por este até encontrar a foz do riacho Jardim (antigas divisas entre os Distritos da Ingazeira - hoje pertencente ao Município de Ta-

bira — e de Jabitacá do Município dos Afogados-da-Ingazeira — Dec.-lei 952 de 21-12-943).

— Começa na foz do riacho Jardim, no rio do Cedro, que toma mais adiante o nome de São-Joaquim, sobe por este até a foz do riacho Mata-Verde; daí por uma reta para o ponto mais próximo das divisas com o Estado do Paraíba (antigas divisas entre os Distritos de Jabitacá — hoje pertencente ao Município dos Afogados-da-Ingazeira — e de Tuparetama do Município de Tabira — Dec. Lei 952 de 21-12-943).

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952 de 21-12-1943, referentes ao Município dos Afogados-da-Ingazeira na área correspondente aos então Distritos de Tabira, Ingazeira, Solidão e Tuparetama — que constituiram o atual Município de Tabira (na presente ainda incluídas dentre os limites do Município dos Afogados da Ingazeira, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DE TACARATU

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Petrolândia:

Começa na nascente do riacho das Bananeiras; daí em linha reta para a nascente do riacho do Soares; daí em linha reta para a nascente do riacho dos Mandantes.

Da nascente do riacho das Bananeiras, em linha reta para a foz do Riacho Tacaratú, no rio Moxotó, nos limites com o Estado das Alagoas.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952, de 21.12.1943, referentes ao Município de Petrolândia na área correspondente ao então Distrito de Tacaratú (na presente ainda incluídas dentre os limites do Município de Petrolândia, por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DE TAMBE

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Paraíba:

Pelos limites interestaduais, a partir do canto dos municípios de Timbaúba e de També, situados na cordilheira divisória, nas proximidades de Rosa-e-Silva, até a confluência dos riachos Musumbo e Lajes, formadores do riacho Dois-Rios.

Com o Município de Golana:

A partir da confluência dos riachos Musumbo e Lajes, formadores do riacho Dois-Rios, por uma reta para a foz do riacho Saboeiro, no riacho Lelé; daí por uma reta para a foz do riacho Zumbi, no Capibaribe-Mirim; sobe o Capibaribe-Mirim até a foz do Siriji.

Com o Município da Aliança:

A partir da foz do Siriji, no Capibaribe-Mirim, continua a subir por este até a foz do riacho Massaranduba.

Com o Município de Timbaúba:

A partir da foz do riacho Massaranduba, no Capibaribe-Mirim, sobe o riacho Massaranduba até o ponto em que este é encontrado por uma reta tirada da foz do riacho Pandeiro para o alto do engenho Barra; segue a referida linha até o alto do engenho Barra, daí por uma reta para o alto do engenho Verdun; daí por uma reta para o centro do açude do Bicho; daí por outra reta para a nascente do riacho Ganzá, afluente do Agua-Torta; daí por uma reta para a nascente do Agua-Torta; galga a linha de cumiada da serra do Jundiá e segue por ela até encontrar a cordilheira limítrofe dos Estados do Paraíba e de Pernambuco.

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA-DO-NORTE

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Paraíba:

A partir das proximidades da nascente do riacho Ouricuri ou Mulungú segue pela linha de cumiada da cordilheira limítrofe dos dois Estados, até o Alto-Umburana

Com o Município das Vertentes:

Apartir do Alto-Umburana, procura a nascente do riacho da Calpora e por ele desce até sua foz no riacho da Topada; daí por uma reta para a ponta oriental da Serra da Milondência; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Tambor; segue pelo divisor águas das serras de Taquaritinga, do Arroz, do Cajá e da Lagoa-Funda, até a extremidade sul desta; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra de São-João; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra do Mundo-Novo; daí por uma reta ao ponto mais próximo do riacho da Travessa; desce por este até sua foz no Capibaribe.

Com o Município de Caruarú:

A partir do riacho da Travessa, no Capibaribe, sobe o Capibaribe, até a foz do riacho Tabocas.

Com o Município do Brejo da Madre de Deus:

A partir da foz do riacho Tabocas, no Capibaribe, sobe por este até a foz do riacho Doce ou Mulungú; sobe por este até a sua nas-

cente, e daí por uma linha reta para o ponto mais próximo da linha de cumiada da cordilheira limítrofe dos Estados de Pernambuco e do Paraíba.

MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Paraíba:

A partir do pico da serra da Congocha, segue pela linha de cumiada da cordilheira divisora dos dois Estados até a confrontação do povoado Rosa-e-Silva.

Com o Município de També:

A partir da cordilheira divisora dos dois Estados, no ponto de confrontação com o povoado de Rosa e Silva, segue pela linha de cumiada da serra do Jundiá, até o ponto mais próximo da nascente do riacho Agua-Torta; procura a referida nascente; daí por uma reta para a nascente do riacho Ganzá; daí por uma reta para o centro do açude do Bicho; daí por uma reta para o alto do engenho Verdun; daí por uma reta para o alto do engenho Barra; daí por uma reta para a foz do Pandeiro, até encontrar o riacho Massaranduba; desce-o até sua foz, no Capibaribe-Mirim.

Com o Município da Aliança:

A partir da foz do Massaranduba, no Capibaribe-Mirim, sobe o Capibaribe-Mirim até a foz do riacho Pandeiro; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do engenho Aninga; daí por uma reta para o pico da serra do Jitó.

Com o Município de Vicência:

A partir do pico da serra do Jitó, segue a linha de cumiada da serra do Mascarenhas até a Pedra.

Com o Município de Macaparana:

A partir da Pedra, na serra do Mascarenhas, por uma reta para o ponto mais alto da Chã-da-Preguiça; segue pela linha de cumiada da mesma Chã, até atingir a nascente do riacho Três-Pocinhos; desce por este até sua foz no Capibaribe-Mirim; daí por uma reta para o ponto mais alto da Chã-dos-Coxos, na serra da Guabiraba; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra da Lagoa Grande do Urussú; daí por outra reta para o pico da Congocha, situada na cordilheira limítrofe dos dois Estados.

MUNICÍPIO DE TORITAMA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município de Taquaritinga do Norte:

Partindo da foz do Riacho Baixa Verde por uma reta para o pico da Serra do Costa; daí por uma reta para o ponto mais próximo do Riacho Travessia; daí descendo pelo mesmo Riacho até sua foz no Rio Capibaribe.

Com o Município de Caruarú:

Da foz do riacho do Borba no rio Capibaribe e subindo por aquele até a sua confluência do riacho das Lages e pelo curso deste subindo até o ponto mais próximo do pico do Alto da Pedra Branca e daí por uma reta para o ponto mais alto da Serra do Matias.

Com outros Municípios:

Pelos limites constantes do Dec. Lei 952, de 21.12.1953 referentes ao Município de Taquaritinga do Norte, na área correspondente ao então Distrito de Toritama (na presente ainda incluídas dentre os limites do Município de Taquaritinga do Norte por falta de revisão especializada, porém, depois de tecnicamente redigidas, serão adicionadas).

MUNICÍPIO DO TRIUNFO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado do Paraíba:

A partir do centro da lagoa do Leonardo, segue pelos limites interestaduais até a Laje-Grande.

Com o Município das Flores:

A partir da Laje-Grande, nos limites interestaduais, por uma reta que passando pelo serrote Pelado, encontre o riacho da Velha; continua a descer o riacho da Velha até a foz do São-Jerônimo; daí por uma linha leste-oeste até encontrar o riacho Mulungú; desce por este até sua foz, no rio Pajeú; desce o Pajeú até a foz do riacho formado pelos Pinga, ou Grotões, e Icó; daí por uma reta para a ponta oriental da serra dos Catetús; segue pela linha de cumiada desta até o seu ponto mais alto; daí por uma reta para o ponto mais alto do serrote da Palha.

Com o Município da Serra Talhada:

A partir do ponto mais alto do serrote da Palha, por uma reta para a confluência do riacho da Laje, e do riacho Guariba; daí por uma reta para a ponta sul da serra Grande; segue pela linha de cumiada desta até sua ponta oposta; daí por uma reta para a ponta sul da elevação chamada Serrinha; e pela linha da cumiada desta até o centro da lagoa do Leonardo.

MUNICÍPIO DAS VERTENTES

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Estado da Paraíba:

A partir do Alto da Umburana, onde nasce o riacho da Caipora, segue a linha de cumiada da cordilheira limitrofe dos dois Estados até as proximidades da nascente do riacho Pitombeira.

Com o Município de Surubim:

A partir do ponto, na linha de cumiada da cordilheira limitrofe, mais próximo da nascente do riacho Pitombeira, procura a nascente do riacho Pitombeira, e por ele desce até a foz do córrego Pitombelrinha, seu afluente da margem direita, nas proximidades da estrada da Samambaia à Vertente do Lério; daí por uma reta para a nascente do riacho Pinhão, também conhecido como riacho do Antônio Fernandes; daí por outra reta para a nascente do riacho José do Negro; desce por este até sua foz no riacho Manso, continua a descer por esta até sua foz no Capibaribe.

Com o Município de Caruarú:

A partir da foz do riacho Manso, no Capibaribe, sobe o Capibaribe até a foz do riacho da Travessia.

Com o Município de Taquaritinga-do-Norte:

A partir da foz do riacho da Travessia, no Capibaribe, sobe o Travessia, até o ponto mais próximo da serra do Mundo-Novo; daí por uma reta para o ponto mais alto desta; daí por outra reta para o ponto mais alto da serra de São-João; daí por outra reta para a extremidade sul da serra da Lagoa-Funda; segue pela linha da cumiada desta e das serras do Cajá do Arroz, de Taquaritinga e do Tambor até o ponto mais alto desta; daí por outra reta para a ponta oriental da serra da Milodência; daí por outra reta para a foz do riacho Caipora, no riacho Tapada; sobe o Caipora até sua nascente, daí galga o Alto da Umburana na Cordilheira interestadual.

MUNICÍPIO DE VICENCIA

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Bom Jardim:

A partir do ponto mais alto da serra de Paquevira, por uma reta para o ponto mais alto do morro do engenho Montevideu; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Bom-Viver; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Monte-Claro.

Com o Município de Macaparana:

A partir do ponto mais alto do morro do Monte-Claro, por uma reta para o ponto mais alto do morro situado entre os engenhos Tabocas e Independência; por outra reta para a extremidade da ramificação sul da serra do Mascarenhas, e segue pela linha de cumiada desta até a Pedra do Mascarenhas.

Com o Município de Ilmabaíba:

A partir da Pedra, na serra do Mascarenhas, segue pela linha de cumiada da mesma serra, até o pico da serra do Jitô.

Com o Município da Allança:

A partir do pico da serra do Jitô, por uma reta para a foz do riacho Paji, no rio Siriji; sobe por aquele riacho até o ponto mais próximo da serra do Morojó-Mirim; galga a linha de cumiada desta até seu ponto mais alto.

Com o Município de Nazaré da Mata:

A partir do ponto mais alto da serra do Morojó-Mirim, por uma reta para o ponto mais alto da serra do Canal; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do engenho Ribeira; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro da Bela-Rosa; daí por uma reta para o ponto mais alto do morro do engenho Almirante; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do engenho Boca da Mata; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do engenho Pirlampo; deste para o ponto mais alto do morro da Mulata; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Pomboca; daí para o ponto mais alto da serra de Paquevira.

MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

LIMITES MUNICIPAIS

Com o Município do Limoeiro:

A partir do centro da lagoa do Mariz, por uma reta para o ponto mais alto da serra da Rosilha; daí por outra reta para o ponto mais alto do Oiteiro-Formoso.

Com o Município da Glória do Góltá:

A partir do ponto mais alto do Oiteiro-Formoso, pela linha de cumiada da Serra das Pombas, Laços, Ossos, Ladeira-Vermelha, Guilherme, Olho-d'água, Canavieira, Palmeirinha, Urubas, Cana-Brava e Chãs da Ladeira-Grande, do Caco, da Aldeia e do Anil, ou dos Paróis, até o ponto mais alto desta última.

Com o Município de São Lourenço da Mata:

A partir do ponto mais alto do Chã-do-Anil ou dos Paróis, por uma reta para o ponto mais alto da serra da Buchada; daí por outra reta para o ponto mais alto do oiteiro de Pedro; daí por outra reta na direção da nascente do córrego Cueiras, até o ponto de intersecção com a cumiada da serra do Toró.

Com o Município do Moreno:

A partir da cumiada da serra do Toró, no ponto de intersecção com uma linha reta partindo do ponto mais alto do oiteiro de Pedro, na direção da nascente do córrego Cueiras, por uma reta para a extremidade oriental da Serra do Camarão, que tem as denominações locais de Prata e Tamatá-Mirim; segue pela linha de cumiada da mesma serra até o seu ponto mais elevado, chamado Chã-dos-Coqueiros; daí por uma reta para a foz do riacho Una, no rio Jaboatão; sobe por este até a foz do riacho Ceva; sobe o Seva até a foz do córrego Cevinha; sobe o Cevinha até sua nascente, daí por uma reta para a pedra do Corre-Moleque.

Com o Município do Cabo:

A partir da pedra do Corre-Moleque, segue a linha de cumiada das serras que servem de divisor d'água dos rios Jaboatão e Pirapama até o ponto mais próximo da nascente do riacho Urucú, ou Marmajuda; desce por este até sua intersecção com a linha tirada da pedra do Coló, para o ponto mais alto do morro do Logradouro.

Com o Município da Escada:

A partir do ponto de intersecção do riacho Urucú, ou Marmajuda, com a linha tirada, da pedra do Coló, para o ponto mais alto do morro Logradouro; segue pela mesma linha até o ponto mais alto do morro Logradouro; daí por outra reta para o ponto mais alto do morro do Paraguai; daí por uma reta para o ponto mais alto da serra Tapada; daí para o ponto mais alto do morro do Beija-Flor; daí para o alto do Céu; daí por uma reta para a Cachoeira do Urubú, no Ipojuca.

Com o Município do Amaraji:

A partir da Cachoeira do Urubú, no Ipojuca, sobe por este até a foz do Riachão.

Com o Município de Gravatá:

A partir da foz do Riachão, no Ipojuca, sobe o Riachão até o lugar mais próximo da serra do Bueiro; procura o ponto mais alto desta e daí segue pela linha de cumiada da mesma serra e das serras do Cortume, do Pé-da-Serra, Gurjaú, Tamanduá, do Tejú, até a extremidade norte desta; daí por uma reta para o centro da Lagoa do Mariz.

LEI N.º 1816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1953

Institue como feriado estadual o dia 27 de janeiro de 1954.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. ÚNICO — Fica instituído como feriado estadual o dia 27 de janeiro de 1954, data do Tricentenário da Restauração Pernambucana.

Palácio do Governo, em 26 de dezembro de 1953.

(aa) Etelvino Lins de Albuquerque
Gilberto Osório de Oliveira Andrade
Otávio Corrêa de Araújo
Nilo de Souza Coêlho
Salm de Miranda
Armando Monteiro Filho
Eudes de Souza Leão Pinto
Artur Barreto Coutinho

(Reproduzida por haver saído com incorreções).

ATOS DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou os seguintes atos:

N.º 2706—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições e tendo em vista a autorização contida na Lei n.º 1.753, de 24 de novembro do corrente ano, resolve abrir um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), para fazer face ao auxílio concedido à Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância da cidade de Carpina.

N.º 2707—O Governador do Estado, no uso das suas atribuições e tendo em vista a proposta que lhe foi feita pelo Comandante da Polícia Militar, resolve, de acordo com o artigo 45 do Estatuto da citada Corporação, transferir da Diretoria de Administração para a Diretoria de Instrução o tenente-coronel Pedro de Holanda Cavalcanti; da Diretoria de Instrução para a Contadoria da Diretoria de Administração o major

Nataniel de Queiroz Carvalho e classificar na Diretoria de Instrução o major Milton Benjamin.

N.º 2708—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear Joaquim Tiburtino de Barros para exercer o cargo de suplente de comissário de polícia da cidade, do município de Agrestina, ficando exonerado o atual, Antônio Olivaldo Correia e Sá.

N.º 2709—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear Antônio Horácio Monteiro para exercer o cargo de comissário de polícia da cidade, do município de Agrestina, ficando exonerado o atual, João Tavares de Menezes.

N.º 2710—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear Antônio Olivaldo Correia e Sá para exercer o cargo de suplente de delegado de polícia do município de Agrestina, ficando exonerado o atual, Joaquim Tiburtino de Barros.

N.º 2711—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve transferir o cabo da Polícia Militar de Pernambuco, Sebastião Vieira dos Santos, do cargo de comissário de polícia da cidade, do município de Paudalho, para igual cargo de Chã de Capoeira, do mesmo município, e, dêste para aquêle, João Alfredo Carneiro da Silva.

N.º 2712—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, atendendo ao que requereu Abdias Nunes de Oliveira, motociclista, padrão "C", da Delegacia de Trânsito e tendo em vista as informações prestadas a respeito do seu pedido, resolve conceder-lhe um (1) ano de licença, sem o vencimento, para tratar de interesses particulares, de acordo com o artigo 145, da lei n. 1691, de 17.10.1953.

N.º 2713—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve exonerar o cabo da Polícia Militar de Pernambuco, Alvaro Floro do Nascimento, do cargo de comissário de polícia da cidade, do município de São Lourenço da Mata.

N.º 2714—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve transferir o cabo da Polícia Militar de Pernambuco, José Francisco de Carvalho, do cargo de comissário de polícia de Remédio, do município de Custódia, para igual cargo da cidade, do município de Amaragi, atualmente vago.

N.º 2715—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear Antônio Maciel de Holanda para exercer o cargo de suplente de comissário de polícia de Iati, do município das Águas Belas, atualmente vago.

N.º 2716—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear José Martins dos Santos, para exercer o cargo de suplente de comissário de polícia da cidade, do município das Águas Belas, ficando exonerado o atual, cabo da Polícia Militar de Pernambuco, Osvaldo Benevides de Moraes.

N.º 2717—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear o cabo da Polícia Militar de Pernambuco, Osvaldo Benevides de Moraes, para exercer o cargo de comissário de polícia de Tanquinhas, do município das Águas Belas, ficando exonerado o atual, José Martins dos Santos.

N.º 2718—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve exonerar Elias Ferreira do Nascimento, do cargo de suplente de comissário de polícia de Igapó, do município das Correntes, em face do resultado do inquérito procedido pelo delegado especial junto ao referido município.

N.º 2719—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve exonerar o 2.º sargento da Polícia Militar de Pernambuco, Joaquim Lopes Diniz Barros, do cargo de delegado de polícia do município da Pedra.

N.º 2720—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições,

tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear Manuel Esteves Rodrigues e Antônio Amaro da Silva para exercerem, respectivamente, os cargos de comissário de polícia e de suplente da mesma autoridade, da cidade do município da Gameleira, ficando o primeiro exonerado do segundo dos referidos cargos.

N.º 2721—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve nomear Afonso Francisco da Silva, para exercer o cargo de suplente de delegado de polícia do município de Petrolândia, ficando exonerado o atual, Silvino Francisco Delgado.

N.º 2722—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista a proposta do Secretário da Segurança Pública, resolve, de acordo com o artigo n. 81, N. VI, da Lei n. 1691, de 16.10.53, exonerar o Bel. Antônio de Barros da Silva Pinto, do cargo de investigador de polícia, padrão "D".

N.º 2723—O Governador do Estado, tendo em vista a proposta do 1.º tabelião, Escrivão do Cível e Anexos, Privativo do Registro de Imóveis e Hipotecas do Município de Olinda, resolve nomear Maria Carmelina de Albuquerque Feitosa para exercer, interinamente, o cargo de Escrevente do respectivo Cartório, atribuindo-se-lhe o vencimento-base de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600.00) mensais.

N.º 2724—O Governador do Estado, tendo em vista o ofício n. 596, de 30 do corrente da Secretaria de Saúde e Assistência Social, devidamente encaminhado pela Secretaria do Interior e Justiça, resolve, nos termos do art. 36, da Lei n. 1691, de 16 de outubro último, pôr à disposição daquela Secretaria, com o vencimento do cargo efetivo e durante o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1954, o Escriurário — padrão "F" — da Imprensa Oficial, Dr. Rinaldo Cavalcanti de Albuquerque.

N.º 2725—O Governador do Estado, tendo em vista a comunicação do 1.º tabelião, Escrivão do Cível e Anexos, Privativo do Registro de Imóveis e Hipotecas do Município da Pesqueira, devidamente encaminhada pela Secretaria do Interior e Justiça, resolve exonerar Nilze Bertoldo de Espindola e José Cavalcanti dos Santos, dos cargos de Escrevente do respectivo Cartório, que vêm exercendo interinamente.

Radiograma recebido pelo ex-mo sr. Governador Etelvino Iins: 100.000.00. Cordiais saudações (a) Antonio Balbino — Ministro Educação Cultura.

Bordo do Constellation Panair:

Em marcha segundo tempo nosso vôo direto Lisboa Rio diante litoral pernambucano queremos apresentar nossas saudações testemunha solitária e matinal arrancada primeiro tempo Recife Lisboa. Presença caro amigo aeronorto Guararapes serviu encorajamento rapazes Panair comетimento estão levando a cabo até aqui inteiro êxito. (aa) Assis Chateaubriand — Paulo Sampaio — Alberto Melo Flores — Gago Coutinho.

TELEGRAMAS

DO RIO:

Tenho prazer comunicar vossencia que autorizei pagamentos subvencão extraordinária 1952 em favor de Educandário Dom Bosco, Caranhuns Cr\$ 250.000,00 assim como seguintes subvencões extraordinárias correndo exercício em favor do Serviço Médico Social do Alto do Pinho, Recife Cr\$ 30.000,00, Casa de Saúde Gratuita São José Vitória Sto. Antônio Cr\$ 25.000,00, Escola Paroquial de Itapetim, Cr\$ 20.000,00, Casa dos Pobres de S. Francisco de Assis, Caruarú Cr\$ 80.000,00, Externato Dr. José Pontes, Caruarú Cr\$ 18.000,00, Associação de Proteção Assistência à Infância, Salgueiro Cr\$ 35.000,00, Ginásio Cristo Rei da Diocese de Pesqueira, Pesqueira Cr\$ 550.000,00, Serviço Médico Social da Vila São Miguel, Recife Cr\$ 30.000,00, Instituto Ação Social S. Francisco, Olinda, Cr\$ 120.000,00, Campanha Pernambucana Pró-Infância, Recife Cr\$..

100.000.00. Cordiais saudações (a) Antonio Balbino — Ministro Educação Cultura.

DO RIO:

Tenho prazer comunicar vossencia que autorizei pagamento subvencões extraordinárias de Cr\$ 30.000,00 do exercício de 1952 em favor da Prefeitura Municipal São Caitano para Posto Puericultura, assim como de Cr\$.. 40.000,00 em favor Prefeitura Municipal Palmares para Ginásio Municipal mesma cidade. Cordiais saudações. (a) Antônio Balbino — Ministro Educação Cultura.

DO RIO:

Comunico Tribunal Contas registrou contratos construção prédios Correios municípios Águas Belas Amaragi Bom Conselho, Araripina, Triunfo, Flores Salgueiro e Cabo. Foram recusados contratos prédios Palmares, Catinga e Carnina por deficiência prazo. Abraços. (a) João Roma.

DO RIO:

Ministro Osvaldo Aranha assegurou-me haver autorizado empréstimo cinco milhões cruzeiros Cooperativa Carová fim solucionar atual crise carvozeiros. Está sendo examinada também possibilidade financiamento até oitenta por cento mercadoria apenhada. Abraços. (a) João Roma

DE CAMOCITUBA:

De coração agradecemos bri-

lhante atuação pról emancipação nossa querida Camocituba, respeitosamente. (a) José Soares e família

DE SURUBIM:

Sensibilizado agradeço providências pagamento metade auxílio. Programa inauguração divulgado toda região agreste contando sua presença. Saudações respeitadas. (a) Monsenhor Ferreira Lima.

DE CORTEZ:

Apresento grande governador meu reconhecimento pelo interesse nossa justíssima causa. (a) Hilton Cavalcanti e família.

DE CORTEZ:

Acerte vossência nosso reconhecimento pelo interesse nossa independência nome vossência será sempre lembrado esta terra. Cordiais saudações. (a) José Priston e família.

DE CORTEZ:

Desvanecido emancipação minha terra agradeço insigne governador. Saudações. (a) Aloaso e Ferreira e família.

DE CORTEZ:

Agradeço sensibilizado ao eminente governador nossa liberdade. Saudações. (a) Demosteles Francisco da Silva.

DE CORTEZ:

No limiar do novo ano agradecemos eminente governador apóio autonomia nossa querida Cortez. Atenciosamente. (aa) Quintino José dos Santos — Alzira Santos.

DE CORTEZ:

Alegre demais ação vossência emancipação Cortez Deus lhe pague. Atenciosamente. (a) Bernardino Borba, esposa e filhos.

DE CORTEZ:

Cortez o felicita pela atuação grande governador nossa emancipação. Saudações. (a) José Barbosa de Andrade.

DE CORTEZ:

Eminente governador queira aceitar minha gratidão pelo apóio emancipação meu Cortez. Atenciosamente. (a) Antônio Valença Borba.

DESPACHOS

O Exmo. Sr. Governador do Estado proferiu os seguintes despachos:

Em 29-12-953:
Pet. 13859 — Maria do Perpétuo Socorro Mendes. — Concedo noventa dias de licença, nos termos do Art. 141 e § único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis, a contar de 26 do corrente. Pet. 13866 — Yolanda Valgueiro Barros. — Deferido, de acordo com a certidão anexa. Pet. 13862 — Helena Soares Barros. — Deferido, de acordo com o art. 141, do Estatuto dos Funcionários Públicos, em vigor, a partir de 20

do corrente. Pet. 13371 — Zuleide de Alcântara Vital. — Deferido. Pet. 13484 — Maria Wanda Batista Neves. — Idem. Pet. 13844 — Ana Maria Falcão Farias. — Idem. Pet. 13185 — Roberta Macedo Martins. — Reformo o despacho anterior, em face das informações. Pet. 13781 — Erotides Pires Ferreira Veras. — Arquite-se, em face da informação. Pet. 13922 — Edvalda Coutinho de Albuquerque. — Providencie-se. Of. 267 — Biblioteca Pública. — Faça-se o expediente. Of. 80 — Grupo Escolar «Joaquim Távora». — Arquite-se, em face da informação. Of. 12 — Grupo Escolar «Esmeraldino Bandeira». — Arquite-se, de vez que o assunto já foi providenciado. Of. 592 — Divisão de Extensão Cultural e Artística. — Publique-se. Of. 34 — Grupo Escolar «Landelino Rocha». — Oficie-se à Secretaria de Viação e Obras Públicas. Of. 597 — Divisão de Extensão Cultural e Artística — Ciente. Publique-se. Of. 3261 — Ministério da Educação e Cultura. — Ciente. Agradeça-se. Of. s/n — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial. — Ao Serviço de Verificação do Rendimento Escolar. Of. s/n — Luiz Danden. — Arquite-se, em face da informação. Of. s/n — Emília do Espírito Santo Silva. — Faça-se o expediente. Of. s/n — Severino Barbosa de Souza. — Idem.

Em 30-12-953:

Of. n. 157 — Serviço de Verificação do Rendimento Escolar. — Autorizo. Ofício n. 157 — Serviço de Verificação do Rendimento Escolar. — Autorizo. Req. 7941 (S/C 23779) — Joaquim Leopoldo da Silva. — Deferido, de acordo com as informações da D. Despesa. Req. 7386 (S/C 22719) — Jovino Ferreira da Silva. — Idêntico despacho. Req. 8021 (S/C 24082) — Hilda de Freltas Xavier. — Idêntico despacho. Req. 7181 (S/C 22352) — Antonio Pereira da Silva. — Idêntico despacho. Req. 7920 (S/C 23862) — Edson Carneiro Bastos. — Idêntico despacho. Req. 8229 (S/C 24592) — Ivan Silvestre Ribeiro. — Idêntico despacho. Req. 8148 (S/C 24534) — Carmen Dolores Gomes Costa. — Idêntico despacho. Req. 7447 (S/C 22895) — Bel. Ozias Burgos. — Idêntico despacho. Req. 7634 (S/C 23417) — Serafim Lapenda. — Idêntico despacho. Req. 7609 (S/C 23276) — Benedito Antonio Cabral. — Idêntico despacho. Req. 7532 (S/C 23143) — Cícero Pereira da Silva. — Idêntico despacho. Req. 7927 (S/C 23789) — Artur Ciciliano da Silva. — Idêntico despacho. Req. 8348 (S/C 24729) — Eulides Ferraz. — Idêntico despacho. Req. 8391 (S/C 24918) — Eunício Ferreira de Souza. — Idêntico despacho. Req. 8012 (S/C 24845) — Amaro Vitor da Silva. — Idêntico despacho. Req. 8367 (S/C 24801) — Bel. José Ferreira Dantas. — Idêntico despacho. Req. 7708 (S/C 24846) — José Torquato de Souza. — Idêntico despacho. Req. 7661 (S/C 23351) — Manoel Felix da Silva. — Idêntico despacho. Req. s/n (S/C 24479) — Maria da Saúde e do Rêgo Barros Carício. — Idêntico despacho. Req. 7564 (S/C 23250) — José Humberto de Mesquita Campos. — Idêntico despacho. Req. 8222 (S/C 24516) — Maria da Glória Moraes de Lira. — Idêntico despacho. Req. 4019 (S/C 22668) — Eládio Jordão da Silva. — Idêntico despacho. Req. 7265 (S/C 22436) — Nabuco Pereira Tavares. — Idêntico despacho. Req. 8355 (S/C 24736) — João Gonçalves da Silva. — Idêntico despacho. Req. 8209 (S/C 24843) — Francisco Dias de Souza. — Idêntico despacho. Req. 8387 (S/C 24810) — Apriégio Beserra de Carvalho. — Nada há que deferir, em face das informações. Req. 5518 (S/C 17965) — Miguel de Albuquerque Melo. — Indeferido, uma vez que a Constituição do Estado não confirma os favores

a que se refere o Decreto n. 373, de 5/8/39. Req. 4931 (S/C 16501) — Clóvis de Castro Chaves. — Indeferido, visto que a Constituição do Estado não confirma os favores a que se refere o Decreto n. 373, de 5/8/39. Req. 7214 (S/C 23961) — Telephone Company of Pernambuco, Limited. — Pague-se a quantia de Cr\$ 693.90 (Seiscentos e noventa e três cruzeiros e noventa centavos), em face das informações. Of. 84 (S/C 25228) — Procuradoria dos Feitos da Fazenda do Estado. — Autorizo. Req. 7523 (S/C 23115) — Sebastião José da Silva. — Aguarde oportunidade. Req. 811 (S/C 03259) — Cleonice Sá e Benevides de Vasconcelos Galvão. — Escriure-se, para oportuno pagamento, a quantia de cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 191.664.00). Req. 7138 (S/C 22285) — João Antunes da Silva. — Indeferido, em face das informações da D. Despesa. Req. 8143 (S/C 24537) — Maria Severina Guerra Cardim. — Indeferido, em face das informações da Despesa. Req. 197 (S/C 01334) — José Joaquim Caldas Rocha. — Indeferido, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico do Estado. Req. 6987 (S/C 25333) — Júlio Cesar Tavares. — Deferido, de acordo com o parecer do Consultor Jurídico do Estado.

SECRETARIA DO GOVERNO

Escala de férias dos funcionários da Diretoria de Expediente da Secretaria do Governo, para o exercício de 1954:

Maria Luiza Sarmiento da Rosa Borges — 27 de Outubro; Suzana Volinia de Carvalho — 6 de dezembro; Darcil Lopes Câmara — 8 de Julho; Cefizia Paiva Costa — 8 de Junho; Maria José Vilar Lima — 8 de setembro; Maria José Alves de Lira — 12 de outubro; Lucídio Botelho — 3 de Novembro; José Luiz Ramos Vanderlei — 5 de Maio.

Escala de férias dos funcionários do Palácio do Governo, subordinados à Mordomia e de outros funcionários que servem no referido Palácio.

Irineu Leandro Cavalcanti — a partir de 1.º de julho. Arnaldo da Costa do Rego Barreto — a partir de 11 de janeiro. Emanuel Pires de Carvalho — a partir de 1.º de dezembro. Timolão Jerônimo da Silva — a partir de 2 de fevereiro. Alberico da Cruz Pinheiro — a partir de 3 de março. José Raimundo de Silva — a partir de 1.º de abril. José Almeida do Nascimento — a partir de 3 de maio. José Emiliano da Silva — a partir de 25 de maio.

Amancio Bezerra Gomes — a partir de 9 de junho. Rivaldo Tavares de Melo — a partir de 1.º de julho. Antonio Alves da Paixão — a partir de 1.º de setembro. Joaquim Liberato dos Santos — a partir de 3 de novembro. José Ferreira da Silva — a partir de 2.º de dezembro. Severino Cavalcanti de Andrade — a partir de 2 de agosto. Artur Ciciliano da Silva — a partir de 3 de março. Joaquim Leopoldo da Silva — a partir de 2 de agosto. Antonio Luciano dos Santos — a partir de 1.º de outubro. Severino Bezerra das Neves — a partir de 3 de maio. Júlio Candido Barbosa — a partir de 2 de agosto. Lazaro Bezerra de Vasconcelos — a partir de 1.º de outubro. José de Figueiredo Carneiro — a partir de 10 de junho. Manuel Rufino de Lima — a partir de 22 de março. Nestor José de Sousa — a partir de 10 de fevereiro. José Liberato dos Santos — a partir de 21 de setembro. Severino Paulo dos Reis — a partir de 2 de agosto. José Estevão da Silva — a partir de 10 de junho. Paulo Batista de Oliveira — a partir de 1.º de setembro. Manuel Inacio de Andrade — a partir de 2 de fevereiro. Erasmo Pereira de Almeida — a partir de 1.º de abril. Feliciano da Silva Lima — a partir de 10 de março. João Virgínio Cabral — a partir de 6 de abril. Donato Fernandes dos Santos — a partir de 5 de maio. José Barbosa de Melo — a partir de 3 de novembro. Severino Romualdo das Chagas — a partir de 3 de novembro. José Torres Bandeira — a partir de 10 de junho. Benedito Antonio Cabral — a partir de 31 de agosto. Severino Paulo Clemente — a partir de 30 de agosto. Luiz de Franca Paixão — a partir de 1.º de setembro. Elias Minervino Soares — a partir de 3 de março. José de Figueiredo Carneiro Filho — a partir de 5 de maio. Custódio Xavier da Costa — a partir de 1.º de junho. Antonio Liberato dos Santos — a partir de 21 de junho. Severina Marina dos Santos — a partir de 1.º de julho. Abelardo dos Santos — a partir de 21 de junho. Amelia Rodrigues dos Reis — a partir de 1.º de outubro. Moacir Moreira da Silva — a partir de 28 de maio. Manuel Rodrigues Machado — a partir de 1.º de setembro. Nestor de Sena Ramos — a partir de 3 de março. Quintino Belarmino Pereira — a partir de 10 de junho. Valdemir Feliciano de Azevedo — a partir de 1.º de dezembro. Manuel Virgolino Dantas — a partir de 5 de julho. Maria da Luz — a partir de 4 de fevereiro. Vanildo Feliciano de Azevedo — a partir de 21 de junho. Albergo Freitas do Amaral — a partir de 20 de setembro. Benedito Mario Calado Pinheiro — a partir de 21 de dezembro. Lídia Santana Ferreira — a partir de 2 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO INTERIOR E JUSTIÇA

DESPACHOS

O Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça proferiu os seguintes despachos:

Em, 30-12-953.

Ofício n. 1187, da Inspeção Regional de Estatística Municipal — Atendido. Arquite-se. — Petição sn., do Bel. João Rufino da Silva Melo — Certifique-se. — Petição sn., de Manoel Rocha do Vale — Como requer, a vista das informações. — Ofício n. 2197, da Penitenciária Agrícola de Itamaracá — Aprovo. — Idem n. 440, do Arquivo Público Estadual — Aprovo. — Idem n. 122, da

Granja Jangadinha — Publique-se.

O Sr. Diretor do Expediente exarou os seguintes despachos:

Em, 30-12-953.

Pet. n. 7752 de Pernambuco Tramways and Company, Limited — A' Diretoria do Forum. — Pet. n. 7754 da mesma — A' Imprensa Oficial. — Pet. n. 7852 da mesma — Idêntico despacho. — Pet. n. 7855 da mesma — A' Casa de Detenção. — Pet. sn. de Maria Isabel de Novas de Souza Santos — Volte ao

IPSEP. — Of. n. 1261 desta Secretaria — Ao IPSEP. — Of. n. 1260 desta Secretaria — Volte ao IPSEP. — Of. n. 1089 desta Secretaria — Ao IPSEP. — Of. n. 304 da Prefeitura Municipal — Ao DATM. — Pet. n. 8542 de Leonel Matias de Moura — A' Imprensa Oficial. — Pet. n. 8536 de Geraldo Monteiro de Araújo — Idêntico despacho. — Pet. n. 8531 de Manoel Tenório Alves — A' Secretaria da Fazenda. — Pet. n. 8530 de Severino Braz da Silva — A' Secretaria da Fazenda. — Pet. n. 8525 de Maria Celina Marques de Aguiar — A' Secretaria da Segurança Pública.

Em, 30-12-1953.

A' 1a. Secção (Expediente):

Ofs. ns. 4.990 e 5.003 — Conselho Penitenciário. — Of. n. 441 — Arquivo Público Estadual. — Pet. sn. — Agenor Merlink Freire. — Of. n. 2.204 — Penitenciária Agrícola de Itamaracá. — Pet. n. 8539 — Bel. Fellsmilino Guedes. — Pet. sn. — Rinaldo Cavalcanti de Albuquerque.

A' 2a Secção (Empenhos):

Of. n. 438 — Arquivo Público Estadual. — Of. n. 2.193 — Penitenciária Agrícola de Itamaracá.

Imprensa Oficial

CONTADORIA

Recife, 29 de dezembro de 1953.

EXERCICIO DE 1953

RUBRICA 7-3050

DIVIDA-ATIVA

	Cr\$
Assinatura «Diário Oficial»	2.105,00
Venda avulsa «Diário Oficial»	57,50
Publicações	6.935,00
Folhetos	2.550,00
Trabalhos avulsos	5.209,50
SOMA	16.857,00
Saldo anterior	83.397,50
Saldo para o dia 30 de 12 de 1953	100.254,50

a) Alberto Falcão
Tesoureiro-Pagador

a) Cleophas de Oliveira
Diretor

Granja Jangadinha

Escala de férias para o exercício de 1954

Orlando Barbosa de Oliveira, de 5 a 28 de janeiro.
Severino dos Ramos Marinho

Irigueiro, de 1 a 27 de abril.
Aurélio Antunes da Silva, de 3 a 25 de maio.
Luiz de Alcântara Calado Lima, de 4 a 30 de junho.
José Inácio da Silva, de 1 a 23 de julho.

Jaime Rozendo da Silva, de 2 a 24 de Maio.
Maria José Moraes Dantas, de 3 a 26 de novembro.
a) José Augusto Dantas
Diretor.

EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO

O Exmo. Sr. Secretario de Educação e Cultura exarou o seguinte despacho.

Em 30-12-1953:

Ofício n. 254 — Colégio Estadual de Pernambuco — Autorizado.

CONVITE

A Diretoria da Divisão Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, convida a professora MARIA JOSE COSTA LIMA, da cadeira n. 231, das Es-

colas Reunidas "Olimpo Vitor", da Capital, a comparecer à mesma Divisão, para tratar de assunto de seu particular interesse.

Divisão do Ensino Profissional Rural e Supletivo

A Divisão do Ensino Profissional, Rural e Supletivo, convida LEVINA ARLINDA RODRIGUES, professora interina da Escola Granja "Apolônio Sales", a comparecer a esta Divisão, afim de tratar de assuntos de seu interesse.

SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

PORTARIA

O sr. Secretario baixou a seguinte portaria:

Em 30.12.53:

PORTARIA N. 341 — tendo em vista a necessidade de a Comissão de Inquérito nomeada pela Portaria n. 285, de 29 de outubro último permanecer mais tempo no exercício de suas funções para complemento de diligências atinentes às peças do inquérito, resolve prorrogar por 30 dias o prazo do seu funcionamento, com apoio no art. 222, parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n. 1691 de 16 de outubro do ano em curso).

RETIFICAÇÃO

Na portaria n. 336, de 28.12.1953, onde se lê Severino Cavalcanti Neto, leia-se: Severiano de Siqueira Cavalcanti Neto.

DESPACHOS

O sr. Secretario proferiu os seguintes despachos:

Em 30.12.53:

Ofício n. 165 da Divisão de Tuberculose — Cliente, Agradeça-se. Petição de Jael Ribeiro Lima — Abono 3 faltas de exercício, cometidas neste mês, de acordo com o atestado médico e o art. 155 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e informações. Ofício n. 413 do Departamento de Assistência Hospitalar — Autorizo cópia da Portaria n. 215 do Departamento de Saúde Pública — Cliente. Anote-se.

DESPACHOS

O sr. diretor do expediente exarou os seguintes despachos:

Em 30.12.53:

Pets. Antonia Maria da Silva, Maria Cordeiro de Paula — A Junta Médica Hermenegildo Laurentino da Silva, Carmen Barros Guerra — A 1a Secção. Amelia César, José Claudino da Silva, Regina America de Moraes — A 2a Secção. Manuel Batista dos Santos, José Guedes de Lima — A 2a Secção. Oscar Francisco Cordeiro

ro — Ao DAH. Amara Ferreira de Andrade — A 2a Secção. Otacilia da Mota Carvalho — A 1a Secção. Rosalvo Cardoso — Ao DSP Of. 735 do Departamento Estadual da Criança — A 3a Secção. Ofícios 3931 3932 3933 do Departamento de Assistência Hospitalar — A 2a Secção. Freicinete Vanderlei Ribeiro — Ao DAH. Ofício 1312 do Departamento de Saúde Pública — A 1a Secção. Ofícios 881 882 884 do Departamento de Saúde Pública — A 2a Secção Ofício 501 do Departamento de Saúde Pública — A 1a Secção Nilo Correia da Silva — A 1a Secção. Carmelia de Araújo Franzese, Luiza Ribeiro — A 1a Secção. Ofício 687 do Departamento de Saúde Pública — A 3a Secção. Celia Gesteira Coutinho — Ao DAH.

Departamento de Saúde Pública

PORTARIA

O sr. diretor geral baixou a seguinte portaria:

Em 29.12.53:

PORTARIA N. 215 — tendo em vista a solicitação do diretor da Divisão dos Serviços Distritais, resolve transferir por conveniência do serviço, e guarda padrão C — Pedro Chaves Nunes do Centro de Saúde Amador de Medeiros para o da Madalena.

Departamento de Assistência Hospitalar

Escala de férias dos funcionários do Serviço de Pronto Socorro para o exercício de 1954.
Dr. Rui Neves Batista — 2.1.1954.
Dr. Luiz Inácio de Barros Lima Filho — 2.1.1954.
José Carlos de Melo — 2.1.1954.
Eugenio Corrêa da Silva — 2.1.1954.
Salustiano Felix de Oliveira — 2.1.1954.
Milton da Divindade Silva — 9.1.1954.
José Bento Marques — 9.1.1954.
João Felix Francisco — 29.1.1954.
Pedro Ramos Nascimento — 29.1.1954.
Genaro de Oliveira Santos — 29.1.1954.
Dr. Antonio da Silva Lucas — 2.2.1954.

- Dr. José Carlos Basto de Andrade Lima — 2.2.1954.
- Dr. José Gonçalves Neves — 2.2.1954.
- Severino José dos Santos — 4.2.1954.
- Emanuel Francisco de Lima — 4.2.1954.
- José Gomes de Oliveira — 4.2.1954.
- Maria Cavalcanti Silva — 4.2.1954.
- Joaquim Serpa de Melo — 4.2.1954.
- Luiz Alves Correia — 4.2.1954.
- Pedro Luiz de Oliveira — 4.2.1954.
- Evercio Funes de Araujo — 4.2.1954.
- Reinaldo Barbosa — 4.2.1954.
- Manuel Alves da Silva — 22.2.1954.
- Dr. José Costa Rocha — 3.3.1954.
- Dr. Heitor Fontes — 3.3.1954.
- Dr. Bernardino de Azevedo Ramos — 3.3.1954.
- José Antunes Guimarães — 3.3.1954.
- Benedito Julio de Oliveira — 3.3.1954.
- Miguel Ferreira da Silva — 3.3.1954.
- Noemia Ferreira Neto — 3.3.1954.
- Adalberto Bezerra Gomes — 3.3.1954.
- Benedito Maciel — 3.3.1954.
- Antonio José Gomes — 3.3.1954.
- Dr. Edson Brígido da Silva — 27.3.1954.
- Alberto Pereira da Silva — 27.3.1954.
- Antonio Inácio Soares — 27.3.1954.
- Odilon Francisco de Araujo — 27.3.1954.
- Rosalina de Oliveira — 27.3.1954.
- Onildo de Castro Batista — 27.3.1954.
- José Jerônimo da Silva — 27.3.1954.
- Sebastião Ribeiro da Silva — 27.3.1954.
- José Lourenço Germano — 27.3.1954.
- Severina Benedita da Silva — 27.3.1954.
- José Alves Corrêa — 27.3.1954.
- Rita da Anunciação Valença — 27.3.1954.
- Vicente Alves Mendonça — 27.3.1954.
- Dr. José Carneiro Leão — 1.4.1954.
- Dr. Almir de Souza Couto — 1.4.1954.
- Dr. Francisco de Assis Bezerra — 1.4.1954.
- Dr. Nelson Wanderlei Braga — 1.4.1954.
- José Pals de Lima — 24.4.1954.
- José Claudino da Silva — 24.4.1954.
- Manoel Antonio Filho — 24.4.1954.
- Maria das Dóres Tenório — 24.4.1954.
- Manuel Sabino da Silva — 24.4.1954.
- José Trajano de Arruda Sobrinho — 24.4.1954.
- José Francisco dos Santos — 24.4.1954.
- Natalício Francisco de Lima — 24.4.1954.
- Elvira Pereira dos Santos — 24.4.1954.
- Geraldo Lobato de Carvalho — 24.4.1954.
- Dr. Euclides Bacelar — 3.5.1954.
- Dr. Odacy Sebastião Cabral Vazrejo — 3.5.1954.
- Dr. José Cavalcanti de Albuquerque — 3.5.1954.
- Dr. Helys Benaia Santana — 3.5.1954.
- Manuel Sobre de Oliveira — 20.5.1954.
- Luiz Antonio Batista — 20.5.1954.
- José Higinio Barbosa — 20.5.1954.
- Elizabeth Lima — 20.5.1954.
- Daniel Pereira da Silva — 20.5.1954.
- Sebastião Batista Bezerra — 20.5.1954.
- Sebastião Galdino da Costa — 20.5.1954.
- Manuel Silvino Filho — 20.5.1954.
- José Carneiro de Lima — 20.5.1954.
- José de Assis Queiroz — 20.5.1954.
- Dr. Darcy Reis Lisboa de Lima — 10.6.1954.

Dr. Pedro Paulo da Cruz Carvalho — 10.6.954.
 Dr. Antonio Vicer e Monteiro de Padua — 10.6.1954.
 Dr. Cristóvão Passos Filho — .. 10.6.1954.
 Dr. Paulo Cabral Bitencourt — .. 10.6.1954.
 Alfredo Marinho Vanderlei — .. 14.6.1954.
 José Gomes Campelo — 14.6.54.
 Primo de Jesus Nogueira — .. 14.6.1954.
 Maria da Conceição Silva — .. 14.6.1954.
 Telesforo Tadeu Rodrigues de Lima — 14.6.1954.
 Antonio Severino dos Santos — 14.6.1954.
 Manuel Gomes dos Santos — .. 14.6.1954.
 Julio Soares de Oliveira — .. 14.6.1954.
 José Alfredo Gomes — 14.6.954.
 Zulia Soares de Oliveira — .. 14.6.1954.
 José Vicente da Silva — 14.6.54.
 João Ferreira Barbosa — 14.6.54.
 Dr. Claudino Ramos Filho — .. 5.7.1954.
 Dr. Hermenegildo Feixeira de Albuquerque — 5.7.1954.
 Dr. Jesualdo Guedes Pereira — 5.7.1954.
 Dr. Edvaldo da Silva Peles — 5.7.1954.
 Manuel Severiano de Souza — .. 10.7.1954.
 Manuel Gregorio Batista — .. 10.7.1954.
 José Maria Barros — 10.7.54.
 Analice Batista de Lima — .. 10.7.1954.
 Joas Ramos Barbosa — 10.7.54.
 Rômulo Jeronimo da Silva — .. 10.7.1954.
 Manuel Felix da Silva — .. 10.7.1954.
 Gerson Lopes de Souza — .. 10.7.1954.
 Judith de Souza Pinheiro — .. 10.7.1954.
 Elias de Souza Pinto — 10.7.54.
 Dr. Bianor Germano da Hora — 2.3.1954.
 Dr. Benoni Pereira de Sá — .. 2.8.1954.
 Dr. Thomaz Edson Camerino Fontes — 2.8.1954.
 Antonio Francisco de Carvalho — 4.8.1954.
 Jorge Barbosa Rabelo — 4.8.954.
 Flaurinda Nunes de Souza — .. 4.3.1954.
 José Cesar de Albuquerque — .. 4.8.1954.
 Wilson da Costa e Silva — .. 4.8.1954.
 Milton Silva Cabral — 4.8.954.
 José Gonçalves Lopes — 4.8.954.
 Alice de Lima Azevedo — 4.8.54.
 Argemiro Francisco de Carvalho — 4.8.1954.
 Ana Dino Pereira — 4.8.954.
 José Reis dos Santos — 27.8.95.
 Antonio Carneiro de Queiroz — 27.3.1954.
 Odorico Gomes de Barros Correia — 27.8.1954.
 Luiza Viana de Santana — .. 27.3.1954.
 Severino Cesar de Albuquerque — 27.8.1954.
 Geraldo Batista da Silva — .. 27.8.1954.
 Luiz Braz de Araujo — 27.8.954.
 Antonio Henrique Leandro — .. 27.8.1954.
 Dr. Luiz Ribemboim — 1.9.954.
 Dr. Lauro Guedes Pereira Filho — 1.9.954.
 Dr. José Maria Schuller — .. 1.9.1954.
 Dr. Antonio Bruno da Silva Maia — 1.9.1954.
 Antonio Mariano da Silva — .. 22.9.1954.
 Antonio Pereira da Silva — .. 22.9.1954.
 Maria José da Silva — 22.9.54.
 João Sabino de Sena — 22.9.54.
 João Antonio de Souza — .. 22.9.1954.
 Faulino Barbosa do Nascimento — 22.9.1954.
 Moisés Campeiro de Albuquerque — 22.9.1954.
 Alexandre Carvalho — 22.9.54.
 Mauricio Lourenço de Lima — .. 22.9.1954.

Dr. Otacilio Feixeira Lopes — 1.10.1954.
 Dr. Paulo Alves da Silva — .. 1.10.1954.
 Dra. Eunice Cavalcanti Soares — 9.10.1954.
 Dr. Eleazar Machado — .. 11.10.1954.
 Manuel Pedro de Oliveira — .. 16.10.1954.
 Amaro de Gusmão Siqueira — .. 16.10.1954.
 Manuel Leopoldo de Oliveira — 16.10.1954.
 Terezinha Carnero da Cunha — 16.10.1954.
 Sebastião José da Silva — .. 16.10.1954.
 Amaro José de Queiroz — .. 13.10.1954.
 Marciano Candido de Souza — .. 16.10.1954.
 Francisco Amaral Cardoso — .. 16.10.1954.
 Schirley Tenorio Jalfim — .. 16.10.1954.
 Dr. Berilo Pernambucano da Costa — 23.10.1954.
 Dr. Dogenes Vieira Brasil — .. 23.10.1954.
 Dr. Abimael Rodrigues da Cruz — 25.10.1954.
 Dr. Fernando Ramiro Costa — 25.10.1954.
 Dr. Walter Dimenscion — .. 3.11.1954.
 Manuel Ferreira de Lima — .. 11.11.1954.
 Ismael Batista da Silva — .. 11.11.1954.
 Arlindo Alves da Silva — .. 11.11.1954.
 Godofredo Pereira da Silva — .. 11.11.1954.
 Antonio Ferreira da Silva — .. 11.11.1954.
 Severino Inacio Dantas — .. 11.11.1954.
 Dulce da Cunha Rabelo — .. 11.11.1954.
 Onecina de Vasconcelos Beltrão — 11.11.1954.
 Dr. Eilson Lima — 11.11.954.
 Dr. Avelino Nogueira Cardoso — 11.11.1954.
 Dr. Dirceu Veloso Toscano de Brito — 29.11.1954.
 Dr. Antonio Lucena da Mota Silveira — 29.11.1954.
 Dr. José Julio Pedrosa Lira — 29.11.1954.
 Dr. Murilo de Barros Guedes Alcorado — 29.11.1954.
 Dr. José Rui da Silva Caldas — 29.11.1954.
 Waldemar Osmundo do Rêgo Barros — 29.11.1954.
 Luiz da Cunha Ramos — .. 29.11.1954.
 Eugenio do Monte Carvalho — 29.11.1954.
 Maria Aurea Neto — 29.11.954.
 Luiz Leite — 29.11.1954.
 Manoel Alves Feitosa — .. 29.11.1954.
 Manuel Gomes Ferreira — .. 29.11.1954.
 Amira Teles Moreira — 29.11.54.
 Maria José Costa Carvalho — .. 29.11.1954.
 Secção de Pessoal Departamento de Assistencia Hospitalar em 28 de dezembro de 1953.
 Escala de ferias dos funcionários da "Maternidade da Encruzilhada", para o exercicio de .. 1954.
 Berenice Pinheiro de Barros e Silva — 7.1.1954.
 Dr. Iremar Falcone de Melo — 3.1.1954.
 Severina Maria dos Santos — .. 15.1.1954.
 Alcides Francisco Gomes — .. 10.2.1954.
 Rosemira Ramos Gomes — .. 10.2.1954.
 Sebastiana Nascimento — .. 10.2.1954.
 Dr. Sylvio Paes Gonçalves dos Santos — 12.2.1954.
 Manuel Francisco Cordeiro — .. 15.2.1954.
 Maria Francisco Cordeiro Tibiracá — 15.2.1954.
 Noemia Lima dos Santos — .. 15.2.1954.

Anelina Candida dos Santos — 1.3.1954.
 Maria Cicera Alves — 1.3.954.
 Zilja Milet da Silva — 5.4.954.
 Maria de Barros — 10.4.954.
 Joana Alves de Lima — 10.4.54.
 João Lopes da Costa — 12.4.1954.
 Severina Gomes de Lira — .. 3.5.1954.
 Maria Francisca de Andrade — 7.5.1954.
 Severino Francisco Firmino — .. 19.5.1954.
 Dra. Nancy Gayão Schuler — .. 7.6.1954.
 Julio Paes de Araujo — 10.6.54.
 Ester Castro Delgado — 10.6.54.
 Maria José da Silva — 15.6.1954.
 Maria das Mercês Sá de Lima — 19.6.1954.
 Maria José Fidelis — 19.6.954.
 Olívia Cavalcanti de Albuquerque — 19.6.1954.
 Severina Emilia da Silva — .. 21.6.1954.
 Maria Lima de Medeiros — .. 22.6.1954.
 Dr. Fernando do Rêgo Barros — 5.7.1954.
 Maria Higino da Silva — .. 5.7.1954.
 Julio Bitê Reis — 8.7.1954.
 Maria Amalia dos Santos — .. 8.7.1954.
 Porcina Soares de Oliveira Lins Amorim — 20.7.1954.
 Amara Julia de Souza — 2.8.954.
 Maria José Miranda Laranjeiras — 2.8.1954.
 Laura Tavares Monteiro — .. 9.8.1954.
 José Lúcio de Vasconcelos — .. 10.8.1954.
 D. José Ramos Pedrosa — .. 4.9.1954.
 Josefa Miranda Laranjeiras — .. 6.9.1954.
 Maria Senhorinha Cunha — .. 6.9.1954.
 Autuzia Galindo — 6.9.1954.
 Maria do Carmo Silva — 6.9.54.
 Marina Marinho da Silva — .. 4.10.1954.
 José Maciel Firmino — 4.10.54.
 Maria das Mercês Silva — .. 4.10.1954.
 Regina America de Moraes — .. 4.10.1954.
 Maria Angelus de Oliveira Vasconcelos — 4.10.1954.
 Dr. Pedro Alves Pereira da Silva Filho — 3.11.1954.
 Maria José Silva — 3.11.1954.
 Dalila Tavares de Oliveira — .. 6.11.1954.
 Nize Lira de Lucena — 6.11.954.
 Dr. Hugo Dourado — 16.11.954.
 Matilde Ribeiro de Araujo — .. 16.11.1954.
 Maria Madalena de Jesus — .. 17.11.1954.
 Sebastião Vitalino Bezerra — .. 7.12.1954.
 Dr. Mozart Borges Bezerra — .. 7.12.1954.
 Dr. Edgar Candido de Oliveira Filho — 7.12.1954.
 Julinda Maciel Lins — 7.12.54.
 Maria Andrade Castro Leão — .. 7.12.1954.
 Laura Mota Acioly — 7.12.954.
 Jovianiana Maria Bezerra — .. 7.12.1954.
 Secção de Pessoal do Departamento de Assistencia Hospitalar, em 26 de dezembro de 1953.
 Escala de ferias dos funcionarios da Casa Maternal para o exercicio de 1954.
 Rosalina Pereira Marques — .. 9.1.954.
 Albertina Matos Pinto — 25.2.54.
 Lidia de Souza — 1.3.1954.
 Neuzia Isidio da Silva — 8.3.954.
 Joventina Maria da Silva — .. 8.3.1954.
 Azira Vieira da Silva — 10.4.54.
 Martinho Bento Simplicio — .. 10.4.1954.
 Maria Auxiliadora Neves — .. 14.4.1954.
 Maria Gomes — 8.5.1954.
 Francisca da Costa Pereira — .. 10.5.1954.
 Ivone Sourê da Motta — 10.5.54.
 Maria das Neves Gondra — .. 15.6.1954.

Dr. José Guerra Ferreira da Silva — 19.6.1954.
 Luiza Viana da Costa — 5.7.954.
 Rita Brito de Menezes — 10.7.54.
 Antonia Maria de Lira — 2.8.54.
 Felisbeia Gomes Santiago — .. 2.8.1954.
 Benedita Barros Leal — 3.9.954.
 Dr. Manoel de Lima Cordeiro — 6.9.1954.
 José Francisco Cordeiro — .. 6.9.1954.
 Jael Ribeiro de Lima — 6.9.954.
 Alice Rodrigues da Silva — .. 4.10.1954.
 Oscar Francisco Cordeiro — .. 4.10.1954.
 Maria de Jesus Miranda Laranjeiras — 3.11.1954.
 Dr. Heribaldo Eloi de Amorim — 7.12.1954.
 Pastora Maria de Jesus — .. 7.12.1954.
 Secção de Pessoal do Departamento de Assistencia Hospitalar, em 22 de dezembro de 1953.
 Escala de ferias dos funcionários do Hospital do Centenário para o exercicio de 1951.
 Maria do Carmo Souza — 4.1.54.
 Maria Helena de Miranda Florêncio — 4.1.1954.
 Teonila de Vasconcelos Santos — 4.1.1954.
 Amaro Menezes de Moraes — .. 4.1.1954.
 Maria de Lourdes Roque — .. 4.1.1954.
 Maria Julia Maranhão — 4.1.54.
 Antonio Saturnino dos Santos — 4.1.1954.
 Manuel Ferreira dos Santos — 4.1.1954.
 Mariano ulz da Costa — 4.1.54.
 Deoclides Maria da Silva — .. 4.1.1954.
 Miriam Pedrosa Toledo Correia — 3.2.1954.
 Guilomar Dias dos Santos — .. 6.2.1954.
 Inaldo da Silva Fraga — 6.2.954.
 Dr. Ivan Dowsley Correia de Amorim — 6.2.1954.
 Maria da Saúde do Rêgo Barros Caricio — 6.2.1954.
 Eulalia Ferreira da Silva — .. 6.2.1954.
 Maria José Nogueira — 6.2.954.
 Maria José Lourenço — 6.2.1954.
 Beatriz Telles Bezerra — 6.2.954.
 Candido Gomes da Silva — .. 6.2.1954.
 Jonas José da Silva — 6.2.954.
 Eleticio José de Melo — 6.2.954.
 Maria Nunes Santiago — 6.2.954.
 Maria Terezinha Ribeiro — .. 8.3.1954.
 Maria José Cordeiro — 8.3.954.
 Celia Tavares Amorim — 8.3.54.
 Iuzia America da Silva — .. 8.3.1954.
 Pedro Bernardo de Moraes — .. 8.3.1954.
 Amizão Teixeira Cavalcanti — .. 8.3.1954.
 Adalgiza Maria das Mercês — .. 8.3.954.
 Cecília Praeira Lima — 8.3.954.
 Amara Cavalcanti de Gusmão — 8.3.1954.
 João Evangelista Mendes — .. 8.3.1954.
 João Severino do Amorim — .. 8.3.1954.
 João Vitorino da Silva — 8.3.54.
 Laura Maria Mendes — 1.4.954.
 Regina Luiza Damasio — 1.4.54.
 Maria Machado Lins — 1.4.54.
 Eunice da Cruz Gouveia Peixoto — 1.4.1954.
 Joana Tomaz de Oliveira — .. 1.4.1954.
 Amara Ernesta Lopes — 1.4.954.
 Albertina Candida de Souza — .. 1.4.1954.
 José Gomes da Silva — 1.4.954.
 Moisés Dias da Costa — 1.4.954.
 João Frutuoso Sobrinho — .. 1.4.954.
 Carmelita Moreira Barros — .. 3.5.1954.
 Angelina Garcia de Lima — .. 3.5.1954.
 Neva Pinto da Silva — 3.5.1954.
 Severina Santiago dos Santos — 3.5.1954.

Iracy Brandão — 3.5.1954.	Amara de Barros Silva — 3.11.54.	Teodora Lopes Bezerra — 3.11.54.	Clélio Lins da Cruz Gouveia e Rafael Sener de Araújo.
Eufrosino Moreira do Nascimento — 3.5.1954.	Felicidade Luiza Gomes — 3.11.1954.	Maria José de Lima Cunha — .. 3.11.1954.	Aberta a sessão, lida, posta em discussão e aprovada a ata da reunião anterior, não havendo expediente passou-se á ordem do dia.
Jaime Tunel da Costa — 3.5.954.	José Ferreira de Lima — 3.11.1954.	Josefa Maria da Conceição — .. 3.11.1954.	O dr. Aníbal Matos disse que a nota que deveria sair publicada pela imprensa local a respeito dos experimentos levados a efeito nos Estados Unidos pelo engenheiro americano Edmundo Besselièvre, ainda não fora publicada porque o jornalista encarregado de comentar o assunto estava viajando.
Otávio Moura Uchoa — 3.5.954.	José Severino de Amorim — 3.11.1954.	Eunice Gomes dos Santos — .. 7.12.1954.	O dr. Bezerra Coutinho disse que chegara ao seu conhecimento que o Serviço Nacional de Obras do Saneamento estava fazendo um levantamento aerofotogramétrico da bacia do Capibaribe, falando da importância daquele serviço e sugerindo fosse solicitada áquela repartição uma cópia do referido trabalho, o que foi aceito.
Samuel José de Lima — 3.5.954.	Manuel Francisco da Silva — .. 3.11.1954.	Gaspar Feliciano do Nascimento — 7.12.1954.	Nada mais havendo a tratar, encerrada a sessão, do que, para constar, lavrei a presente ata, eu, Rafael Sener de Araújo, Secretário desta Comissão, que a escrevi e a assino com os demais membros presentes.
José Bernardo da Silva — 3.5.54.	Alfredo Thiemann — 3.11.1954.	Maria do Carmo Alves da Silva — 7.12.1954.	(a) Rafael Sener de Araújo — Secretário.
Celia Gesteira Coutinho — 7.8.1954.	Arnaldo da Silva Fraga — 6.12.1954.	Secção de Pessoal do Departamento de Assistência Hospitalar em 28 de dezembro de 1953.	
Nautilia Rosa da Cunha — 7.8.1954.	Maria Eugénia da Costa — 6.12.1954.	Escala de férias dos funcionários do Hospital Regional dos Palmares para o exercício de 1954.	
Maria da Silva — 7.8.1954.	Zuleide Bezerra Cavalcanti — .. 6.12.1954.	Cirilo Marciano do Nascimento — 2.1.1954.	
Nair Muni Coêlho — 7.6.954.	Severina Ferreira da Silva — .. 6.12.1954.	Maria José da Silva — 5.1.1954	
José Laurentino da Rocha — .. 7.6.1954.	Necy Ferreira da Silva — 6.12.54.	Maria das Neves Azevedo — .. 1.2.1954.	
Raimundo Barbosa Simas Uzeja — 7.6.1954.	Maria Olinda da Silva — 6.12.1954.	Dr. Murilo Braga Aranha de Moura — 2.1954.	
Joana Agripino de Melo — 7.6.1954.	Josias Rodrigues dos Santos — 6.12.1954.	Maria das Dores Silva — 20.2.54.	
Maria Cecília da Rocha — 7.6.1954.	Maria dos Anjos Roque — 6.12.1954.	Josca Maria Conceição — 5.3.54.	
Porcina Maria de Souza — 7.6.1954.	Maria Tereza Correia dos Santos — 6.12.1954.	Maria Carmelita de Souza — .. 1.4.1954.	
Pedro Sérgio de Carvalho — 7.6.1954.	Maria José do Nascimento — .. 6.12.1954.	Dr. Cleodon de Siqueira Granja — 8.4.1954.	
Joana Evangelista dos Santos — 7.8.1954.	Manuel Justino da Paz — 6.12.1954.	Quiteria Maria da Conceição — 1.6.1954.	
Emiliano Joaquim do Nascimento — 7.6.1954.	João Tavares de Lima — 6.12.54.	Antonio Marciano do Nascimento — 1.9.1954.	
João Ferreira de Carvalho — .. 7.8.1954.	Joffre Bezerra de Santa Cruz — 6.12.1954.	Maria Antonia Petronila — .. 1.9.1954.	
Josefa Monteiro de Lima — 5.7.1954.	Secção de Pessoal do Departamento de Assistência Hospitalar em 26 de dezembro de 1953.	Natalicio José de Oliveira — .. 1.10.1954.	
Maria dos Anjos Ferreira — 5.7.1954.	Escala de férias dos funcionários do Hospital "Belarmino Correia" de Goiana, para o exercício de 1954.	Quiteria Alves de Barros — .. 1.10.1954.	
Elmerinda Gonzaga — 5.7.1954.	Estelita Aives de Araújo — 12.1.1954.	Expedito Juvino da Silva — .. 1.10.1954.	
Armandina Rita das Dores — .. 5.7.1954.	Antonio Gonçalves Ramos — .. 15.2.1954.	Maria Antonieta Vanderlei Miranda — 3.11.1954.	
Antonia Maria da Silva — 5.7.54.	Otilia de Lira Lima — 11.3.54.	Adrião Luiz de Souza — 1.12.54.	
Grinauro da Silva Fraga — 5.7.1954.	Severino Pereira de Araújo — .. 9.4.1954.	Astrogilda Caludino Santos — .. 1.12.954.	
Joanna Guimarães de Freitas — 5.7.1954.	Severino Joaquim de Barros — 19.5.1954.	Amelia Cesar — 6.12.1954.	
Manuel Olindino Bezerra — 5.7.1954.	Eunice Gomes de Melo — 10.6.1954.	Secção de Pessoal do Departamento de Assistência Hospitalar em 22 de dezembro de 1953.	
Antonio Jovellino da Silva — .. 5.7.1954.	Hercílio Cavalcanti Ferreira — 28.7.1954.	(a) Alair Araujo de Andrade — Aux. de Escrita, padrão "C".	
Davi Batista da Silva — 5.7.54.	Maria Luzia Dornelas da Silva — 23.8.1954.	CONFERE:	
Luzia Maria da Silva Amorim — 2.8.1954.	João Antonio Brandão — 17.9.1954.	(a) Altiberto Brandão — Chefe de Secção, padrão "N".	
Maria José da Silva — 2.8.954.	Eleuteria Maria — 18.10.954.	VISTO:	
Maria José de Souza Vicente — 2.8.1954.	Dr. Nívardo Serrano de Andrade — 4.11.1954.	(a) Dr. Nestor Cavalcante — Diretor Geral.	
Benonio José Frutuoso — 2.8.54.	Luzia Gomes da Silva — 12.11.1954.		
Marina Costa Porto — 2.8.954.	Francisco Raposo Neto — 1.12.1954.		
Antonia Laurinda Lima — 2.8.1954.	Francisco Raposo Neto — 1.12.1954.		
Aurea Precila de Aquino — 2.8.1954.	Dr. Lauro Raposo — 2.12.1954.		
Luiz Felix de Lima — 2.8.1954.	Mariília Freire de Oliveira — .. 7.12.1954.		
José Ferreira de Queiroz — 2.8.1954.	Secção de Pessoal do Departamento de Assistência Hospitalar em 28 de dezembro de 1953.		
José Francisco dos Reis — 2.8.1954.	Escala de férias dos funcionários do Hospital "José Fernandes Salsa", de Limoeiro, para o exercício de 1954.		
Joaquim Cristovam de Araujo — 2.8.1954.	Dr. Manoel Barbosa de Miranda — 8.1.1954.		
Adalgisa Ferreira Muniz — 6.9.1954.	Lourival de Sá Albuquerque — .. 3.3.1954.		
Edite de Paula Lopes — 6.9.954.	José Guedes de Lima — 1.4.954.		
Maria Madalena de Oliveira — 6.9.1954.	Dr. Adjardo Francisco — 2.7.54.		
Maria de Lourdes Fernandes de Oliveira — 6.9.1954.	Severino Pereira da Silva — .. 2.7.1954.		
Maria do Carmo Rocha — 6.9.1954.	Luzia Maria de Albuquerque — 2.8.1954.		
Rosalina Maria da Conceição — 6.9.1954.	Josefa Nunes de Souza — 2.8.1954.		
João José de Melo — 6.9.1954.	Josefa Ramos de Lima — 3.8.954.		
Apolonio José de Lima — 6.9.54.	Manoel Aleixo de Lima — 3.8.1954.		
Francisco Pereira dos Santos — 6.9.1954.	Orleans Pedro de Lima — 1.9.1954.		
Maria Veridiana Lins e Silva — 6.10.1954.	Maria Ramos — 1.9.1954.		
Joanita Lucena Lins — 6.10.54.	Maria José Barbosa da Silva — 1.9.1954.		
Geralda Mesnard Jacks — 6.10.954.	Severina Ramos de Almeida — 1.13.1954.		
Aurea Cecilia da Costa — 6.10.1954.	José Luiz de França — 1.10.954.		
Ocelina Amalia dos Santos — .. 6.10.1954.	Tereza Ramos — 3.1.1954.		
Otávio Manuel do Nascimento — 6.10.1954.			
Jorge Afonso Ribeiro — 6.10.54.			
Horacio Jorge de Freitas — 6.10.1954.			
Luiz Ferreira de Oliveira — 6.10.1954.			
Manuel Joaquim do Nascimento — 6.10.1954.			
Olivia de Oliveira Rego — 3.11.1954.			
Ester José de Souza — 3.11.54.			
Ivete Pessoa da Silva — 3.11.54.			
Adelia Ferreira Lima — 3.11.54.			
Luiz Norberto da Costa — 3.11.1954.			
Maria Cordeiro de Paula — 3.11.1954.			
Dr. Amaury Cesar Casado Rezen-de — 3.11.1954.			
Sebastiana da Silva — 3.11.954.			

Comissão Permanente de Proteção aos Cursos D'água

ATA da 173a. sessão da Comissão Permanente de Proteção aos Cursos D'água, em 9 de Outubro de 1953 sob a presidência do dr. Aluizio Bezerra Coutinho.

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953), ás nove horas, no edifício do Departamento de Saúde Pública, nesta cidade, reuniu-se em sessão ordinária, a Comissão Permanente de Proteção aos Cursos D'água. Presentes, os drs. Aluizio Bezerra Coutinho, Aníbal Ramos de Matos, Antonio Figueiredo Lima, Arnóbio Marques da Gama,

(a) Rafael Sener de Araújo — Secretário.

FAZENDA

PORTARIA
O sr. Secretario baixou a seguinte portaria:
Em 30.12.53:
PORTARIA N. 239 - tendo em vista a conveniencia de uniformizar as guias instrutivas para recolhimento do Imposto de Transmissao "inter-vivos" de que trata

o art. 26º do Decreto n. 457, de 22 de janeiro de 1954, as guias em questao sejam organizadas em formularios de acordo com o modelo anexo, o qual podera conter, impressas ou em carimbo, alem dos dizeres constantes do mesmo, indicações relativas ao Cartório que o expedir.

IMPOSTO DE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS"
GUIA DO RECOLHIMENTO
EXERCICIO DE 1954.

Table with columns: Valor, Cr\$, Imposto, %

O Sr. nome do adquirente ou donatario
residente. val a Diretoria de Rendas local da residencia do adquirente da Capital pagar o IMPOSTO DE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS" de Cr\$ sobre Cr\$
por quanto valor da transacao valor por extenso natureza da transacao do Sr. nome do transmitente ou doador - neste caso mencionar grau de parentesco e idade, juntando comprovante residente local da residencia do transmitente seguinte (esclarecer se e so terreno, so construcao, ou ambos) (localizacao, area e dimensoes de todas as faces do terreno - no caso de terrenos e predios s/n., distancia da esquina ou do mais proximo e citar as ruas que delimitem a quadra - tratando-se de partes ideais mencionar a fracao correspondente).

Sobre o imov. existe procuracao em causa propria? (sim ou nao)
lavrada em de de 19. Existe compromisso? (sim ou nao)
lavrado em de de 19. Houve transferencia de compromisso ao adquirente? em de (sim ou nao)
de 19. Foi requerida a avaliacao previa do imove. (sim ou nao)
em de de 19. A escritura vai ser lavrada no cartorio do em de de 19.

TABELIAO

cordo. valor
Avalio o imov. em Cr\$ conforme laudo anexo
D.R.C. 2ª Divisao, em / 195.
Avaliacao Cr\$. Imposto Cr\$.
Valor do contrato Cr\$.
Dif. de valor Cr\$ Soma Cr\$.
D.R.C. 2ª Divisao, em / 195.
Recolheu o imposto s/ Cr\$ conforme quitação n. de /

Diretoria de Rendas do Interior

DECISAO N. 64, de 30 de Dezembro de 1953.

Auto n. 252/53, lavrado pela Fiscalizacao em Triunfo, contra a firma desta Capital, Daniel Rodrigues S/A.

O auto baseia-se na irregularidade decorrente da Nota Fiscal n. 4345, da emissao de 24/1/52, em nome de um imaginario comerciante, como se inscrito fosse junto a Coletoria de Triunfo. A procedencia enquadra-se vivamente nas disposicoes do artigo 88, n. 1, alinea a) do Decreto 471, de 15/3/40. Entretanto tendo em vista as consideracoes abaixo:

CONSIDERANDO que o auto foi inteiramente lavrado a maquina de escrever;

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 119, § 1º do Decreto acima mencionado;

CONSIDERANDO finalmente o Acordao n. 79, de 14/10/1952, prolatado pelo Conselho de Contribuintes do Estado;

JULGO nulo de pleno direito o auto de fls.

Recorro desta Decisao para a instancia superior nos termos do artigo 17, da Lei 809, de 29/3/50.

Publique-se:
(a) Liberalino Pires de Almeida Diretor.

DECISAO N. 65, de 30 de Dezembro de 1953.

AUTO DE INFRACAO N. 891/52, lavrado pela Fiscalizacao de Correntes, contra a firma desta Capital Grandes Moinhos do Brasil S/A.

A autoada pela sua Nota Fiscal n. 17.515, emissao de 13/1/52, vendera mercadorias de sua especialidade ao comerciante Elpidio Jose da Silva, legalmente inscrito junto a Coletoria de Bem Conselho, tendo entretanto na aposicao de lugar, expedido a referida nota para o Municipio de Correntes. Correndo os tramites legais o auto de fls. comprovado ficou do equívoco existente e que nenhum prejuizo havia sido causado a Fazenda Publica, fato este ja suficiente para insubsistencia do referido auto, e ainda tendo em vista as consideracoes abaixo:

CONSIDERANDO que a autoada nao agiu de ma fe ou dolo na expedicao da Nota Fiscal que deu margem ao autoamento de fls;

CONSIDERANDO que o comprador registrou no competente livro a mercadoria constante da Nota em apreço;

CONSIDERANDO que o auto foi inteiramente lavrado a maquina de escrever, contrariando assim o estatuido no artigo 119, § 1º do Decreto 471, de 15/3/40;

CONSIDERANDO finalmente a jurisprudencia firmada pelo Acordao n. 79, de 14/10/52, do Egregio Conselho de Contribuintes do Estado,

Julgo o auto em todo plenamente nulo.

Recorro desta Decisao para o Conselho de Contribuintes do Estado, em face do artigo 17 da Lei 809, de 29/3/50.

Publique-se:
(a) Liberalino Pires de Almeida Diretor.

DECISAO N. 66, de 30 de Dezembro de 1953.

Auto de Infracao n. 47, de 1953, lavrado pela Fiscalizacao em Limoeiro, contra a firma desta Capital, Fernandes Costa & Cia. Ltda.

A epigrafada vendera mercadorias de sua especialidade apenas confiando na declaracao verbal dos compradores enumerados nas Notas Fiscais de ns. 0769 e 0803, emissao de Agosto de 1952, sem ter dado cumprimento ao texto da Lei que era o de fazer a exigencia de exibicao dos cartoes de

inscricao, falta esta perfeitamente enquadrada no artigo 88, n. 1, alinea a), do Decreto 471, de 15/3/40. Isto posto, e:

CONSIDERANDO que a infratora cabia o precipuo dever de exigir no momento da compra a exibicao do cartao de inscricao;

CONSIDERANDO que comprovado ficou a inexistencia dos imaginarios comerciantes Joao Alves Barbosa e Jose Pereira da Silva, conforme certidoes de fls. da Coletoria de Limoeiro;

CONSIDERANDO que na pior das hipoteses a autoada seria considerada conivente na infracao cometida e portanto culpada, pois vendera mercadorias a comerciantes clandestinos, em flagrante desrespeito ao disposto acima infringido;

CONSIDERANDO finalmente que a autoada e REINCIDENTE, JULGO o presente auto procedente e aplico a multa de Cr\$ 400,00, de que trata o disposto no artigo 100, § 3º letra b), do Decreto acima aludido. Publique-se e intime-se.

(a- Liberalino Pires de Almeida Diretor.

Diretoria de Rendas da Capital

Arrecadacao do dia 26 de dezembro de 1953

Arrecadacao 652.844,00
Deposito da Prefeitura 148.744,90
Outros depositos 5.072,60
Do dia 1 ao dia 25 45.268.338,20

Em igual periodo do ano anterior 46.074.999,70

Diferenca para mais 36.962.435,70

Arrecadacao do dia 28 de dezembro de 1953

Arrecadacao 2.252.555,60
Deposito da Prefeitura 562.371,60
Outros depositos 17.530,20
Do dia 1 ao dia 27 46.074.999,70

Em igual periodo do ano anterior 48.907.457,10

Diferenca para mais 37.942.288,50

Diferenca para mais 10.965.168,60

CONVITE

A Diretoria de Rendas da Capital convida as firmas Cia. de Seguros Phoenix Pernambuco e Empresa Construtora Camillo Collier a comparecerem a esta Diretoria, afim de prestarem esclarecimentos.

Escala de ferias dos funcionarios da Diretoria de Rendas da Capital, organizada para o exercicio de 1954.

- Jose da Paz - 2.1.1954.
Zilda Teixeira - 2.1.1954.
Eduardo Pereira Sivini - 2.1.1954.
Antonio da Silva Guimarães Filho - 2.1.1954.
Joaquim Câmara - 2.1.1954.
Maria do Carmo do Nascimento Feitosa - 2.1.1954.
Vicente Pereira Jurema - 4.1.1954.
Teonise Leal Chaves - 4.1.1954.
Francisco Floriano da Silva - 4.1.1954.
Gulherme Antonio da Costa - 4.1.1954.
Maria da Conceição M de Faria - 1.1.1954.
Eunice Delgado Noblat - 8.1.1954.
Silvia Maciel de Abreu - 13.1.1954.
Ascanio Linses dos G. Peixoto - 15.1.1954.
Lucia Alcoforado de Melo - 18.1.1954.
Ruy Torres da Silva - 1.2.1954.
Jose Carrapateira - 1.2.1954.
Eucides Cordeiro de Freitas - 1.2.1954

Contadoria Geral do Estado

SALDOS EM BANCOS NO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1953

	Cr\$	Cr\$
BANCO DO BRASIL		
Contas - Universidade do Recife	210 000,00	
BANCO DO BRASIL - AGENCIA METROPOLITANA		
Contas - Adicional de 0,4% - Lei n.º 1227	6 042 389,20	
Auxílio do Governo da União p/Equipamento das Escolas Rurais	5 851,60	
Campanha Nacional contra a Tuberculose	274 347,00	
Fundo para o Ensino Supletivo	1 205 448,40	
Movimento	200 079,10	
Pagamento do Funcionalismo	1 000 000,00	
Quota da Prefeitura do Recife	317 203,60	8 045 318,90
BANCO AUXILIAR DO COMERCIO		
Conta - Aviso Prévio	15 387,20	
BANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PERNAMBUCO		
Conta - Aviso Prévio	12 802,90	
BANCO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS		
Conta - Aviso Prévio	312 451,60	
BANCO DA LAVOURA DE MINAS GERAIS		
Conta - Aviso Prévio	11 812,20	
BANCO NACIONAL DO NORTE		
Conta - Aviso Prévio	15 073,30	
BANCO NACIONAL DE PERNAMBUCO		
Conta - Aviso Prévio	14 256,98	
BANCO DO POVO		
Conta - Movimento	4 352,10	
BANCO PERNAMBUCANO DE DESCONTOS		
Conta - Movimento	300 000,00	
CAIXA DE CRÉDITO MOBILIARIO DE PERNAMBUCO		
Conta - Prazo Fixo	4 646 704,70	
Secretaria de Saúde e Assistência Social	157,30	
Auxílio Federal a Entidade Pública	2 874,70	
Auxílio do Governo Federal - Saúde Pública	517 925,20	
Auxílio do Governo Federal às Vítimas das Enchentes	1 023,30	
Auxílio do Governo Federal para Obras de Emergência em Andamento	933 872,40	
Auxílio do Governo da União p/Equipamento das Escolas Rurais	13 573,10	
Auxílio do Governo da União p/ Construção de Escolas Rurais	320 582,70	
Auxílio do Governo da União p/ Construção de Escolas Normais Rurais	133 001,00	
Auxílio do Governo da União p/ Construção de Grupos Escolares	314 319,20	
Auxílio do Governo da União p/ Construção do Grupo Escolar Rural de Cortes	1 595,60	
Auxílio do Governo da União p/ Conclusão do Hospital de Sertânia	3 300,70	
Auxílio para Construção do Grupo Escolar "Jardim Sulacap"	65 225,70	
Adicional de 0,4% - Lei n.º 1.227	3 199.287,20	
Posto de Puericultura de Olinda	200 000,00	
Taxa Rodoviária	239 206,50	
Aviso Prévio	3 607 315,90	
Movimento	18 207,30	14 311 663,00
		23 253 318,60

CONTADORIA GERAL DO ESTADO, 30 de dezembro de 1953.

(a) Maria do Socorro Glasner
Aux. Esc. Ref. "V".

VISTO:

(a) Mariano Teixeira
Contador Geral.

VISTO

Director da Despesa
(a) Virgílio Aragão

Flávio Marques da Silva - 1.2.1954.	Hercília de Albuquerque Cansanção - 1.4.1954.
Samuel Martins R. da Silva - 1.2.1954.	Ivandro Monteiro Barreto - 1.4.1954.
Lourival Lins - 3.2.1954.	Antonio Ambrosio de Lima - 1.4.1954.
João Ferreira da Silva - 8.2.1954.	Antonio da Costa Lima - 1.4.54.
Antonio Bezerra Sobral - 8.2.1954.	José de Lagos Lira - 3.4.1954.
Armando Severino da Silva - 15.2.1954.	Izaias João dos Passos - 3.4.1954.
Márcio Uchôa Cavalcanti - 20.2.1954.	Agapito José de Oliveira - 6.4.1954.
Severino Ferreira Leal - 1.3.954.	Artur Cabral Coutinho - 1.5.54.
Virginia Poggi - 1.3.1954.	Fernando Antonio de Moraes - 1.5.1954.
Alberto de Moraes G. Ferreira - 1.3.1954.	Geral da Cisneiros - 2.5.954.
José Alves de Oliveira - 3.3.54.	Sávio Barros - 2.5.1954.
Edgar Brandão de Holanda - 3.3.1954.	João Barbosa Diniz - 3.5.954.
Pedro Sá - 9.3.1954.	Clotilde Penante Ferreira da Cunha - 3.5.1954.
João Faustino de Lima - 9.3.1954.	Aluizio José de Oliveira - 3.5.1954.

Diretoria da Despesa do Estado

BOLETIM DA RECEITA E DESPESA DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1953

	Cr\$
RECEITA	
Saldo anterior	2 125 978,80
Diretoria de Rendas da Capital	2 658 583,40
Diversos	53 419,80
Desconto no pagamento "Personal"	9 221,80
RETIRADAS DO BANCO DO BRASIL	
"Quota da Prefeitura do Recife"	2 000 000,00
Pagamento ao funcionalismo	1 000 000,00
	7 847 186,80

DESPESA

	Cr\$
Portarias	70 123,80
Pagamento ao funcionalismo	251 444,40
Diversos	2 000,00
SEC. SAUDE E ASSIST. SOCIAL	
Ordem n. 3653 - Ermes Silva	50 000,00
Ordem n. 3680 - Ismael Lima	71 035,90
Ordem n. 3664 - Ismael Lima	17 183,00
Ordem n. 3672 - Ismael Lima	143 191,60
Ordem n. 3663 - Ismael Lima	6 555,00
Ordem n. 2195 - Isaac Medeiros	16 469,00
Ordem n. 3619 - Isaac Medeiros	412 107,80
SEC. VIAÇAO E O. PUBLICAS	
Ordem n. 3530 - Antonio Regueira	467 166,90
Ordem n. 3554 - José Geronimo Farias	250 000,00
Ordem n. 3558 - Raul Brasil	155 583,60
Ordem n. 3663 - Raul Brasil	237 722,20
Ordem n. 3600 - Raul Brasil	200 000,00
Ordem n. 4561 - Samuel Gonçalves	9 885,00
Ordem n. 3599 - Samuel Gonçalves	5 800,00
SEC. EDUCACAO E CULTURA	
Ordem n. 3597 - Milton Maia	6 340,00
Ordem n. 3516 - Milton Maia	74 300,00
Ordem n. 3606 - Celia Osias	4 800,00
Ordem n. 3686 - Celia Osias	12 000,00
Ordem n. 3222 - Adalberto Souza	10 000,00
Ordem n. 3623 - Adalberto Souza	35 677,50
Ordem n. 3635 - Adalberto Souza	12 260,00
Ordem n. 3687 - Adalberto Souza	15 000,00
Ordem n. 3691 - Adalberto Souza	45 980,40
Ordem n. 3692 - Adalberto Souza	13 502,10
Ordem n. 3653 - Adalberto Souza	9 000,00
Ordem n. 3695 - Adalberto Souza	9 900,00
Ordem n. 3474 - Julieta Medeiros	600,00
Ordem n. 3115 - Maria Alice Andrade	950,00
Ordem n. 3694 - Alice Guedes	12 500,00
Ordem n. 3638 - Alice Guedes	5 250,00
Ordem n. 3689 - Alice Guedes	5 000,00
Ordem n. 3690 - Maria de Lourdes Vasconcelos	3 000,00
Ordem n. 3701 - Cleusa Queiroz	2 100,00
Ordem n. 3572 - Maria Barbosa Silva	2 100,00
Ordem n. 3575 - Maria Barbosa Silva	6 345,70
Ordem n. 3574 - Maria Barbosa Silva	1 977,20
Ordem n. 3669 - Maria Barbosa Silva	2 642,90
Ordem n. 3573 - Maria Barbosa Silva	1 855,20
SEC. FAZENDA	
Ordem n. 429 - A. Querete & Cia. Ltda.	1 700,00
Ordem n. 438 - Fonseca Irmãos Ind. e Comercio	11 600,00
Ordem n. 521 - Samuel Gonçalves	3 000,00
Ordem n. 433 - Assoc. Comercial de Pe.	4 000,00
Ordem n. 143 - Prefeitura M. de Olinda	3 873,30
Ordem n. 3677 - Carmem Aymar	10 000,00
Ordem n. 3700 - Carmem Aymar	28 430,00
SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA	
Ordem n. 3461 - Manoel de Valois Correia	233 500,00
Ordem n. 3679 - Luiz Sena Santos	7 000,00
Ordem n. 3666 - Luiz Sena Santos	2 000,00
Ordem n. 3341 - Propercio Serrano	2 800,00
PALACIO DO GOVERNO	
Ordem n. 3678 - Julio Costa Filho	14 490,00
Ordem n. 3676 - Julio Costa Filho	2 000,00
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA	
Ordem n. 421 - Oliveira Borges & Cia	480 484,00
Ordem n. 544 - Manoel F. Neto	80,00
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
Ordem n. 3675 - Francisco Lucena	48 000,00
DEPOSITO NA CAIXA DE CREDITO MOBILIARIO	
Fundo Fomento da Produção	455 841,50
Instituto Tecnológico	230 733,20
	5 749 435,30
Saldo para o dia 31 de dezembro de 1953	2 097 701,50
	7 847 186,80

(a) Maria Evelina de Moraes
Encarregada do Caixa

VISTO:
(a) Virgílio Aragão
Diretor

Pedro Justino do Nascimento - 3.5.1954.	Maria das Neves Vaz de Oliveira - 1.6.1954.
Maria das Neves Távora - 5.5.1954.	José Pessoa Lapa - 1.6.1954.
Maria Madalena Castelo Branco - 7.5.1954.	José Eugênio Domingues de Souza - 1.6.1954.
Tôrres e Silva - 7.5.1954.	Julio Neves de Vasconcelos - 1.6.1954.
Armando de Barros - 7.5.1954.	

Eunice Costa — 2.6.1954.
 Adeildo da Costa Lopes —
 2.6.1954.
 Francisco de Assis Ramos Pedro-
 sa — 3.6.1954.
 Mauro do Rêgo Barros de Holan-
 da — 3.6.1954.
 Edgar de Moraes Andrade —
 4.6.1954.
 Antonio Francisco de Moura —
 3.6.1954.
 Maria do Carmo de M. Vascon-
 celos — 4.6.1954.
 Solidônio Ático Leite Sobrinho —
 10.6.1954.
 Sinarrio Barros Diniz — 10.6.54.
 Cândida de Moraes — 20.6.1954.
 Lourdes Rabelo — 22.6.1954.
 Ederval de Barros Griz — 1.7.54.
 Fernando Meira de Vasconcelos
 — 1.7.1954.
 Aurora Bezerra — 1.7.1954.
 Cívio Alheiros Ferreira Dias —
 1.7.1954.
 Raul Marinho da Silva —
 1.7.1954.
 Lourdes Holanda — 2.7.1954.
 Argentina Ferreira — 2.7.954.
 Geraldo Lima — 2.7.1954.
 Maria Braga — 2.7.1954.
 José Porfírio de Lima — 2.7.54.
 João de Aquino Medeiros —
 9.7.1954.
 Elisete Florio Saldanha —
 9.7.1954.
 José Irineu de Santana —
 9.7.1954.
 Elias Barbosa Lima — 2.8.954.
 Albenise Santos — 2.8.1954.
 Morville Barbosa — 2.8.1954.
 José Cisneiros de Albuquerque
 Melo — 2.8.1954.
 Alcina de Vasconcelos Alves —
 2.8.1954.
 Doralice Pinto — 2.8.1954.
 Raul Romero Leite de Araujo —
 2.8.1954.
 Gilberto Bezerra do Nascimento
 — 2.8.1954.
 Raul da Mota Silveira — 3.8.54.
 José Rodrigues de Miranda —
 9.8.1954.
 Luciano Castro de Souza —
 1.9.1954.
 José Maria do Rêgo — 1.9.54.
 Rivaldo Neves Rodrigues —
 1.9.1954.
 Antenor Lopes Muniz — 1.9.954.
 José Roque de Oliveira —
 1.9.1954.
 Leda Maria César de Andrade —
 2.9.1954.
 João Fernandes — 2.9.1954.
 Laura Luckvu — 2.9.1954.
 Milton Carneiro de Lacerda —
 3.9.1954.
 Ivan dos Anjos Neto de Men-
 donça — 3.9.1954.
 Maria José de Aguiar — 6.9.1954.
 Maria Hilda B. Cavalcanti de Al-
 buquerque — 6.9.1954.
 José Gomes da Silva — 10.9.54.
 Divanise Ferreira da Cruz —
 1.10.1954.
 Benito Ribeiro — 1.10.954.
 Elcilda Gouveia Lins — 1.10.954.
 Yara de Faria — 1.10.954.
 Júlio José da Luz — 1.10.954.
 Dilermando da Silva Noblat —
 1.10.1954.
 Carmen Dolores — 2.10.1954.
 Lourdes Saraiva — 2.10.954.
 Cacilda Alencar — 2.10.1954.
 José Quituzé — 2.10.954.
 Otávio César de Andrade —
 3.8.1954.
 Oscar Barbosa Coutinho —
 3.10.1954.
 Virginia A. Marinho dos Santos
 — 8.10.1954.
 Neusa Leite — 8.10.1954.
 Margarida Costa — 25.10.1954.
 Ruy Correia de Araujo — 1.11.54.
 Terezinha Venâncio de Alcantara
 — 1.11.954.
 Luiz Jacinto de Moraes —
 1.11.1954.
 Helena Pereira — 3.11.1954.
 Maria Aparecida — 3.11.1954.
 Enaura Celso da Silva — 3.11.54
 Maria José Alencar F. da Silva
 — 3.11.1954.
 Antonio de Souza Lôbo —
 3.11.1954.
 Dagmar Soares de Castro —
 3.11.1954.
 Gastão Moreira da Silva —
 3.11.1954.
 Tarcísio de Souza Delgado —
 6.11.1954.

Cid Furtado Ramalho — 7.11.54.
 José Maciel — 10.11.1954.
 Jorge Coimbra — 10.11.954.
 João Oldan de Alencar —
 1.12.1954.
 João Soares de Lima — 1.12.54.
 Zenaide Pedrosa Monteiro —
 1.12.1954.
 Paulo Tavares de Miranda —
 1.12.1954.
 José Policarpo de Freitas —
 1.12.1954.
 Mário Gomes — 2.12.1954.
 Rubem Manguinho — 2.12.954.
 José Damasceno — 2.12.1954.
 Romildo Donato — 2.12.1954.
 Luciano José — 2.12.1954.
 Eleusina Maciel — 2.12.954.
 Maria José B. de Albuquerque —
 6.12.1954.
 Armando Carneiro Pereira do Rê-
 go — 7.12.1954.
 Recife, 29 de dezembro de 1953.
 (a) Leda Maria Cesar de An-
 drade.

Serviço de Tomada de Contas

PORTARIA

O sr. diretor baixou a seguinte portaria:

Em 30.12.53:

PORTARIA N. 17 — determi-
 nando que os livros de pagamento
 das instituições subvencionadas,
 de números 123 a 130, pertencen-
 tes ao exercício de 1952, os quais
 já se encontravam no Arquivo Ge-
 ral da Fazenda, subordinado a es-
 ta Diretoria, fiquem a disposição
 deste Serviço, até serem ultima-
 dos os exames das prestações de
 contas (subvenções), referentes à
 que ano.

TRIBUNAL DE FAZENDA

Ata da sessão extraordinária do
 Tribunal de Fazenda, em 14 de
 dezembro de 1953. Presidência
 do Dr. Nilo de Souza Coêlho,
 Secretário da Fazenda.

Aos quatorze (14) dias do mês
 de dezembro do ano de mil no-
 vencentos e cinquenta e três (1953),
 às dezessete e meia (17 1/2) horas
 no Edifício da Secretaria da Fa-
 zenda, na Praça da República,
 nesta cidade, reuniu-se, em ses-
 são extraordinária o Tribunal de
 Fazenda, composto dos snrs. Dr.
 Nilo de Souza Coêlho, Secretário
 da Fazenda; Dr. Virgílio Aragão,
 Diretor da Despesa; João Bezerra
 de Alencar, Diretor de Rendas da
 Capital, em comissão; Dr. Mário
 Pinto de Campos, Fiscal de Ren-
 das, exercendo as funções de Di-
 retor da Fiscalização de Rendas,
 no impedimento do respectivo tí-
 tular, que se encontra servindo
 no Conselho de Contribuintes do
 Estado; Dr. Albérico da Silva
 Castro, Diretor do Serviço de To-
 mada de Contas, em comissão;
 Mariano Pontes Teixeira, Conta-
 dor Geral do Estado; Liberalino
 Pires de Almeida, Inspetor Fiscal,
 exercendo as funções de Diretor
 de Rendas do Interior, no impe-
 dimento do respectivo titular, que
 se encontra servindo no Conselho
 de Contribuintes do Estado, e Dr.
 Luiz Paturi Acioli, Procurador
 Fiscal.

Lida pelo Secretário do Tribu-
 nal a ata da sessão anterior e a-
 provada, passou-se, em seguida,
 ao seguinte expediente:

Requerimento de Antonio Fre-
 re de Andrade Filho, coletor esta-
 dual padrão "J", da Coletoria de
 Timbaúba, aposentado por ato do
 Chefe do Governo, cujo processo
 subiu ao Tribunal para aprovação
 do cálculo de provento respectivo.
 Decisão n. 367/53 — "O Tribunal
 de Fazenda, tendo em vista o ato
 n. 2371-A, de 14 de novembro úl-
 timo, junto por cópia, do Exmo.
 Snr. Governador do Estado apos-
 sentando o requerente nos termos
 do art. 191, § 1.º, da Constitui-
 ção Federal, e a informação cál-
 culo n. 1778, de fis., da Diretoria
 da Despesa, RESOLVE aprovar,
 como de fato aprova o provento
 integral do mesmo em CR\$.. .
 10.273,90 (dez mil duzentos e se-
 tenta e três cruzeiros e noventa
 centavos) mensais, inclusive a
 gratificação decenal de 30% cal-
 culada segundo a legislação vi-
 gente da espécie".

Conta de Agilberto da Costa
 Dourado, Tesoureiro Pagador da
 S.A.I.C., referente ao exercício
 de 1952, quanto ao levantamento
 da quantia de CR\$ 102.106,50, to-
 talmente aplicada conforme com-
 provantes: "Aprovada".

Conta de Maria de Lourdes Al-
 meida de Moraes, Diretora da Es-
 cola Serviço Social de Pernambu-
 co, referente ao exercício de 1952,
 quanto ao levantamento da quan-
 tia de CR\$ 20.000,00, totalmente

aplicada conforme comprovantes:
 "Aprovada".

Contas de Adalberto Francisco
 de Souza, Porteiro da Secretaria de
 Educação e Cultura, referentes ao
 exercício de 1952, quanto aos le-
 vantamentos das quantias de CR\$
 900,00 — 4.400,00 e 15.000,00 to-
 talmente aplicada, conforme com-
 provantes: "Aprovadas".

Contas de Isac Canuto de Me-
 deiros, Pagador do D.S.P., refe-
 rentes aos exercícios de 1951-52,
 quanto aos levantamentos das
 quantias de CR\$ 7.000,00 — ..
 417,60 — 6.000,00 — 8.333,30 —
 158.333,30 — 53.012,50 — 792,00
 — 69.325,00 — 1.741,90 — .. .
 300.484,20 — 8.000,00 — 8.333,30
 — 50.382,00 — 1.417,60 — ..
 e 6.500,00 aplicadas em parte, con-
 forme comprovantes, recolhidos os
 respectivos saldos: "Aprovadas".

E nada mais havendo a tratar,
 foi encerrada a sessão, do que
 para constar, lavrei a presente ata,
 eu, José Apolinário de Pontes, Se-
 cretário do Tribunal, que a es-
 crevi.

(aa) Nilo de Souza Coêlho

Virgílio Aragão

João Bezerra de Alencar

Mário Pinto de Campos

Albérico da Silva Castro

Mariano Pontes Teixeira

Liberalino Pires de Almeida

Luiz Paturi Acioli

CONFERE:

Secretaria do Tribunal de Fa-
 zenda, em 30.12.1953.

(a) Apolinário de Pontes
 Secretário do Tribunal.

Ata da sessão extraordinária do
 Tribunal de Fazenda, em 15 de
 dezembro de 1953. Presidência

do Dr. Nilo de Souza Coêlho,
 Secretário da Fazenda.

Aos ozeito (18) dias do mês
 de dezembro do ano de mil no-
 vencentos e cinquenta e três (1953),
 às dezessete e meia (17 1/2) horas
 no Edifício da Secretaria da Fa-
 zenda, na Praça da República,
 nesta cidade, reuniu-se, em ses-
 são extraordinária o Tribunal de
 Fazenda, composto dos snrs. Dr.
 Nilo de Souza Coêlho, Secretário
 da Fazenda; Dr. Virgílio Aragão,
 Diretor da Despesa; João Bezerra
 de Alencar, Diretor de Rendas da
 Capital, em comissão; Dr. Mário
 Pinto de Campos, Fiscal de Ren-
 das, exercendo as funções de Di-
 retor da Fiscalização de Rendas,
 no impedimento do respectivo tí-
 tular, que se encontra servindo
 no Conselho de Contribuintes do
 Estado; Dr. Albérico da Silva
 Castro, Diretor do Serviço de To-
 mada de Contas, em comissão;
 Mariano Pontes Teixeira, Conta-
 dor Geral do Estado; Liberalino
 Pires de Almeida, Inspetor Fiscal,
 exercendo as funções de Diretor
 de Rendas do Interior, no impe-
 dimento do respectivo titular, que
 se encontra servindo no Conselho
 de Contribuintes do Estado, e Dr.
 Luiz Paturi Acioli, Procurador
 Fiscal.

Lida pelo Secretário do Tribu-
 nal a ata da sessão anterior e a-
 provada, passou-se, em seguida,
 ao seguinte expediente:

Contas de Raul Barros de Oli-
 veira Brasil, Tesoureiro Pagador
 do D.O.F.S.P., referentes ao exer-
 cício de 1952, quanto aos levan-
 tamentos das quantias de CR\$..
 517.792,00 — 37.800,00 — .. .
 7.813,30 — 100.000,00 e .. .
 303.526,10 aplicadas em parte,
 conforme comprovantes, recolhidos
 os respectivos saldos: "Aprovadas".

Contas de Agilberto da Costa
 Dourado, Tesoureiro Pagador da
 S.A.I.C., referentes ao exercício
 de 1952, quanto aos levantamen-
 tos das quantias de CR\$ 8.300,00
 — 800,00 — 830,00 — 762,00 — ..
 61.000,00 — 13.500,00 — 2.616,00
 — 255.000,0 — 1.000,00 — .. .
 13.500,00 — 25.270,00 — 20.400,00
 — 6.800,00 — 330.000,00 e .. .
 1.000,00 aplicadas em parte, con-
 forme comprovantes, recolhidos os
 respectivos saldos: "Aprovadas".

E nada mais havendo a tratar,
 foi encerrada a sessão, do que
 para constar, lavrei a presente ata,
 eu, José Apolinário de Pontes, Se-
 cretário do Tribunal, que a es-
 crevi.

(aa) Nilo de Souza Coêlho

Virgílio Aragão

João Bezerra de Alencar

Mário Pinto de Campos

Albérico da Silva Castro

Mariano Pontes Teixeira

Liberalino Pires de Almeida

Luiz Paturi Acioli

CONFERE:

Secretaria do Tribunal de Fa-
 zenda, em 30.12.1953.

(a) Apolinário de Pontes
 Secretário do Tribunal.

AGRICULTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Junta Comercial de Pernambuco

Realizou-se ontem, 30 de De-
 zembro de 1953, mais uma sessão
 ordinária da Junta Comercial de
 Pernambuco, sob a presidência
 do sr. José Tavares de Moura,
 ocupando a secretaria o dr.
 Amaury Ramos, Diretor Secretá-
 rio.

Compareceram os snrs. Vogais,
 Adolpho de Figueiredo Caldas,
 Jayme Feijó de Melo, Francisco
 de Assis Guimarães Moreira, Ar-
 mando de Souza Lemos e Manoel
 Lopes Barros.

Faltou o sr. Vogal, Bartolomeu
 Marques, por motivo justificado.

A's quinze horas, o sr. Presi-
 dente declarou aberta a sessão

e depois de lida e aprovada a ata da sessão anterior, foram des-pachados os seguintes documentos:

Sá Barreto & Cia, Construtora Leite Irmão Ltda, Libanio Pires de Cavaliho, João Baia da Silva, Antonio Pires de Menezes, Napoleão José Damião, Francisco Vital de Azevedo, Dias de Amorim, José Gonçalves dos Santos, Elísio Caldas, Armazem de Louças, Vidros e Ferragens Ltda, Araujo & Irmão Ltda, E. Santos & Filho, Faud Facury, Salomão Levy, Carvalheira & Cia, Euclides Sá Nogueira Bandeira, Humberto de Melo Falcão, Newton Bonks da Rocha — REGISTE-SE; Antonio Inacio Cruz, Oliveira & Beltrão — CANCELE-SE; Silva & Moraes — FAÇA-SE A ANOTAÇÃO; Aldo da Silva Souza — REGISTE-SE; João dos Santos Pereira, Arlete Paiva dos Santos, Antonio Barbosa, Bruno Severino da Silva, Pedro Manoel de Andrade, João Nogueira, Waldemiro Carneiro, Zacarias F. Silva, Adelino Fructuoso — REGISTE-SE O AUMENTO DE CAPITAL; Clovis Vidal, Imobiliária Marques de Almeida Ltda, M. A. Costa, Carneiro, Leão & Cia, Gondim & Maia, A. A. Ferreira — REGISTE-SE SATISFAZENDO O PARECER; Construtora Jordão & Valadares Ltda, Nordeste Exportação e Importação Ltda, Imobiliária Pernambuco Ltda, Paiva &

Mancilha Ltda, Luiz Carlos & Souto, Onofre & Marcos, Sociedade Técnica de Imóveis e Construções de Pernambuco Ltda, Andrade & Cavalcanti, Industrias Reunidas Laboremus Ltda, Organização de Representações Nordeste Ltda, Sociedade Mercantil do Nordeste Ltda, Pestana, Costa & Cia, Fabrica de Artigos de Ferro Ltda, Manuel José Filho & Cia, Produtos Elétricos Nordeste Ltda, Construtora Crispim & Rubinsky Ltda, Empresa de Luz e Força de Arcoverde S/A., Armin-do C. Moura Comercio S/A., Cooperativas Banco União de Pernambuco Ltda, L. Gomes & Cia Ltda, Confeções Pirâmides Ltda, Armazem Atlantico Ltda, Leitaria Continental Ltda, Usina Central Barreiros S/A, Companhia de Cimento Portland Poty, Antunes & Moreda, Bernardo Kelner Sobri-no & Cia — ARQUIVE-SE; Usina Arripibú S/A, E. C. Mélo, M. Araujo Falcão, Viuva Antonio R. Limeira — SATISFAÇA O PARECER; A. Beltrão & Cia — IN-DEFERIDO.

A Junta deferiu ainda vários pedidos de rubrica de livros comerciais.

Ficam convidados a comparecer a esta Junta os interessados para efeito de legalização dos referidos documentos, dentro do prazo máximo de trinta dias, sob pena de, findo esse prazo serem os mesmos considerados indeferidos.

SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Censura de Diversões Públicas

O Serviço de Censura de Diversões Públicas da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública acaba de enviar a todos os srs. exibidores cinematográficos desta cidade, bem como aos srs. representantes dos produtores, a seguinte circular:

CIRCULAR N.º 1.

Em 15 de dezembro de 1953.
Sr. Proprietário do cinema
..... Rua Cidade ..
.....

Transmito-vos, de ordem do Sr. Dr. Chefe deste S.C.D.P., o teor dos decretos federais ns. 30.179, de 19.11.1951 e 30.700, de 2.4.1952, e que dizem respeito à exibição obrigatória de películas nacionais de longa metragem:

‘DECRETO N.º 30.179, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a exibição de filmes nacionais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º 1, da Constituição e para melhor execução de dispositivos constantes dos Decretos-leis números 1.949, de 30 de dezembro de 1939, 8.402, de 26 de dezembro de 1945 e Decreto n.º 20.493, de 24 de Janeiro de 1946, decreta:

ART. 1.º — Todos os cinemas existentes no território nacional ficam obrigados a exhibir filmes nacionais de longa metragem, na proporção mínima de um nacional por oito estrangeiro. (*)

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo, será contada, como exibição de filme estrangeiro novo, a apresentação repetida no filme estrangeiro além do seu período habitual.

§ 2.º — A locação, no programa cinematográfico, de filme na-

cional de longa metragem, far-se-á pelo prazo de permanência normal dos filmes estrangeiros em cada casa exibidora e abrangerá, obrigatoriamente, sábado e domingo, quando for o caso.

ART. 2.º — A falta do filme nacional, quando tiver este de ser exibido nos termos do art. 1.º, não isenta os cinemas da obrigatoriedade de incluí-lo em seus programas. Neste caso, a apresentação se fará dentro do quadrimestre em que se verificou a falta do filme nacional, somente cessando aquela obrigatoriedade o quadrimestre se escoar sem que o filme nacional seja fornecido aos exibidores.

ART. 3.º — As autoridades incumbidas de censuras em todo o território nacional não darão visto e aprovação aos programas cinematográficos sem que lhes sejam apresentadas, pelos exibidores, as provas do cumprimento do disposto nos artigos anteriores.

ART. 4.º — Da comprovação de que trata o artigo anterior, deverá constar obrigatoriamente:

- o título do filme nacional programado;
- recibo, em duas vias, que demonstre o pagamento da renda do filme ao produtor ou seu distribuidor;
- duas vias do programa impresso na data da última exibição do filme obrigatório;
- cópia da fatura do produtor ou seu distribuidor e dos “bordereaux” de bilheteria referentes ao último filme obrigatório apresentado;
- comprovantes das despesas realizadas com a publicidade de quaisquer filmes que tenham sido exibidos com o filme nacional obrigatório.

ART. 5.º — Todos os contratos de distribuição de filmes nacionais estão sujeitos a registro no Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública.

ART. 6.º — A falta de filmes nacionais, para o cumprimento deste Decreto, deverá ser acusada pelo exibidor, por escrito, às autoridades competentes, acompanhada de declaração expressa, nesse sentido, por parte do Sindicato das Empresas Cinematográficas do Rio de Janeiro, ou de seus representantes. Se a declaração for negada, deverá o exibidor fazer constar da comunicação esse fato.

ART. 7.º — As autoridades estaduais incumbidas de visar os programas, para o efeito de execução deste Decreto, deverão remeter as primeiras vias ao Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública, arquivando nas repartições locais as segundas vias.

ART. 8.º — Os produtores ou seus distribuidores passarão em três vias os recibos das locações de seus filmes de curta ou longa metragem: uma para o exibidor e duas para a autoridade competente do lugar em que o filme for apresentado.

ART. 9.º — Estará sujeito à penalidade prevista no art. 120, letra “a”, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 20.493, de 24 de Janeiro de 1946, o produtor que fornecer filmes nacionais de curta ou longa metragem por preços inferiores à tabela oficial, e com inobservância do disposto nos parágrafos 5.º e 6.º do art. 24 do mesmo Regulamento e dos arts. 31 e 33 do Decreto-lei n.º 1.949, de 30 de Dezembro de 1939.

Parágrafo único — Comprovada a infração de que trata o artigo anterior, poderá também ser suspenso o funcionamento do cinema por prazo até 12 meses (art. 118 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 20.493 de 24 de Janeiro de 1946). Ao distribuidor será aplicada multa até 5 mil cruzeiros.

ART. 10.º — O Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública entrará em entendimento com as autoridades estaduais para a fiscalização e controle da apresentação de filmes nacionais nas áreas respectivas, promovendo relatórios quadrimestrais, com a informação relativa à apresentação desses filmes nas diversas localidades do país.

ART. 11.º — O Serviço de Censura de Diversões Públicas do Departamento Federal de Segurança Pública não permitirá a exibição de filme estrangeiro do tipo “atualidades”, “jornais” ou “naturais”, sem que os interessados provejam o cumprimento do que se acha disposto no art. 36 do Regulamento baixado com o Decreto n.º 20.493, de 24 de Janeiro de 1946.

ART. 12.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de Novembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

aa) GETULIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima”.

(Diário Oficial — 2.11.1951).
(*) “DECRETO N.º 30.700, DE 2 DE ABRIL DE 1952
Dá nova Redação ao Artigo 1.º do Decreto N.º 30.179, de 19 de Novembro de 1951.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 § 1.º da Constituição,

DECRETA:

ART. 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 30.179, de 19 de novembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

ART. 1.º — Todos os cinemas existentes no território nacional ficam obrigados a exhibir filmes nacionais de longa metragem e entretido, classificados de “boa qualidade”, na proporção mínima de um (1) filme nacional por exibição de cada oito programas de filmes estrangeiros de longa metragem.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo será contado como novo programa de filmes estrangeiros a repetição ou prorrogação do mesmo programa, além do seu período habitual.

§ 2.º — As exhibições obrigatórias de filmes nacionais de longa metragem e de entretido far-se-ão pelo prazo de permanência normal dos filmes estrangeiros em cada casa exibidora e deverão abranger, no total, um mínimo de 42 dias por ano, dos quais, obrigatoriamente, dois sábados e dois domingos, em cada quadrimestre.

ART. 2.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 2 de Abril de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima”.

(Diário Oficial, de 4 de Abril de 1952).

Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de Pernambuco (Serviço de Censura de Diversões Públicas) aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 1953.

(a) JAYME DE SANTIAGO
(Censor-Secretário).

Delegacia de Investigações e Capturas

PORTARIA

O Sr. Delegado de Investigações e Capturas baixou a seguinte portaria:

Em 29—12—1953:

PORTARIA N.º 63 — O Delegado de Investigações e Capturas, no uso de suas atribuições, resolve elogiar o investigador comissionado n.º 314, ALOISIO ALVES CARNEIRO, pelos seus serviços que prestou à esta Delegacia, prendendo o autor do furto da importância superior a cinquenta mil cruzeiros, de que foi vítima o senhor Possidente José de Mélo

Delegacia de Vigilância Geral e Costumes

Escalas de férias dos funcionários lotados na Delegacia de Vigilância Geral e Costumes, para o ano de 1954

JANEIRO — Dia 2 — Gilson Aguiar Régio. Dia 8 — Júlio Martins dos Santos. Dia 15 — Ernesto Rufino de Melo e Silva. Dia 22 — Jacy Marinho Falcão. Dia 30 — Aurélio Vicente Leite de Araújo. FEVEREIRO: — Dia 2 — Luiz Cerqueira Cavalcante. Dia 10 — Benedito de Souza Leão. Dia 18 — José de Albuquerque Maranhão. Dia 26 — Alvaro Avila de Melo. MARÇO: — Dia 5 — Benedito Ventura da Silva. Dia 15 — Sandoval Corrêa de Araújo. Dia 25 — Liberalino de Sena Marques. Dia 31 — Amaro Anastácio dos Santos. ABRIL: — Dia 1.º — José Parente Viana. Dia 13 — Edmundo Clodoaldo da Silva. Dia 21 — Manoel Conegundes das Neves. Dia 30 — João Paulino de

Oliveira, MAIO: — Geraldo Pe-
droza de Moraes Coutinho, Dia
18 — Antonio Alves Leal, Dia 22
— Aurino Xavier de Oliveira,
Dia 28 — Onécimo de Melo Ca-
valcante, Dia 28 — Lourival de
Figueiredo Matos. **JUNHO:** —
Dia 1.º — Hans Guilherme Stan-
ford Muller, Dia 8 — Falconieri
da Costa Holanda, Dia 18 — Gil-
braz Carneiro da Cunha, Dia 28
— Manoel Paulino de Oliveira.
JULHO: — Dia 2 — Vulpiano R.
Tanerodo Machado, Dia 11 — Ma-
noel Alves Campos, Dia 19 —
Reuel Tavares de Oliveira, Dia
29 — Sebastião Matias Ferreira,
Dia 29 — Carlos de Almeida O-
liveira, AGOSTO: — Dia 6 — Os-
valdo Facciro Lima, Dia 14 —
Ruy Abrantes de Oliveira, Dia
27 — Eraldo Rodrigues de Souza,
Dia 27 — José Pedro Guedes, Dia

SETEMBRO: — Dia 8 — Hildo
Borba de Araujo Pereira, Dia 17
Sindulfo Alcoforado de Almeida,
Dia 28 — Lafayete de Figueiredo
Carneiro, Dia 30 — Bernardo Ga-
briel, Dia 30 — Sebastião Quin-
cas de Farias, **OUTUBRO:** — Dia
1 — Ildelfonso de Vasconcelos
Filho, Dia 13 — Francisco Arru-
da Campos, Dia 13 — Aldezirio
José de Souza, Dia 29 — José
Artur de Lima, Dia 29 — Arlin-
do da Silva Tales, **NOVEMBRO:**
— Dia 10 — José de Moraes Bor-
ba, Dia 10 — Severino Ramos
Teixeira, Dia 25 — José Arman-
do de Melo, **DEZEMBRO:** — Dia
10 — Vinício de Albuquerque Me-
lo, Dia 10 — Arquimedes Guima-
rães, Dia 20 — José Silvestre de
Macedo Viana, Dia 20 — Luiz
Erayner de Andrade, Dia 20 —
Delmario R. de Alencar.

No dia 11.12.1953:

PORTARIA N. 1015 — O Dire-
tor Geral do Departamento de Es-
tradas de Rodagem — DER — no
uso das atribuições que lhe con-
fere o artigo 19.º do decreto-lei n.
1.463, de 17.9.1946, resolve admi-
tir o Operário de classe "M" —
JOSE' MARTINS DA SILVA para

exercer o cargo de Operador de
Moto-niveladora padrão "D", do
Quadro de Pessoal Contratado des-
te Departamento, na vaga de cor-
rente da exoneração a pedido, de
José Inocencio de Brito, contandose
o seu exercício a partir de 1.º
do corrente mês, ficando lotado na
3.a Residência Rodoviária.

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco

CONVITES

O Instituto de Previdência dos
Servidores do Estado de Pernam-
buco está convidando as pessoas
abaixo relacionadas, a comparece-
rem ao Departamento de Serviços
Gerais, afim de satisfazerem as
exigencias constantes de seus pro-
cessados dentro do prazo de trinta
dias, a partir da publicação
deste:

- Petições ns.: 16612.53 Francis-
co Basilio da Silva, servente do D.
S. Pública — 16791.53 Arlindo
Honorato da Silva, trabalhador —
10435.53 Ana Maria do Nascimento
— 16460.53 José Barbosa de Souza,
servente — 13212.53 Cosma Delfina
dos Santos, procuradora, Zebina
Bezerra Ventura — 14716.53 José
Bernardino de Sena, auxiliar de
Escrita da Coletoria Estadual da
Aliança — 16817.53 Edelmo de
Araújo Silva, guarda civil, S. S.
Pública — 17065.53 Real Hospital
Português de Beneficência —
16579.53 Alda de Barros Gomes —
16886.53 Joaquim Manoel do Rê-
go Barreto, aposentado — 161.49.
53 Romildo de Melo Donato, guar-
da padrão B — 12716.53 José Alves
de Oliveira, varredor do Dep. Bem
Estar Público — 16225.53 Rosa
Bezerra da Silva, procuradora Car-
men Moura — 16372.53 Samuel Li-
ma Domingos, chefe de Expediente
do Instituto de Pesquisas Agrono-
micas — 16976.53 Leonel Francisco
de Lima, trabalhador do D.E.O.

(PMR) — 17200.53 Luiz Lourenco
de Freitas — 15084.53 — Helly
Lemos Bezerra Muniz, funcionario
do SAIC — 14807.53 Maria de An-
drade Falcão.

Pedimos o comparecimento das
pessoas abaixo relacionadas a Car-
teira de Controle e Distribuição
de Consignações, do Departamen-
to de Aplicação de Capital, afim
de receberem as restituições já
despachadas.

Antonio Ferreira da Silva, inativo
Diogenes Lessa Ferreira, Juiz de
Direito da Capital
João Soares da Silva, inativo
Joaquim Inacio Ferreira, inativo
José de Holanda Cavalcanti, inat-
ivo da Prefeitura do Recife
José Odilon da Silva, operario da
5a Residência

Josefina Bezerra de Lima, pen-
sionista do IPSEP
Maria das Dores Silva, enfermeira
do Hospital Centenário
Nestor Antonio do Monte, cabo re-
formado

Sabino Pereira da Silva, inativo
da Prefeitura do Recife
Severina dos Ramos Ferreira Bas-
tos, professora de Paulo Ferro,
S. Lourenço da Mata
Moacir Carneiro Campelo, Juiz em
disponibilidade.

Pedimos o comparecimento do
dr. Aldo Vilas Boas e sra. Moe-
me Belarmino Paulo a Procurado-
ria Judicial, afim de tratarem de
assuntos de seus interesses.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PORTARIAS

O sr. Secretario baixou as se-
guintes portarias:

Em 27.12.53:

PORTARIA N. 27 — tendo em
vista o ofício DER — SVOP — 06
— 1631 — 53, resolve determinar
que o estatístico referência VII,
da Seccão Central de Estatística,
Maria da Conceição Ferreira Paes
de Andrade, continue a disposição
do Departamento de Estradas de Roda-
gem, durante o exercício de 1954,
e sem ônus para a reparti-
ção onde é lotado.

PORTARIA N. 28 — tendo em
vista o ofício DER — SVOP — 06
— 1632 — 53, resolve determinar
que continue à disposição do De-
partamento de Estradas de Roda-
gem, durante o exercício de 1954
e sem ônus para a repartição on-
de é lotado o estatístico referen-
cia VII, da Seccão Central de Es-
tatística, Luiz Ferreira Maga-
lhães.

DESPACHOS

O sr. Secretario proferiu os se-
guintes despachos:

Em 28.12.53:

Ofício SV 4 — 1.538, do DOFSP
encaminhando o Mapa da Multa de
Iluminação Pública — Encaminhe-
se à Secretaria da Fazenda. Ofí-
cio n. 767 do DAE sobre a re-
condenação de um extranumerário
— Autorizo. Ofício n. 764 do DAE
— Cliente. Arquivar-se. Ofício n.
5506 do DSE encaminhando o bo-
letim de merecimento — Cliente.
Arquivar-se. Ofício n. 5590 do DSE
encaminhando copia do balancete
de Receita e Despesa — Encami-
nhe-se à Secretaria da Fazenda.
Em 29.12.53:

Petição do padre José Nolte, vi-
gário de Cumaru — Urgente. Ao
DOFSP. Ia via de escritura de
doação de um terreno para cons-
trução de uma Escola Rural — Ao
DOFSP. Ofício n. 1525 da Secre-
taria de Estado dos Negócios de
Educação e Cultura — Ao DOFSP.
Petição de José Fredy da Silva
Balata — Autorizo de acordo com
a informação do engº diretor do
Departamento de Obras e Fiscaliza-
ção dos Serviços Públicos. Pa-
peleta do Gabinete do Governador
acompanhada com cópia do tele-
grama do Ministro José Americo.
(N. 3271).

DESPACHOS

O sr. diretor do Expediente
proferiu os seguintes despachos:
Em 29.12.53:

Petição n. 8538 de Pedro Alves
de Oliveira — Petição n. 8540 de
Luiz Miranda Magalhães — A
Administração do Porto do Reci-
fe.

Em 30.12.53:

Petição de José Fredy da Silva
Balata — Ao DOFSP. Ofício do
DOFSP de n. SV — 4 — 1.557
encaminhando copia do Termo de
Contrato Provisório — A' Procura-
doria Fiscal do Estado.

Departamento de Sa- neamento do Estado

DESPACHOS

O Snr. Diretor Geral deste De-
partamento exarou os seguintes
despachos:

No dia 29.12.1953:

Proc. 16148/53 — Fredovindo Pe-
reira — Indeferido. Em qualquer
hipótese o débito recal sobre a
propriedade. A execução de certos
e determinados serviços indepen-
dem de autorização dos proprie-
tários. Proc. 16002/53 — Fako
Satou — Não há o que deferir em
vista das informações. Proc. ...
12889/53 — José Barbosa de Luce-
na — Deferido. Proc. 15412/53 —
Florisia Dias de Oliveira Coelho —
Autorizo — não havendo débito.
Proc. 14924/53 — Edilberto Barbo-
sa — Restitua-se a importância
de noventa e quatro cruzeiros (CR\$
94,00) nos termos do parecer da
Contabilidade. Proc. 8538/53 —
Maria da Conceição Carneiro Cam-
pelo — Regularize a instalação por
intermédio de aparelhador autori-
zado. Proc. 15531/53 — Noel Seve-
rino — Cumpra a exigência a fim
de que possa ser exarado o des-
pacho final.

O Snr. Diretor da Divisão Ad-
ministrativa exarou os seguintes
despachos:

No dia 30.12.1953:

Proc. 15797/53 — Joana Lima
Verde de Oliveira — Averbese-se,
em vista das informações, ressal-
vado o débito do mês em cobran-
ça. Proc. 16599/53 — Teodorico
Alves de Melo — Averbese-se, em
vista das informações, de acôrdo
com a escritura anexa. Proc. ...
17120/53 — Francisco Carvalho Ne-
ves — A' Divisão de Aguas e Es-
gotos, com as devidas providências.
Proc. 17121/53 — Cordella Diniz
Ferreira Lopes — O mesmo des-
pacho.

Departamento de Es- tradas de Rodagem

PORTARIAS

O Snr. Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Rodagem
— DER — baixou as seguintes por-
tarias:

No dia 9.12.1953:

PORTARIA N. 1007 — O Dire-
tor Geral do Departamento de Es-
tradas de Rodagem — DER — no
uso das atribuições que lhe confe-
re o artigo 19.º do decreto-lei n.
1.463, de 17.9.1946, resolve exonera-
r, a pedido, **JOSE' INOCENCIO
DE BRITO** do cargo de Operador
de Moto-niveladora padrão "D",
do Quadro de Pessoal Contratado
deste Departamento, lotado no Se-
cção de Construção "II".

DIARIO DO PODER JUDICIÁRIO

Comarca do Recife TRIBUNAL DE ECONOMIA POPULAR

(Lei n.º 1521 de 26 de dezembro
de 1951)

EDITAL

O Doutor Claudio Vasconcelos,
Juiz de Direito da 6.a Vara,
Presidente do Tribunal de Econo-
mia Popular, da Comarca do
Recife, Estado de Pernambuco
em virtude da lei, etc.

FAÇO saber aos que o presente
edital virem, dele noticia tiverem
e a quem interessar possa que
foram sorteados para o mês de
janeiro p. vindouro, a fim de ser-
virem nos julgamentos de proces-
sos sobre crimes contra a econo-
mia popular, os seguintes jurados:

- 1 Dr. Vicente de Paula Cirilo
Wanderley — DSPE.
- 2 Carmen de Sá Barreto — Do-
méstica — Casa Amarela.
- 3 Sebastião Camelo de Araujo —
Banco do Povo.
- 4 Dr. Francisco de Paula Acioli
Filho — Advogado — SESI.
- 5 Conego Eustaquio de Queiroz
— Estancia.
- 6 Geni Reis e Silva — Doméstica
— Capunga.
- 7 Ligia Mesquita da Fonte — I.
A. P. I.
- 8 Dr. João Cesar de Albuquerque
— Secretaria da Viação.
- 9 Maria das Neves Vasconcelos —
Imposto de Renda.
- 10 Brigida Guerra dos Passos Pon-
ce de Leon — Imposto de Ren-
da.
- 11 Aurora Silva Braga — Delega-
cia Fiscal.
- 12 Maria de Lourdes da Costa Li-
ma — Delegacia Fiscal.
- 13 Dr. Aguiinaldo de Araujo Lins
— Médico — Boa Vista.

- 14 Maria Luiza Marques da Silva
— Alfandega.
- 15 Shakespeare Times de Carvalho
— I.A.P.I.
- 16 Venusa Fulco de Carvalho —
Imposto de Renda.
- 17 Dr. Alfredo Duarte Filho —
Ordem dos Advogados.
- 18 Maria Izabel Guimarães de An-
drade — Professora — Madale-
na.
- 19 Beatriz Stela de Mendonça —
Delegacia Fiscal.
- 20 Socrates Times de Carvalho —
Jornalista — Jornal do Co-
mércio.

E, para que chegue ao conheci-
mento de todos, mandei passar o
presente edital que se afixado no
lugar do estilo e publicado no
"Diário Oficial" e a todos cito e
os hei por citados, e a cada um
de per-si, a fim de comparecerem
nos dias designados para julga-
mentos no mês de janeiro do pro-
ximo ano, sob as penas da lei.
Dado e passado nesta Cidade do
Recife, aos quinze dias do mês de
dezembro de mil novecentos e cin-
quenta e três. Eu, Juiz de Melo,
Escrivão, subscrevo. (a) Claudio
Vasconcelos — Presidente (S. O.)

Comarca do Recife

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE QUARENTA DIAS

Escrivão — Firmino Jobellno de
Siqueira.

O Doutor Angelo Jordão de
Vasconcelos Filho, Juiz de Di-
reito da Decima Quinta Vara,
Família e Registros Públicos da
Cidade e Comarca do Recife,
em virtude da lei, etc
FAZ SABER aos que o presente

EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos da ação ordinária de investigação de paternidade, em que é autora SEVERINA DO CARMO MILITAO representantes de seus filhos. Amazonas Segunda e Pará, e réus, dona Maria Joaquina de Lima e Amazonas Ferreira de Lima e mais herdeiros do investigado falecido Vitorino Ferreira de Lima, pelo presente EDITAL que será afixado no lugar do costume no Palácio da Justiça, e publicado no três vezes no DIÁRIO OFICIAL do Estado, cita a todos aqueles que no presente processo possam ter interesse e direitos a defender para no prazo de quarenta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, contestar a inicial, sob pena de confesso, tudo nos termos da petição e despacho abaixo transcrito — Petição. Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15a. Vara da Capital. SEVERINA DO CARMO MILITAO solteira, doméstica, residente nesta cidade, na qualidade de representante legal de seus filhos menores impúberes Amazonas Segunda Ferreira de Lima e Pará Ferreira de Lima, com fundamento na lei n. 882 de 21 de dezembro de 1949 ART primeiro, por seu assistente judiciário abaixo assinado quer propor uma ação de investigação de paternidade cumulada com a de petição de herança contra os herdeiros de VITORINO FERREIRA DE LIMA que fora associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, falecido nesta cidade alegando e requerendo o seguinte: — que de sua mãe com Vitorino Ferreira de Lima, houve dois filhos que se chamam Amazonas Ferreira de Lima e Pará Ferreira de Lima; que a requerente fizera vida comum com o investigado do que lhe ministrara meios de subsistência e aos menores acima aludidos; que somente agora, chegara ao seu conhecimento era Vitorino Ferreira de Lima casado com Maria Joaquina de Lima, civilmente, havendo do consorcio uma filha menor de nome Amazonas Ferreira de Lima; que é certo o de cujus deixara bens, demonstrando a intenção de registrar Amazonas Segunda e Pará como seus filhos, quando no cartório competente da comarca, entregara as necessárias informações para tal fim, o que não concluiu por lhe ter sobrevindo a morte inesperada. Deante do exposto, requer a suplicante a V. Excia. se digne citar por mandado a dona Maria Joaquina de Lima por si e na qualidade de representante legal de sua filha menor Amazonas Ferreira de Lima, ao Instituto de A. e P. dos Comerciantes e ao Órgão do Ministério Público nesta comarca, e por editado digo, e por EDITAL, como de direito, os interessados incertos e desconhecidos, para responderem aos termos da presente ação, pena de revelia por força da qual e sentença desse íntegro Juiz, sejam os investigados reconhecidos filhos do de cujus com direito a participação de sua herança, na forma da lei. Solicitando ainda, os benefícios da Assistência Judiciária, protesta por todo o genero de provas admissíveis em direito digo, admissíveis em Juizo inclusivamente depoimentos pessoais, testemunhas, juntada de documentos

etc, e dá a causa o valor de dez mil cruzeiros, para efeitos fiscais. Nestes termos. Pede deferimento. Recife, seis de novembro de mil novecentos e cinquenta e três. (a) Manoel Martins Alves Bezerra. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorancia, mandou expedir o presente EDITAL na forma da lei DESPACHO — D.A. Cite-se por EDITAL com o prazo de quarenta dias, citando por mandado a parte residente nesta comarca. Recife, seis de novembro de 1953. (a) Angelo Jordão de Vasconcelos Filho. DADO e passado nesta cidade do Recife, no segundo cartório de casamentos, sala 54. 2.º andar aos vinte e quatro de novembro de 1953. Eu, Firmino Jobelino de Siqueira, Segundo oficial subscrevo.

a) Angelo Jordão de Vasconcelos Filho — Juiz de Direito da 15a. Vara.

(A.J. — 1, 31/12/53 e 10 de Janeiro de 1954).

Comarca do Recife

EDITAL

O doutor Adauto Maia, Juiz de Direito da 10a Vara Cível da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, substituto legal da 9a, em virtude da lei, etc.

FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem, que por este Juizo e Cartório do Escrivão que o presente subscreve, está se processando os termos do processo de regulação de avaria grossa requerido pelo capitão Johannes Heiss, comandante do navio Santa Inês, entrado no porto desta cidade no dia 23 do corrente mês, tendo sido deferido por este Juizo o requerimento do aludido capitão no sentido de que os recebedores ou consignatarios da carga a ser desembarcada, façam, em poder dos consignatarios do mesmo navio, nesta cidade, à av. Marquês de Olinda n. 58, 1º andar sala 2, Marambaia Serviços Marítimos Limitada o deposito em dinheiro equivalente a quatro por cento (4%) do valor das ditas mercadorias, devendo ser exibida pelos consignatarios da carga perante a Inspeção da Alfandega desta cidade, a competente autorização firmada pelos mesmos consignatarios do navio, afim de poder retirar as mercadorias. E para que chegue ao conhecimento dos referidos consignatarios e de qualquer outro interessado na carga do mencionado navio, foi passado o presente EDITAL que será publicado na forma da lei, afixado no lugar do costume e ficando cópia nos autos. Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Amaro Corrê de Araújo, escrivão, fiz datilografar, subscrevo e assino.

Recife, 28 de dezembro de 1953. O escrivão Amaro Corrê de Araújo Adauto Maia Juiz de Direito da 10a Vara, substituto legal da 9a

(Quitação n. 80.019 — 29 12 53 — Cr\$ 200.00 — Dia 31-12-53)

Comarca das Flores

EDITAL

(Com o prazo de 30 dias)

O Doutor Aloisio de Melo Xavier, Juiz de Direito da Comarca das Flores, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber a todos que o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem e a quem interessar,

especialmente a Sofia Bezerra de Lima, — Edite Lima Barros — Judite Fernandes de Lima — José Fabricio de Lima — Valdemar Bezerra Lima, residentes na cidade do Recife, herdeiros dos bens deixados por falecimento de AUGUSTO FABRICIO DE LIMA, que por este Juizo e Cartório do escrivão que este subscreve, se processa inventário dos bens deixados pelo citado falecido, residente que era neste município, tendo sido feitas pelo o inventariante VALDECÍ BEZERRA LIMA as descrições legais. E, como se acham fora desta jurisdição os herdeiros acima, chamo-os, cito-os e os tenho dor citados para todos os termos do referido inventário, sob pena de revelia.

DADO e passado nesta cidade e Comarca das Flores aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, José Santos Estima, escrivão, datilografar e subscrevi.

a) Aloisio de Melo Xavier Juiz de Direito. (P.P. 35303 de 26/12/53 — Cr\$ 80.00 — Dia 29-12-53).

Comarca do Limoeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor José Pessoa de Oliveira Cavalcanti, Juiz de Direito da Comarca do Limoeiro, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias virem, dêe conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por parte de SEVERINO BEZERRA MONTEIRO, foi requerido o beneficio concedido pela Lei n. 1.002 de 24 de dezembro de 1949, declarando como único credor o BANCO DO BRASIL S/A., Agencia de Limoeiro, ficando determinado o prazo de trinta (30) dias para a habilitação de crédito. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do BANCO DO BRASIL S/A., expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar do costume, publicado pela Imprensa Oficial do Estado, e por outro jornal de grande circulação na região. DADO e passado nesta cidade do LIMOIEIRO, do Estado de Pernambuco, aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Nilo Teobaldo Vasconcelos, escrivão, datilografar. Subscrevo e assino. O Escrivão, Nilo Teobaldo Vasconcelos.

a) José Pessoa de Oliveira Cavalcanti — Juiz de Direito. (Quit. 80026 de 30/12/53 — Cr\$ 100.00 — Dia 31-12-53).

Comarca do Limoeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor José Pessoa de Oliveira Cavalcanti, Juiz de Direito da Comarca do Limoeiro, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias virem, dêe conhecimento tiverem, e a quem interessar possa, que por parte de MARIANO SEVERINO DE LIMA, foi requerido o beneficio concedido pela lei n. 1.002, de 24 de dezembro de 1949, declarando como único credor o BANCO DO BRASIL

Imprensa Oficial

A diretoria desta Repartição solicita dos srs. Juizes e Escrivães e fineza quando envia: importâncias destinadas a pagamento de publicações de editais feitas no Diário Oficial, mencionarem os nomes dos interessados.

Recife, 15 de Julho de 1953

S.A., Agencia de Limoeiro, ficando determinado o prazo de trinta (30) dias para a habilitação de crédito. E para conhecimento de todos especialmente do Banco do Brasil S/A expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no lugar do costume, publicado pela imprensa Oficial do Estado, e por outro jornal de grande circulação na região. DADO e passado nesta cidade do LIMOIEIRO, do Estado de Pernambuco, aos vinte e seis (26) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Nilo Teobaldo Vasconcelos, escrivão, datilografar. Subscrevo e assino. O Escrivão, Nilo Teobaldo Vasconcelos.

a) José Pessoa de Oliveira Cavalcanti — Juiz de Direito. (Quit. 80027 de 30/12/53 — Cr\$ 100.00 — Dia 31-12-53).

Comarca de Sertânia

EDITAL

O dr. Otavio Claudino de Paiva, Juiz de Direito da Comarca de Sertânia, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa, que por este Juizo e cartório do Escrivão que este subscreve, se está processando o arrolamento dos bens da successão aberta por falecimento de TEREZA MARIA DE JESUS, residente que foi neste Município, e como pelo inventariante Clemente Ferreira fosse descritos além de outros, os herdeiros Cícero Lopes da Silva, Antônio José da Silva e Maria Tereza de Jesus, solteiros, maiores, residentes na localidade São Pedro, do Município de Garanhuns deste Estado, pelo presente chama-os, cita-os e os há por citados, para, no prazo de trinta (30) dias, comparecerem perante este Juizo, a fim de falarem sobre a descrição de herdeiros e bens feita pelo inventariante, ficando de logo citados para todos os termos do arrolamento e partilha, até final, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente dos interessados, mandou passar o presente EDITAL, que será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL, e cópia junto aos autos, na forma da lei. DADO e passado nesta cidade de Sertânia, do Estado de Pernambuco, aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, Valdemar de Souza Cordeiro, Escrivão, o fiz datilografar e subscrevo.

a) Otávio Claudino de Paiva Juiz de Direito (P.P. 35317 de 29/12/53 — Cr\$ 110.00 — Dia 31-12-53).

Lista dos Promotores Públicos da segunda Entrância por Ordem de Antiguidade na mesma

Nº de ordem	N O M E S	COMARCAS	Entrada no Ministério Público	Tempo de serviço na entrância			Observações
				Anos	Meses	Dias	
1	Jarbas Correia Guerra	Orobó	10/ 1/1945	1	11	27	
2	Luiz Rafael Mayer	Maracá	15/ 5/1945	8	7	10	
3	Geraldo Correia da Silva	Buique	25/ 4/1945	8	7	7	
4	Gumercindo Pereira de França Monteiro	Inaja	14/ 7/1945	8	—	9	
5	Severino Crispo Manso	Águas Belas	10/ 1/1943	7	10	24	
6	Rivaldo Cordeiro Pessoa	Triunfo	30/ 3/1946	7	8	19	
7	Agamenon Santiago Malta	Macaparana	15/ 4/1946	7	7	29	
8	José Fulco	Pedra	27/ 8/1920	7	1	2	Readmitido em 11/11/1946
9	Mavias Marques da Silva Júnior	Custódia	16/ 4/1947	6	7	24	
10	Albérico Souto de Araujo	Flores	8/ 3/1920	6	—	—	Readmitido em 17/12/1947
11	Marcolino José da Rocha	Lagoa dos Gatos	29/ 9/1945	5	2	24	
12	Antônio Barros da Silva Pinto	Manissobal	23/ 9/1948	5	1	27	
13	Luiz Cesar Marinho Falcão	Vicência	25/ 4/1944	5	1	19	
14	José Correia Lima	Ouricuri	3/ 12/1948	5	—	16	
15	José Temporal	Alagoinha	29/ 1/1949	4	10	13	
16	Wilson Campos de Almeida	Petrolina	16/ 9/1949	4	—	16	
17	Antônio Tertuliano de Almeida Lins	Afogados da Ingazeira	2/ 1/1923	3	9	18	Readmitido em 13/ 3/1950
18	José Ivens Peixoto de Carvalho	João Alfredo	16/ 8/1947	3	7	9	
19	Hélio Dantas	Salgueiro	11/ 5/1950	3	7	5	
20	Paulo Soriano de Sousa	Angelim	10/ 5/1950	3	7	5	
21	José Xavier Passoa de Moraes	Palmeirina	10/ 5/1950	3	6	30	
22	Carlos Soares do Couto	Jatina	10/ 5/1950	3	6	30	
23	Antônio de Assunção Barros	Agrestina	11/ 5/1950	3	6	30	
24	Luiz Clóvis Vanderlei	S. José do Egito	6/ 11/1940	3	5	5	
25	Mayr Maranhão Lapenda	Lajedo	24/ 10/1947	2	9	26	
26	Francisco Mário de Sousa	Brejo da M. de Deus	11/ 5/1950	2	9	7	
27	Moacir Cordeiro Fonseca de Medeiros	Petrolândia	18/ 11/1944	2	5	11	
28	Massilon Tenório de Medeiros	Tabira	17/ 7/1951	2	5	8	
29	Geraldo de Sousa Valença	Serra Talhada	12/ 7/1951	2	5	—	
30	Décio de Sousa Valença	S. Bento do Una	12/ 9/1951	2	3	12	
31	Alípio Lustosa de Carvalho	Coripós	14/ 1/1951	2	—	29	
32	Genivaldo Gouveia Marques da Fonseca	Exu	13/ 2/1952	1	10	18	
33	Benedito Sitonio	Arapina	20/ 3/1952	1	8	16	
34	Aristides Palmeira Valença	Taquaritinga do Norte	26/ 4/1952	1	7	26	
35	Francisco Evandro de Paiva Oncfre	Cabrobó	21/ 6/1952	1	5	21	
36	Isaac Pereira da Silva	Boicó	14/ 4/1953	—	8	11	
37	João Lustosa Cantarelli	Parnamirim	14/ 4/1953	—	8	14	
38	Everardo da Cunha Luna	Sanharó	14/ 4/1953	7	—	22	
39	Edmar Pessoa Rodrigues Braga	Serrita	15/ 4/1953	7	—	21	
40	V A G A	Floresta		—	—	—	

Visto:

Em 31/Dezembro/1953.

Recife, 31 de dezembro de 1953.

a) Costa Aguiar
Procurador Geral do Estado

Maria Lúcia Pinho Martins
Secretária da Procuradoria Geral do Estado

Comarca das Vertentes

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O doutor Alcebiades Medeiros de Siqueira Campos, Juiz de Direito da Comarca das Vertentes, Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber ao réu JOSE ALVES MADUREIRA, vulgo "Zé Neco" filho de Francisco Alves Madureira e Emília Henriques Almeida, com vinte e dois (22) anos de idade solteiro, residente em lugar ignorado e não sabido que por este Juízo e cartório do serventuário que o presente subscreve por petição do Dr. Promotor Público está sendo processado como incurso nas penas do art. 121, §§ 3.º e 4.º do Código Penal vigente por ter no dia 19 de setembro último, quando dirigia o auto camião chapa n.º 15.349, do Estado da Paraíba, capotado em virtude de uma feliz manobra e em excesso de velocidade, tendo sido vítima Severino Trindade de Luna, e, como conste dos respectivos autos se encontrar o mesmo réu em lugar incerto e não sabido pelo presente cita-o, chama-o e o tem por citado para comparecer no próximo dia primeiro (1.º) de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro pelas dez (10) horas, a fim de na sala das audiências deste Juízo, sita no edifício do Paço Municipal desta cidade ser interrogado, valendo a presente citação aos ulteriores termos do processo, até final sentença, sob pena de revella. E, para que chegasse ao conhecimento do mesmo, mandou passar o presente que será afixado no lugar

de costume, publicado no DIÁRIO OFICIAL, ficando cópia nos autos, segundo preceitua a lei. DADO o passado nesta cidade e Comarca das Vertentes, Pernambuco, aos dezanove (19) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, José dos Passos Ribeiro de Souza, escrivão do 1.º officio datilografel e subscrevi.

(a) Alcebiades Medeiros de Siqueira Campos — Juiz de Direito.

Está conforme com o próprio original, do qual datilografel: dou fé. Subscrevo e assino. Data supra. O escrivão, José dos Passos Ribeiro de Souza.

(S. C.).

Comarca das Vertentes

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 DIAS

O Doutor Alcebiades Medeiros de Siqueira Campos, Juiz de Direito da Comarca das Vertentes, Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL virem ou dêle noticia tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e cartório do serventuário que o presente subscreve está se processando a requerimento da Cooperativa Agro-Pecuária das Vertentes Ltda., uma ação executiva cambial contra Bertulino Manuel da Silva, e como conste da certidão lavrada pelo official de Justiça encarregado da diligência se encontrar Bertulino Manuel da Silva em lugar in-

certo e não sabido pelo presente cita-o, chama-o e o tem por citado para dentro do prazo a uma comparecer ou se fazer representar legalmente na aludida ação, contestá-la ou se defender, valendo a presente citação para os ulteriores termos da ação executiva até final sentença, sob pena de revella, tudo na conformidade da petição, despacho e distribuição adiante transcritos: PETIÇÃO — Waldecy Soares Fonseca — Advogado — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca — A Cooperativa Agro-Pecuária das Vertentes Ltda., devidamente representada por seu Presidente — cidadão João Crescêncio Costa, brasileiro, casado, proprietário e agricultor, com residência e domicílio nesta cidade, sendo credora de Bertulino Manuel da Silva brasileiro agricultor, residente no lugar "Ferraz" do município, da quantia de hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300.00) representada pela(s) incluídas notas promissórias, já vencidas e não pagas, depois de haver esgotado os meios amigáveis de cobrança, vem por intermédio do seu bastante procurador (junto), infra assinado, legalmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com fundamento nos arts. 298, inciso XIII e 299 do Cód. de Proc. Civil em vigor e mais normas aplicáveis a esse sub-judice, se digno de mandar expedir, contra o aludido devedor, mandado executivo, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, pague a importância devida e mais acréscimos legais sob pena de, não o fazendo, proceder-se a penhora em tantos dos bens que lhe fôrem achados quantos bastem para o integral pagamento da dívida ajuizada, juros da mora custas e honorários

advocaticios, a base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa, ficando desde logo citado para os demais termos da ação, até final sentença e execução, pena de revella. Protestando por todo o gênero de provas em direito admitido, como testemunhas, etc inclusive depoimento pessoal, do suplicado que, para prestá-lo deverá ficar desde logo citado, pena de confesso, requer ainda a citação da mulher do devedor se casado fôr e se a penhora recair em bens de raiz. Termos em que D. e A., com os documentos referidos, dando-se à causa, para os efeitos legais, o valor de hum mil trezentos cruzeiros (Cr\$ 1.300.00). P. deferimento. Vertentes, 5 de novembro de 1953. (a) Waldecy Soares Fonseca — DESPACHO — "Cite-se por EDITAL, com o prazo de 60 dias para os fins da inicial. Verts. 17.12.53 — A. Medeiros". DISTRIBUIÇÃO — D. ao 1.º cartório Em 3.12.53 — (a) Sonia Araújo — D. "ad-hoc". "E para que chegasse ao conhecimento dos mesmos seja devedor e mulher deste mandou passar o presente que será afixado no lugar do costume, publicado no DIÁRIO OFICIAL, ficando cópia nos autos, segundo preceitua a lei DADO o passado nesta cidade e Comarca das Vertentes, Pernambuco, aos dezanove (19) de dezembro 1953. Eu, José dos Passos Ribeiro de Souza, escrivão do 1.º officio datilografel e subscrevi (a) Alcebiades Medeiros de Siqueira Campos — Juiz de Direito da Comarca. Está conforme com o próprio original, do qual datilografel: dou fé. Subscrevo e assino. Data supra. O escrivão, José dos Passos Ribeiro de Souza. (Quit. 80008 — 29.12.53 — Cr\$ 150, — Dia 31/12/53

Lista dos Promotores Públicos da Primeira Entrância por Ordem de Antiguidade na mesma

Nº de ordem	N O M E S	COMARCAS	Entrada no Ministério Público	Tempo de serviço na entrância			Observações
				Dias	Meses	Anos	
1	Haroldo Ayres de Miranda Henriques	Jaboatão	23/ 1/1928	22	10	25	
2	Antonio Fernandes da Costa	Paudalho	16/12/1930	22	9	15	
3	Antonio Paulo do Nascimento Feitosa	Gravatá	15/ 9/1932	21	1	27	
4	Julio Gomes de Moraes Vasconcelos	Canhotinho	18/ 5/1953	20	7	13	Reintegrado a 16/ 1/48
5	Fernando Allain Ferreira Teixeira	Limoeiro	26/ 4/1934	19	7	27	Reintegrado a 13/ 2/48
6	João Rufino da Silva Mélo	Bom Jardim	14/ 5/1934	19	7	8	
7	Fernando Gonçalves Cascão	Cabo	25/ 5/1934	19	6	26	
8	José Maria Jatobá	Escada	20/ 8/1934	19	3	14	
9	Tertulliano Vieira Brasil	Bezerros	24/ 1/1938	15	11	3	
10	José Cypriano de Moura Lemos	Moreno	14/ 6/1923	15	10	26	
11	Manoel Soares de Albuquerque	Quipapa	15/ 2/1938	15	10	6	
12	Ubirajara Acioli Correia	Água Preta	27/ 8/1934	15	7	6	
13	Luiz João Duarte de Alencar	Nazare da Mata	24/ 1/1938	12	5	28	
14	Luiz de Góis Lima	Paulista (1a Vara)	24/ 3/1939	12	5	24	
15	Leucio Lemos	Paulista (2a Vara)	7/ 2/1939	12	5	21	
16	Epitácio de Oliveira Belém	Aliança	16/12/1930	10	9	22	Tempo contado por decisão do Tribunal.
17	José Fernando Barbosa Marinho Falcão						
18	Ernesto Carício de Gouveia	Garanhuns	4/ 2/1938	10	3	27	
19	Emanuel Dornelas de Albuquerque	Catende	24/ 1/1938	9	2	19	
20	Luiz Guimarães Ribeiro	Rio Formoso	15/ 3/1923	8	10	14	
21	José Raimundo Ribeiro de Castro	S. Joaquim do Monte	24/ 1/1938	8	13	—	Readmitido a 14/12/48
22	Antonio Carcez Alves de Lima	Belo Jardim	3/ 7/1941	7	11	16	
23	João Mergulhão	Surubim	3/11/1941	7	11	16	
24	Pedro Cupertino Callou	São Caitano	27/ 6/1925	7	11	12	
25	Aurélio Guilherme de Araújo Pereira	Pesqueira	1/ 7/1941	7	11	7	
26	Synesio de Medeiros Correia	Glória do Goitá	1/ 7/1941	7	10	5	
27	Paulo de Figueiredo Cavalcanti	S. Lourenço da Mata	9/ 3/1945	7	10	5	
28	Augusto de Lima	Igarassu	5/ 8/1943	7	10	5	
29	Paulo Pires de Almeida Amazonas	Ribeirão	7/ 7/1922	7	9	8	
30	Djalma Gonçalves Raposo	Bonito	9/ 1/1946	7	8	7	
31	Ernani Afonso da Cunha	També	15/ 7/1941	7	7	5	
32	Solon Pereira de Araújo	Timbaúba	1/ 7/1941	7	7	27	
33	Galba de Almeida Matos	Amaraji	1/ 7/1941	7	7	3	
34	Artur Barros De Albuquerque Lima	Sertânia	3/ 7/1941	7	2	14	
35	Gumerindo Cabral de Vasconcelos	Vitória de St. Antão	1/ 7/1941	5	4	4	
36	Estácio Carlos Cardoso	Correntes	16/ 2/1932	2	10	5	Readmitido a 29/ 5/47— Aproveitado em 7/ 2/51
37	Braulio Didier de Moraes	Gameleira	13/ 4/1946	2	6	11	
38	Artur Rodrigues de Freitas Jr.	Barreiros	3/ 7/1941	2	3	16	
39	José Bartolomeu Lemos Gibson	Ipojuca	8/ 7/1941	2	2	26	
40	Agenor Teixeira Cavalcanti	Sirinhaém	29/ 9/1948	2	2	19	
41	João José Ribeiro	Bom Conselho	13/ 3/1944	1	9	10	
42	Charles Williams Moccock	Carpina	6/ 6/1942	1	9	10	
43	Francisco Miranda Soares da Silva	Goiana	30/ 7/1941	1	8	15	
44	Waldecy Soares Fonseca	Panelas	25/ 5/1943	1	8	8	
45	Jorge Pereira de Castro	Vertentes	23/ 9/1948	1	6	5	
46	Clovis Arcoverde de Freitas	Jurema	18/ 2/1943	1	3	30	
47	V A G A	Palmares	9/ 3/1945	1	3	21	
48	João Pereira de Lucena	Gameleira		—	—	—	
		Altinho	23/ 7/1943	—	3	26	

Visto:

Em 31/Dezembro/1953.

Recife, 31 de dezembro de 1953.

Maria Lúcia Pinho Martins
Secretária da Procuradoria Geral do Estado

a) Costa Agular
Procurador Geral do Estado

Comarca de Caruarú

EDITAL DA LISTA DE JURADOS

(Art. 439 parag. unico e Art. 440 do Código de Proc. Penal)

O Doutor Amaro de Lira e Cesar, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Caruarú, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber aos que o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem e a quem interessar possa que em fiel observancia ao disposto no art. 10 parag. unico do Decreto Lei n. 167, de 5.1.1939 e nos do Cod. do Proc. Penal unitario, termos do art. 439 parag unico nesta data se procedeu a renovação da lista geral de jurados neste municipio e comarca de Caruarú: que foi afixada nesta mesma data a porta do edificio do FORUM desta cidade, substituindo os jurados que se mudaram para outro municipio, os que faleceram e os que perderam as qualidades exigidas por lei, ficando assim constituída a nova lista geral com os seguintes nomes: 1 — Severino Rodrigues Sobrinho; 2 — Dr. Armando Leão Henrique; 3 — João Arruda; 4 — João Castelo Branco

de Araujo; 5 — Josias Rodrigues; 6 — José Ivanildo Florencio da Silveira; 7 — Arnaldo Florencio de Carvalho; 8 — Silvio Florencio Campos; 9 — José de Lira Filho; 10 — João Pereira Barros; 11 — Rildo Assunção Oliveira; 12 — Clemente Manuel Pereira; 13 — Rinaldo Florentino Monteiro Florencio; 14 — Dr. Albino Ferreira da Silva; 15 — Lourinaldo de Souza Fontes; 16 — Antonio de Albuquerque Rego; 17 — Arcenio Martins de Albuquerque; 18 — João Evangelista de Souza Serodio; 19 — Malaquias Ferreira de Melo; 20 — João Lira Filho; 21 — Umberto de França e Silva; 22 — Honorato Leite Guimarães; 23 — Lourival José da Silva; 24 — José de Freitas; 25 — José Santino Bezerra Filho; 26 — Claudio Rufino Batista; 27 — João de Oliveira Melo; 28 — João Francisco Tiburtino; 29 — José Nunes Barros; 30 — Djalma Barbosa Maciel; 31 — Nelson Batista de Oliveira; 32 — Gerson de Siqueira Freire; 33 — José Inacio Galindo; 34 — Sebastião de Oliveira Galindo; 35 — Teogenes Rodrigues da Silva; 36 — José Rodrigues da Silva; 37 — Antonio Jordão de Oliveira; 38 — Jorge de Araujo Filho; 39 — Adolfo Victor da Silva; 40 — Dr. Adolfo Silva Neto; 41 — João Alves Pereira; 42 — Armando Barreto da Silva; 43 — José Barreto da Silva Irmão; 44 — José Barbosa de Melo; 45 — Antonio Bezerra de Amaral; 46 — Antonio Miranda Cavalcanti; 47 — Edgar Bezerra dos Santos; 48 — Gercino Pereira Tabosa; 49 — Dr. Severino Galvão Cavalcanti; 50 — Azael Leitão de Albuquerque; 51 — Cleomenes José de Oliveira; 52 — Sizenando Guilherme de Azevedo; 53 — Jaime Holanda Cavalcanti; 54 — José Eilseu Florencio; 55 — Luiz Bezerra Torres; 56 — José Aniceto de Moraes; 57 — José Pedrosa de Lima; 58 — José Olimpio Torres; 59 — Oscar Camelo Lins; 60 — Manoel Vieira da Rocha; 61 — José Augusto de Araujo; 62 — José Salvador Sobrinho; 63 — Pedro Valença Cavalcante; 64 — Gilson Barbalho de Siqueira; 65 — Antonio Pedro da Silva; 66 — Adalberto Torres Galindo; 67 — Caitano de Azevedo Regis; 68 — José Joaquim da Silva; 69 — Irineu Claudino de Oliveira; 70 — Gumerindo Pereira; 71 — José Francisco da Silva; 72 — Francisco Gomes da Silva; 73 — José Laercio do Nascimento; 74 — Luiz Quintino de Melo; 75 — Manoel Francisco Borges; 76 — José Francisco Borges; 77 — Severino Mariano da Silva; 78 — José Ananias da Silva; 79 — João Andrade Sobrinho; 80 — Fernando Carvalho; 81 — Manoel Bezerra da Silva; 82 — Manoel Bezerra Lopes; 83 — Nivaldo Freitas Torres; 84 — Antonio Ribeiro da Silva; 85 — Antonio Apolonio de Oliveira; 86 — Luiz Barros Feitosa; 87 — Cicero Rodrigues da Silva; 88 — Francisco Vieira Leite; 89 — Antonio Xavier da Costa; 90 — Eleuterio Bezerra dos Santos; 91 — Frutuoso da Silva Lorega; 92 — Pedro Limeira Tabosa; 93 — Arnobio Tavares de Almeida; 94 — Dr. OJ-cé Rogoberto Alves de Barros; 95 — Luiz de França Ferreira; 96 — Eduardo Rodrigues de Souza; 97 — José de Assis; 98 — Eliseu Gomes da Silva; 99 — Pedro Alves de Oliveira; 100 — José de Lira Serodio; 101 — Delmiro Paz de Lira; 102 — José Bezerra Alves; 103 — Aprigio de Souza Maciel; 104 — Oscar Martins de Farias; 105 — Manoel Assunção de Oliveira; 106 — Dario Correia Pinto; 107 — Jesuino Salvador de Oliveira; 108 — Miguel Miranda Cavalcanti; 109 — Gustavo Bezerra de Melo; 110 — João Bartolomeu Torres; 111 — José Faustino Vila Nova; 112 — José Vitor de Albuquerque; 113 —

Lista dos Promotores Públicos da 3.ª Entrância por Antiguidade na mesma

Nº de ordem	N O M E S	COMARCAS	Entrada no Ministério Público	Tempo de serviço na entrância			Observações
				Anos	Meses	Dias	
1	José da Costa Aguiar	1º Promotor Público da Capital	12/ 7/1934	19	5	19	
2	Fernando Augusto de Mendonça	3º Promotor Público da Capital	23/ 8/1934	19	4	8	
3	Etelvino Lins de Albuquerque	Curador de Órfãos	4/ 2/1931	17	11	29	
4	Alfredo Jorge da Silva Ramos	4º Promotor Público da Capital	9/ 4/1940	13	8	22	
5	Eraldo Cavalcanti Valença	Curador de Massas F. e Fund.	24/ 2/1934	10	—	14	
6	Aníbal Ribeiro Varejão	Curador de Legislação Social	24/ 1/1938	6	2	2	Reintegrado 29/10/47
7	Mário Cesário Guimarães	Curador de Menores D. e Abandonados	17/ 2/1932	6	1	19	Reintegrado 19/ 6/51
8	José Henrique de Abreu Vanderley	2º Promotor Público da Capital	24/ 1/1938	6	—	29	
9	Antônio Tavares de Barros Lima	6º Promotor Público da Capital	10/ 3/1924	4	4	26	Readmitido 24/ 7/47
10	Luiz Gonzaga Arcoverde	5º Promotor Público da Capital	9/ 3/1945	1	9	7	
11	Raymundo Avertano Barreto da Rocha Filho	1º Promotor Público de Caruaru	16/12/1930	1	8	7	
12	Manoel Pessoa de Luna Filho	2º Promotor Público Caruaru	9/10/1922	1	4	15	
13	Jarbas Fernandes da Cunha	Promotor Público de Olinda	27/ 7/1942	—	3	14	

Recife, 31 de dezembro de 1953.

Recife, 31 de dezembro de 1953.

Maria Lúcia Pinho Martins
Secretaria da Procuradoria Geral do Estado

VISTO:

a) Costa Aguiar
Procurador Geral do Estado

João Demócrito Florencio; 114 — Miguel Francisco do Amaral; 115 — Cantilino José da Silva; 116 — Dr. Clovis Cursino; 117 — Sebastião Rocha; 118 — Francisco Moraes de Souto; 119 — Dr. Evilacio Alves Feitosa; 120 — Umberto Duque de Souza; 121 — Dr. Gonzalo Lopes da Cruz; 122 — Pedro Ivo Boder Sampaio; 123 — Aderbal Mendonça de Maria; 124 — José Bione de Araujo; 125 — Romildo Queiroga; 126 — Euchides Leite; 127 — José Fontes Filho; 128 — Rodolfo Silva Monteiro; 129 — Dr. Rui Limeira Rosal; 130 — Mourilio Rego; 131 — Murilo Rego; 132 — Lourival Nunes de Farias; 133 — José Sinesio Aragão; 134 — Rosilda Maciel Vieira; 135 — Eurico Euridice Medeiros; 136 — Luiza Emilia Botelho; 137 — Antonina Silva; 138 — Antonina Queiroga; 139 — Tercilia França; 140 — Maria do Carmo Queiroz; 141 — Mabel Solange Figueiredo; 142 — Heleno da Costa Pereira; 143 — Geovanete Silva; 144 — Lizete Paes; 145 — Aurea Gomes de Andrade; 146 — Margarida Tavares Florencio; 147 — Eunice Bezerra; 148 — Maria Eugénia Barros Coelho; 150 — Albertina de Souza Serodio; 151 — Creusa Gomes de Andrade; 152 — Valdeir Cardim; 153 — Expedita Perboires de Almeida; 154 — Linete Porto; 155 — Maria das Dores Alves Lindoso; 156 — Ana Figueiredo de Carvalho; 157 — Maria José Carvalho; 158 — Dulcinéa Pelele e Silva; 159 — Odete Inez Silva; 160 — Francisca Mota; 161 — Aloir Pinheiro Florencio; 162 — Analla Monteiro; 163 — Julia Braz e Silva; 164 — Iolanda Monteiro; 165 — Lupercia de Barros Coelho; 166 — Izaura Damasceno Leal Lira; 167 — Maria Camila Mota; 168 — Julia Maria da Mota; 169 — Beatriz Salvador dos Santos; 170 — Maria Eunice Gonçalves; 171 — Neide Sena; 172 — Olga Maranhão; 173 — Maria Afonso Moura; 174 — Rita Souza Calado; 175

— Ana de Souza Florencio; 176 — Dra. Neuza Cavalcanti; 177 — Dra. Adelaide Cardim Limeira; 178 — Elza Ferreira; 179 — Julia Alves Tabosa; 180 — Pergentino Holanda dos Santos Filho; 181 — Rute Maciel Vieira; 182 — Maria das Victorias de Azevedo Lira; 183 — Maria da Conceição Torres Silva; 184 — Maria Ozita de Lima Albuquerque; 185 — Nemesio Lima; 186 — Rejane Cordeiro de Figueiredo; 187 — Antenor Simões Rodrigues; 188 — Jacob Pereira Tabosa; 189 — Fernando Ferrer e Silva; 190 — Rainundo Ferreira da Silva; 191 — Geraldo Pires Sintonio. Todos jurados residentes nesta cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente EDITAL para ser afixado na porta do edificio do FORUM nesta cidade e publicado no DIARIO OFICIAL do Estado no decorrer do mês em curso e na 2.a quinzena do mês de dezembro do corrente ano, nos termos do art. 439 parag. unico do Cod. de Proc. Penal em carater definitivo.

DADO e passado nesta cidade de Caruarú, aos trinta (30) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Eu, MANOEL AFFONSO PORTO FILHO, escrivão do 3.º Ofício, datilografel e subscrevi.

(a) Amaro de Lira e Cesar — Juiz de Direito da 1.a Vara

Está conforme com o original, deu fé.

Caruarú, 30 de novembro de 1953.

O Escrivão do 3.º Ofício

(a) Manoel Affonso Porto Filho

(S. C.)

Comarca de São Bento do Una
EDITAL

CÓPIA :

O cidadão Abílio da Silva Costa, Primeiro Substituto Preparador de Juiz de Direito, em exercício, da Comarca de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc. FAZ saber a todos quantos o presente EDITAL virem, dêle noticia tiverem e a quem interessar possa, especialmente aos réus Amaro José e José Sebastião, brasileiros, solteiros, respectivamente com 35 e 30 anos de idade, jornaleiros, e residentes no sítio "Conceição", deste município, que Dr. Promotor Público desta Comarca os denunciou como incurso nas sanções penais do ART. 29, § 2.º, inciso IV do Código Penal. Expedido o competente mandado de citação aos referidos denunciados, para serem interrogados e qualificados no aludido processo, certificou o Oficial de Justiça, acharem-se os mesmos em lugar incerto e não sabido, conforme lhe informaram. Assim, os chama, os cita e os tem por citados para comparecerem perante este Juízo, no prazo de 15 dias, no cartório do escrivão que este subscreve, às 14 horas, a contar da publicação deste no DIARIO OFICIAL, nos dias uteis, afim de serem interrogados e qualificados no aludido processo e acompanhar em todos os seus termos, sob pena de revelia e com Defensor Dativo, nomeado por este Juízo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, manda expedir o presente EDITAL que será afixado no lugar do costume e expedir cópia para ser remetida ao Diretor do Diário Oficial. DADO e passado nesta cidade de São Bento do Una, aos quatorze dias do mês de dezembro de 1953. Eu, João Mota Sobrinho, escrivão, da-

tilografel e assino. O Escrivão, (a) João Mota Sobrinho (a) Abílio da Silva Costa". Conforme o original: dou fé. São Bento do Una, quatorze de dezembro de 1953. O Escrivão, João Mota Sobrinho.

(S. C.)

Comarca das Flores
EDITAL

(Com o prazo de quinze dias) O Doutor Aloísio de Melo Xavier, Juiz de Direito desta Comarca das Flores, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAZ saber a todos queo presente EDITAL virem, ou dele noticia tiverem e a quem possa interessar, que o Representante do Ministério Público desta Comarca, denunciou do inviduo AGOSTINHO ESTEVAO NETO, como incurso no ART. 121 § 2.º do Código Penal. E como se encontra o referido denunciado em lugar incerto e não sabido conforme certificou o sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, chamo-o, cito-o e o tenho por citado para dentro do prazo de quinze dias, a contar desta data, comparecer perante este Juízo, na sala das audiências no Paço Municipal, desta cidade, a-fim-de ser interrogado e qualificado na ação Penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente do referido denunciado, mandei passar o presente EDITAL que será publicado na DIARIO OFICIAL deste Estado e afixado no local de costume.

DADO e passado nesta Comarca e cidade das Flores, aos catorze (14) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

Eu, José Santos Estima, escrivão, datilografel e subscrevi.

a) Aloísio de Melo Xavier
Juiz de Direito

(S. C.)

Comarca de São

Caitano

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Manuel Rodrigues Porto Filho, Juiz de Direito da Comarca de São Caitano, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital de citação virem ou dele notícia tiverem que, pelo doutor promotor público da Comarca, foi denunciado ANTONINO AQUINO DE CARVALHO, vulgo "Tonino" como incurso nas penas do artigo 129 § 1.º inc. II do Código Penal da República. Achar-se o mesmo denunciado em lugar ignorado e não sabido, consoante certidão do Oficial de Justiça competente, e, estando designado o dia 25 de janeiro de 1954, às 15 horas, para ter lugar a qualificação e interrogatório do referido Antonino Aquino de Carvalho vulgo "Tonino", com residência a rua Alto da Floresta s/número, desta cidade, pelo presente, chama-o, cito e o tenho por citado a fim de comparecer perante este Juízo, no dia, hora e no primeiro Cartório de São Caitano, para fins acima aludidos, compreendendo a citação para todos os demais termos do processo que lhe diz respeito, até final, pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente, para ser publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de São Caitano, do Estado de Pernambuco, aos vinte e dois (22) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, José Osório de Andrade, Escrivão do Primeiro Ofício, dactilografiei e subscrevi. (a) Manuel Rodrigues Porto Filho — Juiz de Direito. Está conforme com o original; dou fé. São Caitano, 22 de dezembro de 1953. O Escrivão. — José Osório de Andrade.

(S. C.)

Comarca das Flores

EDITAL

(Com o prazo de quinze dias)

O Doutor Aloísio de Melo Xavier, Juiz de Direito da Comarca das Flores, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, que o Representante do Ministério Público desta Comarca, denunciou da R. ERETUSA PEREIRA LIMA, como incurso no art. 155 do Código Penal. E como se encontre a referida denunciada em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, chamo-a, cito-a e a tenho por citada para dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, comparecer perante este Juízo, na sala das Audiências no Paço Municipal desta cidade, a fim de ser interrogada e qualificada na ação penal que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos especialmente desta citada denunciada mandei passar o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca das Flores, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953). Eu, José Santos Estima, escrivão, dactilografiei e subscrevi. (a) Aloísio de Melo Xavier Juiz de Direito.

(S. C.)

Comarca das Flores

EDITAL

(Com o prazo de 30 dias).

O Doutor Aloísio de Melo Xavier, Juiz de Direito desta Comarca das Flores, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber a todos que o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem e a quem possa interessar especialmente a Sofia Bezerra de Lima, — Edite Lima Barros — Judite Fernandes de Lima — José Fabricio de Lima — Valdemar Bezerra Lima, residentes na cidade do Recife, herdeiros dos bens deixados por falecimento de AUGUSTO FAERIO DE LIMA, que por este Juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, se processa o inventário dos bens deixados pelo citado falecido, residente que era neste município, tendo sido feitas pelo o inventariante Valdeci Bezerra Lima as descrições legais. E, como se acham fora desta jurisdição os herdeiros acima, chamo-os, cito-os e os tenho por citados para todos os termos do referido inventário, sob pena de revelia.

DADO e pasado nesta cidade e Comarca das Flores, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

(P.P. 35303 de 26/12/53 — Cr\$ 80,00 — Dia 29-12-1953).

Eu, José Santos Estima, escrivão, datilografiei e subscrevi.

a) Aloísio de Melo Xavier
Juiz de Direito

(S. C.)

Comarca de Gravatá

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Pedro Ribeiro Malta, Juiz de Direito da Comarca de Gravatá, do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem ou dele notícia tiverem e a quem interessar possa, especialmente ao réu SEVERINO FLOR, que por sentença deste Juízo de 26 de novembro p. passado, nos autos do processo crime que lhe moveu a Justiça Pública desta Comarca, incurso na sanção do artigo 129 § 1.º, inciso I do Código Penal Brasileiro, foi condenado a pena de dez (10) meses de reclusão, ao pagamento da taxa penitenciária na importância de vinte cruzeiros e custas do processo referido. E como se encontre dito réu ausente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça, pelo presente edital intimo-o da mesma sentença, ficando desde já marcado o prazo de sessenta (60) dias para que produza os seus devidos e legais efeitos. A prefalada sentença refere-se ao fato delituoso ocorrido no dia sete de junho do corrente no lugar Jucá deste Município, onde residia o denunciado e em que foi vítima FELINTO AUGUSTO BEZERRA. Dado e passado nesta cidade de Gravatá aos 17 de dezembro de 1953. Eu, Arlindo Edgar dos Santos, Escrevente Substituto o dactilografiei. (a) Pedro Ribeiro Malta, Juiz de Direito. Conforme o original ao qual me reporto. Dou fé. O Escrivão Substituto: Arlindo Edgar dos Santos.

(S. C.)

Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho

Expediente do sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

SERVIÇO DO PESSOAL
LICENÇA CONCEDIDA.

INICIAL
Lei n. 1.711, de 28-10-52.
Art. 110.

AUTORIDADE: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

INTERESSADO: Edgar Aitran Franco de Sá, Vogal representante dos empregadores da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife — Poder Judiciário. Período: de 4 a 8 de janeiro de 1954. Despacho de 28-XII-53.

Recife, 29 de dezembro de 1953.
(a) José Ernesto Domingues da Silva — Diretor da Secretaria.

Escala de férias dos funcionários do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, para o ano de 1954

José Ernesto Domingues da Silva — 1 a 30 de julho. Ademar Feliciano Cruz — 4 de janeiro a 2 de fevereiro. Beatriz Gonçalves de Lima — 4 de janeiro a 2 de fevereiro. Berta Barbosa Barreto — 4 de janeiro a 2 de fevereiro. Nadir Xavier Bezerra — 4 de janeiro a 2 de fevereiro. Orlando Humberto Pereira Maia — 7 de janeiro a 5 de fevereiro. Tadeu Gonçalves da Rocha — 1 de fevereiro a 2 de março. Ademar Cavalcanti Silva — 11 de março a 9 de abril. Amaro Ferreira Esteves — 19 de abril a 18 de maio. Jarbas de Albuquerque Sales — 3 de maio a 1 de junho (1953) — 1 a 30 de julho. Imísse Sanches Canuto — 21 de junho a 20 de julho. Alfredo Duarte Neto — 1 a 30 de junho. Albérico Ribeiro Cavalcanti — 1 a 30 de setembro. Maria de Lourdes Delgado — 9 de setembro a 8 de outubro. Virgílio Pessoa de Souza Lima — 27 de setembro a 26 de outubro. José Soares Brandão — 14 de outubro a 12 de novembro. Maria Iraci de Oliveira — 18 de outubro a 16 de novembro. Célia Ramos Chaves — 3 de novembro a 2 de dezembro. Joaquim Carlos Laurentino — 3 de novembro a 2 de dezembro. Luzia Leonina de Souza — 3 de novembro a 2 de dezembro. Tereza de Jesus Martins de Souza — 3 de novembro a 2 de dezembro. Natanael Bezerra Vale — 2 a 31 de dezembro. Zacarias Cavalcanti — 2 a 31 de dezembro.

1.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife
Joaquim Maximiano Pestana — 4 de janeiro a 2 de fevereiro. Aldeida Borges Muniz — 18 de janeiro a 16 de fevereiro. Cláudio Augusto Gondim Monteiro — 28 de jan. a 26 de fev. (1952) — 1 a 30 de outubro. Maria das Vitórias de M. Azevedo — 1 a 30 de março. Fernando de Souza Pinto — 5 de abril a 4 de maio. Ivanise de Miranda Cunha — 1 a 30 de junho (1953) — 1 a 30 de julho. Maria das Dores C. de Albuquerque — 2 a 31 de agosto. Margarida de Araújo Campelo — 8 de setembro a 7 de outubro. Irene de Melo Cavalcanti — 18 de outubro a 16 de novembro. Clóvis Batista Monteiro — 3 de novembro a 2 de dezembro. Gerson Belém de Araújo — 3 de novembro a 2 de dezembro. Rosalina Adler — 2 a 31 de dezembro.

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife
Belarmina Cavalcanti de Albuquerque — 4 de janeiro a 2 de fevereiro. João Florencio Neto — 7 de janeiro a 5 de fevereiro. Analgesina Costa Pinto Dantas — 1 de fevereiro a 2 de março. Rosa Dias Correia dos Santos — 3 de março a 1 de abril. Adelmo Santos Peixoto — 1 a 30 de abril. Maria Madalena Mendonça — 1 a 30 de junho. Sidraque Nóbrega de Oliveira — 1 a 30 de julho. Gisete Barbosa Moreira — 2 de

setembro a 1 de outubro. Severino Inácio da Silva — 30 de setembro a 29 de outubro.

Junta de Conciliação e Julgamento de João Pessoa

Corina Medeiros de Vasconcelos — 4 de janeiro a 2 de fevereiro. Elmano Sinésio Ferreira da Silva — 3 de fevereiro a 4 de março. José das Neves Santos — 3 de maio a 1 de junho. Demócrito Alves de Almeida — 2 a 31 de julho. Dilermando de Albuquerque Luna — 10 de julho a 8 de agosto. Lenira Bezerra Cavalcanti — 1 a 30 de novembro. Clóvaldo André da Silva — 2 a 31 de dezembro. Joana Guerra Cavalcanti Galvão — 2 a 31 de dezembro.

Junta de Conciliação e Julgamento de Maceió

Sebastião Pedro da Silva — 1 de fevereiro a 2 de março. Laura Pimentel de Mendonça — 8 de fevereiro a 9 de março. José Júlio Cavalcanti Gameleira — 5 de julho a 3 de agosto. Vanusa Barbosa Moreira — 1 a 30 de setembro. Cordélia Viana — 30 de setembro a 29 de outubro. Fernando Veloso Soares — 2 a 31 de dezembro.

Junta de Conciliação e Julgamento de Natal

Cândido de Oliveira Filho — 2 a 31 de julho. Craldo Augusto de Melo — 2 a 31 de agosto. Damares Medeiros — 1 a 30 de setembro. Inalda Cortês Emerenciano — 2 a 31 de outubro. Rui Barbosa — 2 a 31 de dezembro.

Recife, 30 de dezembro de 1953.

VISTO:

(a) José Ernesto Domingues da Silva — Diretor da Secretaria.

Acórdãos publicados em audiência do exmo. sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região — Dr. Armando da Cunha Rabelo, realçado em 1 de dezembro de 1953.

PROC. N. TRT-72/53

RECURSO

Recorrente: — Cia. de Tecidos Paulista
Recorrido: — Pedro Antonio do Carmo

Procedência: — JD — 1.ª Vara — Paulista.

ACORDÃO — EMENTA: — "Não é trabalhador rural que presta serviços diretamente ligados a administração da empresa, muito embora tenha antes exercido atividade de apontador na seção rural da mesma Empresa". DECISÃO — Acordam os membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por maioria, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, contra o voto do Juiz Paulo Almonda que excluía o tempo de serviço do reclamante o período em que o mesmo prestou serviço no plantio de eucaliptos. Custas na forma da lei. Recife, 11 de junho de 1953. (aa) Armando da Cunha Rabelo — Presidente, Lamartine de Holanda Cavalcanti — Relator, Celso Carpintero — Procurador Regional.

PROC. N. TRT-129/53

RECURSO

Recorrente: — Societé Cotoniére Belge Bresillenne

Recorrido: — José Adelino Pereira
Procedência: — JD — Moreno — Pe.

ACORDÃO — EMENTA: — "Provada a relação de emprego determina-se o pagamento das férias e do repouso semanal". DECISÃO: — Acordam os membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta

ta Região, por maioria rejeitar a preliminar levantada pelo Juiz Pedro Montenegro de não conhecimento do recurso por falta das respectivas razões, e, quanto ao mérito, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei. Recife 8 de outubro de 1953. (aa) Armando da Cunha Rabelo — Presidente, Paulo Cabral de Melo — Relator, Ruy do Rêgo Barros — Procurador Regional.

PROC. N. TRT-144/53

RECURSO

Recorrente: — Orlando Barreto e José Felix Gomes

Recorridos: — Os mesmos

Procedência: — 2.a J.C.J.

ACORDÃO — EMENTA: — Provado o contrato de trabalho impõe-se o pagamento das indenizações legais relativas a despedida injusta, cujo cálculo deve ser efetuado sobre o salário mínimo da região. DECISÃO: — Acordam os membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos para confirmar a decisão recorrida. Custas na forma da lei. Recife, 7 de outubro de 1953. (aa) Armando da Cunha Rabelo — Presidente, Paulo Cabral de Melo — Relator, Ruy do Rêgo Barros — Procurador Regional.

PROC. N. TRT-165/53

RECURSO

Recorrentes: — Antonio Carlos de Lima e Malharia Imperatriz

Recorridos: — Os mesmos

Procedência: — 1.a J.C.J.

ACORDÃO — EMENTA: — Aplicação do art. 10 do Decreto-lei n.º 0.070, de 15.3.1946 e do art. 723, alínea "A", da Consolidação. — DECISÃO: — Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, dar provimento ao recurso do empregado para tornar sem efeito a suspensão a ele imposta e negar provimento ao recurso da empresa, na forma do parecer da Procuradoria Regional. Custas na forma da lei. Recife, 30 de setembro de 1953. (aa) Armando da Cunha Rabelo — Presidente, Pedro de Albuquerque Montenegro — Relator Ruy do Rêgo Barros — Procurador Regional.

PROC. N. TRT-333/53

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EM DISSÍDIO NASCENTE

Interessados: — Sindicato da Indústria Gráfica do Recife e o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Gráfica do Recife
Procedência: — Recife

ACORDÃO — EMENTA: — Homologação de acordo em dissídio nascente, originado do pedido de revisão de dissídio coletivo. Aumento de salários livremente estipulado entre as partes. Obediência a Lei em todos os trâmites. DECISÃO: — Acordam os membros do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo para que produza os seus efeitos legais. Custas na forma da lei. Recife, 17 de novembro de 1953. (aa) Eurico de Castro Chaves Filho — Presidente José Rodrigues Leite — Relator, Celso Carpintero — Procurador Regional Substituto.

NOTA: — Nos termos do art. 65 do Regulamento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, o prazo para interposição do recurso começa da data da publicação das conclusões, fornecendo esta Secretaria, cópia

de acordo às partes ou aos seus procuradores.
Recife, 3 de dezembro de 1953.

(a) José Ernesto Domingues da Silva — Diretor da Secretaria do TRT.

2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

EDITAL

Pelo presente fica notificado o sr. MIGUEL ANTONIO DE OLIVEIRA a comparecer ante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, na Avenida Guararapes n.º 203, 4.º andar — edifício dos Comerciantes — as 15,00 horas do dia 1.º de Janeiro do ano próximo, à audiência relativa a reclamação trabalhista apresentada contra Cia. Refrigerantes Crush de Pernambuco.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

(a) Rosa Dias Corrêa dos Santos
Chefe de Secretaria.

Edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Severino Gomes de Souza contra a Olaria Salgado.

O Doutor Amaury Eladio de Oliveira, Supl. de Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife:

FAZ saber a todos quantos o presente edital virem, ou dêe tiverem conhecimento, que, no dia onze (11) de janeiro de 1954, às treze e trinta (1330), na sede desta Junta, à Avenida Guararapes, 203 — 4.º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por SEVERINO GOMES DE SOUZA, contra a OLARIA SALGADO encontrados na mesma Olaria, à Rua do Mussú, s/n, que são os seguintes: — 13.000 (treze mil) tijolos de barro, queimados, vazados com seis furos, para construção, medindo cada um aproximadamente 22cms. de comprimento por 13cms. de altura e 12cms. de largura, avaliados em CR\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado, no lugar de costume, na sede desta Junta.

Recife, 10 de dezembro de 1953

(a) Amaury Enalde de Oliveira — Supl. de Presidente. (a) Rosa Dias Corrêa dos Santos — Chefe de Secretaria.

O Doutor Amaury Eladio de Oliveira

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

ATO N.º 2725, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE no uso de suas atribuições e tendo em vista o despacho exarado na petição n.º 18.163/53,

RESOLVE:

aposentar o trabalhador JOSIAS LAURENTINO DO NASCIMENTO, do Departamento de Engenharia e Obras, de acordo com o art. 104 do Decreto Lei 1691, de 16 de outubro de 1953 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CIVIS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS).

Recife, 30 de dezembro de 1953.

(a) José do Rêgo Maciel
Prefeito

ATO N.º 2726, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1953

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

designar o Chefe da Secção de Expediente, padrão "N", do Departamento de Engenharia e Obras, LEOPOLDO CARNEIRO CAMPELO, para exercer a função gratificada de Chefe da Secção de Administração, FG-2, do citado Departamento, criada pelo Decreto n.º 464, de 12 de setembro último, ex vi da Lei n.º 2198, de 19 de maio do corrente ano, a partir de 1.º de janeiro vindouro.

Recife, 30 de dezembro de 1953.

(a) José do Rêgo Maciel
Prefeito

DESPACHOS

O Exmo. Sr. Prefeito do Município do Recife proferiu os seguintes despachos:

Em 30/12/53.

Pets. ns. 10.924 — Pedro Azevêdo Falcão — Aprovo sem ônus para a Prefeitura. S/N — Abaixo assinados, residentes e proprietários dos prédios existentes à rua Minas Gerais — Ao DEO para providenciar. 19.928 — José Rômulo Soares Pessoa — Como pede. 19.677 — José Bancovski — Como pede, em face das informações. 19.798 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de

Fiação e Tecelagem do Recife — Concedo nos termos do parecer. 20.103 — Acerson Justino da Silva. 20.002 — Djalma Bezerra de Melo. 20.026 — José Maurício de Santana. 19.684 — Lúcia de Souza. 20.089 — Luís Vieira dos Santos. 19.716 — Manoel Carneiro da Silva. 19.685 — Maria de Jesus Gomes Pena — Deferido. 15.407 — João Cardoso da Mata — Deferido de acordo com os pareceres. 20.181 — Dagmar Campello de Souza — Defiro nos termos do parecer do Serviço de Pessoal. 19.366 — Pedro Allain Júnior — Indeferido em face das informações. 19.711 — Antônio Pessoa de Queiroz. 20.286 —

20.287 — 20.288 — Campanha da Boa Vontade. 20.197 — Pequena Cruzada de Pernambuco — Pague-se. Guia n.º 581 — Aurelio Tavares — Aprovo sem ônus para a Prefeitura.

Estão sendo convidados a comparecer ao Protocolo Geral do Dept. de Administração da Prefeitura Municipal do Recife, sito à rua da Aurora n.º 265, afim de tratarem de assuntos concernentes às suas petições e guias, as pessoas abaixo discriminadas:

Pets. ns. 20.947/53 — Cotoni-fício Othon Bezerra de Mello S/A. 18.992/50 — Manoel Cândido Caminha. Guia n.º 344/53 — José Alves Gonçalves e outros. Pets. ns. 11.700/53 — Fernando Coêlho de Almeida Rocha. 29.583/52 — Abílio Augusto Gomes. 18.742/53 — Aldemaro Saazar da Veiga Pessoa. 19.007/53 — Maria Rosa Mendes. 18.475/53 — Casa J. Lopes S/A. 16.141/49 — Dália Maciel Rocha. 12.551/53 — Gráfica Boa Vista Limitada 6.175/53 — João de Godoy Vasconcelos 5.724/53 — Maria Carme da Rocha Barros. 15.746/53 — Oliveira, Rodrigues & Cia. 15.451/53 — Plínio Costa Fimentel. Guia n.º 593/53 — Yvone Dias Fernandes e Borba Dias Fernandes

DESPACHOS

O Sr. Diretor do D. A. proferiu os seguintes despachos:

Em 30/12/53.

Pets. ns. 20.168 — Francisco Urbano de Souza. 20.141 — Irmandade das Almas do Recife. 20.149 — Marcos Celestino da Silva — Certifique-se. 19.778 — Cícero Paulo do Nascimento. 18.528 — Manoel Lourenço Bezerra — Deferido. 19.651 — João Joaquim de Castro — Deferido de acordo com o art. 167, § único dos Estatutos. 18.846 — Valdemar Lins Cavalcanti — Indeferido em face das informações.

Petição em chamada no Serviço de Pessoal:

19.384 — Romeu Bezerra Pontes. 19.344 — João Costa Gomes. 18.361 — Francisco de Almeida Lopes. 19.697 — José Tertuliano de Carvalho. 19.112 — Euzébio Carneiro dos Santos 17.754 — Marcel Bezerra Souza Filho. 19.691 — Augusto Viegas de Freitas. 012.912 — Cândido Felix Pinheiro. 18.516 — Gabriel Ferreira de Brito. 19.212 — Aiman-do Barbosa Gondim. 18.357 — José Inácio Alves 19.550 — Arthur Francisco da Silva. 17.879 — Otávio Gomes da Silva. 19.871 — Almir Arnaldo Alencar 19.625 — João Terto de Lima. 17.380 — Arthur Rodrigues Sobral.

SECÇÃO COMERCIAL

Despachos do dia 21 de dezembro de 1953.

Guias ns. 3163/53 — Lupericio Paes — Arquite-se. — 3960/53 — Soc. Com. e Publicitária Ltda. — Deferido, pagando a licença orçamentária e o débito. 3375/53 — Waldemar Pires — Deferido, pagando as multas e o imposto. 3438/53 — A. Barbosa — Deferido, pagando a licença arbitrária. — 3990/53 — Imobiliária Arlindo Dubeux S.A. — Reconhe-se pela transferência de local, a taxa mínima orçamentária e exige-se o pagamento do débito dos diretores. — 3983/53 — Eco. Com. Ind. de Pernambuco S.A. — Arquite-se, em face da informação do fiscal de retreiros. — 3741/53 — Agrinaldo Silvanio Outtes — Concedo a isenção a partir do exercício de 1950, tendo em vista o que determina o art. 153, da Constituição do Es-

tado de Pernambuco. — 3961/53 — Severino Lopes da Silva — Atendido, pagando os emolumentos e o débito. — 3619/53 — L. C. Mélo — Deferido, pagando a licença arbitrada. — 3934/53 — Torreão Santos & Cia. — Deferido, pagando o débito, a multa e os emolumentos. — 3870/53 — Meio & Arce — Fixa-se a licença em Cr\$ 1.000,00. — 2384/53 — E. Calabria — Extraia-se certificado para cobrança judicial. — 3431/53 — C. Garcia — Concedo a baixa de coleta, a partir do exercício de 1954. — 3570/53 — Ivan Gomez e Silva — Sim, de acordo com a informação, pagando o imposto devido e o débito. — 3959/53 — Joveniel Barbosa Lima — Deferido. Arquite-se. — 3940/53 — Pardo & Ribeiro — Atendido, pagando a licença arbitrada. — 3946/53 — Imobiliária Caldas Ltda. — Deferido, pagando a licença arbitrada. — 334/53 — Joana Soares dos Santos — Indeferido, em face das informações prestadas. — 3801/53 — Companhia Itau de Transportes Aéreos — Indeferido, a falta de amparo legal. — 3735/53 — Transporte Rodoviário — João Leopoldo — Deferido, pagando o débito e a licença. — Pets. ns. 19224/53 — Laminagem e Artefatos de Ferro S.A. — Indeferido, em face da informação do lançador. — 16357/52 — José Joaquim de Moura — Concedo a baixa de coleta a partir do 2º semestre de 1953. — 17873/53 — Dagoberto Leopoldo de Andrade — Deferido, pagando as taxas legais e a licença arbitrada. — 19192/53 — Costa & Fonseca — Deferido, pagando a licença arbitrada e assinando termo de responsabilidade. — Guia n. 3699/53 — Paul J. Christoph Company — Indeferido, em face da informação do lançador.

Relação de despachos do dia 29 de dezembro de 1953.

Serviço de Rendas Imobiliárias

Guías ns. 13811/53 — Amelia Lauria Ramos — 13934/53 — Capitulina Barbosa de Oliveira. — 14256/53 — Emanuel Silva Nunes de Oliveira. — 14268/53 — Edgar Domingues dos Santos. — 14301/53 — Menor Maria E. Souto Genn. — 14349/53 — Isabel Eutália da Fonseca Chaves — Indeferido, em face da informação do lançador. — 14257/53 — Luiz Inácio de Barros Lima — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 21.600,00. — 13071/53 — José Alves Ferreira — Reduza-se para Cr\$ 12.000,00. — 14247/53 — Nestor César de Menezes — Reduza-se para Cr\$ 21.600,00. — 13303/53 — Maria Davina da Silva — Reduza-se para Cr\$ 3.600,00. — 14387/53 — João Policarpo Ramos — Reduza-se para Cr\$ 1.200,00. — 13064/53 — Nilo Chaves de Brito Bastos — Reduza-se para Cr\$ 16.000,00. — 13574/53 — Eugenia Maria da Conceição — Mantenha-se o v. loc. do 1º semestre do exercício corrente — restaure-se a isenção predial. — 14264/53 — Luiz Galdino da Silva — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 840,00. — 14410/53 — Manoel Maia Lucas — Reduza-se para Cr\$ 1.000,00. — 5303/53 — Antonio G. dos Santos — Reduza-se para Cr\$ 8.400,00. — 9837/53 — Abilio Alcantara de Mélo — Reduza-se para Cr\$ 8.400,00 — 13954/53 — Antonio Severo da Rocha — Mantenha-se o v. loc. de Cr\$ 1.200,00. — 14323/53 — Ferreira França & Cia. Ltda. — Reduza-se para Cr\$ 18.000,00 a partir do exercício de 1954. — 12753/53 — Alfredo Pinto Ferreira — Reduza o v. loc. para 8.400,00 no 2º semestre do exercício corrente. — 14603/53 — Salvador Martorelli — Reduza para Cr\$ 12.000,00. — 14179/53 — José de Araujo Barreto Campelo

Fixo o v. loc. do predio n. 63, em Cr\$ 6.000,00 e reduza-se os v. loc. dos prédios ns. 49 e 57 em Cr\$ 12.000,00. Quanto a redução dos valores dos prédios 41 e 55 deve o interessado fazer prova do aluguel. — 13734/53 — José de Emery Carneiro — Reduza-se para Cr\$ 18.000,00. — 456/53 — Pierpenth Bezerra da Silva — Colete-se em Cr\$ 8.400,00, a partir do 4º trimestre de 1953. — 479/53 — João Francisco Bernardo — Colete-se em Cr\$ 3.600,00, a partir do 1º semestre do exercício de 1954. — 13299/53 — Antonio Alves da Silva — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173 a partir do 4º trimestre deste exercício. — 13664/53 — Eutália Alves de Miranda Varejão — Indeferido, em face da informação. — 368/53 — Alonso Francisco de Araujo — Mantenha-se o v. loc. de Cr 2.400,00. — Pets. ns. 16022/53 — Paulo Frederico do Rego Maciel — Colete-se em Cr\$ 8.400,00, a partir do 4º trimestre deste exercício. — 18052/53 — José Torres Pires — Colete-se em Cr\$ 12.000,00, a partir do 4º trimestre deste exercício — 19812/53 — Luiz Paturi Acioli — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 42.000,00 e restaure-se a isenção predial. — Guías ns. 14383/53 — Oscar José Cirino — 14404/53 — Sergio de Carvalho Nobrega — 14451/53 — Antonio Soares da Silva — Indeferido, em face das informações. — 14151/53 — Severino Carlos da Silva — Reduza-se para Cr\$ 11.200,00. — 14376/53 — Antonio Batista da Silva — Mantenha-se o v. loc. anterior. — 14551/53 — Ninfa de Melo Correia — Reduza-se para Cr\$ 4.000,00. — 14358/53 — José Xavier da Rocha — Reduza-se para Cr\$ 1.200,00. — 14374/53 — Armando Carneiro de Lacerda — Reduza-se para Cr\$ 4.200,00. — 14395/53 — Lourival Barbosa da Silva — Atendido de acordo com a informação do lançador, a partir do 2º semestre do exercício corrente. — 14493/53 — Odilon Cordeiro de Albuquerque — Reduza-se para Cr\$ 7.500,00. — 14500/53 — Maria Luiza da Silva — Reduza-se para Cr\$ 1.800,00. — 14507/53 — Irene Gaspar de Oliveira Souza — Reduza-se para Cr\$ 7.200,00. — 14523/53 — Aprioglio José Soares — Reduza-se para Cr\$ 2.000,00. — 14529/53 — Adolfo Lemaire — Reduza-se para Cr\$ 8.400,00. — 13752/53 — José Rodrigues Campos — Reduza-se para Cr\$ 14.400,00. — 13778/53 — Hamilton Tavares — Fixo o v. loc. em Cr\$ 12.000,00. — 14167/53 — Cincinato Pereira da Anunciação — Reduza-se para o v. loc. anterior. — 14297/53 — Elidia Vieira Leite — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 6.000,00. — 14304/53 — Fernando Meira de Vasconcelos — Reduza-se para Cr\$ 9.600,00. — 14306/53 — Adeldo Alves Nascimento — Mantenha-se o v. loc. de Cr\$ 2.640,00, em face da informação do lançador. Quanto ao débito do exercício de 1948, faça prova de quitação. — 14312/53 — Cap. do Nordeste Brasileiro — Nada há que deferir em face de o prédio gozar de isenção predial. — 14317/53 — Adrialdo Ezeirra Rios — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 4.800,00, e a partir do proximo exercício (1954). — 14318/53 — Fonseca e Teixeira — Reduza-se para Cr\$ 9.600,00. — 14333/53 — Maria Geralda de Azevedo Leite — Reduza para Cr\$ 12.000,00 — 14078/53 — Marieta Manoel Elias Zazar — Colete-se com o v. loc. de Cr\$ 7.200,00 a partir do 4º trimestre do exercício corrente. Faça nota de licença de construção. — 14187/53 — Ivone Muniz da Silveira — Reduza para Cr\$ 6.000,00. — 13520/53 — João Domingos da Silva — Reduza-se para Cr\$ 7.200,00. — 9927/53 — João Joaquim dos Santos — 12338/53 — Eraldo Ribeiro de Melo — 13863/53 — Santana

vares da Silva — 11170/53 — Maria Andrade da Silva — 13974/53 — João Damasco de França — Atendidos, nos termos do art. 37, letra M, da lei 173, a partir do 2º semestre deste exercício. — 13487/53 — Olga Cardim Rego — Atendido, nos termos dos arts. 36, letra H, e 304, parágrafo único da lei 173, a partir do 2º semestre deste exercício — 548/53 — Maria Margarida da Costa Melo — Colete-se em Cr\$ 18.000,00 a partir do 4º trimestre de 1953. — 338/53 — Gerson Carneiro Leão — Colete-se em Cr\$ 42.000,00, a partir do 4º trimestre deste exercício. — 361/53 — Filhos menores de Luiz Perez da Costa — Colete-se em Cr\$ 24.000,00, a partir do 4º trimestre de 1953. — 14246/53 — Maria Barbosa de Souza — Reduza-se para Cr\$ 2.400,00. — 14235/53 — Maria de Lourdes Lima — Mantenha-se o v. loc. do 1º semestre do exercício corrente. — 14476/53 — Alexandre Rodrigues de Carvalho — Reduza-se para Cr\$ 38.000,00 — 13517/53 — Caixa de Aposentadoria e Pensões do Nordeste Brasileiro. — Concedo a isenção predial nos termos do Decreto n. 6017 pagando o débito e emolumentos. — 13043/53 — Clovis Corrêa de Oliveira Andrade — Concedo baixa das coletas das casas n. 408, 480 a partir do proximo exercício (1954). — 14102/53 — Luiz Gonzaga Pires da Silva — Indeferido. O v. loc. está correspondendo ao aluguel do imóvel. — 14311/53 — Humberto Maveira Alves — Reduza-se para Cr\$ 3.600,00. — 72/53 — Iraci Coutinho Dias e Dália Coutinho Dias — Indeferido em face da informação do Sr. Inspetor de Lançamentos. — 8460/53 — Henrique Correia de Arruda — Reduza-se para Cr\$ 7.200,00. — 8742/53 — Januário José de Almeida — Mantenha-se o v. loc. do 1º semestre do exercício corrente. — 1067/53 — Francisco Guerra de Andrade — Dê-se baixa de coleta a partir do 2º semestre do exercício de 1953 do predio n. 344 — 10304/53 — Maria Marrocos de Araujo — Reduza-se para Cr\$ 3.000,00. — 11445/53 — Ester Botelho de Araujo — Reduza para Cr\$ 3.000,00. — 13189/53 — Joaquim José de Santana — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 1.200,00 e anote-se a redução de 50% na taxa de limpeza a partir do semestre corrente. — 13217/53 — Artur Esteves Villas — Mantenha-se os valores locativos do 1º semestre do exercício corrente. — 13230/53 — Paulo Duarte da Gama — Reduza-se para Cr\$ 3.600,00 — 13502/53 — Severina Marques da Silva — Reduza-se para Cr\$ 9.120,00. — 13533/53 — Orélia Bandeira de Melo Alves — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 6.000,00. — 13653/53 — Gregorio Charginosky — Indeferido Fixe-se o v. loc. em Cr\$ 26.400,00.

BOLETIM DO DIA 24/12/53

Cr\$	
Saldo do dia 23	248.076,10
Arrecadação do dia 24	153.857,70
	401.933,80
Dispendido no dia 24	122.615,30
Saldo para o dia 26	279.318,50
	401.933,80
DISPONIBILIDADE	
Em Caixa no dia 24	279.318,50
Em bancos no dia 24	2.762.662,70
	3.041.981,20

BOLETIM DO DIA 26/12/53

Cr\$	
Saldo do dia 24	279.318,50
Arrecadação do dia 26	156.728,40
	436.046,90
Dispendido no dia 26	106.969,60
Saldo para o dia 28	329.077,30
	436.046,90

DISPONIBILIDADE	
Em Caixa no dia 26	329.077,30
Em bancos no dia 26	2.762.662,70
	3.091.740,00

BOLETIM DO DIA 28-12-953

Cr\$	
Saldo do dia 26	329.077,30
Arrecadação do dia 28	991.267,80
	1.320.345,10
Dispendido no dia 28	984.493,80
Saldo para o dia 29	335.851,30
	1.320.345,10

Disponibilidade:	
Em Caixa no dia 28	335.851,30
Em Bancos no dia 28	2.762.662,70
	3.098.514,00

DISPACHOS

O Sr. Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura do Recife proferiu os seguintes despachos:

Em 29/12/53.

Guías ns. 2104/53 — Antônio Pereira Lins — Deferido, pagando o débito, a licença e a multa. — 4045/53 — Tecidos Cardoso S/A — Deferido, pagando Cr\$ 70,00 por dia. — 4037/53 — Valdemar Ediburgo Rios — Sim, de acordo com a informação, pagando o imposto e o débito. — 195/53 — Abdias Ramos de França — Deferido, de acordo com as informações, pagando o débito e a multa. — 1040/53 — Marques Olímpio & Cia. — Atendido. A 3ª Seção, para anotar o cancelamento da multa. — 2147/53 — Aprioglio Soares da Silva — Arquite-se. — 2508/53 — Brito & Silva — Extraia-se certificado para cobrança judicial. — 1244/53 — Lourival Roberto da Costa — Arquite-se. — 2075/53 — Luzia Florentina Cavalcanti — Extraia-se certificado para cobrança judicial. — 802/53 — Aurea Pereira Leite — Extraia-se certificado para cobrança judicial. — 712/53 — Hisebelo Lopes de Oliveira — Arquite-se. — 716/53 — Assis Lima — Remeta-se para cobrança judicial. — 4001/53 — M. Gomes — Autorizo o cancelamento. — 3964/53 — Sociedade de Ferros e Ladrilhos Ltda. — Providencie-se a retificação. — 196/53 — Arutr Campos & Cia — Dê-se a baixa de coleta, a partir do ex. de 1953. — Pets. ns. 19.587/53 — Diocir Correia Lima — Indeferido, em face da informação do lançador. — 4165/53 — Nilton G. Cardoso Lopes — Extraia-se certificado para cobrança judicial. — 28.151/51 — Iracema Costa Camêlo — Extraia-se certificado para cobrança judicial. — 13.074/53 — F. H. Barbosa — Idem, idem. — 15.928/53 — José Severino dos Santos — Arquite-se. — 02.019/53 — Escritório Técnico de Construções e Instalações Gerais Ltda. — Arquite-se.

O Sr. Diretor do Serviço de Rendas Imobiliárias proferiu os seguintes despachos:

Em 30/12/53.
Bula n.º 13.841/53 — Alvaro Gonçalves da Costa — Conceda-se isenção predial, por 15 anos a partir do início da coleta, nos termos do art. 1.º, letra B, da lei 1066, Pet. n.º 571/53 — Clarice de Castro Montenegro — Coletada em Cr\$ 21.600,00, a partir do 4.º trimestre deste exercício. Guias ns. 14.483/53 — Paulino Dias dos Santos — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 1.º semestre do exercício de 1954, pagando o débito. 13.628/53 — Aveina Lourenço do Nascimento — Indeferido, em face da informação. 11.896/53 — Rosa Gonçalves Neves — Indeferido, por ser a área superior ao limite legal, reduzindo-se o v. loc. para Cr\$ 2.400,00. 13.895/53 — Antônio Patrício Bezerra — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173 a partir do 2.º semestre deste exercício, reduzindo-se o v. loc. para Cr\$ 2.400,00. 14.106/53 — Armando Ribeiro de Carvalho — Atendido, nos termos do art. 304 § único, da lei 173, a partir do 1.º semestre do exercício de 1954. 12.718/53 — José Figueróa de Moura — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173 a partir do 1.º semestre do exercício de 1954. Pet. n.º 26.390/51 — Mariano Francisco Angelo — Mantenha-se o v. loc. de Cr\$ 3.000,00. Guias ns. 12.835/53 — Manoel Barbosa da Silva — Atendido, nos termos dos arts 36, letra H, e 304 § único, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 12.918/53 — Paulo da Silva Miranda — Atendido, nos termos dos arts. 36, letra H, e 304 § único, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 14.035/53 — Marina Torres da Silva — Atendida de acordo com art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre de 1953. 14.324/53 — Aprígio José Soares — Atendido, de acordo com o art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 12.782/53 — Alaide Silveira da Silva — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 3535/53 — Joana Severina Nascimento — Concedo isenção nos termos do art. 36, letra M, da lei 173. 14.398/53 — Manuel Barreto de Farias — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 14.232/53 — Ozório José de Moraes — Atendido, de acordo com os termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 13.988/53 — Valdomiro Cezário da Hora — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 14.123/53 — Minervino Maciel da Silva — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre do exercício de 1953. 12.475/53 — Antônio Sanguenete de Souza — Concedo isenção do imposto predial nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre de 1953. 11.169/53 — Manuel Marques Gomes — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do exercício de 1953. 14.077/53 — Maria Vitor Valente Ramos. 14.071/53 — Francisca Vomes Soares. 13.475/53 — José Vitoriano dos Santos. 14.122/53 — Onicimo Dias Ferreira — Atendidos, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre de 1953. 14.265/53 — Arcelina da Conceição Braz — Mantenha-se o v. loc. do 1.º semestre do ex. corrente. 14.084/53 — Israel Dias Neves — Indeferido em face da informação. 14.036/53 — Ana Maria Tavares — Indeferido em face das informações. 14.350/53 — Severino Tavares Pragana — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 21.600,00. 14.394/53 — Batistina de Medeiros Pimentel — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 1.200,00. 13.535/53 — Israel Semeão Gomes — Reduza-se o v.

loc. para Cr\$ 2.400,00. 13.087/53 — Joaquim Ferreira Pinto — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 18.000,00. 12.698/53 — Veorgina Feijó de Azevedo — Concedo a isenção predial, nos termos da letra M, da lei 173, art. 36, a partir do 2.º semestre do ex. corrente, pagando o débito. 13.872/53 — José Delício de Brito — Reduza-se o v. loc. para Cr\$ 1.800,00. 14.660/53 — José Colares Chagas — Reduza o v. loc. para Cr\$ 2.400,00 e autorizo a redução de 50% na taxa de limpeza, nos termos do art. 304 da lei 173, a partir do semestre corrente. 14.658/53 — Antônio de Pádua José Carneiro — Reduza-se para Cr\$ 3.600,00. 14.537/53 — Menor Nilson Frazão Pimentel — Reduza para Cr\$ 18.000,00. 14.605/53 — Salvador Martorelli — Reduza o v. loc. para Cr\$ 2.400,00. 14.528/53 — Pedro Marques da Costa — Atendido, nos termos dos arts. 36, letra H, e 304, § único da lei 173, a partir deste exercício. 13.334/53 — Manuel Mariano Anselmo de Andrade — Atendido, nos termos dos arts 36, letra H, e 304, § único da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 14.420/53 — Aiulzio Paulo da Costa — Indeferido, em face da informação. 13.074/53 — Ester Santiago da Silva — Atendido, de acordo com o art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. Reduzindo-se o v. loc. para Cr\$ 1.800,00. 10.943/53 — José Pergado Braga — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do 2.º semestre deste exercício. 14.385/53 — Edelzio Branco de Melo — Reduza para Cr\$ 27.600,00. 13.320/53 — Maria José de Sousa Ferreira — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do ex. de 1954. 13.116/53 — Manoel Ferreira de Azevedo — Atendido, nos termos do art. 36, letra M, da lei 173, a partir do exercício de 1954. 3.986/53 — Júlio Pereira — Indeferido, em face da informação do lançador. 3.911/53 — Aganito Francisco Pinto — Não existe dispositivo regulamentar ou Lei Especial que possa amparar o pedido do requerente, razão porque indefiro o p. processo, podendo no entanto pleitear igual favor da Câmara Municipal do Recife. 4.082/53 — Francisco Andrade & Filhos — Concedo a baixa de coleta a partir do ex. de 1954. 2.454/53 — M. Guerra & Cia. — Deferido, pagando os emolumentos, a multa e assinando termo de responsabilidade. Pet. n.º 19.186/53 — A. Andrade — Deferido, pagando a licença arbitrada, as taxas de assentamento e vistoria dos motores e assinando termo de responsabilidade.

DESPACHOS

O Sr. Diretor do Departamento de Engenharia e Obras proferiu os seguintes despachos:

Em 30/12/53.
Pets. ns. 19.570/53 — Joaquim Moreira da Silva Neto — Indeferido, em face das informações. 27.763/49 — Maria Anunciada Cortês Botero — Arquite-se. 19.977/53 — Shell Brazil Limited — Indeferido. 19.396/53 — José Alves Jorge — Concedo trinta (30) dias de licença, de acordo com o parecer da Junta Médica. 19.576/53 — Geraldo Barbosa Sobral — Concedo vinte (20) dias de licença, de acordo com o parecer da Junta Médica. 19.988/53 — Genival Freire — Sim, de acordo com o parecer da Junta Médica. 19.803/53 — José Firmino da Silva — Indeferido, em face do parecer da Junta Médica. 20.063/53 — Leon Chwartz — Deferido recolhendo a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros). 19.033/53 — Leão Diniz de Souza Leão — Deferido, recolhendo a quantia de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros) de acordo com a informação da D. P.U. 18.022/53 — José Maria da Silva Matos — Deferido, de acordo com a informação da D.P.U. Guias ns. 671/53 — José Gordo

lho — Pode habitar. 918/53 — Jefferson Gomes de Araújo — Indeferido, em face da informação do Serviço de Pessoal.

Departamento de Administração da Prefeitura Municipal do Recife

EDITAL N.º 512

Tendo o sr. NATANAEL SIMPLICIO, requerido nesta Prefeitura, pela Guia n.º 3770, de 27 de novembro próximo passado, licença para abertura de um Açougue, na rua Vasco da Gama n.º 75 Hg., bairro de Casa Amarela, fica marcado, de acordo com o art. 464 do Decreto 130, de 15 de dezembro de 1938, o prazo de oito (8) dias úteis para que os prejudicados apresentem em petição os seus protestos, educando, após, qualquer meio a reclamação (a) Yvonildo de Souza — Chefe do Serviço de Comunicações

REPARTIÇÕES ESTADUAIS

Imprensa Oficial

EDITAL N. 18

Devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário do Interior e Justiça, levo ao conhecimento de quem interessar possa que, até o dia 7 de janeiro próximo, às 15 horas, se acha aberta concorrência pública para o fornecimento de artigos destinados ao expediente da Imprensa Oficial, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do referido dia 7 de janeiro próximo, conforme relação abaixo e cuja quantidade será pedida de acordo com a necessidade do serviço desta repartição.

Os interessados devem fazer prova de que estão quites com a Fazenda Estadual e de que satisfazem as exigências do art. 32, do Regulamento anexo ao decreto federal n. 20.291 (lei dos 2/3).

As propostas, em duas vias, selada somente a primeira deverão ser assinadas e devidamente fechadas em sobre-cartas as quais serão abertas à hora e dia referidos, no Gabinete da Diretoria desta Repartição e na presença dos interessados.

Relação do Material para Concorrência de que trata o Edital acima:

Brim mescla "gato preto" ou similar — metro. — Cartolina "Bristol" branca 50 e 60 quilos — folha. Cartolina "Bristol" de cor 50 e 60 quilos — folha. — Cartolina comum de cor de 30 quilos — folha. Cartão farpado envelope de 1a. formato 11 x 16,5 — Caixa 50/50 — Couro de porco marca "Corbeta" — pé. Envelopes "Azas do Brasil" correspondência aérea ofício — Envelopes — Envelopes "Azas do Brasil" correspondência aérea carta — Envelopes. — Envelopes ofício n. 25 — envelopes. — Envelopes Documentos 6 ou atas 30 — envelopes. — Fio de Algodão Branco torcido — novelo. — Massa extra-forte nacional ou estrangeira para fabricação de rolos — quillo. — Papel fantasia para forros de livros e pedra 1a. — folha. — Papelão

ns. 10, 15, 20, 30, 40, 50 e 120 — quillo. Papel apergaminhado 66 x 96 de 16, 20, 24, 30 e 40 quilos — folha. Papel assentado de 1a. de 16, 20, 24, 30 e 40 quilos — folha. Papel assentado de 2a. de 16, 20, 24 e 30 quilos — folha. Papel assentado de 3a. de 15 20 e 24 quilos — folha. Papel couché nacional ou estrangeiro 30, 36 e 40 quilos — folha. Papel jornal 66 x 96 B. B. — folha. Papel tipo "Bond" em cores — folha. — Papel B. Fino em cores formato 66 x 96 — folha. Papel para correspondência aérea — Folha. Papel de cores para capas — folha. — Papel Mala de 1a. — folha. Papel Mala de 2a. — folha. — Papel 24 quilos Vera Cruz letra água — folha — Papel 24 quilos extra Strong letra água — folha. — Papel tecido em bobina de 1a. qualidade — quillo. Papel tecido em bobina de 2a. qualidade maculatura — quillo. Papel manilha de cores — folha. — Envelopes comercial azul Ideal — envelopes. Envelopes brancos Marajó — envelopes. — Envelopes branco Comercial — envelopes — Tinta preta para impressão nacional ou estrangeira — quillo. — Arame para brochar — roda. Papel fino para impressão de 2a. via. — folha. — Ouro em livro ou bobina para encadernação. Estopa branca beneficiada para limpeza.

Imprensa Oficial, 24 de dezembro de 1953.

a) Cleophas de Oliveira
Diretor.

Serviço de Açudagem, Poços e Irrigação

Edital de concorrência n. 13/53
De ordem do Engenheiro-Chefe do Serviço de Açudagem, Poços e Irrigação, tornamos público a quem interessar possa que, até às 10 (dez) horas do dia 9 (nove) de Janeiro próximo vindouro, na sede do mesmo Serviço, na rua Manoel de Medeiros, número sessenta e cinco (65), em Dois Irmãos, no Recife, receberemos propostas, em três (3) vias, devidamente seladas, para a construção de uma barragem de terra de dezesseis metros (16,00m) de altura e cento e trinta e três metros e quarenta centímetros (133,40) de comprimento, localizada no lugar Apertada Hora, Município de São Bento do Una, com um volume provável de trinta mil e cento e quarenta e três metros cúbicos (30.140m³).

Ditas propostas serão abertas às dez horas e trinta minutos (10.30hs) do mesmo dia nove (9) de Janeiro próximo e deverão submeter-se às condições seguintes:

- a) Só serão admitidos candidatos que provarem sua capacidade para a execução da obra acima, devidamente documentados, portadores de atestado de idoneidade, fornecido por pessoa de confiança, a juízo do Engenheiro Chefe do Serviço de Açudagem;
- b) a exigência constante no item anterior será dispensada ao concorrente que já tenha, para este Serviço, executado obra igual;
- c) não se deve apresentar quem não estiver em condições de se responsabilizar pelos deveres de empregador, para com o empregado, constantes na Legislação Trabalhista;
- d) na impossibilidade de comparecer, pessoalmente, ao ato de abertura das propostas, o concorrente deverá fazer-se representar por pessoa devidamente credenciada, sem o que sua proposta será excluída do julgamento;

e) a proposta deverá ser apresentada em sobre carta fechada, separadamente da que contiver os documentos de idoneidade e de identificação do proponente e não poderá conter emendas, rasuras, nem entrelinhas;

f) a proposta deverá conter preço unitário para a execução da obra em aprêço, atendendo às exigências abaixo:

em terra ordinária
em molêdo
em picarra
em pedra solta
em rocha branda
em rocha dura

preço de metro cúbico de enchimento de fundação, com terra apropriada

preço de metro cúbico de corpo de barragem, com terra apropriada

preço de metro cúbico de corpo de alvenaria de pedra na fundação, argamassa de cimento-areia, traço 1:3, cimento do Estado;

preço de metro cúbico de alvenaria de pedra, na fundação, argamassa de cimento-areia, traço 1:3, cimento do proponente;

preço de metro cúbico de alvenaria de pedra na elevação, arg. cimento e areia, traço 1:3, com cimento do Estado;

preço de metro cúbico de alvenaria de pedra na elevação, arg. cimento e areia, traço 1:3, com cimento do proponente;

preço de metro quadrado de rejuntamento da alvenaria, em elevação arg. cimento-areia traço 1:3

preço de metro quadrado de rço em capoeira fina

preço de metro quadrado de rço em capoeira grossa

preço de esgotamento, por unidade de tempo

g) na organização dos preços unitários, o proponente deverá logo computar as taxas de eventuais e de administração, para que os preços apresentados sejam definitivos e cutáveis;

h) os preços unitários servirão de base para medição de qualquer modificação na obra em li-de;

i) a obra será construída pelo processo de tabela sendo os preços unitários utilizados na confecção das folhas de pagamento, organizadas de acordo com medição feita pelo S.A.P.I.;

j) os trabalhos, serão executados, tomando-se em consideração as despesas feitas pelo tabelado, constatadas pelo Fiscal da Obra, acrescidas da porcentagem correspondente a administração do empreiteiro;

l) para efeito do cálculo a que se refere o item anterior, o proponente porá na proposta a porcentagem de administração;

m) aos interessados, durante de sete (7) às treze (13) horas, com exceção do sábado, que será de oito (8) às doze (12), na sede do Serviço serão fornecidas as especificações da obra;

n) julgadas as propostas posteriormente o concorrente vencedor assinará um contrato, onde ficarão expressas, entre outras coisas, seus direitos e obrigações, relativamente ao trabalho a executar;

o) ao Sr. Dr. Secretário de Agricultura, fica reservado o direito de anular, total ou parcialmente, esta concorrência, se assim julgar conveniente aos interesses do Estado, sem que, aos concorrentes, sob qualquer pretexto, assista o direito de reclamação ou de indenização.

Recife, 23 de dezembro de 1953.
Odílio de Andrade.

Administração do Pôrto do Recife

EDITAL N. 13

De ordem do Sr. Superintendente, convidado os levedores abaixo mencionados a reconhecerem à Tesouraria desta Autarquia, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, as importâncias de seus débitos, sob pena de cobrança judicial:

«Escritório Técnico Raja (Gabaglia (Edif. Almare - s. 705) - Cr\$ 266.850,70.

Soc. de Expansão Comercial e Urbana Ltda. (Edif. Seguradora) - Cr\$ 52.313,80.

Bastos Brasil & Cia. (Praça Arsenal da Marinha, 217) - Cr\$ 8.790,80.

Aminadab de Melo (Rua Nova, 379) - Cr\$ 133,10.

Virgilio Barbosa (Rua Bom Jesus, 160) - Cr\$ 1.308,50.

Representações Cia. Ind. Mona Ltda. - Cr\$ 1.622,80.

Ivan Rocha - Cr\$ 234,30.

Edval Barros (Campina Grande) - Cr\$ 269,30.

Soc. Construtora Nordestina Ltda. (Rua Maciel Pinheiro, 180 - Cr\$ 2.267,10 (João Pessoa).

Aluizio Inojosa (Rua Livramento, 88 - 1.º - Cr\$ 795,20.

Com. Ind. de Essências Ltda. Cr\$ 5.434,70.

Armando da Fonte & Cia. (Caruarú) - Cr\$ 431,30.

Secretaria de A.P.R., em 28 de Dezembro de 1953

(a) Horácio Pires Galvão
Secretário.

Escola Superior de Veterinária

Edital de concurso de habilitação para matrícula inicial na Escola Superior de Veterinária

Prazo de inscrição - De ordem do Sr. Diretor da Escola Superior de Veterinária de Pernambuco, em Dois Irmãos, faz público a quem interessar possa, que estarão abertas as inscrições ao Concurso de Habilitação para a matrícula inicial na Escola Superior de Veterinária, no período de 15 a 31 de janeiro de 1954, todos os dias úteis de 8 às 16 horas.

Documentos exigidos - Para inscrição ao referido Concurso: o Candidato deverá juntar ou apresentar os documentos relacionados, cujas firmas devem estar devidamente reconhecidas por tabelado desta Capital:

a) Pequerimento lo próprio, do pai tutor ou procurador bastante, dirigido ao Diretor da Escola, em fórmula à disposição do candidato na Portaria desta Escola;

b) certidão de idade;

c) atestado de vacina contra varíola;

d) atestado de sanidade física e mental, provando não sofrer de doenças contagiosas ou repugnantes nem possuir defeito físico que o incapacite para o exercício da profissão;

e) prova de estar em dias com as obrigações concernentes ao serviço militar, constante conforme o caso de:

I - certificado de alistamento militar;

II - atestado de alistamento militar;

III - cartão de matrícula no C.I.O.R.;

f) prova de identidade;

g) prova de idoneidade moral;

h) prova de conclusão do curso secundário completo, constante conforme o caso, das seguintes condições:

I - ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo Decreto n. 11.530, de 18-3-945, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou em Instituto equiparados;

III - ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182-A de 15-1-925 ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até o ano letivo de 1934, inclusive, 2.ª época em março de 1935;

IV - ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os Decretos, ns. 19.890 de abril de 1931, 22.106 e 22.167 de novembro de 1932, e a Lei n. 21 de janeiro de 1935;

V - ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4-4-32 desde que a série se tenha completado até a época de 1936 ou seja até fevereiro de 1937;

VI - ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do Decreto n. 21.241 de 4-4-932 ou nos termos do parágrafo 1.º do Art. 2.º da Lei n. 9-A, de Dezembro de 1934 ou nos termos do parágrafo único do Art. 1.º do Decreto-lei n. 6.247 de 5-2-944;

VII - ser portador de diploma de bacharel licenciado ou doutor, expedido por Faculdade de Filosofia Federal ou reconhecida (Art. 2.º do Decreto Lei n. 8.195, de 20-11-945);

VIII - ser portador de Diploma de conclusão de Curso Agrícola Técnico; (Portaria Ministerial n. 122 de 15 de fevereiro de 1950);

IX - ser portador de diploma de Técnico de Comércio de acordo com a Portaria Ministerial n. 93, de 22 de janeiro de 1951;

X - ser portador de certificado de licença clássica ou científica.

IMPOSTO DE SELO - O requerimento referido na letra A deve ser selado com estampilha de Cr\$ 2.000 e de Cr\$ 0.40 e uma de educação e saúde de 0.50, todas estaduais.

LEGISLAÇÃO REGULADORA

- Como determina a Portaria Ministerial n. 1.119 de 26 e 1.213 de 28 de novembro do ano de 1952, o aludido concurso será regido pelas normas estabelecidas nas seguintes instruções legais:

a) autorização firmada pelo Ministro da Guerra para oficiais e praças do Exército ativo, nos termos do Art. 47 do Decreto-lei n. 4.130 de 26-2-949;

b) Portaria Ministerial n. 750 de 23-10-945;

c) Portaria Ministerial n. 781 de 16-11-946.

PROCESSOS DO CONCURSO

- O Concurso terá fim seletivo e versará sobre as disciplinas de Física, Química e Biologia, compreendendo duas fases, obedecendo às seguintes condições:

a) os exames constarão de uma prova escrita e uma prova oral prestadas perante comissões examinadoras, constituídas por três membros, sendo um professor catedrático da E. S.V.P., organizadas pela Diretoria e aprovadas pelo Diretor;

b) no caso de ausência do examinador será este substituído pelo Diretor, ou docente por este designado antes de iniciado o exame;

c) não poderão participar das comissões examinadoras, quem tenha lecionado, candidato, sob pena de nulidade do exame;

d) a nota conferida pelo examinador ao candidato variará de 0 (zero) a 10 (dez).

Programa para o Vestibular da Escola Superior de Veterinária de Pernambuco - 1953

PROGRAMA FÍSICA

I - Introdução

1. A lei física e a medida física: a) Conceito de lei física. Importância do estudo quantitativo dos fenômenos físicos. Medidas físicas. b) Erros. Precisão. c) Medida das grandezas geométricas.

II - A estática

2. Estática dos sólidos: a) Peso dos corpos. Conceito de força. Composição das forças. b) Equilíbrio. Momento. Centro de gravidade. c) Trabalho mecânico. Unidades. Conservação do trabalho. Máquinas.

3. Estáticas dos líquidos e gases a) Pressão. Unidades. Corpos imersos e flutuantes. Densidade. Peso específico. b) Compressibilidade e expansibilidade dos gases. c) Pressão atmosférica.

III - A ótica geométrica

4. Reflexão da luz a) Propagação retilínea da luz. Reflexão. Espelhos. b) Construção geométrica das imagens nos espelhos planos e esféricos.

5. Refração da luz. a) Índice de refração. Lâminas faces paralelas. Prismas. b) Lentes del-

gada. Construção geométrica das imagens. c) Instrumentos de ótica.

IV - A energia térmica

6. O calor: a) Conceito de quantidade de calor e de temperatura. Unidades. b) Dilatação dos sólidos, líquidos e gases. c) Mudança do estado físico.

7. O calor considerado como forma de energia: a) Equivalência entre o calor e o trabalho. b) Conceito de energia. c) Noções de termodinâmica.

V - A energia cinética

8. Cinemática: a) Movimento retilíneo uniforme. Velocidade. b) Movimento retilíneo uniformemente variável. Aceleração. Queda dos corpos no vácuo. c) Movimento circular uniforme.

9. Dinâmica: a) Dinâmica das translações. Massa. Proporcionalidade entre a força e a aceleração. b) Teorema das forças vivas. c) Dinâmica das rotações e oscilações. Proporcionalidade entre o conjugado e a aceleração angular. Energia cinética de rotação. d) Sistema de unidades coerentes. Fórmulas dimensionais. Legislação metroológica brasileira.

VI - A energia elétrica

10. A corrente elétrica: a) Geradores e receptores. Energia e potência elétrica. Efeitos térmicos da corrente elétrica. b) Grandezas características. Unidades elétricas. c) Circuito de corrente contínua. Associação de geradores e receptores. Circuitos derivados.

VII - A física ondulatória

11. Vibrações e ondas: a) Movimento vibratório e sua propagação ondulatória. b) Estudo físico do som. Fontes sonoras. c) Estudo físico da luz. Fenômenos de interferência. polarização e dupla refração. d) Fontes de luz. Principais grandezas e unidades fotométricas.

VIII - Campos de força

12. Campo de gravitação: a) Forças de gravitação. Campo de gravidade. b) Pêndulo composto. de atração e repulsão elétrica. Pêndulo simples

13. Campo elétrico: a) Forças. Conceito de campo elétrico. Potencial elétrico. b) Condensadores.

14. Campo magnético: a) Ímãs, entre polos magnéticos. b) Conceito de campo magnético. Campo magnético terrestre. c) Campo magnético das correntes. Ação recíproca das correntes e ímãs. Motores elétricos d) Fenômeno de indução eletromagnética. Correntes induzidas. Geradores mecânicos de energia elétrica. Ondas eletromagnéticas.

IX - A física corpuscular

15. - Atômica da eletricidade: a) Eletrólise. Carga elétrica elementar. b) Descargas nos gases. Raios catódicos. Raios X. c) Radiações corpusculares. d) Os corpusculos elementares e a constituição da matéria.

QUÍMICA

I - Química Geral

1. Sistemas unifásicos e polifásicos. Substâncias puras e misturadas.

2. Símbolos e fórmulas. Determinação das fórmulas pelo conhecimento da composição centesimal das substâncias e cálculo dessa composição pelas fórmulas.

3. Leis das combinações químicas e cálculo estequiométrico correlatos.

4. Determinação das massas moleculares em função das densidades gaseosas.

5. Pesos atômicos. Valência e classificação dos elementos. Classificação periódica dos elementos. Teoria da estrutura interatômica. Número atômico. Isotopia e Isobaria. Teoria da Valência.

6. Estudo físico-químico soluções. Criometria. Ebuliometria. Osmometria. Estudo dos ácidos em geral. Conceito de ácido. Classificação.

7. Eletrólise. Leis de Faraday. Teoria iônica. Oxidação e Redução.

8. Estudo dos sais. Ação de ácidos sobre bases. Salificação e neutralização. Composição das so-

luções. Titulometria em geral. Alímetria e elerometria.

9. Reações químicas. Condições essenciais e fatores acessórios das reações. Equilíbrio químico e velocidade das reações. Catalise.

10. Análise química. Conceito de análise. Estudo comparativo esboço de diferenciação analítica e sistemática dos principais gêneros de sais e ácidos minerais em solução. Teoria do Estado Coloidal. Estudo sumário da termoquímica. Os grandes princípios da termoquímica e suas aplicações práticas.

II) — Química Inorgânica

11. Hidrogênio. Métodos de preparação e propriedades. Aplicações.

12. Oxigênio: Preparação, propriedades e aplicações. Liquefação do ar. Oxidos: ácidos, básicos anfóteros, salinos, neutros e peróxidos.

13. Estudo dos aloênios: Obtenção, propriedades e aplicações. Ácidos clorídrico, bromídrico e iodídrico.

14. Nitrogênio. Método de preparação e propriedades. Ar atmosférico. Amônia. Ácido nítrico.

15. Fósforo. Arsênio. Antimônio. Preparação, propriedades, aplicações e principais compostos.

16. Enxofre. Obtenção. Propriedades. Aplicações. Alotropia. Principais derivados. Gaz sulfúrico, ácido sulfúrico e sulfuroso.

17. Metais. Conceito e classificação. Métodos de obtenção. Ligas metálicas. Estudo das bases em geral.

18. — Obtenção e propriedades dos sais em geral. Cloreto de sódio.

19. O ferro e suas ligas. Noções de Siderurgia. Classificação das ligas de ferro e suas propriedades e aplicações.

III) — Química Orgânica

20. Análise orgânica elementar. Hidrocarburetos saturados. Petróleo, alcatrão e seus produtos.

21. Estudo geral das reações de substituição dos hidrocarburetos. Compostos álcool-metálicos e sua importância nas sínteses orgânicas.

22. Hidrocarburetos não saturados. Estudo geral das reações de adição.

23. Derivados hidroxidados dos hidrocarburetos: Alcoois. Fermentação. Éteres

24. Derivados dos alcoois por oxigenação relativa. Aldeidos e Cetonas. Aldoses e Cetoses. Derivados aloenados correspondentes.

25. Carboxilados. Estudo geral e propriedades. Principais derivados por aloenação. Salificação, esterioficação, desidratação.

26. Ésteres e Lípidos. Ésteres. Esterioficação. Hidrolise e Saponificação. Os lípidos em geral e sua classificação. Oleos e gorduras mais conhecidos

27. Clucídios. Helosídios e Heterosídios. Glucoses. Sacarose. Celose e derivados. Amidos e Glicogênio.

28. Compostos heterocíclicos. Alcaloides e Fermentação.

BIOLOGIA

1. Caracteres peculiares aos seres vivos: distinção entre animais e plantas.

2. Citologia. Morfologia e estrutura celular. Célula animal e vegetal. Funções das células. Divisão celular.

3. Reprodução em geral. Reprodução zâmica e agâmica.

II) — Botânica

4. Metabolismo da planta. Fotosíntese. Respiração. Ciclo da água. Papel dos sais minerais. Principais tipos de vegetais: bactérias, algas, fungos, líquens, briófitos, pteridófitos e fanerógamos.

5. Organização da planta. Histologia. Morfologia externa e interna dos órgãos vegetarivos: raiz, caule e folhas.

6. Reprodução dos fanerógamos. Morfologia da flor e do fruto. Fecundação nos fanerógamos.

7. Reprodução dos criptógamos. Alternância de gerações. Esterofitos e pteridófitos.

III — Zoologia

8. Introdução ao estudo da zoologia: a) A célula animal. b) Regras de nomenclatura. c) Grandes grupos zoológicos. d) Protozoários. e) Tecidos namais.

9. Artrópodes: a) Caracteres gerais dos Artrópodes. b) Cústáceos. c) Aracnídeos. d) Miriápodas. e) Insetos.

10. Outros invertebrados: a) Espongiários e Onidários. b) Platermintos. c) Mematódios. d) Anelídios. e) Mosulcos. f) Equinodermas.

11. Vertebrados: a) A corda dorsal. b) Membros dos vertebrados. c) Aparelho digestivo, circulatório e respiratório. d) Sistema nervoso e órgãos dos sentidos. e) Morfologia dos peixes. f) Anfíbios e Repteis. g) Aves. h) Mamíferos. i) Hominídeos.

12. Distribuição dos animais: a) O meio e a fauna. b) Dispersão dos animais. c) Zoogeografia. d) Região Neotrópica. Sub-região Guiano Brasileira. e) Distribuição dos animais no tempo. f) Evolução e transformismo

Secretaria da F.S.P., em 26 de dezembro de 1953.

(Ass.) Dagmar Sequeira de Carvalho — Secretária.

VISTO:

(Ass.) Arthur Lopes Pereira
Diretor.

Diretoria de Educação Física

S. E. N. E. C.

**ESCOLA DE EDUCAÇÃO FISICA
EDITAL de Inscrição ao concurso de habilitação**

1 — O Diretor da Escola de Educação Física de Pernambuco torna publico, pelo presente EDITAL, que estarão abertas, na Secretaria da Escola de Educação Física, sita à rua D. Benvidade 449, no período de 1 a 31 de janeiro de 1954, das 11,30 às 17 horas, as inscrições para o concurso de habilitação à matrícula nos seus dois cursos a saber:

a) O Curso Superior, reconhecido pelo Governo Federal conforme Decreto n. 34.630, de 17.11.1953, com a duração de 3 anos, destinado à formação de professores de Educação Física para os estabelecimentos oficiais (federais, estaduais e municipais) e particulares de ensino superior, secundario, normal e profissional e instituições não incluídas entre esses estabelecimentos, mas, destinadas a ministrar a educação física à jovens ou adultos;

b) O curso de Educação Física Infantil, reconhecido pelo Governo Federal conforme Decreto n. 20.654, de 22.2.1946 com duração de um ano, destinado à formação de professor de Educação Física para os estabelecimentos oficiais e particulares de ensino primario e instituições não incluídas entre esses estabelecimentos de ensino, mas, destinados a ministrar a Educação Física a crianças.

2 — Os candidatos ao concurso de habilitação à qualquer dos cursos acima mencionados, instituirão seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Certidão, em original que prove ter no mínimo 18 anos de idade completos na data de inscrição ou por completar até 30 de junho do ano fluente, e no maximo 30 anos;

b) Atestado de bons antecedentes pessoais e sociais;

c) Prova de idoneidade;

d) Atestado de vacina anti-variolica, passado no maximo até 2 anos antes;

e) Atestado de sanidade física e mental;

f) Quatro (4) fotografias tamanho 3x4.

3 — Será ainda exigido.

a) Do candidato a matrícula na primeira série do CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FISICA, a apresentação do certificado de conclusão do 2.º ciclo do curso secundario (curso científico, classico ou equivalente), em 2 vias;

b) Do candidato a matrícula no CURSO DE EDUCAÇÃO FISICA INFANTIL a apresentação do diploma de conclusão do curso de normalista reconhecido pelos Estados ou pelo Distrito Federal;

4 — Os documentos constantes das letras a, b, d e e deverão ter as firmas reconhecidas, estando isento de selos de acordo com a lei e serão entregues no protocolo da Escola, acompanhados de requerimento de inscrição.

5 — Os exames vestibulares: — Constarão de provas físicas e de conhecimentos gerais, sendo algumas práticas e estas escritas e orais e a eles somente serão admitidos os candidatos que, após os exames médicos realizados, forem considerados aptos para o registro da Escola.

As provas de conhecimentos gerais para os candidatos ao CURSO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FISICA, versarão sobre assuntos constantes nos programas de Português, Matemática, História Natural e Francês ou Inglês (optativo), lecionados no 2.º ciclo do curso secundario.

Os candidatos aos CURSOS DE EDUCAÇÃO FISICA INFANTIL, só serão submetidos às provas de conhecimentos gerais, quando o numero de candidato aos referidos cursos exceder ao numero de vagas determinadas pela administração.

As provas físicas para os candidatos aos diversos cursos serão constantes dos quadros anexos.

As provas físicas serão eliminatórias no seu conjunto, a critério da Comissão Julgadora.

Os candidatos que faltarem a qualquer das provas e forem surpreendidos em delito de fraude, serão desde logo eliminados.

Não haverá 2ª chamada para qualquer das provas.

Serão matriculados os candidatos que tendo satisfeito às exigências das provas práticas constantes do programa anexo, obtiverem nas provas intelectuais a que tenham sido obrigados, nota mínima 3 (três), por disciplina e 5 (cinco) global.

6 — Disposições gerais:

a) A Escola de Educação Física, no ano letivo de 1954, só funcionará para candidato do sexo feminino;

b) O candidato deverá completar a documentação até a vespere da realização da primeira prova dos exames vestibulares;

c) Não serão aceitos documentos com rasuras, emendas ou discordâncias, quanto à filiação, nome ou idade, nem certificados com assinaturas ilegíveis, certidões da existencia de certificados de exames em outros es-

tabelecimentos de ensino e publicas formas de quaisquer documentos;

d) Os candidatos que não conseguirem matrícula, poderão retirar os documentos que instruíram sua inscrição desde que o requeiram e firmem o respectivo escrito;

e) Os casos omissos serão regulados, no que lhes forem applicaveis, pelas circulares, portarias e instruções ora vigentes, relativas aos concursos de habilitação em geral

7 — Provas físicas: — Para os Cursos Superior e de Educação Física Infantil.

a) Corrida de velocidade: 50 metros em 9 segundos (partida livre, corrida individual);

b) Corrida de resistencia — 400 metros em 2 minutos (por turnas sob a direção de um guia com passada afurada,

c) Salto em altura com impulso: — 90 centímetros (serão permitidas três tentativas);

d) Salto em extensão com impulso: — 275 metros (serão permitidas três tentativas);

e) Natação — Procura de objetos leves imersos na agua, em superfície rasa; flutuação de frente de costas — 1 minuto

Recife, 29 de dezembro de 1953.

(a) Maria de Lourdes Pacheco —
Peia Secretaria

Escola Superior de Agricultura de Pernambuco

EDITAL DE CONCURSO DE HABILITAÇÃO

— Para matrícula inicial na Escola de Agricultura de Pernambuco.

1 — PRAZO DE INSCRIÇÃO — De ordem do Sr. Diretor desta Escola torna publico a quem interessar possa que estarão abertas na Secretaria desta Escola, em Dois Irmãos, as inscrições ao Concurso de Habilitação, para matrícula inicial na Escola Superior de Agricultura de Pernambuco, no período de 15 a 31 de Janeiro de 1954.

2 — DOCUMENTOS EXIGIDOS

— Para inscrição ao referido Concurso o candidato deverá juntar ou apresentar os documentos abaixo relacionados, cujas firmas devem estar devidamente reconhecidas por tabelião desta capital.

a) — requerimento do proprio pai, tutor ou procurador bastante, selado com Cr\$ 2,90 estaduais dirigido ao Diretor da Escola conforme a formula à disposição do candidato na Portaria da Escola;

b) — certidão de idade;

c) — atestado de vacina contra variola;

d) — atestado de sanidade física e mental provando não sofrer de doenças contagiosas ou repugnantes nem possuir defeito físico que o incapacite;

I — para os trabalhos de campo;

II — para o exercicio da profissão em geral.

e) — prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao Serviço Militar para os maiores de 17 anos de idade, constante conforme o caso de:

I — certificado de reservista de 1ª, 2ª, e 3ª categoria, visado por autoridade militar no dia do reservista em 1953;

II — atestado de alistamento militar;

III — cartão de matrícula no C.P.O.R.;

f) — prova de identidade;

g) — prova de idoneidade moral;

h) — prova de conclusão do curso secundário completo, constante, conforme o caso, das seguintes condições:

I — ter concluído o curso secundário pelo código de ensino de 1901;

II — ter concluído o curso secundário seriado ou não, pelo decreto n. 11.530 de 18.3.45 e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II ou Institutos equiparados;

III — ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto n. 16182-A, de 15.1.925 ou de acordo com a seriação do mesmo decreto até no ano letivo de 1934 inclusive 2a. época realizada em março de 1935;

IV — ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados segundo os decretos: 19890 de Abril de 1931, 22106 e 22167 de Novembro de 1932 e a Lei n. 21 de Janeiro de 1935;

V — ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do decreto n. 21241 de 4.4.932 desde que a 5a. série se tenha completado até a época de 1936, ou seja até Fevereiro de 1937;

VI — ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar nos termos do decreto 21241 de 4.4.932 ou nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 9-A de Dezembro de 1934 ou nos termos do parágrafo único do artigo 1º do decreto-lei 6247 de 5.2.944;

VII — ser portador de diploma de bacharel licenciado, ou doutor, expedido por Faculdade de Filosofia Federal ou reconhecida (art. 2º do decreto-lei n. 8195 de 20.11.945);

VIII — ser portador de diploma de conclusão do curso técnico agrícola ou equivalente devidamente registrado na SEAV a que se refere o decreto-lei 9613 de 20.8.946, satisfaitas as exigências da Portaria n. 179 do Ministério da Educação de 15.3.948;

IX — ser portador de certificado de licença clássica ou científica; e

3 — LEGISLAÇÃO REGULADORA — Como determina a Portaria Ministerial 1218 de 26.11.952 e demais legislação federal em vigor, bem como no regulamento da E.S.A.P. no que for aplicável.

4 — PROCESSO DO CONCURSO — Os concursos terão fins seletivos e versarão sobre as disciplinas de Matemática, Química e História Natural, compreendendo duas fases, a prestação dos exames e a classificação dos candidatos obedecendo as seguintes condições:

a) — os exames constarão de uma prova escrita e uma prova oral, prestadas perante Comissões Examinadoras constituídas por três membros sendo um professor catedrático, organizadas pela Secretaria da Escola e aprovadas pelo Conselho Técnico;

b) — nos casos de ausência do examinador será este substituído pelo Diretor ou por um docente por este designado antes de iniciar o exame;

c) — não poderão participar das comissões examinadoras quem tenha lecionado candidato sob pena de nulidade do exame;

d) — a nota referida pelo examinador ao candidato variará de (zero) 0 a (dez) 10 e no cálculo de quaisquer médias as frações superiores a (cinco) décimos serão contadas como unidade, as inferiores desprezadas e as iguais conservadas.

5 — PROVA ESCRITA — No processamento da prova escrita serão obedecidas as seguintes condições:

a) — a prova e a assinatura na lista de presença receberão o mesmo número de ordem no ato de entrega a Comissão Examinadora. A lista de presença será posta em um envelope fechado, rubricada pela Comissão Examinadora e entregue à Secretaria da Escola, para a respectiva identificação, após a correção e atribuição de notas as provas, como indicado anteriormente.

b) — do ponto sorteado para a prova escrita de cada disciplina a Comissão Examinadora formulará 4 (quatro) questões, que serão comuns a todos os candidatos;

c) — o prazo de duração da prova escrita não poderá exceder de duas horas, contadas a partir do fornecimento do ponto sorteado.

d) — os examinandos assinarão as listas de presença no ato de entrega da prova à Comissão Examinadora;

e) — as provas escritas serão corrigidas pelos três examinadores que assinalarão obrigatoriamente os erros, atribuindo cada qual a nota que julgar merecer, assinando-a constituindo a nota da prova a média aritmética das três notas atribuídas;

f) — no julgamento das provas escritas a banca examinadora considerará também a sua redação assinalando os erros que deverão ser computados para atribuição de notas.

6 — PROVA ORAL — No processamento da prova oral serão obedecidas as seguintes condições:

a) — para a prova oral de cada disciplina a Comissão Examinadora fará associar um ponto para cada candidato, dentre dez a vinte pontos organizados a vista do respectivo programa;

b) — feito o sorteio de um ponto constará a prova oral de um interrogatório e de pequenas demonstrações experimentais relacionadas com o ponto sorteado;

c) — cada examinado atribuirá nota ao candidato depois de arguido por prazo não excedente de 20 (vinte) minutos, lançando-a a seguir no livro de ata do exame na coluna correspondente a sua rubrica;

d) — a média aritmética das notas conferidas pelos examinadores constituirá a nota de prova oral.

7 — HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO — terminadas as provas a Secretaria da Escola procederá a habilitação e classificação dos candidatos da seguinte forma:

a) — a nota final de disciplina será a média aritmética da nota da prova escrita e da prova oral;

b) — será considerado habilitado o candidato que obtiver média global 5 (cinco) e não tenha, na apreciação por disciplina nota inferior a 3 (três);

c) — a classificação para o preenchimento das vagas será feito de acordo com a ordem decrescente do total de pontos obtidos em todas as disciplinas pelos candidatos aprovados;

d) — em nenhuma hipótese poderá ser admitida a matrícula de candidato que não tenha logrado as notas mínimas de habilitação;

e) — é de 50 o limite de matrícula inicial na Escola Super-

rior de Agricultura de Pernambuco.

8 — ÉPOCA DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO — as provas do Concurso de Habilitação para a Escola Superior de Agricultura de Pernambuco serão realizadas no período de 16 a 28 de Fevereiro.

PROGRAMAS

MATEMÁTICA

I — ALGEBRA

1) — Equações do primeiro grau com uma e mais incógnitas. Sistemas de equações do primeiro grau.

2) — Equações do segundo grau. Sistemas de equações do segundo grau. Aplicações. Trinômio do segundo grau.

3) — Polinômios idênticamente nulos. Identidades dos polinômios. Aplicações.

4) — Progressões aritméticas. Progressões geométricas.

5) — Teoria dos logaritmos. Tábuas. Equação exponencial.

6) — Análise combinatória.

7) — Determinantes. Sistemas lineares. Regra de Cramer e Teorema de Rouché.

8) — Sucessões. Cálculo aritmético dos limites. Limites singulares. Séries. Caracteres de convergência.

9) — Números complexos.

10) — Equações algébricas. Cálculo das raízes.

II — GEOMETRIA EUCLIDEANA

11) — Linhas proporcionais.

12) — Relações métricas nos triângulos e no círculo.

13) — Polígonos regulares. Lado dos polígonos regulares.

14) — Cálculo de (perímetros).

15) — Áreas planas.

16) — O plano e a reta no espaço.

17) — Os poliedros. Teorema de Euler. Áreas e volumes.

III — GEOMETRIA DESCRITIVA

18) — Resolução de problemas de Geometria elementar plana por meio de régua e do compasso. Escalas.

19) — Generalidades sobre projeções.

20) — Representação ortográfica do ponto, da reta e do plano. Notações.

21) — Problemas descritivos sobre estas figuras isoladas e combinadas duas a duas.

22) — Mudança de plano de projeção, rotações e rebatimentos.

23) — Problemas e aplicações descritivas métricas sobre o ponto, a reta e o plano.

24) — Problemas e aplicações descritivas e métricas sobre o ponto a reta e o plano, combinados dois a dois e três a três.

25) — Representação ortográfica de figuras geométricas simples (prismas, cubos, cilindros, pirâmides, cones, esferas, etc.).

IV — TRIGONOMETRIA

26) — Grandezas escolares e vectoriais.

27) — Generalização de arcos e ângulos.

28) — Operações com os arcos.

29) — Equações trigonométricas.

30) — Triângulos: retângulos e quaisquer.

V — GEOMETRIA ANALÍTICA

31) — Conceção de Descartes.

32) — Coordenadas Determinação de uma direção. Ângulo de duas direções. Distância entre dois pontos. Ponto que divide um segmento numa razão dada.

33) — Equação natural de um lugar geométrico. Circunferência de círculo. Elipse. Hiperbole. Parábola.

34) — Linhas retas Proble-

mas sobre a linha recta. Ângulos. Condição de paralelismo e perpendicularismo.

35) — Vetor. Projeção de vetor, vetores fundamentais. Produto escalar. Produto vectorial. Ângulo de vetores. Paralelismo e perpendicularismo (espaço de três dimensões).

36) — Formas particulares das equações de uma reta. Equação da reta que passa por dois pontos. Ângulo de duas retas. Paralelismo e perpendicularismo das retas. Equação do plano. Problemas.

37) — Esfera.

HISTÓRIA NATURAL

I — MINERALOGIA E GEOLOGIA

1) — Mineral e rocha. Cristalografia. Cristal. Isotropia e Anisotropia. Agregados cristalinos. Substâncias vítreas e coloidais.

2) — Goniometria. A constância dos ângulos diedros. Métodos aparelhos de determinação. Lei de Hauy.

3) — Simetria. Elementos e grau de simetria. Formas simples e combinadas.

4) — Classes e sistemas cristalinos. Agrupamentos. Germinação.

5) — Estrutura cristalina. Rede cristalina. Propriedades escalares e vectoriais.

6) — Propriedades físicas e químicas. Peso específico. Ciliagem, fratura, tenacidade, dureza. Sabor, odor, tato.

7) — Propriedades óticas. Brilho e cor. Reflexão e refração da luz.

8) — Polimorfismo. Isomorfismo. Isodimorfismo.

9) — Composição química dos minerais.

10) — Classificação dos minerais.

11) — Petrologia. A crosta terrestre. Os grandes grupos de rochas.

12) — Estudo sucinto das jazidas de origem magmática.

13) — Estudo sucinto das jazidas de origem sedimentar.

14) — Estudo sucinto das jazidas de origem metamórfica.

15) — Vulcanismo. Terremotos. Orogênese. Falhas.

16) — Intemperismo. Erosão. Ciclos.

17) — Origem da Terra. Tempo geológico.

18) — Coluna cronológica geológica do Brasil.

II — BOTÂNICA

19) — Conceito de vegetal: Principais características do reino vegetal. Célula vegetal: Morfologia e estrutura.

20) — Fisiologia da célula. Divisão celular. Cariocinese: divisão homeotípica e heterotípica.

21) — Metabolismo da planta. Fotosíntese. Respiração. Ciclo da água. Papel dos sais minerais.

22) — Principais tipos de vegetais: bactérias, algas, fungos, líquens, briófitos, pteridófitos e fanerógamos.

23) — Organização da planta. Histologia. Morfologia externa e interna dos órgãos vegetativos: raiz, caule e folhas.

24) — Reprodução dos fanerógamos. Morfologia da flor e do fruto. Fecundação nos fanerógamos.

25) — Reprodução dos criptógamos. Alternância de gerações. Esporófitos nos briófitos e pteridófitos.

III — ZOOLOGIA

26) — Introdução ao estudo da zoologia: a) A célula animal. b) Regras de nomenclatura. c) — Grandes grupos zoológicos. d) — Protozoários. e) — Tecidos animais.

27) — Antrópodes: a) — Caracteres gerais dos Artrópodes. b) — Crustáceos. c) — Aracnídeos. d) — Miriápodos. e) —

Insetos. f) — Importância dos insetos na vida humana. g) — A vida social dos insetos.
 28) — Outros invertebrados: a) — Espongiários e Cnidários. b) — Platemintos. c) — Nematódeos. d) — Anelídios. e) — Molluscos. f) — Equinócermas.
 29) — Vertebrados. a) — A corda dorsal. b) — Membros dos vertebrados. c) — Aparelhos digestivos, circulatório e respiratório. d) — Sistema nervoso e órgãos dos sentidos. e) — Morfologia dos peixes. f) — Anfíbios e Répteis. g) — Aves. h) — Mamíferos. i) — Hominídeos.
 30) — Distribuição dos animais: a) — O meio e a fauna. b) — Dispersão dos animais. c) — Zoogeografia. d) — Região Neotrópica. Sub-região Guiano-Brasileira. e) — Distribuição dos animais no tempo. f) — Evolução e transformismo.

QUIMICA

I — QUIMICA GERAL

1) — Sistemas unifásicos e polifásicos. Substâncias puras e misturas.
 2) — Símbolos e fórmulas. Determinação das fórmulas pelo conhecimento da composição centesimal das substâncias e cálculo dessa composição pelas fórmulas.
 3) — Leis das combinações químicas e cálculo estequiométrico correlatos.
 4) — Determinação das massas moleculares em função das densidades gasosas.
 5) — Pêso atômico. Valência e classificação dos elementos. Classificação periódica dos elementos. Teoria da estrutura, interatômica. Número atômico. Isotopia e Isobaria. Teoria da Valência.
 6) — Estudo físico das soluções. Criometria. Ebuliometria. Osmometria. Estudos dos ácidos em geral. Conceito de ácido, classificação.
 7) — Eletrólise. Leis de Faraday. Teoria iônica. Oxidação e Redução.
 8) — Estudo dos sais. Ação de ácidos sobre bases. Salificação e neutralização. Composição das soluções. Titulometria em geral. Acidimetria. Alcalimetria e eletrometria.
 9) — Reações químicas. Condições essenciais e fatores acessórios das reações. Equilíbrio químico e velocidade das reações. Catalis.
 10) — Análise química. Conceito de análise. Estudo comparativo e esboço de diferenciação analítica sistemática dos principais generos de sais e ácidos minerais em solução. Teoria do estado coloidal. Estudo sumário da termoquímica. Os grandes princípios da termoquímica e suas aplicações práticas.

II — QUIMICA INORGANICA

11) — Hidrogênio. Métodos de preparação e propriedades. Aplicações.
 12) — Oxigênio: Preparação, propriedades e aplicações. Liquefação do ar. Óxidos ácidos, básicos, anfóteros, salinos, neutros e peróxidos.
 13) — Estudo dos aloênios: Obtenção, propriedades e aplicações. Ácidos clorídrico, bromídico, iodídrico.
 14) — Nitrogênio. Método de preparação e propriedades. Ar atmosférico. Amônia. Ácido nítrico.
 15) — Fósforo. Arsênio. Antimônio. Preparação, propriedades, aplicações e princípios compostos.
 16) — Enxofre. Obtenção. Propriedades. Aplicações. Alotropia. Principais derivados: Gás sulfídrico, ácido sulfúrico e sulfuroso.
 17) — Metais. Conceito e classificação. Métodos de obtenção.

Ligas metálicas. Estudo das bases em geral.
 18) — Obtenção e propriedades dos sais em geral. Cloreto de sódio. Carbonato de sódio e Potássio. Principais compostos de cálcio e magnésio.
 19) — O ferro e suas ligas. Noções de Siderurgia. Classificação das ligas de ferro e suas propriedades e aplicações.

III — QUIMICA ORGANICA

20) — Análise orgânica elementar. Hidrocarburetos saturados. Petróleo, alcatrão e seus produtos.
 21) — Estudo geral das reações de substituição dos hidrocarburetos. Compostos alcoil-metálicos e sua importância nas sínteses orgânicas.
 22) — Hidrocarburetos não saturados. Estudo geral das reações de adição.
 23) — Derivados dos alcoois por oxigenação relativa. Aldeídos e Cetonas. Aldoses e Cetoses. Derivados aloenados correspondentes.
 24) — Derivados hidroxilados dos hidrocarburetos: Alcoois. Fermentação. Fenóis. Éteres.
 25) — Carboxilados. Estudo geral e propriedades. Principais derivados por aloenação, salificação, esterificação e desidratação.
 26) — Esteres e Lipidos. Esteres. Esterificação, Hidrólise e Saponificação. Os lipídios em geral e sua classificação. Oleos e gorduras mais conhecidos.
 27) — Glucídios. Helosídios e Heterolosídios. Glucoses. Sacarose. Celose e derivados. Amido e Glicogênio.
 28) — Compostos orgânicos nitrogenados. Aminas. Amidas. Aminoácidos. Protídios. Nitrilas. Isonitrilas.
 29) — Compostos heterocíclicos. Alcalóides e Fermentação.

ESAP, 28 de dezembro de 1953.

(a) Adriano Sales — Secretário

VISTO:

(a) Manuel Rodrigues Filho — Diretor.

REPARTIÇÕES FEDERAIS

Escola de Belas Artes de Pernambuco da Universidade do Recife

Concurso de Habilitação

EDITAL

De ordem do sr. Diretor estão abertas de 2 a 20 de janeiro de 1954, as inscrições para o concurso de habilitação aos cursos de Arquitetura, Professorado de Desenho, Pintura e Escultura, de acordo com o decreto lei n. 9154 de 8.4.1946, a portaria ministerial n. 545 de 14-11-1957, a portaria n. 91 de 14-11-1947 e da lei n. 1.821 de 12-3-1953 da Diretoria do Ensino Superior.
 Os candidatos deverão juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) prova de conclusão do curso secundário completo para Arquitetura e Professorado de Desenho ou ginásial para Pintura e Escultura, acompanhado de histórico escolar, em duas vias;
- b) carteira de identidade;
- c) atestado de idoneidade moral;
- d) atestado de sanidade física mental;
- e) atestado de vacina;
- f) certidão de nascimento passada por oficial do Registro Civil;

- g) prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- h) prova de pagamento da taxa de inscrição.

O número de vagas é de 40 para 1.º ano dos cursos de Arquitetura e Professorado de Desenho e 30 para cada um dos cursos de Pintura e Escultura.

Os diplomados de bacharel licenciado e doutor expedidos por Faculdades de Filosofia Federal ou reconhecida, suprirão a exigência do certificado de conclusão do curso complementar para a inscrição no concurso de habilitação.

De acordo com a portaria n. 48 de 22-1-1946, poderão também inscrever-se dispensada a exigência de prova de conclusão do curso secundário no concurso para Arquitetura, os que tiverem diplomas de técnico em edificação ou de técnico em desenho e no concurso para Pintura ou Escultura os que tiverem diploma de técnico em artes aplicadas ou em decorações interiores.

As matérias do concurso de habilitação são: Física, Matemática e Desenho para Arquitetura, Desenhos Artístico, Modelagem e Desenho para Professorado de Desenho e Desenho Artístico, Modelagem e Desenho Geométrico para Pintura e Escultura.

As provas de Desenho e Desenho Artístico, são eliminatórias. A Secretaria da Escola prestará aos interessados informações de que precisarem, diariamente das 9 às 16 horas.

Secretaria da Escola de Belas Artes de Pernambuco, em 19 de dezembro de 1953.

Maria de Lourdes Cavalcanti Secretária

(Quit. 79840, de 23/12/53 — Cr\$ 230 — Dias: 25, 29 e 31/12/53).

Faculdade de Medicina da Universidade do Recife e Cursos de Farmácia e Odontologia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

EDITAL

De ordem do sr. dr. Diretor tor no público que estarão abertas na Secretaria desta Faculdade do dia 2 de janeiro próximo vindouro às 10 horas, ao dia 20 do mesmo mês, às 12 horas, as inscrições para o Conselho de Habilitação aos cursos de medicina, odontologia e farmácia deste Estabelecimento, a realizar-se no ano de 1954.

ART. 1.º — No referido Concurso, que obedecerá às instruções da Diretoria do Ensino Superior, poderá inscrever-se qualquer candidato que, juntando os documentos enumerados nos diversos itens do artigo 5.º deste edital e apresentar o seu requerimento com os requisitos exigidos no artigo 3.º, satisfizer uma das seguintes condições:

- a) — ter concluído o curso secundário pelo regimen do decreto n. 16782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época, realizada em março de 1935;
- b) — ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos números 19890, de abril de 1931, 22166 e 22167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21 de janeiro de 1935;
- c) — ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do decreto n. 21241, de 4 de abril de 1932 desde que a 5.ª série se tenha concluído até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;
- d) — ser portador de certificado de licença classica;
- e) — ser portador de certificado de licença científica;
- f) — ter concluído qualquer das modalidades do antigo curso complementar nos termos do pa-

rágrafo único do artigo 1.º e da primeira parte do artigo 2.º do Decreto Lei n. 6247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) — ter diploma de qualquer curso superior;

h) — ser diplomado pelos cursos comerciais técnicos, nos termos do decreto-lei 6.141, de ... 28.12.1943 (artigo 2.º da Lei 1.076 de 31.3.1950). Esses candidatos deverão satisfazer as exigências da Portaria 347 de 29.9.1950.

ART. 2.º — Os certificados de exames ou de conclusão do curso secundário só serão aceitos, se forem apresentados em original ou 2.ª via, e de qualquer modo devem ter as firmas das autoridades responsáveis pela sua expedição de modo legível, sendo ainda tais firmas devidamente reconhecidas por tabelião do Recife. Não serão aceitos certificados, de exames em outros institutos, nem publica-forma de quaisquer documentos (Circular 1200 — 1.6.1937).

ART. 3.º — É condição imprescindível para a inscrição que os candidatos apresentem além dos demais documentos exigidos, os certificados de conclusão de curso ginásial e colegial, em duas vias, fazendo-se acompanhar das fichas modelos 18 e 19, também em duas vias.

ART. 4.º — O requerimento de inscrição deve ser selado na forma da lei, nele havendo expressa menção das datas e dos nomes dos estabelecimentos de ensino secundário cursados pelo candidato.

ART. 5.º — Os candidatos ao Concurso de Habilitação deverão juntar ao seu requerimento de inscrição os seguintes documentos:

- a) — prova de conclusão do curso secundário completo de acordo com os artigos anteriores deste edital;
- b) — certidão de nascimento passada por Oficial do Registro Civil;
- c) — carteira de identidade;
- d) — atestado de vacina anti-variológica;
- e) — atestado de sanidade física e mental;
- f) — atestado de idoneidade;
- g) — recibo de pagamento da taxa respectiva (CR\$ 200.00), expedido pela Tesouraria da Universidade;
- h) — 4 retratos 3 x 4;
- i) — prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, se tiver 18 anos de idade.

ART. 6.º — O número de vagas fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo para o ano de 1954 é de oitenta (80) para a 1.ª série do curso médico, de cinquenta (50) para a 1.ª série do curso odontológico e de (50) cinquenta para a 1.ª série do curso farmacêutico.

ART. 7.º — Os programas são os de Física, Química, Biologia, Francês e Inglês das três séries do curso científico.

ART. 8.º — No requerimento de inscrição o candidato deverá optar pela disciplina de Francês ou Inglês.

ART. 9.º — A inscrição será encerrada às 12 horas do dia 20 de janeiro de 1954.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, em 26 de dezembro de 1953.

(a) Theophilo de Barros Coelho Secretário

(P. P. de 26.12.53 — Cr\$ 1.340 — Dias 27 e 31.12.53 e 2, 8, 10, 13, 15 e 20.1.53)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente, e na forma do parágrafo 2.º do ART. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cívís da União, fica o Telegrafista classe "E" — Jayme Vasconcelos citado, para, no prazo de quinze (15) dias, a contar da primeira publicação deste EDI-

TAL, apresentar defesa no processo a que está respondendo por abandono de emprego.

O processo a respeito do assunto está correndo na Sede da DR dos Correios e Telégrafos deste Estado.

a) Booz Vieira de Melo — Presidente da Comissão.

(Quit. 79.980 de 29/12/53 — Cr\$ 70,00 — Dias 31/12/53, 5 e 10-1-54).

Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

EDITAL

De ordem do sr. dr. Diretor, torna publico que estarão abertas, na Secretaria desta Faculdade, do dia 2 de janeiro próximo vindouro, às 14 horas, ao dia 26 do mesmo mês, às 18 horas, as inscrições para o Concurso de Habilitação ao curso médico deste Estabelecimento, a realizar-se no ano de 1954.

I — No referido Concurso, que obedecerá às instruções da Diretoria do Ensino Superior, poderá inscrever-se qualquer candidato que, juntando os documentos enumerados nos diversos itens do artigo 4.º deste EDITAL, apresentar o seu requerimento com os requisitos exigidos no artigo terceiro, satisfizer uma das seguintes condições:

- a—ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;
- b—ter concluído o curso secundário seriado ou não pelo regime do decreto 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou no Colégio Pedro II, ou ainda, em institutos equiparados;
- c—ter concluído o curso secundário pelo regime do decreto número 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a 2.ª época realizada em março de 1955;
- d—ter concluído o curso secundário pelo regime de preparatórios parcelados, segundo os decretos números 19.890, de abril de 1931, 22.166 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n.º 21, de janeiro de 1933;
- e—ter concluído o curso secundário de acordo com o artigo 100 do decreto n.º 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a 5.ª série se tenha concluído até a época legal de 1936, ou seja até fevereiro de 1937;
- f—ser portador de certificado de licença científica;
- g—ser portador de certificado de licença clássica;
- h—ter concluído qualquer das modalidades do antigo curso complementar nos termos do parágrafo único do artigo 1.º e da primeira parte do artigo 2.º do decreto lei n.º 6.247, de fevereiro de 1944;
- i—ter diploma de qualquer curso superior, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- j—ser diplomado pelos cursos comerciais técnicos, nos termos do decreto lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943 (art. 2.º da lei 1.076, de 31 de março de 1950). Esses candidatos deverão satisfazer as exigências da Portaria 347, de 29 de setembro de 1950.

II — Os certificados de exames ou de conclusão do curso secundário só serão aceitos, se forem apresentados em original ou 2.ª via, e, de qualquer modo, devem ter as firmas das autoridades res-

ponsáveis pela sua expedição de modo legível, sendo ainda tais firmas devidamente reconhecidas por tabelião do Recife. Não serão aceitos certificados, de exames em outros institutos, nem pública forma de quaisquer documentos (Circular 1.200 — 1-6-1937).

III — É condição imprescindível, para a inscrição, que os candidatos apresentem, além dos demais documentos exigidos, os certificados de conclusão de curso ginasial ou colegial (conforme a exigência), em duas vias, fazendo-os acompanhar do histórico escolar, também em duplicata.

IV — Os candidatos ao Concurso de Habilitação deverão juntar ao seu requerimento de inscrição, isento de selo os seguintes documentos:

- a—prova de conclusão do curso secundário, completo, de acordo com os artigos anteriores deste EDITAL;
- b—certidão de nascimento passada por Oficial de Registro Civil;
- c—carteira de identidade e cópia fotostática da mesma, ficando esta última arquivada no Estabelecimento;
- d—atestado de vacina anti-variolica;
- e—atestado de sanidade física e mental;
- f—atestado de idoneidade moral;
- g—recibo de pagamento da taxa da pela Tesouraria da Faculdade;
- h—2 retratos 3 x 4;
- i—prova de quitação com as obrigações relativas ao serviço militar, e cópia fotostática da mesma, se tiver 18 anos de idade;

V — O número de vagas fixado pelo Conselho Administrativo para o ano de 1954 é de quarenta (40) para a 1.ª série do curso médico.

VI — Os programas são os de Física, Química e Biologia, das três séries do curso científico.

VII — Aos candidatos diplomados por cursos comerciais técnicos serão exigidas mais duas provas escritas — uma de Português e outra de Matemática — (item I do art. 2 da Portaria Ministerial n.º 347, de 29/9/50), cujos programas serão os do curso colegial.

VIII — Não serão devolvidas taxas de inscrição, em nenhuma hipótese.

IX — A inscrição será encerrada às 18 horas do dia 20 de janeiro de 1954.

Secretaria da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco, em 26 de dezembro de 1953.
(a) Bel. Adauto Ferreira Gonçalves — Secretário.

(Quit. 80009 — 29/12/53 — Cr\$ 600, — Dia, 31/12/53).

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Comissão de Abastecimento e Preços (COAP)

PORTARIAS

O Sr. Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP), baixou as seguintes portarias:

Em, 29—12—953.

PORTARIA N. 193 — O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP), de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado na sessão do Plenário, da mesma Comissão, realizada em 18 de dezembro de 1953.

R E S O L V E :

ART. 1.º — Ficam estabelecidos os seguintes preços máximos permitidos para ingresso no "CINE IPUTINGA", localizado na

Avenida Caxangá, no bairro de Iputinga, desta cidade, de propriedade do sr. VIRGILIO T. BARBOSA :

Entrada inteira	Cr\$ 4,00
Mela entrada (estudante e menores de 12 anos)	2,00

ART. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 1953.

a) Zilbe de Enock Maranhão
Presidente.

PORTARIA N. 194 — O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP), de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado na sessão do Plenário, realizada no dia 24 de dezembro de 1953.

R E S O L V E :

ART. 1.º — Classificar para efeito de tabelamento os restaurantes das seguintes firmas: Higino José da Silva — Mercado do Cordeiro, compartimento, 03, — Cordeiro — Classe "C" Celecina Maria Neves — Mercado do Cordeiro, compartimento n. 1, — Cordeiro — Classe "C".

ART. 2.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 1953.

a) Zilbe de Enock Maranhão
Presidente.

Escala de Férias da Comissão de Abastecimento e Preços (COAP), de Pernambuco. Aprovada pelo Presidente, para o ano de 1954.

Manuel Gonçalves de Lima Filho — Depart. de Fiscalização — 2.1.1954.

Cláudio Augusto Carneiro da Cunha — depart. de Fiscalização — 2.1.1954.

José Pascoal Neves Calábria — Depart. de Tabelamento — 2.1.1954.

José Wagner R. de Carvalho — Depart. de Tabelamento — 4.1.1954.

Antônio Jorge de A. Pereira — Depart. de Fiscalização — 4.1.1954.

Dulce de Almeida Ramos — Secretaria Geral — 4.1.1954.

José Angelo de Sales e Silva — Depart. de Tabelamento — 4.1.1954.

Pelopidas Holanda da A. Galvão — Depart. de Fiscalização — 4.1.1954.

Sebastião Benjamim Calou — Depart. de Fiscalização — 11.1.1954.

Evaldo Carvalho — Secretaria Geral — 11.1.1954.

Waldecyr Araújo Pereira — Depart. de Tabelamento — 1.2.1954.

Antônio Pimentel — Depart. de Fiscalização — 1.2.1954.

Luis Nascimento — Depart. Jurídico — 1.2.1954.

Adalberto José Alves — Depart. de Fiscalização — 8.2.1954.

Gláudio Feliciano da Cruz — Depart. Tabelamento — 15.2.1954.

José Bezerra da Silva — Depart. de Fiscalização — 15.2.1954.

Mário César Barbosa — Depart. de Abastecimento — 15.2.1954.

Luis Vilar — Depart. de Abastecimento — 15.2.1954.

José Valpassos Filho — Depart. de Tabelamento — 28.2.54.

José Luis de Moura — Secreta-

ria Geral — 1.3.1954.

Manoel Cordeiro de Moura — Secretaria Geral — 1.3.1954.

Ivo José de Carvalho — Secretaria Geral — 1.3.1954.

Emanuel Chaves Braga — Depart. de Fiscalização — 8.3.1954.

Solon Ferreira Lima — Depart. de Fiscalização — 8.3.1954.

Albemar José Bezerra — Depart. de Abastecimento — 8.3.1954.

Moacyr André Gomes — Depart. de Fiscalização — 15.3.1954.

Francisco Veloso de Albuquerque — Depart. de Fiscalização — 1.4.1954.

Agamenon Santiago Malta — Depart. de Abastecimento — 5.4.1954.

Jonas Angelo Ferreira Lima — Depart. Tabelamento — 5.4.1954.

Raul Dantas Dubeux — Depart. de Fiscalização — 15.4.1954.

Djalma M. Santa Rosa — Departamento de Fiscalização — 15.4.1954.

Felisherto Marinho M. Falcão — Depart. de Fiscalização — 19.4.1954.

Mozar Pinto Maranhão — Depart. Jurídico — 19.4.1954.

Moacyr Loes de Santana — Depart. Abastecimento — 19.4.54.

João de Souza — Depart. de Fiscalização — 2.4.1954.

José Calábria Lapenda — Departamento de Abastecimento — 3.5.1954.

Pedro Vieira dos Santos — Departamento de Fiscalização — 5.5.1954.

Edite Valença Mota — Secretaria Geral — 5.5.1954.

Lêda de Andrade Maranhão — Secretaria Plenário — 6.5.1954.

Luis Gonzaga de Almeida — Departamento de Fiscalização — 6.5.1954.

Ruy Rodrigues da Silva — Departamento de Contabilidade — 6.5.1954.

Carlos Cavalcanti Ramos — Departamento de Fiscalização — 6.5.1954.

Renato Ramos de Farias Junior — Depart. de Abastecimento — 1.6.1954.

Maria Lais Regueira Medeiros — Depart. de Contabilidade — 1.6.1954.

Newton Marques Fonseca — Gabinete da Presidência — 1.6.1954.

Antida Vilela Mota — Secretaria Geral — 7.6.1954.

Lourival Luis de Freitas — Departamento de Fiscalização — 7.6.1954.

Aureo Lvra de Souza — Depart. de Contabilidade — 10.6.1954.

Manuel Generoso da Silva — Departamento de Fiscalização — 14.6.1954.

José Dagnaldo da Silva — Departamento de Abastecimento — 1.7.1954.

Nely Torres — Departamento de Contabilidade — 1.7.1954.

Fernando Xavier da Cunha — Secretaria Geral — 1.7.1954.

Rafael Bernardo dos Santos — Secretaria Geral — 1.7.1954.

Luis Gonzaga de Souza — Departamento de Fiscalização — 5.7.1954.

José Paulo Filho — Depart. Jurídico — 12.7.1954.

Adeildo Rosa de Lima — Departamento de Abastecimento — 12.7.1954.

Nelly Rabelo H. dos Santos — Secretaria do Plenário — 2.8.1954.

Manoel Tavares Albuquerque —
Depart. de Abastecimento —
2.8.1954.
Signe Celestino de Souza — Se-
cretaria Geral — 1.9.1954.
Nair Inez de Andrade — Secre-
taria Geral — 1.9.1954.
Genésio Manoel da Silva — De-
partamento de Abastecimento
— 1.9.1954.
Roberto Moliterno — Depart. de
Fiscalização — 6.9.1954.
José Américo de M. Sobrinho —
Departamento de Fiscalização —
15.9.1954.
Waldecy Arruda Magalhães — De-
partamento de Fiscalização —
1.10.1954.
Alvaro Alvim da Anunciação —
Departamento Jurídico — .. .
1.10.1954.
Coaraci Cavalcanti Andrade —
Depart. de Fiscalização — .. .
4.10.1954.
Lúcia Uchôa Cavalcanti — Secre-
taria Geral — 8.10.1954.
Jonas de A. Lima — Depart. de
Fiscalização — 11.10.1954.
João Batista de A. Melo — De-
partamento de Abastecimento
11.10.1954.
Miguel Longman — Departamen-
to Jurídico — 3.11.1954.
Agostinho Alvares dos Santos —

Depart. de Fiscalização — ..
3.11.1954.
Enio Alex C. Queiroz — Depar-
tamento de Abastecimento —
3.11.1954.
Cleonice Gonçalves Costa — Se-
cretaria Geral — 8.11.1954.
Clementino Mariz Faria — De-
partamento Jurídico — .. .
22.11.1954.
Maria de Lourdes Pontes — De-
partamento de Contabilidade —
1.12.1954.
Francisco Barbosa Filho — De-
partamento de Abastecimento
1.12.1954.
Francisco Cavalcanti Marinho —
Departamento de Fiscalização
6.12.1954.
Afonso Liguoure Assunção — De-
partamento de Fiscalização —
6.12.1954.
Jose Anacleto de Sousa — De-
partamento de Fiscalização —
6.12.1954.
Luís Gusmão de Andrade — De-
partamento Jurídico — .. .
15.12.1954.

Recife, 30 de dezembro de 1953.

APROVADO :

a) Zilde de Enock Maranhão
Presidente.

CAPITULO 4.º — Do pastorado:
ART. 7.º — Será eleito por um
período de tempo indeterminado.
Competindo ao Pastor, que deve
ser um brasileiro nato, dirigir
todas as sessões da Igreja e su-
perintender e presidir quaisquer
comissões.

CAPITULO 5.º — Das sessões:
ART. 8.º — Haverá uma sessão
regular e tantas extraordinárias
e uma Assembléia Geral, antes
de seu aniversário para escolha
das diretorias da Igreja e da Es-
cola Dominical.

ART. 9.º — As decisões serão
válidas dependendo da metade e
mais um ou da metade com o
voto de Minerva do moderador.

ART. 10.º — Cabe ao Modera-
dor (Pastor) abrir, encerrar, sus-
pender as sessões, só não sendo
assim nas sessões extraordinárias
que dependem de proposta para
abertura e encerramento. Para a-
bertura das sessões deve haver
uma presença dum terço dos
membros que tomaram parte na
última Assembléia Geral.

**CAPITULO 6.º — Da Escola
Dominical:**

ART. 11.º — Os oficiais da Es-
cola Dominical são: um superin-
tendente e um secretário ar-
civista, cujas atribuições são at-
inentes a tais cargos os quais
são eleitos e empossados pela I-
greja.

ART. 12.º — A diretoria da Es-
cola Dominical compete escolher
os professores outros oficiais, de-
pois apresentá-los à Igreja em
sessão para a devida homologa-
ção.

**CAPITULO 7.º — Do patrimô-
nio:**

ART. 13.º — Constitue patri-
mônio da Igreja: os donativos,
dinheiro em espécie, imóveis, mó-
veis e utensílios que a Igreja pos-
sua nesta hora quando estão sen-
do aprovados os presentes esta-
tutos, o patrimônio pertencentes
a esta Igreja que estejam em sua
posse ou em mãos de terceiros,
nesta hora seguem discriminações
numa relação anexa e estes esta-
tutos e bem assim discriminada-
mente na ata da sessão quando
são aprovados estes estatutos ou
venha a possuir vindo de qual-
quer fonte. Sendo-lhe privado o
direito de jamais indenizar a
membros ou não membros que
de qualquer maneira tenha con-
tribuído para formação do seu
patrimônio.

**CAPITULO 8.º — Administra-
dores do patrimônio e responsá-
veis judicial e extrajudicial.**

ART. 14.º — São responsáveis
pela guarda, conservação e trans-
ação do patrimônio desta Igreja:
O pastor da Igreja o primeiro
secretário e na sua falta o se-
gundo e o tesoureiro.

ART. 15.º — Compete aos três
representarem a Igreja judicial
e extra-judicialmente.

§ único — Em qualquer negó-
cio do patrimônio: De receber, de
vender ou quaisquer outras trans-
ações e bem assim nas questões
dora e conforme o caso deve ser
judiciais a Igreja deve ser sabe-
autorizado em sessão da Igreja.

**CAPITULO 9.º — Disposições
Gerais:**

ART. 16.º — Em caso de divi-
são desta Igreja o seu patrimô-
nio ficará pertencendo ao grupo
que constituir a maioria dos seus
membros, se essa maioria estiver
defendendo os princípios da orto-
doxia Batista. E caso contrário
cabe a minoria se permanecer
fiel aos tais princípios.

ART. 17.º — Em caso de dis-
solução desta Igreja o seu patri-
mônio líquido ficará pertencendo
à Associação Batista de Pernam-
buco.

§ único — O julgamento desta
questão compete ao concílio dos
Pastores Batistas de Pernambu-
co que estejam relando pela or-
toxia Batista. Se o grupo em
dissídio não puderem chegar a
um acôrdo.

ART. 18.º — Será eliminado to-
do e qualquer membro que se
constitua entrave aos trabalhos
desta Igreja e individualmente
quando sua moral não correspon-
der com a moral evangélica, por
meio duma sessão.

ART. 19.º — Os presentes es-
tatutos só poderão ser alterados
depois de aprovados por uma
maioria absoluta de membros da
mesma Igreja.

ART. 20.º — Data de aniversá-
rio 30 de OUTUBRO, tomando co-
mo base o ano de sua fundação
30/10/1950.

ART. 21.º — Qualquer outro
negócio oculto nestes Estatutos,
a Igreja deliberará nas suas ses-
sões para ser executado.

José de Oliveira Filho

Déborah Dias Oliveira

José Moraes da Silva.

Reconheço as firmas supra José
de Oliveira Filho, Deborah Dias
de Oliveira, José Moraes da Sil-
va, por serem verdadeiras; dou
fé. Caruarú, 22 de dezembro de
1953. Em test. de verd. (sinal).
O Tb. Pco. 2.º Ofício, Emánuel
Vieira Santos.

Reconheço a firma Emánuel
Vieira Santos, e sinal.

Recife, 23 de Dezembro de 1953.

Em test. (sinal de verd. — O
Subst. Ascendino Neves Neto.

(Quit. 79991, de 29/12/53 —
450 — Dia: 31/12/53).

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

Nenhuma publicação de caráter particular ou paga
poderá ser feita sem o prévio recolhimento na Tesou-
raria da Imprensa Oficial da respectiva importância, pa-
gamento êsse a ser efetuado dentro do seguinte horário:
das 11 1/2 às 17 horas, das 2as. às sextas-feiras e das
8 às 11 1/2 horas aos sábados.

Tais publicações só poderão ser feitas 48 horas após
a entrega dos respectivos originais.

Estatutos da 2.ª Igreja Batista de Caruarú

**CAPITULO 1.º — Na Natureza
de Igreja, Seu Governo e seus
fins:**

ART. 1.º — A Igreja chama-se
«2.a Igreja Batista de Caruarú,
é uma comunidade religiosa que
se compõe dum número ilimitado
de membros, sem distinção de
sexo, nacionalidade e de posição
social.

ART. 2.º — Esta Igreja aceita
a «Declaração de Fé» das Igrejas
Batistas Ortodoxas, que cooperam
com a Associação Batista do Bra-
sil e com qualquer outra orga-
nização religiosa que defenda os
mesmos princípios do Novo Tes-
tamento. E reconhece como seu
único cabeça e suprema autori-
dade Jesus Cristo e para seu go-
verno em matéria de fé, culto e
disciplina rege-se unicamente pe-
las Escrituras Sagradas.

ART. 3.º — Os fins para que
esta Igreja existe são: Reunir-se
em sua sede, regularmente, para
efetuar o culto de adoração a
Deus, em espírito e em verdade,
estudo da Bíblia e pregação do
Evangelho. Não podendo deixar
de fazê-lo, senão por motivo de
coação.

§ 1.º — Tudo fará, conforme
ensinam os Evangelhos para difu-
são do reino de Deus, no seu
campo, em todo o Brasil e no Es-
trangeiro.

§ 2.º — Tudo fará para manter
a fraternidade e cooperação, en-
tre as Igrejas ortodoxas, bem,
assim, zelar pela cortesia enter-
denominacional.

**CAPITULO 2.º — Dos membros
da Igreja:**

ART. 4.º — São membros des-
ta Igreja: As pessoas batizadas
conforme profissão de fé em ses-
são da mesma Igreja, ou que ten-
ham sido batizadas por outros
ministros autorizados por outra
Igreja Batista regular.

§ 1.º — As que solicitarem car-
tas demissórias as Igrejas Ba-
tistas ortodoxas por intermédio
desta Igreja, para fazerem parte
da mesma.

§ 2.º — Por declaração quando
se tratar de Igrejas dissolvidas
ou quando houver quebra de re-
lação entre Igrejas.

**CAPITULO 3.º — Dos Admi-
nistradores temporais:**

ART. 5.º — Serão eleitos, a-
nualmente, um primeiro e se-
gundo secretários, um tesoureiro
e um zelador, sendo a eleição des-
te facultativa.

§ 1.º — Ao primeiro secretário
compete secretariar as sessões,
fazer transcrições em livros a-
propriados e guardar os documen-
tos da mesma Igreja.

§ 2.º — Ao segundo secretário
compete substituir ao primeiro,
assumindo a responsabilidade do
primeiro secretário

§ 3.º — Ao tesoureiro compete
ter sob sua guarda o dinheiro da
Igreja e de prestar contas a qual-
quer hora que esta Igreja venha
exigir. Ficando privado de fazer
qualquer uso do dinheiro, salvo
quando a Igreja autorisar.

§ 4.º — Ao zelador compete ze-
lar pelo Templo e dependências e
de todos os bens da mesma Igre-
ja.

ART. 6.º — São eleitos e consa-
grados diáconos por um período
indeterminado, tantos quantos a
Igreja precisar, os quais preen-
cham as exigências do Novo Tes-
tamento.

Usina Barão de Sua- suna S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
1a. Convocação

De acôrdo com os dispositivos legais e nossos estatutos são convidados os senhores acionistas a reunirem-se em assembléa geral ordinária, às 10 horas do dia trinta e um de dezembro de 1953, em nossa sede social, no escritório da Usina, no engenho Mameluco, na cidade da Escada, a fim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal e deliberarem sobre a aprovação das contas relativas ao exercício findo em 31 de Agosto último, bem como elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Escada, 21 de Dezembro de 1953.

aa) Julieta Fonseca Lima
Diretora-Presidente
Luiz de Oliveira Lima Filho
Diretor-Secretário.

(Quit. 79.782 de 21/12/53 - Cr\$ 200,00 - Dias 22, 25 e 30-12-53).

Usina 13 de Maio S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1a. Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, no dia trinta e um (31) do corrente mês, às dez (10) horas, na sede social, em Palmares, a fim de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de agosto de 1953. Na mesma ocasião serão eleitos a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício em curso.

Palmares, 21 de dezembro de 1953.

(a) Dr. Leopoldo Pedrosa de Mello — Diretor Presidente.

(a) Antonio Belchior de Mello — Diretor Auxiliar.

(Quit. n. 79.800, de 22.12.53 - Cr\$ 125,00 - Dias: 23, 27 e 31.12.1953).

Usina Catende S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
1a Convocação

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a se realizar no dia trinta e um (31), às dez (10) horas, na sede social, à rua do Apolo n. 107 - 1.º andar nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e deliberarem sobre o Balanço, Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício social encerrado em 31 de agosto passado e período que medeia entre o dia 1 de julho a 30 de agosto de 1952, bem assim elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Recife, 21 de dezembro de 1953.

(aa) João da Costa Azevedo
Superintendente Geral
Aluisio Cardoso de Moura
Superintendente Adjunto

(Quit. 79.794 de 21.12.53 - Cr\$ 300 - Dias 23, 27 e 31.12.53)

Companhia Açucareira de Goiana

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

2a. Convocação.

Não tendo se realizado a Assembléa Geral Ordinária marcada para o dia 30 de Dezembro de 1953, em primeira convocação, por não terem sido publicados dentro do prazo legal, o relatório da Diretoria, o balanço geral, a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 30 de Agosto de 1953, são novamente convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, em segunda convocação, a realizar-se no próximo dia 5 de Janeiro de 1954, na sede social desta Companhia, à rua do Apolo N. 126, nesta Capital, às 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os documentos acima referidos, bem como, elegerem os membros e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1954 e fixar-lhes a remuneração.

Recife, 31 de Dezembro de 1953.

a) Arthur de Medeiros Carneiro
Diretor-Gerente.

(Quit. 80055 de 30/12/53 - Cr\$ 170,00 - Dias 1, 3 e 5-1-54).

Tecidos Cardoso S/a

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira Convocação

Ficam convidados os acionistas de Tecidos Cardoso S/A para uma Assembléa Geral Extraordinária que se realizará na sede social à Rua do Livramento n. 80, nesta cidade, às 10 horas do dia 7 de Janeiro de 1954, para o fim especial de alterarem os honorários de s' Diretoria.

Recife, 28 de Dezembro de 1953.

Anibal Cardoso dos Santos
Diretor Presidente
Luiz Gonçalves de Barros
Diretor Vice-Presidente
João Pereira de Barros
Diretor Auxiliar
José Cardoso dos Santos
Diretor Auxiliar
(Quit. 79923, de 26/12/53 - Cr\$ 130 - Dias: 29, 30 e 31/12/53)

Importadora e Exportadora Souza Irmãos S/A

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

1a Convocação

Estão convidados todos os acionistas desta sociedade, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 8 de janeiro de 1954, no Cais de Santa Rita n. 370 - 1.º andar, nesta cidade, sede da mesma, pelas 17 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre a abertura de um escritório comercial da sociedade, no Distrito Federal, designando ao mesmo tempo o responsável pelo referido escritório, podendo ainda deliberar sobre outros assuntos de conveniência da sociedade.

Recife, 26 de dezembro de 1953

Importadora e Exportadora Souza Irmãos S.A.
Cicero de Souza
Diretor-Presidente.
(Quit. 79921, de 26/12/53 - Cr\$ 130 - Dias: 29, 30 e 31/12/53).

Banco do Brasil S/A

Carteira de Exportação e Importação

Departamento - Recife - Pe.

Relação das licenças de importação concedidas em 29 de dezembro de 1953:

Número 7-53

4609 - Importador: Lea de Lima Rosa - Mercadoria: Automovel Chevrolet - Peso líquido: 1.650 quilos - Cr\$ 43.280,00 - Valor em moeda estrangeira: US\$ 2.300,00 - Porto de descarga: Rio de Janeiro - País de procedência: E.U.A. - Observação: Pedido 15.9.1953

4610 - Maria Rejane Bezerra Leite - Idem, idem (material usado) - 1.650 quilos - Cr\$ 43.280,00 - US\$ 2.300,00 - Recife - E.U.A. - Pedido 15.9.53 Sem cobertura cambial.

pelo Banco do Brasil S.A. - Recife

Carteira de Exportação e Importação

Arnoldo Rosa de Farias Nobre
Gerente
Braz Guilherme de Sá
Chefe

(P. P. 35.324 - 29.12.53 - Cr\$ 30 - Dia 31.12.53)

Usina Aripibú S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1.ª Convocação

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária a se realizar no dia nove (9) de janeiro de 1954, às dez (10) horas, na sede social, em Aripibú, no município de Ribeirão, neste Estado a fim de conhecerem e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, o balanço geral, a demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao período de 1 de julho de 1952 a 31 de agosto do mesmo ano e exercício social findo em 31 de agosto do ano de 1953, procedendo-se também, como determinam os estatutos em vigor, à eleição dos seus Diretores e dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Aripibú, 29 de dezembro de 1953.

(aa) Mário de Queiroz Monteiro
Antônio Caetano de Queiroz Monteiro - Diretores.

(Quit. 80.023 - 29.12.53 - Cr\$ 150, - Dias, 31/12/53, 3 e 9/1/54).

Usina Timbó-Assú S/A

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

1.ª Convocação

Pelo presente ficam convocados todos os acionistas da Empresa para a Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se às dez (10) horas do dia quatro (4) de janeiro do ano de 1954, na sede social em Timbó-Assú, Município de Escada, deste Estado, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e aprovarem o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado em 31 de agosto do ano andante. Na mesma ocasião serão eleitos os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Escada, 21 de dezembro de 1953.

(a) Glauro Campelo - Diretor Presidente.
(Quit. 80016 - 29/12/53 - Cr\$ 140, - Dias, 31/12/53, 3 e 7/1/54).

Banco do Brasil S/A

Carteira de Exportação e Importação

Departamento - Recife - Pe.

Relação das licenças de importação concedidas de acordo com as instruções 70 e 71 da SUMOC de 9 e 13 de outubro de 1953 - No dia 29 de dezembro de 1953:

Número 7-53-L/

1382 - Categoria 2a - Importador Irmãos Rozenblit & Cia. Limitada - Mercadoria Rolamentos e esferas para mancais - Peso líquido 1.300 quilos - Cr\$ 188.200,00 - Valor em moeda estrangeira US\$ 10.000,00 - Porto de descarga Recife - País de procedência E.U.A. - Observação: Pedido 24.12.53

1384 - 2a - H. Cardoso & Cia. - Barrilha - 32.355 quilos - Cr\$ 37.640,00 - Us\$ 2.000,00 - Recife - E.U.A. - 24.12.53

1386 - 1a - Maia & Cia. Ltda. - Aparelhos para análises medicas - 80 quilos - Cr\$ 94.100,00 - Us\$ 5.000,00 - Recife - E.U.A. - 24.12.53

1387 - 3a - D. Rodrigues & Cia. Ltda. - Armações para olhos - 4 quilos - Cr\$ 18.820,00 - Us\$ 1.000,00 - Recife - E.U.A. - 26.12.53

1390 - 3a - Fambra S.A. - Fiação e Malharia de Lã - Tornos mecanicos de bancada - 3.000 quilos - Cr\$ 188.200,00 - Us\$Jap. 10.000,00 - Santos - Japão - 26.12.53

1391 - 3a - Afonso de Albuquerque Ferragens S.A. - Vergalhões de ferro - 34.500 quilos - Cr\$ 94.100,00 - Us\$Jap. 5.000,00 - Recife - Japão - 26.12.53

1392 - 3a - Idem, idem - Trenas de aço e linho - 78 quilos - Cr\$ 8.390,00 - Us\$Tch. 416,00 - Recife - Checoslováquia - 26.12.53

1393 - 3a - Idem, idem - Alicates de aço - 100 quilos - Cr\$ 2.780,00 - Us\$Tch. 148,00 - Recife - Checoslováquia - 26.12.53

1394 - 3a - Idem, idem - Ferramentos manuais - 226 quilos - Cr\$ 7.640,00 - Us\$Tch. 406,00 - Recife - Checoslováquia - 26.12.53

1396 - 2a - Organização Comercial e Industrial de Produtos Alimentícios Ltda. - Bacalhau - 23.200 quilos - Cr\$ 188.200,00 - Us\$ 10.000,00 - Recife - Canadá - 26.12.53

pelo Banco do Brasil S.A. - Recife

Carteira de Exportação e Importação

Arnoldo Rosa de Farias Nobre
Gerente

Braz Guilherme de Sá
Chefe Serviço

(P. P. 35.323 - 29.12.53 - Cr\$ 60 - Dia 31.12.53)

Núcleo Espirita Investigadores da Luz

Convocação de Assembléa Geral

De ordem do Sr. Presidente, ficam convocados todos os sócios

quites com esse Núcleo para tomarem parte na Assembléa Geral Ordinária afim de eleger o seu Conselho Deliberativo, conforme preceituam os novos Estatutos.

Dita Assembléa será realizada no dia 2 de Janeiro de 1954 em primeira ou segunda convocação às 19 e 19.30 horas com o comparecimento de 2/3 de associados ou em terceira convocação, às 20 horas com qualquer número de sócios.

(a) Nerícia Tavares de Melo
2.ª Secretária.

(Quit. 79914, de 26.12.53 - Cr\$ 80 - Dias: 29, 30 e 31/12/53).



ESTADO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO OFICIAL

2.ª Secção

RECIFE — QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1953

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO

COMISSÃO EXECUTIVA

JOSE FRANCISCO — Presidente.
 DIOCLECIANO PEREIRA LIMA — 1º Vice-Presidente
 CONSTANTINO MARANHÃO — 2º Vice-Presidente
 FERNANDO LACERDA — 1º Secretário.
 JOAO ELISIO — 2º Secretário
 ANTONIO HERACLIO — Suplente.
 LIVIO VALENÇA — Suplente

REUNIOES — 3ª e 5ª feiras na Sala Andrade Bezerra às 9 horas

Secretario — José Acioli — Diretor da Secretaria

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Paulo Germano — Presidente	Amauri Pedrosa — Vice-Presidente
Andrade Lima Filho — Vice-Presidente	Santa Cruz Valadares
Nilo Pereira	Edmar Fernandes
Reinaldo Carneiro	Aurino Valois

SUPLENTE

Elpidio Branco — P.S.D.
Justino Alves — U.D.N. — P.L.
Luiz de França — P.S.P.

REUNIOES — 2ª e 5ª as 14 horas.
Secretário — Luiz Beltrão

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO e TOMADA DE CONTAS

Elpidio Branco — Presidente	Reinaldo Carneiro
Augusto Novais — Vice-Presidente	Celso Cursino
Clelio de Lemos	Olimpio Ferraz
João Teobaldo	Pio Guerra
Afonso Ferraz	Oswaldo Lima Filho
	Adalberto Guerra

SUPLENTE

Emidio Cavalcanti — P.S.D.
 Suetone de Alencar — U.D.N. — P.L.
 Luiz de França — P.S.P.
 Gomes de Sa — P.T.B.
 REUNIOES — 3ª e 5ª as 13,30.
 Secretários — Luiz Aroverde e Romero Jatobá

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E CULTURA

Jorge de Albuquerque — Presidente	Wanderlei Simões
Felipe Coêlho — Vice-Presidente	Aloisio Paes
Emidio Cavalcanti	Nestor de Souza
	Celso Cursino

SUPLENTE

Reinaldo Carneiro — P.S.D.
 Wilson Pimentel — U.D.N.
 Edmar Fernandes — P.S.P.
 REUNIOES — 3ª e 5ª as 16 horas.
 Secretário — João Cabral

COMISSÃO DE VIAÇÃO, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Justino Alves — Presidente	João Teobaldo
Esmerino Sampaio — Vice-Presidente	Luiz de França
	Gomes de Sa
	Walfredo Siqueira
	Felipe Coêlho

SUPLENTE

Cordel Filho — P.S.D.
 Aloisio Paes — P.S.P.
 Suetone de Alencar — U.D.N. — P.L.
 Adalberto Guerra — P.T.B.
 REUNIOES — 3ª e 5ª as 13,30 horas.
 Secretário — Odonico Santos Medrado.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Clelio de Lemos — Presidente	Jose Abilio
Elpidio Branco	Inácio de Lemos
Severino Mário	Lasi Sampaio
	Antônio Luiz Filho

SUPLENTE

Fabio Corrêa — P.S.P.
 Santa Cruz Valadares — U.D.N. — P.L.
 REUNIOES — 2ª e 4ª as 13,30 horas.
 Secretário — Cato da Costa Lima

COMISSÃO DE PETIÇÕES e SEGURANÇA PÚBLICA

Fabio Corrêa — Presidente	Esmerino Sampaio
José Rodrigues — Vice-Presidente	José Pires
	Celso Miranda
	Olimpio Ferraz
	Suetone Alencar

SUPLENTE

Afonso Ferraz — P.S.D.
Justino Alves — U.D.N. — P.L.

REUNIOES — 2ª e 5ª as 16 horas, respectivamente.
Secretário — Severino Varejão.

COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

Elpidio Branco	Aloisio Paes
Wanderlei Simões	

SUPLENTE

Amauri Pedrosa — P.S.D.

Secretário — Wilson Ferreira Barros.

COMISSÃO DE LEIS COMPLEMENTARES

Lasi Sampaio — Presidente	Paulo Germano
Luiz de França — Vice-Presidente	Severino Mário
Fabio Corrêa	Suetone de Alencar
Clelio de Lemos	Justino Alves
Nelson Barbosa	J. Gomes de Sa
	Andrade Lima Filho

SUPLENTE

Silva Filho — P.S.D.
Felipe Coêlho — U.D.N. — P.L.

Oswaldo Lima Filho — P.S.P.
Augusto Novais — Pequenos Partidos.

REUNIOES — 3.ª, às 16 horas e 4.ª às 15,30 horas.

Secretário — Olimpio Barbosa de Moraes.

1953 — PARECER N. 18

A Comissão de Redação de Leis, tendo presente o parecer n. 12 da Comissão de Negócios Municipais, já aprovado em 3ª e última discussão, é de parecer que o mesmo tenha a seguinte redação final:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETO:

EMENTA — Dispõe sobre a Divisão Administrativa e Judiciária do Estado

ART. 1º — A Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, para vigorar de 1º de Janeiro de 1954 a 31 de Dezembro de 1958 e a estabelecida nesta lei, de acordo com o § 1º do artigo 103 da Constituição Estadual.

ART. 2º — Esta divisão, no decurso do quinquênio acima fixado, não sofrerá alteração, não se entendendo todavia por alteração ato meramente interpretativo das linhas divisórias municipais e interdistritais que vier a tornar-se necessário para a mais exata caracterização dos limites, atendendo às conveniências de ordem geográfica ou cartográfica.

§ 1º — Constituem exceções a esta regra, no que se refere à divisão administrativa:

a) a modificação de limites intermunicipais, em face de melhor caracterização de linhas naturais, desde que não absorva sede de Distrito ou modificação decorrente de acordo entre interessados, sempre para maior caracte-

rização por acidentes geograficos, num e nou- tro caso mediante aprovação prévia da Assem- bléia Legislativa;

b) a anexação de um municipio a outro, quando requerido à Assembléia pelos Muni- cipios interessados;

c) os casos previstos no artigo 102 da Cons- tituição do Estado combinado com o artigo 8º das Disposições Transitórias.

§ 2º — Relativamente à divisão judiciária, prevalecerá o princípio da inalterabilidade do quinquênio, salvo quanto às modificações solicitadas pelo Tribunal de Justiça, em pro- posta fundamentada.

ART. 3º — A divisão administrativa e judi- ciária do Estado compreende 102 Comarcas, 102 Municipios e 306 Distritos. O Distrito, com categoria única, e a circunscrição prima- ria do território estadual, para fins de admi- nistração pública e da organização judiciá- ria.

§ 1º — No anexo n. 1, que constitui parte integrante desta lei, é feita a relação siste- mática e ordenado de todas as circunscrições administrativas e judiciárias da divisão terri- torial com indicação da categoria das res- pectivas sedes, que têm a mesma denomina- ção que a própria circunscrição.

§ 2º — Continuam em vigor os limites in- termunicipais, conforme anexo n. 2, parte integrante desta Lei, e interdistritais do de- creto-lei 235, de 9 de dezembro de 1938, com as modificações do decreto 503, de 19 de ju-

nho de 1940 e os itens I a XII do artigo 6º do decreto-lei n. 952, de 31 de dezembro de 1943, ressalvadas as modificações oriundas da criação dos novos Distritos, incluídos no quadro n. 1 a retificação de limites distritais, autorizadas pelo artigo 9º, do Ato das Disposi- ções Constitucionais Transitórias, as quais, depois de tecnicamente redigidas, lhe serão adicionadas.

ART. 4º — Para que possa ser instalado o Distrito, é necessário a delimitação dos qua- dros urbano e suburbano da sede.

ART. 5º — O Municipio criado com área desmembrada de outro é responsável pela quota das obrigações do Municipio desfalcado, calculada à medida trienal da arrecadação, nos três últimos exercicios no território des- membrado em relação com a média trienal da arrecadação dos três últimos exercicios no municipio desfalcado.

ART. 6º — O Prefeito aproveitará os fun- cionários que vinham servindo no Distrito ou Distritos de que se constituiu o novo muni- cipio.

ART. 7º — Os novos municipios serao ins- talados oficialmente a primeiro de Janeiro de 1954, e até a posse do Prefeito eleito e ins- talação da Câmara Municipal, serão adminis- trados de acordo com o que decidiu a respeito a Justiça Eleitoral.

ART. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

ATA DA 7.ª SESSÃO DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1953.

Presidência do Exmo. Sr. Dr. José Francisco de Melo Cavalcanti.

Aos trinta dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, às 14 horas, presentes os senhores — Adalberto Guerra — Alcides Teixeira — Aloisio Paes — Amauri Pedrosa — Antônio Heráclio — Andrade Lima Filho — Antônio Luiz — Ceiso Miranda — Cicero de Souza — Constantino Maranhão — Clélio de Lemos — Diocleciano Pereira Lima — Edmar Fernandes — Esmerino Sampaio — Fábio Corrêa — Felipe Coêlho — Fernando Lacerda — Francisco Heráclio — Gervasio Pires — Gomes de Sá — João Elisio — João Teobaldo — José Francisco — José Pires — José Rodrigues — Justino Alves — Livio Valença — Luiz de França — Metódio Godoi — Miguel Mendonça — Nilo Pereira — Olimpio Ferraz — Paulo Cavalcanti — Reinaldo Carneiro — Santa Cruz Valadares — Suetone de Alencar — Tabosa de Almeida — Venesiano Vital e Wilson Pimentel, o sr. Presidente declara aberta a sessão por haver número legal de senhores deputados. Faltam os senhores Afonso Ferraz — Alcides Siqueira — Augusto Novais — Cordeiro Filho — Emidio Cavalcanti — José Mixto — Miguel Arrais — Nelson Barbosa — Padre Luiz Simões — Paulo Germano — Pio Guerra — Severino Mário — Silva Filho — Valfredo Siqueira e, justificadamente, os senhores Alfredo Leite — Aurino Valois — Celso Cursino — Elpidio Branco — Inacio de Lemos — Jorge de Albuquerque — José Abílio — Moury Fernandes — Nestor de Souza — Osvaldo Lima Filho — Torres Galvão e Vieira de Menezes. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeiro e Segundo Secretários os senhores Fernando Lacerda e João Elisio Florêncio. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, é procedida a leitura do seguinte expediente: — Mensagem n. 530, do Exmo. Sr. Governador do Estado, devolvendo, devidamente sancionada, a Lei n. 1816, de 26 do corrente — interlada, archive-se; Ofício do sr. Delegado da Confederação Brasileira de Desportos, comunicando que no próximo domingo 3 de janeiro de 1954, terá início, nesta cidade, os jogos do Campeonato Brasileiro de Futebol, e na qualidade de Delegado da Confederação acima referida, convida os senhores representantes do povo pernambucano nesta Casa para assistirem ao jogo mencionado — interlada agradeça-se; Abaixo assinado de proprietários dos engenhos Olho D'água, Bonfim e sitio Ferreiros, no 2.º distrito do Município de També, reclamando contra ato do Poder Executivo desse Município — à 6.ª Comissão. Concluída a leitura do expediente, é concedida a palavra ao sr. Constantino Maranhão, primeiro orador inscrito, que apresenta e justifica um requerimento no sentido de que, ouvido o plenário, seja feito veemente apelo à COAP para que se digno de tabelar a carne verde ao preço de CR\$ 10,00 o quilo, desde que seja indicada aos marchantes a fonte de abastecimento. De parte do sr. Osvaldo Lima Filho vem à Mesa um projeto de lei dando nova redação à lei n. 1816, de 26 de dezembro de 1953, em face da ambigüidade daquele diploma legal. Segue-se com a palavra o sr. Adalberto Guerra que, após demoradas considerações, protesta veementemente contra a política financeira do Governo da República, permitindo o aumento do preço da gasolina e contra a obstrução dos projetos que criam novos Municípios, exceção feita aos doze criados e aos três rejeitados, sendo constantemente apartado pelos seus pares. Ocupando a tribuna

o sr. Luiz de França tece demoradas considerações em torno dos mais graves problemas que afligem a nacionalidade, fazendo um apelo aos seus pares no sentido de que procurem solucioná-los da melhor maneira possível. Pedindo a palavra, pela ordem, o sr. Clélio de Lemos refere-se ao trecho da ata da sessão anterior na parte em que o sr. Felipe Coêlho reclama contra alterações feitas na Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, protestando contra assertiva feita pelo referido representante, de vez que, tanto o avulso do projeto distribuído para estudo há mais de quinze dias, como o Diário do Poder Legislativo aludem às expressões contidas na reclamação formulada. Em razão de um aparte que lhe fôra dado pelo sr. Antônio Heráclio, o sr. Clélio de Lemos declara que já determinara providências no sentido de fazer excluir da Lei de Divisão Administrativa e Judiciária do Estado, na parte correspondente ao Município de Vertentes, o distrito de Algodão do Manso, nos termos da emenda n. 2, aprovada pelo plenário da Assembléia. Prosseguindo, o sr. Clélio de Lemos extranha a atitude da Mesa, julgando procedente a questão de ordem suscitada pelo sr. Felipe Coêlho e tece demoradas considerações em torno do assunto. A Mesa presta esclarecimentos em torno da reclamação feita pelo sr. Felipe Coêlho, declarando que outra atitude não lhe cabia senão a de enviar à Comissão de Negócios Municipais, para os devidos fins, o pedido formulado pelo representante udenista. Voltando à tribuna, o sr. Clélio de Lemos reitera o seu ponto de vista acerca da solução dada pela Mesa à questão de ordem levantada pelo sr. Felipe Coêlho e, para melhor esclarecimento do assunto, procede a leitura da ata da sessão anterior na parte relativa à matéria em causa. A Mesa indaga então do sr. Clélio de Lemos qual a atitude que deveria ter tomado no caso. Ainda com a palavra o sr. Clélio de Lemos declara que até o presente não lhe chegara às mãos qualquer ofício em torno do assunto, salientando que não tomara conhecimento do mesmo caso lhe fôsse enviado. A Mesa observa que não procede a atitude assumida pelo sr. Clélio de Lemos, de vez que à presidência não caberia outra providência senão a que fôra tomada. Pedindo a palavra o sr. Adalberto Guerra ressalta a justeza, correção e dignidade da Mesa ao decidir a questão de ordem formulada pelo sr. Felipe Coêlho, tecendo considerações em torno da matéria. A Mesa agradece a manifestação de apreço do sr. Adalberto Guerra e concede a palavra ao sr. Miguel Mendonça. Ocupando a tribuna o representante trabalhista refere-se ao debatido assunto da criação dos novos municípios, lastimando que motivos de ordem política tenham cortado as legítimas aspirações de vários distritos do interior do Estado. e parte do sr. Tabosa de Almeida vem à Mesa e vai à 6.ª Comissão, para os devidos fins, uma cópia da lei n. 271 da Câmara Municipal de Caruarú, criando o distrito de Lagedo do Cedro. O projeto de autoria do sr. Osvaldo Lima Filho, considerado objeto de deliberação, vai, sob o n. 17 à 2.ª Comissão, indo à 5.ª, com o n. 25, o requerimento de autoria do sr. Constantino Maranhão. Encerrada a hora do expediente, a Mesa faz apreciar pela Casa, em regime de urgência e em 3.º turno, o projeto n. 328 assim como a respectiva emenda. Encerrada, por ausência de oradores, a discussão das proposições em apreço, a Mesa anuncia, preliminarmente, a votação da emenda. Submetida esta ao plenário, e dada como aprovada, o sr. Cicero de Souza pede verificação de votação. Feita esta, é constatada a aprovação da matéria apenas por 10 votos contra nenhum. Não havendo número para

deliberação, nem tão pouco para continuar reunida a Assembléia, o sr. Presidente encerra a presente sessão e convoca outra para a próxima segunda-feira, 4 de Janeiro de 1954, com a seguinte ordem do dia: — A SER PUBLICADA.

1953 — PROJETO N. 17

EMENTA — Altera e dá nova redação à lei n. 1.816 de 26.12.1953.

A Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

ARTIGO UNICO — Fica instituído feriado estadual o dia vinte e sete (27) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), consagrado às comemorações do Tricentenário da Restauração Pernambucana, revogadas as disposições constituídas.

JUSTIFICAÇÃO — O atual projeto dá melhor redação à Lei n. 1.816, o que é imperioso em face da ambigüidade daquele legal.

Sala das Sessões, em 30 de Dezembro de 1953.

aa) Osvaldo Lima Filho

Paulo Cavalcanti

Torres Galvão.

1953 — REQUERIMENTO N. 25

REQUEREMOS à Mesa, após manifestação do plenário, se digno fazer um veemente apelo à COAP no sentido de tabelar a carne verde ao preço de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) o quilo, a fim de melhorar a situação da população da Capital.

JUSTIFICAÇÃO — É sabido que nos municípios de Olinda, São Lourenço e Jaboatão, com a complacência da COAP, a carne verde com osso está sendo vendida ao preço de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) o quilo.

É perfeitamente louvável que a COAP como órgão controlador do abastecimento do Estado, procure sem perda de tempo, minorar a situação do abastecimento da carne verde, na Capital, onde a crise está acen-tuada.

A fixação do preço de dez cruzeiros .. (Cr\$ 10,00) para o quilo de carne na Capital é, na realidade uma medida que se impõe desde que seja indicada aos marchantes a fonte de produção onde possam fazer o abastecimento de gado.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 1953.

aa) Constantino Maranhão

Miguel Mendonça

Fernando Lacerda

Cicero de Souza

Antonio Luiz Filho

(A' 5.ª Comissão).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DEPUTADO AURINO VALOIS, EM 16.10.1953. (7).

(Continuação)

foram encontrados e dizem estão aqui na capital.

O Sr. Olimpio Ferraz — A essa altura dos acontecimentos pouco a polícia poderá fazer e posso assegurar a V. Excia. que essa polícia tem se empenhado a fundo no sentido de esclarecer o crime e capturar os criminosos. Há mesmo uma comissão de inquérito presidida por um magistrado e a êle compete expedir a ordem de prisão daqueles que foram acusados pela imprensa como mandatórios do crime José de Santana. Acredito na integridade do Juiz Claudio Vasconcelos porque o conheço de muitos anos e V. Excia. poderá conduzir ao juiz

tôdas as reclamações inclusive essa contra a liberdade daqueles que se sabem abertamente são os mandatórios do assassinio de José Santana.

O Sr. Veneziano Vital — Quero dizer a V. Excia. que o que estamos estranhando não é tanto em relação aos mandatórios, e sim a falta de encontro dos mandantes.

O SR. AURINO VALOIS — Registro os apartes de Vs. Excias. Mas, sr. Presidente, não é um juiz presidente de inquérito que vai exercer as atividades de investigador de polícia. Não é o juiz responsável por esse inquérito em face do assassinato de um homem do parlamento que vai caminhar pelas ruas da capital e do interior em demanda dos criminosos. Essa função é da Secretaria de Segurança, cabe ao

órgão da polícia as diligências necessárias para apuração do crime e não ao juiz do inquérito, o juiz decide das provas, o juiz decide da natureza jurídica do crime, o juiz aprecia aquelas provas indispensáveis à elucidação do delito. A polícia, a Secretaria de Segurança, competem as diligências pessoais, competem as averiguações, competem os estudos, o cuidado, o amparo à liberdade à honra e à vida do cidadão.

O Sr. Olimpio Ferraz — V. Excia. está enganado a autoridade agora para pesquisar diligências é o juiz precisamente do inquérito e não a polícia.

O SR. AURINO VALOIS — Pelo simples fato de haver sido o inquérito posto nas mãos do juiz não findam as atribuições da polícia compete à ela, competem,

sempre, as diligências e a perquirição a respeito do assassinato.

O Sr. Paulo Cavalcanti — Realmente as funções do Juiz presidente da Comissão do inquérito são inclusive, funções policiais no bom sentido, mesmo porque êle se encontra à frente de uma Comissão que vai investigar o crime na sua primeira fase de perquirição com a fase policial. Mas o que se deu foi o seguinte: quando o dr. Claudio de Moraes Vasconcelos, um dos mais honestos juizes de Pernambuco tomou a frente da Comissão Judiciária, já vários indícios tinham desaparecido tornando-se difícil a ação do juiz Claudio de Moraes Vasconcelos. Mas fique certo V. Excia. do seguinte: se o dr. Claudio Moraes Vasconcelos por felicidade pegar o elo primeiro

(Continuação na próxima página)